

**O Império Português na Insulíndia**  
**A GOVERNAÇÃO DE TIMOR NO SÉCULO XVIII**  
**Lifau 1702 – 1769**

**Dissertação de Mestrado**  
**em**  
**História do Império Português**

**Março 2016**



Dissertação

apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do  
grau de Mestre em História do Império Português.

Realizada sob a orientação científica do

Professor Doutor João Paulo Oliveira e Costa.



**À memória do meu avô, Abel Teixeira da Costa Tavares**  
(1881-1973), coronel médico por duas vezes chamado a exercer funções governativas em Timor, no período de 1928-1930.



### **Agradecimentos:**

A todo o corpo docente do Mestrado, pelas enriquecedoras análises e ensinamentos ministrados e pelo útil e esclarecido apoio que me foi permanentemente disponibilizado.

No contexto específico da elaboração da presente dissertação, uma referência especial à ajuda e compreensão do Professor Doutor João Paulo Oliveira e Costa.



## **O IMPÉRIO PORTUGUÊS NO ESPAÇO DA ÍNSULÍNDIA. A GOVERNAÇÃO DE TIMOR NO SÉCULO XVIII. LIFAU 1702 – 1769.**

### **RESUMO:**

Em 1702, António Coelho Guerreiro foi o primeiro governador e capitão geral das ilhas de Timor e Solor que logrou ser empossado e desempenhar as suas funções, na sequência de outros esforços que, desde meados do Século XVII, o Estado da Índia vinha desenvolvendo com o intuito de impor a sua autoridade e controlo nesses domínios. Coelho Guerreiro lançou as bases da administração portuguesa que se manteve sedeada em Lifau até 1769, ano em que, sob a continuada pressão de forças rebeladas, o então governador António José Teles de Meneses decidiu transferir a sede do governo para Dili. Entre 1702 e 1769, os sucessivos governadores confrontaram-se, em Timor, com uma intrincada malha interesses, políticos, militares e mercantis, institucionais e pessoais, frequentemente divergentes e/ou competitivos, reflectida em múltiplas relações de poder e numa situação de quase permanente conflitualidade.

O presente estudo tem o seu especial enfoque nos objectivos e linhas de acção estratégica definidas e/ou adoptadas para a governação de Timor no período em apreço, na sua formulação, estabelecimento e condicionantes, bem como na apreciação genérica da actuação governativa, das suas enormes dificuldades e constrangimentos para a prossecução dos desideratos estratégicos fixados.

### **ABSTRACT:**

António Coelho Guerreiro was the Timor and Solor's first governor and *capitão-geral*, appointed by the Portuguese authorities in India, who successfully took office in Timor, in 1702, following other endeavors of the *Estado da Índia* to impose its authority and control over those domains since the mid-seventeenth century. Guerreiro laid the basis for the Portuguese administration in Timor, which was based in Lifau until 1769, when the then governor António José Teles de Meneses decided to move de government headquarters to Dili, due to a continuous military pressure of rebel forces. Between 1702 and 1769, successive governors of Timor faced an intricate web of frequently diverging and competitive interests, multiple power relationships and almost permanently conflict situations.

This study specially addresses and focuses on the strategic objectives and lines of action set up and/or adopted for the above period, in its formulation and implementation, and on a generic analysis and evaluation of the Timor and Solor's government action, and its difficulties and constrains in pursuing the defined strategic goals.

**PALAVRAS – CHAVE:** Império Português, Estado da Índia, Timor, governação, governadores, Século XVIII.

**KEY-WORDS:** Portuguese Empire, Estado da Índia, Timor, governorship, governors, eighteenth century.



# ÍNDICE

I	INTRODUÇÃO .....	1
II	AS ILHAS DE SOLOR E TIMOR NO ALVORECER DE SETECENTOS – CONTEXTO, CIRCUNSTÂNCIAS E DINÂMICAS.....	9
	1 O Estado da Índia na viragem do século XVII para o século XVIII.....	9
	2 A inserção de Solor e Timor no espaço e dinâmicas do sueste asiático.....	12
	3 O quadro político-social, administrativo e militar em Timor c. 1700.....	14
III	A CAMINHO DA IMPLANTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PORTUGUESA – A GOVERNAÇÃO DE TIMOR (1702-1769). .....	29
	1 Os governadores. ....	29
	1.1 Selecção, escolha e nomeação dos governadores.....	32
	1.2 Os perfis e os mandatos.....	38
	1.3 Os processos de nomeação e substituição: problemas e sobressaltos.....	41
	2 A política relativa às Ilhas de Solor e Timor. ....	47
	2.1 As condicionantes. ....	47
	2.2 As orientações e a intervenção de Lisboa e Goa. ....	50
	3 Os objectivos e as linhas de orientação e acção estratégica. ....	60
	3.1 A implantação de uma (da) estrutura governativa. ....	62
	3.2 O aconselhamento e apoio do “poder” eclesiástico-missionário. ....	67
	3.3 As relações com as entidades políticas e poderes autóctones. ....	73
	3.4 A exploração de rivalidades e disputas intra-timorenses. ....	77
	3.5 A oposição aos interesses, objectivos e acções dos holandeses. ....	79
	3.6 A regulação do comércio com Macau. ....	81
	4 A acção governativa. ....	85
	4.1 Os constrangimentos. ....	86
	4.2 Alguns aspectos da organização administrativa, civil e militar. ....	96
	4.2.1 A instalação em Lifau e as alternativas para a sede do governo. ....	96
	4.2.2 Os regimentos de António Coelho Guerreiro e a estruturação do governo e da administração. ....	103
	4.2.3 A organização militar. ....	107
	4.2.4 A geografia da presença portuguesa. A questão do controlo. ....	112
	4.2.5 A sustentação financeira do dispositivo e do governo. A questão do estabelecimento e cobrança das fintas. ....	121
	4.3. O quadro de desenvolvimento da governação. ....	129
	4.3.1 Caracterização. ....	129
	4.3.2 Conflitualidade (s), sublevação e revolta. ....	133
	4.3.3 Afloramentos de confrontação militar. ....	137
IV	CONCLUSÃO .....	143
	Fontes e Bibliografia. ....	149
	Lista de Figuras e Diagramas .....	159
	Lista de Quadros e Tabelas. ....	159
	Anexo 1: Figuras e Diagramas .....	161
	Anexo 2: Quadros e Tabelas .....	167
	Anexo 3: Governadores de Timor e Vice-Reis e Governadores da Índia (1700-1780) ....	177
	Anexo 4: Perfil dos Governadores de Timor (1702 – 1774) – alguns elementos. ....	183
	Anexo 5: Regimentos e Instruções para os Governadores de Solor e Timor (1701– 1758)	187
	Anexo 6: Apoio ao Governo de Timor – Navios (1695 – 1769) .....	195



# I

## INTRODUÇÃO

No dealbar do século XVIII, a presença portuguesa no Extremo Oriente estava física e geograficamente confinada a Macau, na China e, no espaço arquipelágico das Pequenas Sunda<sup>1</sup>, a Solor (ou antes, à Ilha das Flores) e a Timor. O Estado da Índia ajustava-se ainda à realidade que se fora materializando ao longo da segunda metade do século precedente e que decorrera da tomada de Mascate pelos árabes omanitas (1650), da perda dos estabelecimentos portugueses da costa do Malabar (1568-1663), da costa do Canará a sul de Goa (1652-1654) e de Ceilão (1656), todos em favor dos holandeses, bem como da entrega de Bombaim aos Ingleses (1665) e da mais recente perda de Mombaça (1698).

Desde c.1622, o Estado da Índia encontrava-se num período de retração e decadência que se prolongaria até c.1739<sup>2</sup>. Em finais do século XVII, o Estado da Índia empenhava-se em responder adequadamente à evolução da situação política e militar no subcontinente indiano e às ameaças conexas, designadamente as colocadas por angrias e maratas<sup>3</sup>. Para além da falta da indispensável “força moral”, os meios necessários à concretização de adequadas soluções de “recuperação” do Estado, designadamente ao nível de recursos humanos e financeiros (homens e dinheiro), escasseavam ou eram mesmo inexistentes<sup>4</sup>. Situação tanto mais gravosa porquanto, por uma percebida questão de sobrevivência, o esforço e a acção portuguesa se iriam concentrar na defesa das posições ainda detidas na Índia (concretamente na Província do Norte), fazendo face à expansão marata e omanita e, ao mesmo tempo, na tentativa de recuperação de praças e interesses no Golfo Pérsico<sup>5</sup>. Daqui resultava uma grande dificuldade em acorrer às

---

<sup>1</sup> Esta designação respeita ao conjunto de ilhas na parte mais oriental do arquipélago indonésio e engloba, entre outras, as ilhas de Solor, Flores e Timor. Cf. André TEIXEIRA, «Comércio português na região de Timor na segunda metade do século XVII», *Oriente*, n.º4, Lisboa, Fundação Oriente, DEZ2002, pp. 83.

<sup>2</sup> Luís Filipe R. THOMAZ, «Estado da Índia», in Luís de Albuquerque (dir) e Francisco Contento Domingues (coord), *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, Vol I, Lisboa, Circulo de Leitores, 1994, pp. 390 e 395.

<sup>3</sup> Os Angrias (de Kanhoji Angria), piratas especialmente activos nas costas do noroeste da Índia, sobretudo nas regiões do Guzarate, de Baçaim e Bombaim, viriam a apoiar a acção naval do Império Marata, importante estado hindu entre 1671-1820 ( Vd., p.e., “*Kanhoji Angre: India's first naval commander*”, Gateway House – Indian Council on Global Relations, 04SSET2012 (in [www.gatewayhouse.in](http://www.gatewayhouse.in), acedido em Outubro 2015).

<sup>4</sup> Vd. A. Faria de MORAIS, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934, pp.106.

<sup>5</sup> Vd. Ernestina CARREIRA, «Aspectos Políticos», in Maria de Jesus dos Mártires Lopes (coord), *Nova História da Expansão Portuguesa - O Império Oriental 1660-1820*, Vol V, Tomo I, Lisboa, Editorial

necessidades associadas à imposição de uma soberania efectiva em partes mais remotas do remanescente do Império a Oriente, i.e, em Macau e Timor.

Presentes em Solor desde 1562, na esteira de mercadores portugueses e luso-asiáticos atraídos pelo comércio sazonal do sândalo de Timor, os dominicanos tinham progressivamente estendido o seu proselitismo cristianizador a outras ilhas próximas (como Flores, Ende e, depois, Timor)<sup>6</sup>. Aí fundaram missões e, na ausência de outra autoridade, assumiram prerrogativas do governo não eclesiástico (leia-se defesa e administração) das comunidades ali residentes, portuguesas, luso-asiáticas ou locais cristianizadas, que aquela aceitavam, à sombra da qual se acolhiam e com a qual, em certa medida, colaboravam e apoiavam<sup>7</sup>.

Em finais do século XVII, Solor estava definitivamente abandonado pelos portugueses e a sede das comunidades cristãs, portuguesas e luso-asiáticas tinha, há muito tempo (desde 1636), passado para Larantuca, na Ilha das Flores. Em Timor, os portugueses, que inicialmente (desde 1642-1645) se tinham estabelecido em Cupão, no extremo ocidental da Ilha, na sequência da tomada do forte daquela localidade pelos holandeses em 1653, transitaram para Lifau, na costa norte da designada província do Servião<sup>8</sup> e numa região (do Oé-Cussi) onde se tinham fixado comunidades controladas por aventureiros-comerciantes mestiços de ascendência portuguesa (os “topazes”) originários de Larantuca.

---

Estampa, 1ª Ed, 2006, pp.34 e José Damião RODRIGUES, «O Império Territorial», in João Paulo Oliveira e COSTA (coord), *História da Expansão e do Império Português*, Lisboa, Esfera do Livros, 2014, pp.210.

<sup>6</sup> Cf. Humberto LEITÃO, *Os Portugueses em Solor e Timor de 1515 a 1702*, Lisboa, Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1948, pp. 80; Maria Alice Marques VIOLA, *Presença histórica “portuguesa” em Larantuka (séculos XVI e XVII) e suas implicações na contemporaneidade*, Lisboa, FSCH-UNL, 2013, pp. 71-77.

<sup>7</sup> Inclui-se aqui a edificação de instalações fortificadas, como, p.e., o baluarte/forte de Solor, “de pedra e cal”, iniciado em 1566 e reconstruído em 1632-1633, ou o estabelecimento/forte de Cupão, iniciado em 1645. Assim, como Teodoro de Matos chama a atenção, o cristianismo penetrara em Timor “não na sequência de uma conquista militar, mas como uma consequência do comércio”, como acontecera com a penetração do hinduísmo, budismo e do islão na Ásia do Sueste. Vd Artur Teodoro de MATOS, «Tradição e Inovação na Administração das Ilhas de Solor e Timor: 1650-1750», in *Revista Camões*, nº 11, Instituto Camões, 2010, pp. 4.

<sup>8</sup> Na parte mais ocidental da ilha e que viria “grosso modo” a constituir o “Timor holandês”, mais tarde a Província “Timor Indonésio”. A parte oriental da ilha constituía a Província (ou País) dos Belos, correspondente ao actual Timor-Leste, acrescido de uma faixa fronteiriça da província do Timor Indonésio e do enclave do Oé-Cussi (no Servião). Cada uma das “províncias”, Servião e Belos, correspondia à área geográfica de dois “impérios” ou confederações de reinos que os portugueses foram encontrar quando se instalaram em Timor, centrados respectivamente nos reinos de Senobai/Sonobai e de Bé-Háli.(vd. Luís Filipe R. THOMAZ, «Timor», in Maria de Jesus dos Mártires Lopes (coord), *Nova História da Expansão Portuguesa - O Império Oriental 1660-1820*, Vol V, Tomo 2, Lisboa, Editorial Estampa, 1ª Ed, 2006, p. 395). Para a perda da fortificação de Cupão, tomada pelos holandeses, também é indicado o ano de 1652 (vd. José Pinto CASQUILHO, “Memórias do Sândalo: Malaca, o atrator Timor e o canal de Solor”, in *Revista Veritas*, nº 4, Lisboa, 2014, pp. 115-116).

A partir de meados de Seiscentos, os capitães-mores de Solor e Timor, escolhidos pelos dominicanos e confirmados por Goa, tinham passado a residir em Lifau. O cargo seria monopolizado na prática por duas famílias de topazes (Costas e Hornay) que, embora opondo-se e resistindo à presença holandesa e sua expansão, e não obstante reconhecerem a suserania da Coroa portuguesa, punham em causa qualquer interferência governativa de Goa. Por outro lado, a sobre-exploração e o tráfico clandestino do sândalo, aliados à continuada perturbação político-militar em Timor, sobretudo no Servião, punham em causa os interesses mercantis de Macau e, alegadamente, a própria subsistência desta cidade<sup>9</sup>.

Por estas razões, tentara-se, desde 1696, mas sem sucesso efectivo, substituir os capitães-mores locais por um governador nomeado pelo poder central de Goa. António Coelho Guerreiro será o primeiro governador nomeado por Goa que, em 1702, em Timor, consegue ser empossado como “governador e capitão geral das ilhas de Timor e Solor e mais partes do Sul”<sup>10</sup>.

Com a posse de António Coelho Guerreiro deu-se início ao esforço e tentativas de domínio administrativo e militar de Timor, subsequentes a um período de início de afirmação da autoridade real (1641-1701/02), este por sua vez precedido de uma primeira fase (1562-1641) em que a presença portuguesa e a sua indireta e putativa soberania, centradas em Solor/Larantuca, se exerciam quase exclusivamente por via da “Missão”, i.e., da missionação e dos seus agentes<sup>11</sup>. A posse do governador Coelho Guerreiro marcou o início da implementação de um regime político-social, económico e militar em Timor com características muito particulares, que Silva Rego designou por “feudalismo luso-timorense”<sup>12</sup> e que, no domínio das relações com as entidades autóctones e sua sujeição político-administrativa, Luís Filipe Thomaz situa no plano do “protectorado”<sup>13</sup>; regime que virá a perdurar, em múltiplos aspectos e no seu essencial, até ao século XX.

---

<sup>9</sup> Vd. L. F. R. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 409-411.

<sup>10</sup> Na formulação empregue no regimento lhe foi dado. A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 44 (doc.).

<sup>11</sup> Cf. Artur Teodoro de MATOS, *Timor Português 1515-1769 – Contribuição para a sua História*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa/ Instituto Histórico Infante D. Henrique, 1974, pp. 104.

<sup>12</sup> Artur da Silva REGO, *O Ultramar Português no Século XVIII (1700- 1833)*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1967, pp.346.

<sup>13</sup> L. F. R. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 392 e seguintes.

\*\*\*

No decurso do presente trabalho, pretendemos reflectir sobre a(s) realidade(s), dinâmicas e eficácia da presença portuguesa em Timor no período que medeia entre a tomada de posse do governador António Coelho Guerreiro (1702), o qual viria a lançar as bases da administração portuguesa naquela possessão e o momento em que, sob a continuada pressão dos chefes topazes, o governador António José Teles de Meneses foi obrigado a transferir a sede do governo de Lifau para Dili (1769).

O trabalho tem o seu enfoque, em especial, na estratégia definida para a governação de Timor e na acção dos governadores nomeados por Goa no quadro contextual em que teve de se desenvolver. Tendo presente esse desiderato, procura-se, sempre que necessário e na medida e extensão adequadas, analisar, caracterizar e valorizar as relações de poder entre a incipiente administração formalmente tutelada por Goa, a(s) comunidade(s) liderada(s) pelos topazes que embora, em regra, aceitem a suserania de Portugal, frequentemente rejeitam aquela administração e/ou a ela se substituem e, por fim, a influente igreja missionária em Timor, mormente na sua intersecção com a (e intervenção na) dimensão temporal da presença portuguesa. Necessariamente, serão considerados aspectos atinentes à complexa malha de entidades políticas indígenas e ao seu relacionamento com as três vertentes de poder supra mencionadas, bem como as relações e disputas de influência com o *player* neerlandês, consubstanciado pela VOC<sup>14</sup>.

Em suma, no final e como seu resultado, o trabalho deverá de algum modo contribuir (de uma forma desejavelmente sistematizada, mas inevitavelmente por “amostragem”) para um melhor esclarecimento de, entre outras, as seguintes questões genéricas: qual a “lógica”, a coerência e a eficácia da política e das orientações da Coroa e do Estado da Índia para o governo de Timor? Quais as opções que se colocaram e/ou foram adoptadas quanto à forma de lidar, “muito à distância”, com uma realidade “colonial” complexa e “desconhecida” como a de Timor? Qual o sucesso ou insucesso das opções adoptadas? De que forma e em que extensão, os sucessivos governadores de Solor e Timor interiorizaram e levaram à prática as orientações recebidas e/ou, na ausência destas, foram capazes de dar passos concretos e eficazes no sentido da estruturação, alargamento e afirmação da presença portuguesa nessas Ilhas, em

---

<sup>14</sup> Acrónimo de *Vereenigde Oostindische Compagnie* (Companhia Holandesa das Índias Orientais).

particular em Timor? Como e em que medida se “adaptaram” à realidade sociopolítica em presença? Que consequências e resultados para a presença portuguesa?

\*\*\*

Para a consecução do objectivo delineado, procurou-se orientar a pesquisa de informação relevante e a “leitura” dos dados recolhidos de uma forma que, adequadamente organizada e tratada, permitisse discorrer sobre aspectos fundamentais à governação de Timor entre 1702 e 1769, bem como ao contexto e circunstâncias ali vigentes na transição do século XVII para o século seguinte.

A análise do período histórico em apreço, ou seja, das primeiras sete décadas de Setecentos, no espaço timorense e outras ilhas circunvizinhas, obriga, antes de tudo o mais, à consideração de um conjunto de obras relevantes na historiografia dessa região, em particular de Timor, escritas sensivelmente entre meados do século XIX e finais do século XX. Embora algumas dessas obras patenteiem pontuais perspectivas divergentes na caracterização e valorização da acção de certos governadores, mormente no seu relacionamento com as demais entidades e sedes de poder em presença, a circunstância de muitas vezes serem construídas também sobre o experienciado *in-loco*, no governo de Timor, constitui-se em acrescido valor para o estudo da história da ilha.

Referimo-nos, nomeadamente, às obras de: Afonso de Castro, *As Possessões Portuguesas na Oceania* (de 1867); António Faria de Morais, *Subsídios para a História de Timor* (de 1934), esta abarcando um período que vai desde a origem do estabelecimento dos portugueses em Solor, incluindo a acção dos dominicanos e debruçando-se sobre os sucessivos governadores de Solor e Timor, até ao governo de Pedro Barreto da Gama e Castro (1731-1734); e Humberto Leitão, *Os portugueses em Solor e Timor: de 1515 a 1702* (de 1948) e *Vinte e oito anos de história de Timor (1698 a 1725)* (publicado em 1952). Ou, ainda, por exemplo, à obra de Luna de Oliveira, *Timor na História de Portugal, I Volume*, de 1949, ou aos numerosos trabalhos produzidos por Charles Boxer.<sup>15</sup>

De data mais recente (1974), afigura-se-nos incontornável a consideração dos estudos e da obra de Artur Teodoro de Matos e de Luís Filipe Reis Thomaz. Relativamente ao primeiro, parece-nos mandatária a consideração e leitura de *Timor Português 1525-1769 – Contribuição para a sua História*, contendo importantes

---

<sup>15</sup> Reflectidos na “Bibliografia” apresentada.

elementos introdutórios de natureza antropológica e/ou relativos ao desenvolvimento da presença e acção missionária em Solor e Timor e à evolução político-militar, administrativa e económica de Timor, num quadro temporal que inclui o período em apreço e termina precisamente com a saída dos portugueses de Lifau em 1769. Quanto à extensa e profunda obra de Luís Filipe Thomaz, salientam-se, com relevância para a compreensão da história geral de Timor, entre outros, os trabalhos *De Ceuta a Timor* (de 1994) e «Timor: O Protectorado Português», in *História dos Portugueses no Extremo Oriente* (de 2001).

De igual modo, são importantes para a percepção e análise da história de Timor na primeira metade do século XVIII, a consideração e o estudo de outros trabalhos entretanto também publicados, mas especificamente centrados em determinados governadores e/ou outras personalidades, bem como em acontecimentos ou outros aspectos de relevante interesse historiográfico e marcantes do esforço português para a implementação da soberania da Coroa naquela ilha. A nosso ver, situam-se neste plano, p.e., os trabalhos e textos sobre o primeiro governador António Coelho Guerreiro, de Virgínia Rau, *O «Livro de Rezão» de António Coelho Guerreiro*, de 1956, de Artur Teodoro de Matos, *António Coelho Guerreiro: mercador, burocrata e governador*, de 1993 e de Charles Boxer, *António Coelho Guerreiro e as relações entre Macau e Timor no começo do século XVIII*, de 1940; ou outros textos como, *O Coronel Pedro de Mello e a sublevação geral de Timor em 1729-1731*, de 1937, este ainda de Charles Boxer, *D. Frei Manuel de Santo António: missionário e primeiro bispo residente em Timor. Elementos para a sua biografia (1660-1733)*, de A. Teodoro de Matos, publicado em 2001, e *A planta de Cailaco 1727. Valioso documento para a história de Timor – 1727*, de Artur Basílio de Sá, de 1949, este último respeitante ao levantamento de Camenaça e às operações de assalto às fortificações dos sublevados concentrados na “Pedra” do Cailaco em 1726; ou, ainda, outros textos como *Ásia Portuguesa no Tempo do Vice-Rei Conde da Ericeira (1718-1720)*, de Charles Boxer (1970) e *Mercantilismo, reformas e sociedade em Timor no século XVIII (O regimento do Capitão das ilhas de Solor e Timor de 1718)*, de Ivo Carneiro de Sousa (1997).

Estudos ainda mais recentes, de investigadores portugueses e estrangeiros, de disponibilidade acessível, parecem tender a privilegiar abordagens mais abrangentes e/ou visar a “explicação” de períodos mais recentes da história de Timor e, sobretudo, das realidades subsequentes à partilha colonial luso-holandesa, não deixando porém de

conter capítulos de interesse directo para esta dissertação. Referimo-nos, a título de exemplo, à tese de doutoramento de Fernando Augusto de Figueiredo, *Timor. A presença portuguesa (1769-1945)*, de 2004 (designadamente na parte respeitante à mudança da sede do governo de Timor de Lifau para Dili e sobre a presença holandesa na Insulíndia) ou à obra de Geoffrey Gunn, *Timor LoroSae: 500 anos*, de 1999.

Em 2012, Hans Hägerdal, publicou *Lords of the Land, Lords of the Sea, Conflict and adaptation in early colonial Timor, 1600-1800*. Afigura-se-nos que esta obra, em língua inglesa, se constitui em leitura quase obrigatória para um maior rigor no estudo e uma melhor compreensão da acção portuguesa em Timor no século XVIII. Centrada nos interesses holandeses em Timor, discute, sobretudo a partir de fontes holandesas, as relações e a rivalidade com os portugueses, seja de uma forma directa ou por via das alianças e disputas com os topazes e/ou reinos timorenses, sobretudo no espaço da província do Servião.

\*\*\*

Muitas das fontes manuscritas relevantes para o período de c.1700 – c.1770 encontram-se já publicadas, designadamente em obras de Afonso de Castro, Faria de Morais, Humberto Leitão, Teodoro de Matos e Charles Boxer. No essencial, são documentos que pertencem ao acervo do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), o qual foi pois central no estudo da temática que nos propomos abordar, sem prejuízo da consideração de alguns dos documentos, também já publicados, da Biblioteca da Ajuda (BA) e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).

Tem especial interesse o fundo do Conselho Ultramarino (CU) do AHU, nomeadamente os *Documentos Avulso* da série Timor (083), caixas 1 a 4 (1642 – 1796), e alguns da série Macau (062), caixas 2 a 6 (1679-1773), bem como alguns documentos que integram códices das séries Índia (AHU-GIND) *Registo de Cartas Régias, Provisões e outras Ordens para o Estado da Índia* (p.e. 431 e 438), *Correspondência com o Reino* (p.e. Cod. 441), *Cartas e Ofícios para o Reino* (p.e., Cod. 1648 e 1649) e *Ordens e Portarias para as Autoridades do Estado da Índia* (p.e. Cod. 430/ 1758-1762).<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> Em A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, encontra-se publicado um conjunto apreciável de documentos (do antigo Arquivo Histórico do Estado da Índia) constantes dos designados *Livros das Monções do Reino*, com interesse específico para o estudo do período que medeia entre “as últimas décadas do século XVII, até meados do século XVIII”. De alguns desses documentos existe cópia no AHU.

Mais recentemente (2015), Artur Teodoro de Matos publicou um conjunto de nove documentos dos séculos XVII e XVIII existentes na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), da BA, do Arquivo Histórico de Goa (AHG), do Arquivo Secreto do Vaticano (ASV) e do Real Gabinete de Leitura do Rio de Janeiro (RGLRJ), de suma importância para a análise do período em estudo e para a realização do presente trabalho<sup>17</sup>.

Contudo, todas estas fontes nos transmitem uma “perspectiva” portuguesa dos desenvolvimentos no período histórico em apreciação. A nossa dificuldade de acesso e, nalguns casos, as limitações na compreensão de fontes de outras origens, designadamente holandesa, torna especialmente importante a informação veiculada pela obra de Hans Hägerdal de 2012, acima mencionada, a qual reflecte uma sustentação exaustiva em documentação da VOC.

O desenvolvimento da dissertação sustentou-se, num primeiro passo, na leitura de obras e textos relevantes para o estudo da matéria em apreço e que, de uma forma geral, se encontram listados na bibliografia elencada no final deste trabalho. Ao mesmo tempo, tentamos explorar as fontes documentais escritas disponíveis, em especial no AHU, recorrendo, desde logo, às que estão já publicadas. Procuramos complementar a informação delas constante com outra que, eventualmente, se encontra ainda inédita, sobretudo tendo presente o enfoque que, prioritariamente, se pretende conferir à acção governativa de Timor no período considerado. Tentamos, se/como necessário e na extensão que nos foi possível, cotejar a apreciação sustentada nas fontes portuguesas, com outra informação e/ou análises de génese diversa, mormente holandesa.

---

<sup>17</sup> Artur Teodoro de MATOS (recolha e edição), *Timor no Passado. Fontes para a sua história (Séculos XVII e XVIII)*, Lisboa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa (CEPCEP), 2015.

## II

### AS ILHAS DE SOLOR E TIMOR NO ALVORECER DE SETECENTOS - CONTEXTO, CIRCUNSTÂNCIAS E DINÂMICAS.

#### 1. O Estado da Índia na viragem do século XVII para o século XVIII.

O Estado da Índia<sup>18</sup> abarcava todos os espaços marítimos e entrepostos comerciais, fortalezas e cidades portuguesas (ou em que os portugueses estavam estabelecidos) a leste do Cabo da Boa Esperança. A expansão desta rede de posições e de interesses portugueses concretizara-se ao longo de todo o século XVI, estendendo-se ao Sueste Asiático, à Insulíndia e à China/Macau e ao Japão.<sup>19</sup> A partir de 1505 passara a existir uma autoridade de carácter permanente no (e sobre o) vasto espaço correspondente ao Estado da Índia, investida num vice-rei ou num governador<sup>20</sup>. Desde 1530, Goa era a capital político-administrativa e sede do vice-reino ou governo do Estado.<sup>21</sup>

O surgimento dos ingleses e holandeses no Índico no final do século XVI e a emergência da sua presença e interesses no Oriente tiveram como consequência uma imposta e significativa retracção daquele dispositivo reticular português. Com escassos recursos, humanos e financeiros, não era mais possível garantir a supremacia militar-naval portuguesa e controlar e defender, de um modo eficaz, não só as rotas marítimas como também as fortalezas e feitorias, tanto mais que a disputa e os conflitos com as outras nações europeias, designadamente os emergentes na parte final da União Ibérica

---

<sup>18</sup> A designação só terá surgido formalmente em meados do século XVI. Vd. L.F. THOMAZ, *op.cit.*, 1994, pp. 390. No entanto, segundo o mesmo autor, a designação justificar-se-á a partir de 1505, com a decisão de D. Manuel I de se fazer representar de uma forma permanente no Índico, na pessoa de um vice-rei (ou governador).

<sup>19</sup> Cf. L. F. THOMAZ, *op.cit.* 1994, pp. 390-91.

<sup>20</sup> O vice-rei (ou governador), em regra nomeado para mandatos de três anos e assessorado por um conselho de estado e um conselho de fazenda, concentrava na sua pessoa amplos poderes nos domínios da política externa (diplomacia), da defesa e segurança (área militar-naval), das finanças e comércio e da gestão dos recursos humanos. O vice-rei (ou governador) era ainda o “interface” de topo com a estrutura eclesiástico-missionária no espaço do Estado da Índia, enquanto responsável pelo apoio que esta requeria e a que a Coroa estava directa e formalmente comprometida (designadamente no quadro do Padroado Português) e/ ou que decorria da conjugação dos interesses da Coroa com os da Igreja. Sobre ao assunto vd. A.R. DISNEY, *História de Portugal e do Império Português*, Vol II, Lisboa, Guerra e Paz Ed, SA, 2011, pp. 261-262.

<sup>21</sup> Transferida de Cochim pelo governador Nuno da Cunha (1529-1538). Cf. A. R. DISNEY, *História de Portugal e do Império Português*, Vol. II, Lisboa, Guerra e Paz Editores, 2011, pp. 260

e durante o período da Restauração, se desenvolviam em espaços geográficos muito distantes e não circunscritos ao oceano Índico.<sup>22</sup>

Em finais do século XVII, as possessões integrantes do Estado da Índia estavam confinadas, na costa oriental africana, às fortalezas e estabelecimentos de Moçambique e Sofala, a uma feitoria em Congo, no sul da Pérsia e, na Índia, a um reduzido número de praças na costa ocidental da península indostânica, designadamente nas ilhas de Goa, Salcete e Bardês, e na chamada Província do Norte, em Chaul, Baçaim, Diu, Taná e Surate<sup>23</sup>. Como já referido na parte introdutória, os estabelecimentos portugueses nas ilhas das Pequenas Sunda e em Macau correspondiam, *circa* 1700, ao remanescente do “império marítimo e comercial” de modelo “militar e eclesiástico”<sup>24</sup> edificado no século precedente, na sua dimensão mais a oriente, concretamente para leste de Malaca. Nas Pequenas Sunda, a presença portuguesa centrava-se em Lamboína, na ilha de Solor, Larantuca, na ilhas das Flores e, desde 1652/53, em Lifau, porto e aglomerado populacional situado na costa norte da parte ocidental da ilha de Timor, no reino do Servião, ou terra dos Vaiquenos<sup>25</sup>.

Na região das Pequenas Sunda, a “pressão” sobre a presença e estabelecimentos portugueses e as ameaças externas aos interesses da Coroa provinham, essencialmente, dos holandeses da VOC. Os tratados de paz celebrados com os Estados Gerais da Províncias Unidas, em 6 de Agosto de 1661 e em 30 de Junho de 1669, iriam regular a posse dos territórios ultramarinos tomados e dos navios capturados em conflito<sup>26</sup> e

---

<sup>22</sup> Vd. João Paulo Oliveira e COSTA (coord.) et al, *História da Expansão e do Império Português*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2014, pp. 210.

<sup>23</sup> Cf. Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal – Vol. V. A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)*, Lisboa, Editorial Verbo, 2º ed, 1982, pp. 292; J.P.O. COSTA, *op.cit.*, pp.195-196. Em 1681 (16SET), as “Possessões Portuguesas no Oriente (Estado da Índia)” eram as seguintes: (1) Ilhas de Goa, Mormugão, Aguada e Reis Magos, Bardês e Salcete, com a fortaleza de Rachol; (2) Chaul e fortaleza do Morro de Chaul; (3) Baçaim e fortalezas de Manora, Caranja, Asserim e os três fortes de Taná; (4) Damão e o forte de S. Jerónimo; (5) Diu; (6) Mombaça, Moçambique, Sofala, com os rios de Cuama, feitorias de Moçambique e dos Rios; (7) Timor e Solor; (8) Feitoria de Mangalor, no reino de Canará, e do Congo, no reino da Pérsia; (9) Macau (cf. António Marques ESPARTEIRO, *Três Séculos no Mar (1640-1910)*, nº 4, II Parte, Vol, I, Lisboa, Edições Culturais da Marinha, 1975, pp. 57-58). A fortaleza de Mombaça viria a ser perdida em 1689.

<sup>24</sup> No sentido em que nele coexistiam os objectivos de Conquista e os de Missão (Vd, C.R. BOXER, *O Império Colonial Português*, Lisboa, Edições 70, 1977, pp.44).

<sup>25</sup> Fernando Augusto de FIGUEIREDO, *Timor – A presença portuguesa (1769-1945)*, Porto, UP-FL, 2004, pp. 113-114. Vaiquenos/vaquianos ou baiquenos – designação genérica englobante dos povos timores habitantes do Servião.

<sup>26</sup> O tratado de 1661 estabelecia que “os territórios ultramarinos e os navios capturados ficavam sob o domínio de quem os possuía à data da publicação do acordo” – J.P. O. COSTA, *op.cit.*, 2014, pp.208. Nas Molucas, os portugueses tinham já perdido todas as suas fortalezas e feitorias e em 1666, a considerável (2000 pessoas) e influente comunidade católica e mercantil residente nas Celebes teve que abandonar Macassar, transferindo-se para Java e Flores (Larantuca) – J.P. O. COSTA, *op.cit.*, 2014, pp.197.

propiciar condições para a estabilização das relações luso-holandesas. Contudo, no Oriente, em particular em Timor, os tratados nem sempre foram levados à letra ou o seu espírito respeitado pela VOC, em especial pela autoridade da Companhia sediada na ilha que, a partir de Cupão, na baía de Babau (ou Babao), continuou a promover actividades visando atrair à sua esfera de influência os regulados timorenses vizinhos e destabilizar, fomentar e apoiar a revolta dos reinos que reconheciam a soberania portuguesa, com o intuito último de estender o controlo e o domínio holandeses a todo o território timorense, como em 1697 bem dava nota um Memorial das Ilhas de Timor e Solor:

Tem mais esta ilha [Timor] na ponta de Oeste hua fortaleza dos olandezes que tem por nome Cupam, a qual não serue senão de recolher e acoitar a gente da terra que para ella fogem com a qual gente estão continuamente em guerra com o reyno uezinho para leste que chamão Amarassa e a não serem tão leais os vassallos deste reino, podião os olandezes ser já senhores desta ilha, que tanto desejão e, agora, que estão uendo os levantamentos que na ilha há sobre o governo querem que esta augua em uolta fazersse fortes e pouoar com grande empenho o reyno da Maui [Amavi/Amabi] que fica junto com o de Cupam, o qual fica hum pouco pera o norte despovoado.<sup>27</sup>

Em todo o caso, os tratados com a Inglaterra e as Províncias Unidas, bem como as pazes com a Espanha no final da Guerra da Restauração (1668) iriam permitir à Coroa adoptar uma política de neutralidade em relação às nações europeias, a qual, por sua vez, viabilizava condições mais favoráveis à prossecução de esforços no sentido de “refazer ou reinventar” o Estado da Índia, recuperando posições e reorganizando a defesa e o governo dos domínios que o integravam. Uma tal opção, em vigência no dealbar do século XVIII e que, no essencial, se prolongaria pelas duas primeiras décadas de Setecentos, levaria a Coroa e o Vice-Rei em Goa, a concentrarem-se, em particular, nas ameaças regionais que ao Estado da Índia se colocavam, designadamente as associadas aos expansionismos Omanita e Marata<sup>28</sup>. O esforço inerente requeria recursos que não existiam na Índia ou que sendo enviados por Lisboa eram consumidos prioritariamente na defesa de posições no Índico Ocidental e na África Oriental, não restando pois os suficientes para a adequada sustentação de uma estratégia visando o reforço da administração e o controlo efectivo dos poderes locais em parcelas do Estado da Índia mais distantes, nos limites do Império, como em Solor e Timor, onde o “domínio” não existia e mesmo a soberania portuguesa era frequentemente contestada.

---

<sup>27</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) \_ CU\_083, Cx.1, D.11, *Memorial das Ilhas de Solor e Timor*, 23 de Agosto de 1697 – in A.T.MATOS, *op. cit.*, 1974, pp.216-217.

<sup>28</sup> Vd. J.P.O.COSTA, *op. cit.*, 2014, pp. 209-210.

## 2. A inserção de Solor e Timor<sup>29</sup> no espaço e dinâmicas mercantis do/no sueste asiático.

Nas proximidades de uma das duas principais rotas de navegação a caminho das Molucas<sup>30</sup>, Timor integrara-se muito cedo (1515/1516) nas redes mercantis portuguesas ou de que os portugueses beneficiaram. Na segunda metade do século XVI, tinham-se estabelecido carreiras regulares anuais que asseguravam a ligação entre os portos de Timor a Malaca e Macau, tendo como elemento central a exportação do sândalo timorense para a China e replicando o comércio que, desde Quatrocentos, chineses e malaios haviam explorado e assegurado<sup>31</sup>. Com ligações a Timor, Macassar, nas Celebes, constituía, sobretudo desde a perda de Malaca (1641), outro importante pólo da actividade mercantil portuguesa no espaço da Insulíndia<sup>32</sup>.

A expulsão dos portugueses do Japão (1639), a subsequente proibição do seu comércio com a China via Macau e o fim da exclusividade macaense no comércio com a China, bem como imposição a Macau de uma alfândega chinesa (*Ho-pu*), em 1688,

---

<sup>29</sup> Utiliza-se esta designação tendo presente que, em termos informação documental, a abrangência geográfica e a designação de “Solor” e de “ilhas de Solor” “evoluíram” desde as primeiras notícias e ao longo dos tempos, primeiro abarcando toda uma região insular e incorporando sucessivas ilhas em função da expansão missionária e depois do geral para o particular, antes de se fixar apenas na ilha de Solor propriamente dita e que, neste contexto, frequentemente Timor nos surge como integrando o conjunto das designadas “ilhas de Solor” (vd. p.e., A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.19). A designação “Solor e Timor” manteve-se, em sede da designação da administração portuguesa local, até ao século XIX, por conseguinte bem longe da data em que a presença formal de portugueses na ilha de Solor cessou de existir.

<sup>30</sup> Essencialmente, eram utilizadas duas rotas entre a Índia ou Malaca e Ternate, nas Molucas. A primeira, em regime de cabotagem, tocava portos em Java, Sumbawa, Banda e Amboíno. A segunda, mais directa, conhecida e explorada a partir de c. 1523/25, contornava a ilha de Bornéu pelo norte, por vezes escalando o porto de Brunei. A rota de Java ou Banda, mais demorada (com uma duração cerca de 11 meses entre Malaca e Ternate) e revestindo-se de mais perigos à sua concretização efectiva era, não obstante, a mais atractiva do ponto de vista comercial, pois permitia a realização de comércio e respectivos lucros nos numerosos e sucessivos portos visitados. Por seu lado, a rota de Bornéu era muito mais rápida (tinha uma duração de cerca de 40 dias entre Malaca e Ternate) e mais segura e, por conseguinte, era utilizada quando a premência temporal era o factor prioritário. Vd. Isabel Drumond BRAGA, «Molucas», in A. H. Oliveira Marques (dir), *História dos Portugueses no Extremo Oriente, 1º Vol. Tomo II – De Macau à Periferia*, Lisboa, Fundação Oriente, 2000, pp. 315-316 e Luís Filipe F. R. THOMAZ, *De Ceuta a Timor*, Lisboa, Difel, 1994, pp.556.

<sup>31</sup> Vd. Manuel Mendes LOBATO, «Timor», in Luís de Albuquerque (dir), *Dicionário de História dos Descobrimientos Portugueses, Vol.II*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, pp. 1034-1037. No entendimento de um antigo governador de Timor, expresso em 1801, o sândalo era a “razão” do interesse português (e europeu) por Timor e era o sândalo que justificava o comércio com Timor: “*Se às ilhas de Solor e Timor não tivesse a natureza prodigalizado o sândalo (...), os europeus certamente nem as quereriam conhecer, nem com elas ter comércio*” (Real Gabinete de Leitura do Rio de Janeiro – RGLRJ, 6/B/15, *Relação das Ilhas de Timor e Solor ... de Feliciano António Nogueira* [Lisboa], Lisboa, 14 de Novembro de 1801, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 206).

<sup>32</sup> Por meados de Seiscentos, a comunidade mercantil cristã, “portuguesa”, era muito significativa: 2000 indivíduos (Cf. J.P. O. COSTA, *op.cit.*, 2014. pp.197).

vieram conferir uma outra dimensão à ligação entre aquela cidade e Timor, bem como à problemática e relevância do comércio do sândalo. Por outro lado, a ordem de expulsão dada aos portugueses de Macassar (1660) e a consequente transferência de mercadores ali sedeados para Larantuca<sup>33</sup>, de algum modo impulsionara a comunidade e o dinamismo mercantil em Solor e Timor.

Assim, em finais do século XVII, o comércio do sândalo era reiteradamente tido como vital para Macau e para a sua sobrevivência e, simultaneamente, era o comércio de sândalo, sobretudo o destinado ao porto de Macau, que assegurava a sobrevivência económica de Timor<sup>34</sup>. Em suma, ambas as possessões, nomeadamente Timor, dependiam do sândalo que, no entanto, era sobre-explorado e objecto de tráfico ilegal (no sentido de “escapar” ao controlo alfandegário português e /ou à “lógica” mercantil Timor-Macau), este muito difícil de identificar e impedir, em grande parte devido à falta de meios navais para o controlo das costas e portos das ilhas de Timor onde era embarcado<sup>35</sup>.

Desta forma, na entrada do século XVIII configurava-se no Extremo-Oriente uma crescente importância das relações entre Macau e Timor, as quais se tornavam progressivamente essenciais à manutenção da soberania sobre esta última possessão,

---

<sup>33</sup> De que era figura proeminente Francisco Vieira de Figueiredo, o qual esteve à frente da comunidade mercantil portuguesa nas Celebes – Macassar e aí foi encarregado de missões (não oficiais) de índole diplomática junto do respectivo sultão (José Alberto Leitão BARATA, «Macaçar», in Luis de Albuquerque (dir), *Dicionário da História dos Descobrimentos Portugueses*, Vol. II, Lisboa, Circulo de Leitores, 1994, pp. 631-633). Sobre Vieira de Figueiredo e a sua acção vd., entre outros, Charles R. BOXER, *Francisco Vieira de Figueiredo e os portugueses em Macassar e Timor na época da Restauração 1640-1668*, Macau, Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau, 1940 e Charles R. BOXER, *Francisco Vieira de Figueiredo: A Portuguese Merchant-adventurer un South East Asia, 1624-1667*, Gravenhage: Martiuns Nijhoff, 1967.

<sup>34</sup> Vd. J.P.O.COSTA, *op.cit.*, 2014, pp.196. No relato da sua visita a Timor em 1699, William Dampier, comandante do navio *Roebuck*, dá uma ideia do volume do “negócio” com Macau, através do número de navios macaenses que frequentavam Timor (cerca de 20 navios pequenos cada ano), bem como dos produtos negociados (arroz, chá, artigos em ouro e em ferro, porcelana, em troca de ouro, cera, sândalo, etc.) – cf. Hans HÄGERDAL, *Lords of the Land, Lords of the Sea, Conflict and adaptation in early colonial Timor, 1600-1800*, Leiden, Koninklijk Instituut voor Taal, Land-en Volkenkunde (KITLV) Press, 2012, pp. 315.

<sup>35</sup> O comércio do sândalo de Timor era assegurado por uma multiplicidade de agentes, privados, de várias origens, que o transportavam para diversificados destinos: “No princípio deste século [XVIII] se fazia o comércio de Timor com 16 embarcações de Macaístas, Buguises e Chinas que indo transportar o sândalo de Timor o conduzião a China, Pegu, Sião, Bengala e Costas de Coromandel e do Malabar.” (AHU\_CU\_083, Cx.3, D.100 – *Carta do Governador João Baptista Vieira Godinho para o Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar*, de 30 de Abril de 1784 in Filomena Teixeira Teodósio MOTA, *João Vieira Godinho (1742-1811). Governador e Militar*, Lisboa, Comissão Portuguesa de História Militar, 2005, pp. 267-268). A partir de fontes holandesas, Hans Hägerdal enumera os navios mercantes que em 1698 estiveram em Lifau empenhados no comércio do sândalo, bem como o seu respectivo “sucesso”: “One large Macanese ship which obtained 400 bahar of sandalwood; one minor Macanese ship that did not obtained any cargo; five Portuguese and six Chinese sloops whose success in obtaining cargo varies greatly; and one kunting from Batavia.” – H. HÄGERDAL, *op.cit.*, pp. 315 – nota 13.

num contexto em que as dificuldades e limitações do governo de Goa, levavam, na prática, à transferência para Macau das responsabilidades pelo apoio à desejada formalização e sedimentação de uma estrutura governativa em Timor. Neste contexto, importa salientar que, no entanto, os interesses das elites mercantis de Macau, representadas no seu Senado, frequentemente se sobrepunham às necessidades de Timor, apesar da actuação pontual dos governadores no sentido de se socorrer Timor, limitada na sua eficácia por força das reduzidas competências detidas na administração daquela cidade.<sup>36</sup>

### 3. O quadro político-social, administrativo e militar em Timor c.1700.

Parte integrante do Estado da Índia, Timor constituía uma das suas capitanias<sup>37</sup>, com um capitão-mor residente desde 1651/52<sup>38</sup> (e governador a partir de 1696<sup>39</sup>), muito como corolário da evolução e reorientação para Timor das atenções e da acção missionária na região das Pequenas Sunda, até então polarizadas em torno de Solor e depois de Larantuca<sup>40</sup>, enquanto centros das comunidades cristãs, portuguesas, de raiz luso-asiática ou indígena, mas também como contraponto à presença e acção dos holandeses e seus afiliados macassares que ameaçavam Timor, a exploração mercantil dos seus produtos e que, no caso dos macassares, questionavam a soberania portuguesa.<sup>41</sup>

---

<sup>36</sup> “[Era] o senado [de Macau] que, de facto, controlava a navegação e o comércio, não obstante o governador, desde 1689, participar na administração da cidade, embora no tocante ao controlo das entradas e saídas de navios do porto.” (J.P.O. COSTA, *op.cit.*, 2014, pp. 216). O primeiro governador de Macau foi D. Francisco de Mascarenhas (1623). Em 1689, o governador era André Coelho Vieira, entretanto designado para o governo de Timor, mas que todavia não chegou a tomar posse, porque Domingos da Costa, então capitão-mor e que usurpara o governo, impediu que o concretizasse.

<sup>37</sup> Fernando FIGUEIREDO, «Timor», in A.H. Oliveira Marques (dir), *História dos Portugueses no Extremo Oriente, 3º Vol. – Macau e Timor, do Antigo Regime à República*, Lisboa, Fundação Oriente, 2000, pp. 699.

<sup>38</sup> Francisco Carneiro de Sequeira, em 1651 e Simão Luís, a partir de 1652 (A.T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 133).

<sup>39</sup> António de Mesquita Pimentel (1696-1697) (Idem, pp. 136).

<sup>40</sup> Em 1636. Face às reiteradas acções da VOC sobre Solor que ali se instalou, a sede das cristandades e missão de Solor (e a sua capitania) foram transferidas para Larantuca, na ilha das Flores, e Solor foi definitivamente abandonada pelos portugueses.

<sup>41</sup> Vd. AHU\_ CU\_083, Cx.1, D.11, *Memorial das Ilhas de Solor e Timor*, 23 de Agosto de 1697 – in A.T.MATOS, *op. cit.*, 1974, pp.217. Vd., também, o “*Pequeno Tratado da ilha de Timor, escrito em 1645, por Pascoal Barreto*”, em carta de Macau para el-rei D. João IV. De acordo com o autor, não obstante a presença dos dominicanos na ilha de Timor, esta não pertencia à Coroa, porque (então) não lhe pagava tributo, argumento utilizado pelo rei de Macassar para suportar as suas pretensões, em vista do que Barreto propunha a conquista da Ilha, a qual antevia fácil (Frazão de VASCONCELOS, «Dois inéditos Seiscentistas sobre Timor» in *Boletim da Agência Geral das Colónias*, nº 54, Dezembro de 1929, p. 72-81).

Em Solor e em Larantuca, a par das suas actividades inerentes à evangelização missionária, os dominicanos detinham, directa ou indirectamente (por via dos capitães que nomeavam ou sancionavam) prerrogativas da administração civil e militar ou nela exerciam forte influência<sup>42</sup>. Em meados de Seiscentos, embora de forma mais atenuada, num contexto de capitães-mores e governadores designados por Goa, a intervenção dos dominicanos no domínio do temporal tinha-se transportado para Timor, sendo disso evidência, desde logo, a sua participação na acção militar contra o Bé-Háli em 1642 e a edificação, não concluída, de uma fortificação em Cupão, em 1646. Cupão iria ser, de facto, o primeiro estabelecimento dos portugueses em Timor.

Desde 1697, encabeçava a estrutura missionária dominicana em Solor e Timor, Fr. Manuel de Santo António, Visitador da Ordem dos Pregadores, o qual, em 1701, iria ser nomeado Bispo de Malaca, com residência em Timor<sup>43</sup> e cuja influência e acção, para o (e no) governo da ilha, seriam incontornáveis e, em muitas circunstâncias, decisivas, nas duas décadas seguintes. Em 28 de Maio de 1702, escreveu de Lifau a D. Pedro II, dando-lhe “*breue notícia ...das couzas desta ilha*” de Timor:

Não foram os meus dezeios frustados, por que (...) com a minha uinda se conuertessem o reino todo de Luca, de Viqueque, de Bilibuto, de Lacoluta, de Dailor, e de Vaicoro; e nos outros muitos lugares subordinados a estes reinos, tenho bautizado os grandes e muita parte do pouo, levantado nelles hermidas (...) No reino de Samoro bautizei o seu rei grande e com elle outros muitos (...) E uindo neste prezente anno para este Liphao para tratar nelle de algumas couzas do serviço do mesmo senhor, deixando no lugar em que rezido, que he o reino

---

<sup>42</sup> A evangelização missionária acompanhou, sobretudo desde os inícios do século XVI, o movimento de expansão ultramarina portuguesa, com o qual se interligou profundamente. Em regiões remotas do Oriente, nas franjas do Império, fora do alcance efectivo do poder político-administrativo centrado em Goa, foram, muitas vezes os missionários, a par de alguns mercadores e aventureiros, que asseguram a presença portuguesa. A nosso ver, o caso dos dominicanos em Solor e Timor é, neste quadro, paradigmático. Aqui, muito antes da Coroa se fazer presente e de a administração portuguesa se materializar, os missionários, chegados na esteira dos mercadores, edificaram, mantiveram e garantiram, na extensão que lhes foi possível, as estruturas e as condições necessárias não apenas à concretização do esforço de cristianização, mas igualmente à protecção do comércio na e com a região. Havia que proteger missões e populações convertidas e, paralelamente, os interesses dos portugueses ali estabelecidos. A satisfação dessa necessidade implicava o envolvimento na criação de condições para a defesa, na concretização desta (incluindo a vertente militar) e, ainda, na administração de recursos, bens e pessoas. Em tudo se empenharam os dominicanos: construindo fortalezas, pugnando pela sua defesa e das comunidades portuguesas e/ou cristianizadas (incluindo a acção militar) e liderando, directa ou indirectamente a governação desses recursos e dessa actividades. Como refere Humberto Leitão, “*o desenvolvimento da Cristandade e o rumo que foi tomando a acção dos padres de S. Domingos nas ilhas de Solor, tinha-os levado a atender ao temporal*” (LEITÃO, *op.cit.*, 1948, p.80).

<sup>43</sup> O Bispoado de Malaca, sufragâneo da arquidiocese de Goa, foi criado por bula papal em 1558 e integrava as possessões de Solor e Timor. Com a queda de Malaca e após um período de “sede vacante”, o bispoado seria restaurado em 1701, com a residência episcopal em Lifau., na ilha de Timor (Luís Filipe THOMAZ, «Timor e Solor», in Carlos Moreira AZEVEDO (dir), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, Vol IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp.287.

de Luca, hum religioso (...) Neste dito Liphao bautizei por Bondade do Senhor perto de mil almas.<sup>44</sup>

Embora reportando-se à acção de quem subscreve o relato, este trecho da carta que se transcreveu, elucida-nos sobre o dinamismo, a dinâmica e os resultados da cristianização de Timor nos primórdios do século XVIII (então centrada sobretudo nos reinos da província dos Belos), bem como sobre a estratégia seguida para a sua concretização (privilegiando uma aproximação prioritária às chefias dos naturais, com vista à sua adesão à fé cristã, enquanto catalisadora de outras conversões)<sup>45</sup>, mas também nos permite inferir alguma informação sobre a presença portuguesa e a área de influência e teórica obediência portuguesas, já que a formalização do baptismo dos reis era acompanhado de um seu compromisso de sujeição à Coroa portuguesa<sup>46</sup>. Por volta de 1700, a presença informal portuguesa em Timor associada à movimentação e geografia missionárias parecia ser consideravelmente mais ténue na província do Servião. Aqui, os protagonistas e agentes dessa presença, na sua configuração e medida, eram sobretudo estruturas informais e forças que tinham sido geradas no seio de comunidades euro-asiáticas das Pequenas Sunda e por estas dinamizadas e aplicadas.

---

<sup>44</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx., *Carta do Bispo de Malaca ao rei dando várias notícias da cristandade de Timor*, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 227-228.

<sup>45</sup> A documentação coeva fornece numerosas indicações sobre esta estratégia, claramente adoptada pelos dominicanos em Solor e Timor. Nessa documentação é possível reconhecer a preocupação com a conversão das “elites” gentias, a qual transparece já na *Etiópia Oriental* de Frei João do Santos (1608), quando este explicitamente sublinha que o “*senhor da Ilha de Solor*” e os “*principais*” das ilhas de Solor e Timor “*se fizeram cristãos*” por acção dos dominicanos (Fr. João dos SANTOS, *Etiópia Oriental – Vol II*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, pp. 59). Sobre esta matéria, vd. John VILLIERS, “As derradeiras do mundo: *The dominican missions and the sandalwood trade in the lesser Sunda islands in the sixteenth and seventeenth centuries*”, in Luis de Albuquerque (coord.), *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa: Actas*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 198, pp. 580 : “*In Solor and other islands where the Dominicans worked the principle of «cujus regio, ejus religio» seems to have applied from the outset and in consequence the missionaries usually concentrated their initial efforts on the local ruler, who, once converted, brought their subjects with them to the Christian fold.*”. A “estratégia” não foi, de modo algum, exclusiva dos dominicanos e aplicada unicamente nas ilhas de Solor e Timor. A título de exemplo, referem-se, no espaço do Padroado Português do Oriente, dois casos paradigmáticos da atenção dada pelos missionários aos (e incidência sobre os) vértices dos poderes locais/regionais e/ou às suas elites: o dos dominicanos, na zona do alto Zambeze e do seu esforço para converter os Monomotapas e o dos jesuítas em Goa e a sua acção com foco nas castas mais elevadas. Sobre uma perspectiva global das missões no Pradado do Oriente, vd., p.e., Caio BOSCHI, «As Missões na África e no Oriente», in *História da Expansão Portuguesa*, vol. II, Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.), Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 403-418.

<sup>46</sup> No dizer de Charles Boxer, “...*the sons of Saint Dominic can justly claim credit for a large success of Portuguese arms. Thanks to their proselytising efforts on Timor, they could count on the support of a number of more or less sincerely converted Datus and their followers.*” (Charles Ralph BOXER, «The Topazes of Timor», in *Mededelingen 73, Kon. Ver. Ind*, Amesterdão, 1947, pp.7).

No final do século XVII, a comunidade de “base” portuguesa em Timor, branca e mestiça, concentrava-se em Lifau e o número de brancos seria muitíssimo reduzido<sup>47</sup> ou mesmo insignificante<sup>48</sup>. Hans Hägerdal afirma mesmo que “...in the case of Timor, the entire Portuguese establishment was mestiço up until 1702”<sup>49</sup>. De entre a população mestiça, releva, em especial, a liderada pelos topazes originários das ilhas de Solor e das Flores, principalmente de Larantuca (e por isso frequentemente referidos na documentação portuguesa dos séculos XVII-XVIII como “larantuqueiros”)<sup>50</sup>. Estes, mantendo elementos identitários de raiz católica e portuguesa, falando um dialecto creoulo-português, utilizando algum vestuário e armamento europeu, tinham desenvolvido interesses próprios, que passavam pelo governo de todo o espaço arquipelágico em que se inseria Timor<sup>51</sup>.

Ocasional e pontualmente apoiantes dos dominicanos, designadamente na sua intervenção ao nível do temporal, fortemente envolvidos na exploração do sândalo e no comércio de Timor, os chefes topazes contestavam abertamente a autoridade dos capitães-mores e governadores, sobretudo quando estes passaram a ser escolhidos e nomeados por Goa, muito embora aceitassem e reconhecessem a soberania portuguesa

---

<sup>47</sup> Oliveira e Costa diz-nos que, de acordo com fontes holandesas, em 1689 haveria um total de 30 brancos em Larantuca e em Lifau. (J.P. O.COSTA, *op.cit.*, 2014, pp. 217)

<sup>48</sup> De acordo com seu relato, William Dampier, que visitou Timor em 1699, não terá então visto em Lifau mais do que dois brancos, um deles padre, sendo os demais habitantes mestiços (citado por H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 315). *Circa* 1694, ao tempo do vice-rei D. Pedro António de Noronha e Albuquerque (1692-1697), Lifau era descrito como sendo então, ainda e apenas, um local, na praia, onde se fazia o “contrato”, mormente de sândalo, com edificações temporárias para a realização dos negócios: “...um porto em que se contrata chamado Lifau, que é o em que se faz contrato, o qual é um pedaço de praia em que apenas há casa alguma por estarem as povoações pela terra dentro, mas somente quando o barco está no porto se fazem as barracas limitadamente necessárias, assim aqueles que da terra dentro vêm fazer negócios, como os que do barco vem para terra ao mesmo efeito...” (Biblioteca da Ajuda (BA), 51-VII-21, fls.130-142, *Das ilhas de solor e Timor e da sua importância*, in A.T.MATOS. *op.cit.*, 2015, pp.96-97.

<sup>49</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 133.

<sup>50</sup> Também designados pelos holandeses como “Portugueses pretos” (*Swarte Portugeezen*). Nas fontes holandesas, os topazes situam-se claramente no “universo” dos portugueses e seus interesses, mas faz-se uma distinção entre “Portugueses brancos” e “Portugueses pretos”/topazes e respectivas acções e actividades (vd. C.R.BOXER, *op.cit.*, 1947, pp.1 e H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 320). Segundo fontes holandesas (VOC) citadas por Hägerdal, um significativo número de topazes terá passado a Lifau por volta dos finais da década de 1650. Esta movimentação “inicial” dos topazes para Timor é vista em conexão com a mudança do quartel-general da VOC de Solor para Cupão (1657), bem como com as preocupações que lhe estavam associadas, as quais, por sua vez, ditariam a fixação em Timor, em permanência, da residência do capitão-mor das ilhas de Solor e Timor, Simão Luís (1662-1664) (cf. H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.135). Sobre esta matéria, vd. também L.F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp.409.

<sup>51</sup> Sobre os topazes larantuqueiros, a sua identidade e acção em Timor, veja-se, entre outras obras: C. BOXER, *op.cit.*, 1947; L. F. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 405 e seguintes; H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 133 e seguintes; Hans HÄGERDAL, «Colonial or indigenous rule? The black Portuguese of Timor in the 17<sup>th</sup> and 18<sup>th</sup> centuries», in *IAS Newsletter*, 44, 26 (2007), Leiden University. Em especial sobre as “dinâmicas” da etnicidade topaz, vd H. HÄGERDAL, *op. cit.*, 2012, pp.190-197.

sobre as ilhas de Solor e Timor e a suserania do Rei de Portugal. E, assim, durante o último quartel do século XVII, com poucos e curtíssimos interregnos, o governo de Timor esteve nas mãos de chefes topazes que usurparam o poder, demitindo, expulsando ou impedindo de tomar posse os incumbentes eleitos ou designados pelo Vice-rei<sup>52</sup>. Contudo, no exercício desse governo à margem das decisões de Goa e muito embora centrados nos seus próprios interesses e ganhos, os topazes acabariam por, objectivamente, também defender o interesse da Coroa ao oporem-se de uma forma efectiva aos propósitos da VOC e ao alastrar da sua penetração nos povos e território timorenses<sup>53</sup>. Por esta razão e por ser inviável a Goa impor-se ao poder dos topazes, o governo central, em Lisboa e Goa, via-se frequentemente na necessidade de contemporizar com os seus chefes e com as situações “*de facto*” por estes criadas<sup>54</sup>, como bem reconhecia o Conselho Ultramarino, em 1694, relativamente a António Hornay:

---

<sup>52</sup> Em 1673, o chefe topaz António Hornay (filho do capitão holandês Jan Hornay, desertor da fortaleza da VOC em Solor – Fort Henricus – e de uma cativa dos dominicanos) demitiu Manuel da Costa Vieira que tinha sido eleito capitão-mor de Timor nesse mesmo ano. Governou até 1693, impedindo João Antunes Portugal de tomar posse do cargo de capitão-mor, para o qual tinha sido nomeado em 1677. Em 1697, o chefe topaz Domingos da Costa (filho natural de Mateus da Costa, natural de Malaca e capitão nas Flores – Larantuca) expulsou o governador das ilhas de Solor e Timor. Em 1698, o mesmo Domingos da Costa impediu André Coelho Vieira de tomar posse como governador, (vd. A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 129-136). Sobre as vicissitudes do controlo e da direcção que Goa pretendia imprimir às possessões de Solor e Timor nas últimas décadas de Seiscentos e, nomeadamente, a partir da morte de António Hornay, em Junho de 1693, vejam-se também as fontes contemporâneas desses desenvolvimentos: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ), *Reservados*, I-13,2,1 nº 2, *Relação das ilhas de Timor e Solor e da viagem que fez Manuel da Silva de Ataíde cavaleiro professo de Cristo, capitão-de-mar-e-guerra da fragata Nossa senhora da Conceição de Pangim e cabo dos navios da China naquelas ilhas, depois de muitos anos estarem rebeladas, a levar o governador, comissário e visitador geral para elas António de Mesquita Pimentel, no ano de 1695*, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 32-87 e BNRJ, *Reservados*, I-32,34,13, nº2, *Breve e resumida relação destas ilhas de Solor e Timor, assim do temporal como do espiritual, que ofereço a Vossa excelência para, como Príncipe e Senhor pôr os olhos no desamparo delas e remediá-las*, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 113-135-;

<sup>53</sup> Insere-se neste quadro, p.e., a acção de António Hornay que, nas sua relações com o poder batavo holandês “...manteve os direitos da soberania nominal do rei de Portugal sobre Solor e Timor e aplicou sanções severas às exportações de sândalo para os holandeses.” (Charles R. BOXER, *Fidalgos no Extremo Oriente, 1550-1770: factos e lendas de Macau Antigo*, Macau, Fundação Oriente, 1990, pp. 189). Hornay não acatava as determinações do governo do Estado da Índia, nem permitia que Goa interferisse na administração das ilhas de Timor e Solor. Contudo, ainda que por conveniência, declarava-se vassalo da Coroa portuguesa, à qual fazia periodicamente doações (Vd: C. BOXER, *op.cit.*, 1947, pp.8-9 e AHU\_CU\_083, Cx.1, D.10, Anx1, *Relação do cabedal entregue (...) por morte do capitão-mor António Hornay*, publicada em H. LEITÃO, *op.cit.*, 1948, pp. 246-248) e, embora por interesse, defendia Timor dos holandeses (A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.112), pois além do controlo que exercia sobre os reinos timorenses, “*He maintained Portugueses territorial claims in his correspondence with the Governor-General in Batavia, even extending them to include the whole of Solor* [no sentido do arquipélago]” (C. BOXER, *op.cit.* 1947, pp.9). Sobre os conflitos entre as forças luso-larantuqueiras e os holandeses da VOC na segunda metade do século XVII, em particular as derrotas inflingidas à VOC em 1655-1657, vd H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 110 e seguintes.

<sup>54</sup> E de, inclusivamente, lhes reconhecer cargos usurpados, como fora o caso de António Hornay (1673-1693), o qual acabou por receber a patente de capitão-mor de Solor e Timor (A. T. MATOS, *op.cit.* 1974, pp.134-135).

Mas na consideração da nossa impossibilidade, se deve por ora desimular nesta materia e contemporizar com Antonio Ornay, que hoje se acha com tanto poder naquellas Ilhas; porque o seu receyo o não faça prevenir, e por nos em perigo de perdermos os domínio que temos nellas.<sup>55</sup>

Em 1700, Timor era governado pelo chefe topaz Domingos da Costa que em finais desse ano já “*estendera o seu controlo a toda a região excepto Cupão e áreas vizinhas*”, na esteira do que tinha sido a actuação de António Hornay<sup>56</sup>. Em 1697 tinha expulsado de Timor António de Mesquita Pimentel, o primeiro governador nomeado por Goa (1696-1697), assumido o cargo de capitão-mor<sup>57</sup> e o governo e, em 1698, tinha impedido o governador nomeado, André Coelho Vieira, de tomar posse. O seu poder e influência nas ilhas de Solor e Timor, então exercidos sobretudo a partir de Larantuca<sup>58</sup>, iriam perdurar até à sua morte, em 1722<sup>59</sup>. Perante a chegada do governador António Coelho Guerreiro (1702), tentou obstaculizar a sua posse e se lhe opôs, disso buscando justificar-se directamente para Lisboa em 1703 e, ao fazê-lo, deixou expresso o que, no fundo, era a “visão” topaz sobre quem devia efectivamente governar Timor – os “naturais da ilha” que a “defendiam”, seguramente um eufemismo para significar os topazes:

(...) e uendo eu o protesto delles [povos de Timor] torney a deitar o posto de Capitão mor asy por me doer muitos dos suores do meu Pay Matheus da Costa vertidos nesta Ilha como por entender fazer seruiço a V. Real Mag.<sup>e</sup>; em que espero trará a memoria os merecimentos do meu Pay, como tambem por despacho destes pouuos vassalos leaes a V. Mag.<sup>e</sup> os quaes pedem com justiça, e muita rezão serem essas ilhas guernadas pellos naturaes, por que as defenderão the acabar o sangue de suas ueas.<sup>60</sup>

---

<sup>55</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1. D.9, *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei* [D. Pedro II], 17 de Março de 1694.

<sup>56</sup> C. BOXER, *op.cit.*, 1990, pp.189 e C. BOXER, *op.cit.*, 1947, pp.9 (“... [Domingos da Costa] was in control of all Timor save Koepang by the end of the [17<sup>th</sup>] century.”).

<sup>57</sup> Para o qual o “*aclamarão os pouuos de Sollor e Timor*” (AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx.14, “*Carta de Domingos da Costa a el-rei*”, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 308. Domingos da Costa fora capitão-mor de campo de António Mesquita Pimentel, contra o qual se rebelou, com o apoio de reis e povos das Flores, os quais alegadamente o teriam “nomeado” por capitão-mor, face aos desmandos de Pimentel (BNRJ, *Reservados*, I-32,34,13, nº2, *Breve e resumida relação ...*, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.114).

<sup>58</sup> Enquanto sedeadado em Larantuca e incumbente “de facto”, do cargo de capitão-mor das ilhas de Timor e Solor que usurpara, Domingos da Costa exercia a governação de Timor apoiado num seu lugar-tenente, aí residente. Em 1702, esse lugar-tenente era o seu cunhado Lourenço Lopes, natural de Macau e que, mais tarde seria designado tenente-general e exerceria funções de governador.

<sup>59</sup> J.P.O. COSTA, *op. cit.*, 2014, pp. 217.

<sup>60</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx.14, *Carta de Domingos da Costa a el-rei*, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 309. Na verdade, o fim último de Domingos da Costa seria a exclusão dos portugueses do governo e de qualquer influência europeia no mesmo. Ao usurpar o cargo de capitão-mor e o governo a Mesquita Pimentel, Domingos da Costa e os seus apoiantes terão feito “...um juramento ...de não mais aceitar governo de fora mandado pelos senhores vice-reis desse Estado [da Índia], e assim mais assentaram excluiriam da ilha de timor todos os portugueses e brancos e também os religiosos que não

Não obstante estas palavras de Domingos da Costa, a sua posição era, no entanto e no mínimo, ambígua, designadamente no que respeitava aos interesses da VOC, já que, ao contrário de António Hornay, não deixou de se envolver com as autoridades de Cupão, designadamente no negócio (clandestino) do sândalo, conduzido sobretudo por chineses ao serviço e/ou em proveito da VOC.<sup>61</sup> Para manter a sua influência em Timor com Coelho Guerreiro instalado no governo, Domingos da Costa e os seus larantuqueiros estabeleceram duas “bases” na ilha, estrategicamente situadas: uma, em Tulicão, na foz de um rio para a oeste e a poucas milhas de Lifau, que para além de lhe permitir, a partir daí, operar meios de controlo e acção marítima, constituía um porto alternativo ao de Lifau para o comércio e, por conseguinte, para receber as embarcações envolvidas nos seus negócios, mormente com os holandeses; outra, Animata, mais para o interior e a sul de Lifau, mas igualmente nas suas proximidades, permitia-lhe controlar o *hinterland* dos reinos da região do Ambeno e isolar a praça de Lifau, bem como ser utilizada como plataforma para as actividades topazes com vista a sublevar e chamar à sua liderança os reinos do Servião e subtraí-los assim ao governo designado por Goa<sup>62</sup>. Note-se que até ao início de Setecentos e à acção de Coelho Guerreiro, a posição dos portugueses em Lifau era de grande vulnerabilidade física, pois ao contrário do que sucedia com os holandeses, não havia ali, nem em todo Timor, qualquer fortificação portuguesa, conforme se depreende do regimento dado àquele governador (“*E porque os postos [portos] que há nas ditas Ilhas se achão de prezente sem nenhuma fortificação ...*”).<sup>63</sup>

Naturalmente que a radicação dos topazes em Timor e a sua actividade, em particular no Servião, teve impacto não apenas na instalação, continuidade e acção do

---

*vivessem conforme a sua profissão e estatutos, e assentou mais que se não aconselharia com nenhum homem branco.”* (BNRJ, *Reservados*, I-32,34,13, nº2, *Breve e resumida relação ...*, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.114).

<sup>61</sup> C. R. BOXER, *op.cit.*, 1990, pp. 198.

<sup>62</sup> Como era o caso de reinos como os de Ambeno, Servião/Sonobai, Amanubão e Amarasse. Vd. H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 320-321. No que respeita a Tulicão e Animata, a designação de “bases” topazes deverá ser entendida na acepção de centros de poder (político e, sobretudo militar) e/ou de negócio que, a partir de então, assumem a maior relevância no quadro (e para efeitos) da oposição aos portugueses e ao seu governo. Na verdade, o Oé-Cussi, onde se situava Animata e o reino do mesmo nome, inseriam-se na vasta área que, no Servião, estava sobre o domínio ou influência dos larantuqueiros (forjada tanto por meios coercivos como pela via matrimonial) e, em finais do século XVII, constituía-se já como sede do seu poder na região de Lifau (vd Manuel LOBATO, «Influência política ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914)», in José Vicente Serrão, et al (ed.), *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*, Lisboa, Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC), ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (IUL), 2014, pp. 199).

<sup>63</sup> Livro de Regimentos, nº 8, p.77, *Regimento que se deu a António Coelho Guerreiro Governador e Cap.º Geral das Ilhas de Solor e Timor*, 10 de Maio de 1701 (artº 19º), in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934: pp. 49.

governo de Lifau, mas igualmente na prossecução dos objectivos da VOC, a qual dificultou, como já se referiu, em benefício pois dos interesses portugueses. Aliás, será oportuno sublinhar que as relações e conflitualidade (latente ou materializada) entre os topazes e o governo de Lifau eram, na óptica que nos é transmitida pelas fontes holandesas, perspectivadas pela VOC como situando-se no plano interno dos portugueses, ou seja, entre facções de portugueses, “brancos” e “pretos”, mas sempre entre portugueses e que, do mesmo modo, as relações, os diferendos e os conflitos entre a VOC e os topazes eram-no com portugueses, independentemente de os seus chefes estarem ou não em situação de confronto com a autoridade legitimamente instituída em Lifau<sup>64</sup>.

Em finais do século XVII, a VOC estava firmemente estabelecida no Cupão. O estabelecimento holandês do Cupão (“Forte Concórdia”) era um posto comercial costeiro fortificado, com fortes relações de interdependência com as populações timorenses do interior. Servia de quartel-general da VOC na região e o seu Comandante (ou “Residente”) dependia do governador-geral da Companhia, em Batávia<sup>65</sup>. A sua importância para a VOC resultava do facto de se situar relativamente próximo das ilhas de Banda e Amboíno, logo dos centros de comércio de especiarias detidos pelos holandeses mas, sobretudo (e ao contrário de Solor), proporcionava à Companhia uma posição privilegiada para dificultar e/ou impedir a acção, em Timor, dos portugueses e seus afiliados.<sup>66</sup> A adopção de uma estratégia de desenvolvimento de clientelas e

---

<sup>64</sup> Vd. H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.320.

<sup>65</sup> Fontes portuguesas aludem à “cedência” formal da fortaleza de Cupão aos holandeses para o estabelecimento de “*huma feitoria (...) com alguma moderada segurança das suas pessoas e fazendas*”, nos termos de um “tratado particular” celebrado por D. Pedro II (por certo uma referência aos tratados de 1661 e 1669) e contra o reconhecimento do domínio português sobre as Ilhas de Solor e Timor. Os holandeses obrigavam-se a não melhorarem as capacidades da fortaleza, manterem-se numa área muito limitada em torno de Cupão (não se estendendo para lá do alcance da artilharia) e cederem anualmente duas chalupas aos portugueses e ao governo em Lifau, uma para o comércio com Batávia e outra para o serviço de guarda-costas. Estas condições não foram honradas ou viriam a ser interrompidas, sem possibilidade de os portugueses e os governos de Lifau as fazerem cumprir. Por um lado, os holandeses fortificaram Cupão e, por outro, a ausência de um “navio de guerra” português em Timor terá levado os holandeses a deixarem de disponibilizar as ditas chalupas e terá impedido os governos de Lifau de conter a acção e a influência holandesas dentro dos limites acordados. Vd. AHU\_CU\_083, Cx.3, D.86, ANX, *Representação (10<sup>a</sup>) de João Baptista Godinho ao governador do Estado da Índia*, de 28 de Janeiro de 1784, in F. T. MOTA, *op.cit.* 2005, pp, 227-228 (Os holandeses “...abuzando della [“a mercê” de D. Pedro II/dos termos do tratado] fundarão a dita cidade [em Cupão], com os ditos preziduos, com os quaes se tem feito assaz poderozos. Movem continuas guerras, fazem muitas invazoens e prezas, a fim de excluírem totalmente da ilha aos portugueses...”): Vd igualmente Livro da Monções do Reino (MR) Livro Nº 161, pag.850 e seguintes, *Relação de Timor*, c. 1779, in A. F. MORAIS, *op. cit.* 1934, pp.25.

<sup>66</sup> Vd. H. HÄGERDAL, *op. cit.* 2012, pp 199-200. A “*Relação do Estado de Timor e das coizas que nelle se passarão desde o anno de 1762 athe o de 1769, mais especificadas que a do cap. 1<sup>o</sup> do 2<sup>o</sup> tomo do Sistema Marcial Asiático*” (ANNT; Maço 1000), publicada por M.P., *Timor Antigo*, in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, nº 419, 1939, pp. 515-552, alude expressamente à relevância de Timor

alianças com os reinos timorenses vizinhos, permitira à VOC, no decurso da segunda metade de Seicentos, estabelecer alianças com cinco deles, situados em torno do estabelecimento holandês, os quais funcionavam como um elemento defensivo em profundidade, contra as ameaças colocadas pelos afiliados dos portugueses e/ou dos seus interesses, fossem eles topazes ou reinos de obediência portuguesa que, por sua vez, cercavam as terras onde estavam instalados os aliados da VOC, como era o caso do reino de Amarasse (vd. Figura 1, Anexo 1).<sup>67</sup>

A partir do Cupão a VOC continuaria a prosseguir uma política de implantação no território de Timor, a qual, no entanto, sofreria evolução significativa ao longo da primeira metade do século XVIII. No início deste século, quando Coelho Guerreiro assumiu o governo e perante a oposição que lhe moveu Domingos da Costa, os dirigentes da VOC, tanto em Batávia como em Cupão, iriam formalmente definir e declarar uma atitude de não interferência nos conflitos “internos” portugueses, deixando as duas facções (governo e topazes) lutar entre si e resolverem aos seus problemas. Contudo, na prática, apoiavam aberta ou sub-repticiamente os topazes de Domingos da Costa e ao mesmo tempo, procuravam comerciar tanto com Lifau como com Tulicão ou prejudicar directamente o comércio dos portugueses<sup>68</sup>, não deixando também de buscar posições e acordos favoráveis e alianças com outros reinos timorenses, não apenas no Servião, mas também nos Belos.

No que respeita ao quadro político-social autóctone timorense, este, em fins de Seicentos, não diferia substancialmente da realidade que tinha sido encontrada pelos

---

para a VOC na rota das Molucas : “...mas a Companhia das índias representou aos Estado Gerais de Olanda, os grandes enteresses da ilha [Timor], sendo hum deles a comodidade para escala dos seus navios, que navegação para as ilhas de Ternate e Ambono, que distão de Timor pouco mais de vinte légoas, e donde extrahem grande copia de cravo e nos-moscada ...”

<sup>67</sup> Vd. H. HÄGERDAL, *op.cit.* 2012, pp 199-200. Segundo Hägerdal, por volta de 1658, os aliados da VOC que constituíam um verdadeiro “cordão sanitário” em torno do estabelecimento holandês eram os reinos de Cupão (principado de Helong), “Lesser Sonbai” e Anavi (Amabi). (H. HÄGERDAL, *op. cit.* 2012, pp. 201). Mais tarde, juntar-se-lhe-iam os reinos de Amfoam, em 1683 e o de Taebenu (Taibeu), em 1694 (estes englobando populações migradas das respectivas áreas no Servião, para as proximidades de Cupão). (H. HÄGERDAL, *idem*, pp. 206). Note-se que, ao tempo de António Hornay no governo topaz de Timor, Goa o “aconselhava a formentar revoltas entre o gentio, levando os povos de Amarasse ... a atacar os reinos sob a sujeição dos holandeses” (A. F. MORAIS, *op.cit.* 1934, pp. 97).

<sup>68</sup> Sobre o assunto vd. A. F. MORAIS, *op.cit.* 1934, pp. 107 e H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 322. A atitude dos holandeses da VOC não deixou de ser objecto de protestos da autoridade de Lifau, Sobre esta matéria vd. p.e, AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx.4 – *Carta de António Coelho Guerreiro ao Comendador de Cupão, de 17DEZ1702*, in A. T. MATOS, *op.cit.* 1974, pp. 296-298; *Carta de António Coelho Guerreiro para os Conselheiros de Cupão, de 15JUN1703*, in Humberto LEITÃO, *Vinte e oito anos de história de Timor (1698 a 1725)*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar (AGU), 1952, pp.67-52; e *Carta de António Coelho Guerreiro para o Residente e Conselheiros de Cupão, de 09AGO1703*, in H. LEITÃO, *idem*, pp.72-79.

portugueses quando tomaram contacto com Timor. A nosso ver, por três ordens de razões que se conjugaram no sentido de conduzirem a uma não intervenção portuguesa nas estruturas políticas indígenas e até, mais tarde, à integração dos poderes autóctones na governação: a primeira, tinha a ver com a génese e a natureza da presença portuguesa, nos seus primórdios, predominantemente assegurada por mercadores e dominicanos, depois também pelo elemento mestiço (sobretudo o gerado na área arquipelágica em que se inclui Timor), presença cujo modelo “informal” se iria manter, em coexistência com as estruturas formais do poder colonial; a segunda razão respeitava à própria natureza, configuração e multiplicidade das estruturas político-sociais timorenses, elas próprias resultantes de matizes culturais e linguísticos diversificados; a terceira razão era ditada pela falta de meios (humanos e materiais) ao dispor da Coroa (e de Goa) para a concretização de uma outra abordagem que não a via da acomodação, conciliação e partilha de interesses com as entidades políticas timorenses e de busca do seu apoio, aceite ou imposto, numa relação clientelar do tipo súbdito-suserano, facilitada pela cristianização dominicana e, por conseguinte, marcada por simbologia político-religiosa, mas também sustentada em crenças e valores indígenas<sup>69</sup>.

Os portugueses, designadamente os missionários (no exercício da sua dupla função espiritual e temporal), bem como os capitães-mores e os governadores, respeitaram as formas e estruturas de poder indígenas de Timor e, com poucas excepções, não terão interferido na articulação de subordinação ou “precedências” entre as entidades políticas timorenses. Porventura o caso mais significativo de uma tal “interferência” terá sido a derrota infligida em 1642 ao Bé-Háli/Wehali, reino que exercia supremacia sobre os demais povos e reinos das regiões centrais da ilha de Timor e de parte das suas regiões orientais (correspondendo “grosso modo” à província dos Belos) e que deixou de ter a mesma influência até então detida. O mesmo não aconteceu ao Sonobai, o qual “precedia” politicamente sobre os reinos das regiões ocidentais de Timor (correspondentes à província do Servião) e cuja aliança e fidelidade sempre foi disputada, tanto por portugueses como por holandeses, quer de modo persuasivo, quer com métodos coercivos, sem destruição da relevância da “hierarquia” detida<sup>70</sup>.

---

<sup>69</sup> Nas palavras de Hägerdal, “*This role* [construção de uma ampla rede de entidades políticas em Timor sob os desígnios de um mesmo e distante monarca] ... *is one that the monarchy of Portugal had occupied for many years: a network underpinned by politico-religious symbols helped the Estado [da Índia] to survive against seemingly overwhelming odds.*” (H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 390).

<sup>70</sup> Esta precedência política deverá ser vista mais em termos de “status” e influência do que de poder político convencional (vd. H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 69). Hägerdal alude (à possibilidade de), a

Acompanhando esta matéria de precedência entre entidades políticas autóctones e para além dela, a característica mais saliente do panorama timorense é o da sua própria composição, assente numa multiplicidade de “reinos” independentes, com áreas de implantação muito ligadas, na sua localização e extensão, a uma realidade étnico-linguística plural e muito diversificada, sobretudo na metade oriental de Timor. Nesta parte da ilha, correspondendo grosso modo ao que os portugueses viriam a designar de província do Belos, identificaram-se cerca de 18 línguas principais diferentes, servindo o tétum como língua franca. Na sua parte ocidental, correspondendo à província do Servião, falavam-se 4 línguas, sendo o baiqueno (vaiqueno) a língua mais amplamente utilizada, em termos populacionais e espaciais<sup>71</sup>.

Uma outra faceta caracterizadora da realidade timorense, em período com relevância para o estudo, é a da recomposição frequente do universo dos reinos em presença, sobretudo em resultado de disputas de implantação e/ou de influência, bem como a indefinição dos limites das áreas que essas entidades políticas efectivamente abarcavam. Afonso de Castro dizia-nos que “*Os limites dos reinos, como é bem de supor, foram e são incertos, e assim os reinos têm mudado uma e muitas vezes de senhor, perdendo a autonomia, para logo a adquirirem e tornarem a perder.*”<sup>72</sup> Uma tal circunstância, reflectida na informação veiculada pelas fontes dos séculos XVII e XVIII, constituiu, também ela, elemento importante nas estratégias adoptadas por portugueses e holandeses.

As lacunas pontuais das fontes e o facto de, por vezes, utilizarem designações ou grafias diversas para referenciar uma mesma entidade política, conduzem a que não nos seja possível fazer espelhar aqui, com rigor, o quadro dos reinos existentes em Timor na

---

par do Be-Hali e do Sonobai, existir uma terceira entidade, centrada em Liquiçá, com precedência sobre os povos/reinos de Timor mais a leste. (vd. H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 77). Afigura-se-nos que essa possibilidade corresponde à (e é corroborada pela) configuração política a que alude o vice-rei da Índia Conde de Sarzedas em 1811, quando, ao caracterizar as relações de poder entre os reinos timores dos Belos, identifica o de Requiça – Luca, situado na parte mais oriental dessa província e o de Vealle/Bé-Hal, na sua parte ocidental, como detentores de precedência sobre os demais reinos de cada uma dessas regiões: (AHU\_CU\_083, Cx4, D.145, *Instruções para o capitão de mar e guerra Vitorino Freire da Cunha Gusmão, governador e capitão geral das Ilhas de Solor e Timor*, 28 de Abril de 181, artº 45º, A. Faria de MORAIS, *Solor e Timor*, Lisboa, Agência Geral das Colónias (AGC), 1944, pp. 152). Por outro lado, em fonte datada de 1697, descreve-se uma arquitectura política timorense estruturada em torno de quatro entidades imperiais: no Servião, o imperador de Amave (Amabi) refugiado com os seus povos no Cupão e sob protecção da VOC e o imperador Sonobai; nos Belos, o imperador de Camanasse e o imperador de Vaialy (Bé-Háli) (BNRJ, I-32,34,13, nº 2, fls. 124-130, *Breve e resumida relação ...*, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.125-126.

<sup>71</sup> Sobre o assunto vd. L.F. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 392-396 e H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.10.

<sup>72</sup> Affonso de CASTRO, *As Possessões Portuguesas na Oceania*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867, pp. 314.

viragem para o século XVIII. Contudo, dois documentos, datados respectivamente de c.1691 e de 1703, permitem esboçar aquela realidade com alguma segurança e, ainda, de algum modo, caracterizar a evolução da presença portuguesa e a relação com os reinos timores, em inícios de Setecentos. O primeiro desses documentos, de autor anónimo, é uma “*Relação do que contém a ilha de Timor: reis, suas terras e produtos naturais*”<sup>73</sup>; o segundo, é um “*Relação dos presentes oferecidos por António Coelho Guerreiro*”<sup>74</sup> aos régulos de Timor aquando da sua chegada à ilha.

Na relação de 1691, identificam-se 34 reinos, dos quais 11 no Servião – na terra de “vaiquenos” (sendo 6 no sul da ilha e 5 no norte) e 23 na província dos Belos (9 a sul e 14 a norte), e indicam-se os principais recursos que cada um produz, sendo os mais disseminados o sândalo e a cera (22 dos 34 reinos, i.e., 65%, eram reportados como sendo fornecedores de sândalo) (vd. Quadro I, Anexo 2). A leitura do documento parece deixar claro que a parte mais oriental da ilha ainda era então muito desconhecida e não estaria comercialmente explorada e que, em todas as demais partes de Timor, como nos Belos, a presença portuguesa por via dos mercadores se circunscrevia às zonas costeiras:

Em cabeça da Ilha não hão contrato, por q ainda está por conquistar, nas terras dos Belos da parte de fora todo o sandallo lhe ué de sertám dentro, e o mesmo da parte de dentro, desde Joanilho athe Dely, alguas arvores de canela tem visto a nossa gente (...). Dizem pellos matos dentro há grande quantid.<sup>de</sup> della (...).<sup>75</sup>

Já, por sua vez, no documento datado de 29 de Setembro de 1703, António Coelho Guerreiro não só identificou 41 reinos na ilha de Timor, dos quais onze na província do Servião, como também sinalizou os que “*seguem o partido da obediência*” e aqueles que “*se achão ainda da parte da rebelião*”. Em carta dirigida ao Rei e que capeia o documento em questão, Coelho Guerreiro não deixou de sublinhar “...o grande número de reys que [el-rei] tem debaixo da sua vassalagem nesta ilha [de Timor] somente”, que foram “*reduzidos a obediência ...a custa da minha [de Coelho Guerreiro] fazenda*”.<sup>76</sup> Mas, como seria de esperar, do documento transparecem já os sucessos (em boa verdade, mais precisamente a vontade e as iniciativas), mas também as dificuldades da acção do primeiro governador radicado em Timor, num universo de potenciais aliados ou adversários locais sensivelmente equivalente ao de que é dada nota em 1691.

<sup>73</sup> AHU\_CU\_83, Cx.1, Doc.8, Anx.2 - *Relação do que contem a Ilha de Timor (...)*, 1691.

<sup>74</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, Doc.15, Anx.5 – *Lista dos presentes que tenho mandado a varios reys desta ilha e a outras pessoas (...)*, 29SET1703, in A. T. MATOS, *op. cit.*, 1974, pp. 336-338.

<sup>75</sup> AHU\_CU\_83, Cx.1, D.8, Anx.2 - *Relação do que contem a Ilha de Timor (...)*, 1691.

<sup>76</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx.2 – *Carta de António Coelho Guerreiro, governador e capitão-geral de Timor e Solor, a D. Pedro II (...)*, 29 de Setembro de 1703, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 335.

Com efeito, segundo Coelho Guerreiro, em 1703 encontravam-se revoltados (leia-se, eximiam-se ao seu governo) dez reinos (“*e mais alguns*”), ou seja, pelo menos um quarto do total das entidades políticas que o governador referenciou, sendo que a maioria deles (7) se situavam no Servião.

Parece assim evidente aqui, como já houve oportunidade de mencionar, o menor controlo português sobre esta província, onde Domingos da Costa exercia a sua influência e poder: dos onze reinos do Servião identificados, sete, i.e., 63%, não seguiam a ordem de Lifau, sem contar com os reinos em torno de Cupão, aliados firmes da VOC.

Acresce que, mesmo a desejada sujeição dos reinos de Timor à soberania da Coroa e ao controlo do governo por ela designado, muito forjada por acção dos missionários e capitães-mores, continuamente prosseguida pelos governadores e exercida sobretudo na parte oriental da ilha, não significava uma sua inquestionada aceitação por parte dos povos indígenas e, por conseguinte, uma estabilidade firme nas relações com estes, os quais não deixavam de olhar para os portugueses, fossem eles europeus ou euro-asiáticos (leia-se, aqui, os topazes), como estrangeiros na sua terra. E, na verdade, pelo menos desde a década 1670, as estruturas políticas timorenses preparavam-se, de uma forma organizada, ainda que dissimulada, para resistir à “conquista” e “ocupação” dos portugueses (e dos topazes), ou seja, à presença de estrangeiros e à sua interferência<sup>77</sup>. Uma referência à actividade conexas com essa atitude surge-nos no rescaldo da campanha contra os reinos revoltados em 1726, na região do Cailaco, quando o governador António Moniz de Macedo informou o rei que obtivera indicação de que a edificação dos redutos defensivos dos rebeldes se processara ao longo de mais de 50 anos (*Foy me mais descuberto (...) haver 50 annos que a pedra de Cailaco se fortificava para como fronteira daquella Prov. [do Servião] aly se juntarẽ todos e nossa ruína, e que naquellas fortificassoens (...) havia trabalhado nellas gente de todos os reinos da Prov.*)<sup>78</sup>.

---

<sup>77</sup> A oposição dos reinos de Timor à presença portuguesa remonta a décadas precedentes e não poderá ser desligada da presença e acção holandesas no Oriente e na fragilização que a mesma induziu na posição dos portugueses no espaço de Solor e Timor. Sobre o assunto vd. J. P. O. COSTA, *op. cit.*, 2014, pp. 216, o qual relaciona o início de campanhas timorenses contra os portugueses com a perda de Malaca e situação desta decorrente.

<sup>78</sup> MR, Livro nº 95, p.304, *Carta de António Moniz de Macedo ao Vice-Rei*, de 16 de Abril de 1727, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.69 (documentos).

Decorrente do que precede, poderemos dizer, em síntese, que em inícios de Setecentos, a possessão portuguesa de Timor (e ilhas circunvizinhas) era palco para o desenvolvimento e confrontação de uma multiplicidade de relações de poder, de poderes e de interesses frequentemente divergentes e/ou competitivos, geradores de um quadro conflitual com o qual a governação iria ser confrontada e teria de lidar ao longo de todo o período em consideração, bem como de todo o século em apreço e mesmo, em maior ou menor grau, dos que se lhe seguiram<sup>79</sup>.

No diagrama da Figura 3 (Anexo 1), procuramos representar, de forma esquemática, a sobreposição de interesses e a malha de relações de poder em Timor, em inícios do século XVIII.

No plano “interno” de Timor, identificam-se: (1) os interesses e o putativo poder associado(s) ao exercício da autoridade central (da Coroa e do Estado da Índia), por conseguinte à “Conquista” e à política ultramarina (i.e., ao governo designado por Goa); (2) os inerentes à “Missão” e ao esforço evangelizador, mas também os ligados ao papel temporal desempenhado pelos seus agentes, mormente face à ausência (ou fragilidade) de outra representação formal de Lisboa/Goa; (3) os protagonizados ou dinamizados por elementos integrantes de um subproduto étnico-cultural da presença europeia católica gerado *in-loco*, os topazes, disputando o controlo e o governo à autoridade nomeada por Goa, suportando-se em relações com povos timorenses e na sua influência sobre estes; (4) os respeitantes aos reinos de Timor e à sua identidade, num equilíbrio de obediências, alianças e disputas, mas ainda também às referências conexas com a sua integração no domínio de influência portuguesa por via da religião.

No plano externo, não podem deixar de ser consideradas: (1) as relações de subordinação hierárquica a Goa; (2) as relações e interesses, de natureza económica e securitária, com (e de) Macau; e (3) as relações do “universo” sob obediência ou afiliação portuguesa e a disputa, territorial, mercantil e de influência, com os holandeses da VOC.

---

<sup>79</sup> Sobre os poderes em presença, vd, p.e., Rui Manuel LOUREIRO, “Onde nasce o sândalo. Os portugueses em Timor nos séculos XVI e XVII”, in *Revista Camões*, nº 14, Instituto Camões, Lisboa, 2001, pp. 103-104.



### III

## A CAMINHO DA IMPLANTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PORTUGUESA – A GOVERNAÇÃO DE TIMOR (1702-1769).

### 1. Os governadores.

O período central do presente trabalho (1702-1769) corresponde a uma janela do tempo histórico em que a Coroa, através de Goa, buscava consolidar a soberania portuguesa em Solor e, sobretudo, em Timor, por via da sujeição vassálica, voluntariamente aceite ou imposta, dos reinos indígenas e em que os representantes do Estado da Índia, os governadores, escolhidos (ou avalizados) e nomeados por Goa, tentavam impor um efectivo domínio, administrativo e militar, às ilhas. Na verdade, um período de constância no desiderato da Coroa de “conservar” os seus domínios de Solor e Timor, i.e., estas “Conquistas” (e o comércio que lhes estava associado), mas também as suas “Missões”. Tarefa que se deparava com inúmeras dificuldades, num ambiente genérica e quase continuamente tumultuoso e conflitual, materializado em sucessivas sublevações e revoltas que frequentemente acompanhavam (ou eram resultado de) disputas de influência e poder no seio do universo (em princípio) afecto ao partido Real<sup>80</sup>.

A bem sucedida tomada de posse de António Coelho Guerreiro em Lifau (20 de Fevereiro de 1702) consubstancia o início do período em apreço. Outras tentativas prévias para dotar Solor e Timor de um governador, designadamente em 1696-1697<sup>81</sup> e 1698<sup>82</sup>, não tinham conduzido ao necessário êxito, sobretudo a segunda, a qual não teve sequer qualquer concretização prática, pois o incumbente do cargo nem sequer chegou tomar posse<sup>83</sup>.

Nos primeiros setenta anos do século XVIII Timor conheceu vinte governadores designados e/ou nomeados por Goa (ou por Goa tacitamente aceites), com três

---

<sup>80</sup> Conforme explicado, de forma detalhada, em Artur Basílio de Sá, *Timor*, Lisboa, Sociedade Geografia de Lisboa, 1952, pp. 58, A. B. Sá, *op.cit.*, 1949, pp. 12 e A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 103-104.

<sup>81</sup> António Mesquita Pimentel. Capitão-mor e primeiro governador de Solor e Timor, foi expulso pelo chefe topaz (e capitão-mor das Ilhas de Solor e Timor) Domingos da Costa, o qual assumiu o governo. (A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.136).

<sup>82</sup> André Coelho Vieira. Chegado a Larantuca (1698) foi impedido de tomar posse por Domingos da Costa e obrigado a regressar a Goa (A. T. MATOS, *idem*).

<sup>83</sup> Vd em A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 129-136, a reconstituição da relação sequencial de capitães-mores de Solor e Timor entre 1571 e 1701.

interregnos de duração variável (em 1751 e de 1760-1763 e 1765-1768), em que o poder esteve entregue a juntas de governo providas em conformidade com as “vias de sucessão” emitidas pelos vice-reis/governadores do Estado da Índia<sup>84</sup>. No Anexo 3 encontra-se o “Elenco de Governadores de Timor e Vice-reis/Governadores da Índia” entre 1700-1780, acompanhado de algumas notas explicativas e/ou complementares em pontos específicos, menos evidentes, da e na sucessão dos governadores.

Dos vinte governadores mencionados, cinco cessaram funções antes de completados três anos no seu exercício, duração em regra estabelecida para as mesmas e como tal explicitada em diversos documentos de nomeação: Lourenço Lopes (1705-1706), por força da interinidade do seu governo, Manuel Ferreira de Almeida (1714-1715) e Dionísio Gonçalves Galvão (1763-1765), por terem falecido, o último reportadamente assassinado, Francisco de Melo e Castro (1718-1719), por ter abandonado o seu posto e deixado Timor, regressando a Goa, Sebastião de Azevedo e Brito (1759-1760), por ter sido compelido pelo Vice-Rei a dar por findo o seu governo e mandado regressar à Índia. Das pessoas que integraram as juntas governativas (1760-1762), uma, Fr. Jacinto da Conceição, foi assassinada e outra, o capitão da praça de Lifau Vicente Ferreira de Carvalho, pôs-se em fuga, primeiro para o Cupão e depois para Goa, na sequência de uma sua tentativa, falhada, de vender Lifau aos holandeses da VOC.

Constituem interessantes vertentes para especial análise a participação de topazes e/ou timorenses no governo de Solor e Timor, bem como o exercício do governo por parte de missionários/eclesiásticos. A nosso ver, em ambos os casos essa participação foi, por um lado, seguramente ditada pelas circunstâncias que, pontualmente, se materializaram, mas, por outro, também significativa do ponto de vista do equilíbrio de poderes (e interesses) que importava manter, na ausência temporária, mas mais ou menos longa, de um governador efectivo, escolhido e provido por Goa<sup>85</sup>.

---

<sup>84</sup> Perante as consideráveis demoras na informação entre Goa e Timor, as cartas com as “guias” de sucessão (“vias de sucessão”) eram o instrumento utilizado pelos governadores/vice-reis da Índia para estabelecer a forma de substituição (interina) dos governadores de Solor e Timor, em caso de facto superveniente que impedisse a sua continuidade no exercício de funções (p.e., por morte), ou tornasse mandatória a cessação dessas funções. Nas cartas, fechadas, seladas e numeradas em sequência, o governador/vice-rei do Estado da Índia estabelecia como se devia processar a substituição/sucessão no cargo de governador de Solor e Timor (em que circunstâncias/quem). Procedimento, aliás, não diverso do utilizado pela Coroa relativamente ao cargo de governador do Estado da Índia.

<sup>85</sup> Contudo, afigura-se-nos pertinente questionar a existência de uma percepção única quanto às vantagens de soluções governativas, ainda que interinas, envolvendo topazes e timores. Veja-se que, em 1706, a propósito do processo que precedeu o seu próprio mandato, o governador Jácome Morais Sarmento

No caso dos religiosos (porventura melhor dito, da autoridade eclesiástico-religiosa), parece-nos que as vias de sucessão sistematicamente não deixaram de os incluir, o que, por si só, sublinha a sua influência e o seu contributo considerado directa ou indirectamente preponderante (e insubstituível) para a governação de Timor e, especificamente, no interface e mediação com os demais poderes autóctones. Na verdade, as juntas que foram constituídas e asseguraram a continuidade governativa integraram sempre religiosos dominicanos, incluindo-se aqui também o governo, “a solo”, exercido interinamente pelo do Bispo de Malaca, D. Fr. Manuel de Santo António, entre 1719-1722<sup>86</sup>.

Por outro lado, em função das circunstâncias e/ou das conveniências político-administrativas e da imperiosa necessidade de, na extensão possível, congregar facções e interesses, dissolver conflitualidades e assegurar um clima mais propício ao domínio de Timor, Goa não deixou de, em momentos ou períodos mais sensíveis, sobretudo como eram os de interinidade governativa, considerar também a designação de naturais das ilhas, tanto chefes topazes (p.e. João Hornay, 1751 e Francisco Hornay, 1762) ou liurais timores (D. José, do reino de Alas, 1761), para integrarem juntas de governo. Mesmo a possibilidade de entrega do governo exclusivo a um natural de Timor foi opção não de todo desconsiderada, face ao quadro de situação (política e militar) “no terreno” e seus desenvolvimentos.

No período que medeou entre 1759-1769 e após o relativamente longo governo de Manuel Doutel de Figueiredo Sarmiento (1751-1759), o governo de Timor esteve

---

pareceu expressar a conveniência de se evitarem situações de interinidade governativa e a necessidade de se excluírem das vias de sucessão indivíduos não-portugueses ao referir que “*A Lourenço Lopes que achey no governo p’ suceder a Antº Coelho Guerreiro com patente de Capm mor e Governador q’ V. Exª lhe mandou concervo com o posto de Capm mor e em Tenente General provy a Francisco Xavier Doutel sogeito merecedor e sufficiente p’ o dito Posto. Parece me que se isto se concervar (...) venha sempre Governador da Índia e no cazo que falece que nas vias estejam sogeitos Portugueses. Que se eu chegasse governando Ant.º Coelho poderia soceder viessem os rebeldes a obediência.*” (M.R., Livro nº 69-70, pag. 175, *Carta do governador Jacome Morais Sarmiento ao vice-rei*, Lifau, 1º de Junho de 1706, in A.F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 56-57 - documentos).

<sup>86</sup> Será, porventura, excepção, o caso da substituição do governador Manuel Ferreira de Almeida por Domingos da Costa, em 1715, na sequência da morte em funções do primeiro. Ao referir-se a essa substituição, Humberto Leitão admite que ela tenha sido feita em conformidade com a(s) via(s) de sucessão (H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 159). Desconhecemos se tal(is) via(s) de sucessão incluía(m), ou não, outras personalidades, designadamente religiosos e se, em caso afirmativo, Domingos da Costa se limitou a impor a sua vontade e, nas palavras de Leitão, “a tomar conta do governo” sozinho. Contudo, Domingos da Costa, enquanto tenente-general das Ilhas de Solor e Timor, terá governado (1715-1718) com a aceitação e o beneplácito de Goa, como decorre da carta escrita em 07 de Janeiro de 1718 pelo vice-rei Conde da Ericeira D. Luís de Menezes, ao próprio Domingos da Costa, a propósito da sua substituição por Francisco de Melo e Castro (publicada em Charles R. BOXER, *Ásia Portuguesa no Tempo do Vice-Rei Conde da Ericeira (1718-1720)*, Macau, Imprensa Nacional, 1970, pp. 8-9).

entregue a juntas governativas durante mais de 60% daquele tempo. O que, entre outros aspectos, se tem como relevante e revelador das dificuldades de Goa em prover atempadamente o governo de Timor ou de ali fazer chegar rapidamente o governador provido<sup>87</sup>.

### 1.1. Seleccção, escolha e nomeação dos governadores

Para além de tais dificuldades, que muitas vezes se materializaram, os vice-reis e governadores do Estado da Índia viram-se confrontados com outras que não deixaram de assinalar e que tinham a ver com o (limitado) universo de escolha de potenciais “candidatos” ao cargo de governador de Timor, quer por ausência de vontade própria, quer por falta de qualidades pessoais, i.e., de “competências” para o exercício daquelas funções. Aliás, a partir das fontes documentais disponíveis é possível reconhecer que a “quantidade” e a “qualidade” das pessoas a enviar para Timor constituíam, de facto, um problema. No que respeita aos governadores de Timor, uma vertente adicional houve pontualmente que considerar, a da “aceitação” pacífica, “no terreno”, do governador a prover ou já provido, incluindo por parte do poder eclesiástico-religioso em presença.

As preocupações com a escolha e nomeação de pessoas adequadas e de qualidade a remeter para Timor e, sobretudo, para o governo de Timor, remontam à época dos capitães-mores, prolongaram-se por todo o século XVIII e estiveram presentes a todos os níveis da estrutura de direcção do Império, ou seja, em Lisboa (Coroa e Conselho Ultramarino) e Goa (Vice-Rei/Governador do Estado da Índia).

Com efeito, em 1672, o Conselho Ultramarino recomendava já que o Vice-rei fosse instado a enviar para Timor “pessoas de talento e prudência” para o governo das ilhas de Solor e Timor. Como se pode ver do texto do parecer então formulado, o requisito é claramente sustentado na sensibilidade de que se revestia a governação face à génese, natureza e aceitação da presença portuguesa e da subordinação das Ilhas à Coroa, bem como à relevância das Ilhas (e do seu domínio) para a “conservação de Macau”, dois elementos que estarão sempre presentes na formulação da estratégia e subjacentes às orientações para Timor:

Ao Cons<sup>o</sup> (...) VA a carta do VRey e mais papeis sobre a conta que há de Sollor e Timor e excessos q. nellas cometeo Fernão Martins da Ponte (....)e que o

---

<sup>87</sup> Paradigmático parece-nos ser o caso do governador Leonis de Castro: foi provido no governo de Solor e Timor em 1736, mas por variadas razões em que se incluem a falta de navio de Goa para Macau, só chegaria a Lifau em 1741, após 14 meses de viagem (vd. AHU\_CU\_083, Cx. 2, D.56, *Carta de António Leonis de Castro, a D. João V (...)*, de 27 de Agosto de 1741, in A. T. MATOS, *op. cit.*, 1974, pp. 401.

VRey deve procurar por todos os meios (...) a conservação das ditas Ilhas, deve VA ordenar ao VRey o particular cuidado que deve ter dellas, tendo a consideração que a estas Ilhas e christandades se meterão na obediência de VA e não foram conquistadas e q. p.<sup>a</sup> o governo das Ilhas mande o VRey pessoas de talento e prudência (...) pois depende daquella (...) a conservação de Macao q. por sua utilidade, e (...) dos Relligiosos (...) va assistir naquellas christandades.<sup>88</sup>

Apenas dois anos mais tarde, em 1694, o Conselho Ultramarino voltava a emitir outro parecer no sentido de se dotar Timor com um governador capaz (“...*uma pessoa de toda a satisfação a quem se encarregasse o governo dellas* [ilhas de Solor e Timor]...) com o intuito de “...*nos senhorearmos de todo das Ilhas de Solor e Timor e se tirarem os interesses que promete o comercio dellas.*”. Face à situação em Solor e Timor, e à inevitabilidade de “contemporizar” com a usurpação da capitania-mor por parte de António Hornay, mas havendo que definir uma linha de acção após o falecimento deste, então em dúvida em Lisboa, o Conselho Ultramarino opinava que:

(...) ao VRey se deve escrever, que sendo-lhe certo, verdadeiro e constante que elle [António Hornay] he fallecido, que neste cazo mande logo hua pessoa de toda a confiança, industria e vallor acompanhada de gente que lhe for possível para que va a governar em seu lugar as mesmas Ilhas de quem justamente se possa confiar, se introduza nellas e reduza aos seus naturaes a obrarem tudo o q for em conveniência do Estado.<sup>89</sup>

No “Memorial das Ilhas de Timor e Solor”, redigido e dirigido ao Rei em fins do século XVII (1697) relevava-se igualmente a imperatividade de dotar Timor (e o seu governo) com “gente capaz”, sobretudo para fazer face às ameaças de origem externa (macassares e holandeses)..<sup>90</sup>

Em 10 de Janeiro de 1708, confrontado com a necessidade de substituir o governador Jácome Morais Sarmiento, o vice-rei D. Rodrigo da Costa expressava, em carta dirigida ao monarca, as dificuldades para encontrar alguém, no Estado da Índia, com perfil e competências para o desempenho do cargo e para assegurar a prossecução dos objetivos da Coroa, chegando mesmo a sugerir que tal só seria possível em Portugal:

(...) a quem [o governador Morais Sarmiento] não he fácil substituir naquelle governo algũ dos sogeitos com q se acha este Estado, pello q se experimenta em

---

<sup>88</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.5 – *Parecer do Conselho Ultramarino*, 06 de Outubro de 1672 (original do manuscrito de legibilidade pobre - transcrição parcial).

<sup>89</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.9 - *Consulta do Conselho Ultramarino*, 17 de Março de 1694. Nota: em 1696 chegaria de facto a Larantuca e tomaria posse o governador António Mesquita Pimentel, o qual, no entanto, seria expulso pelo chefe topaz/ capitão-mor Domingos da Costa, como já se referiu (nota 87).

<sup>90</sup> AHU\_CU\_083, Cx. 1, D. 11 – *Memorial das Ilhas de Solor e Timor*, 23 de Agosto de 1697, publicado in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 217.

todos os q daqui tem hido governar aquellas ilhas, para o que tambem me falta o conhecimento do prestimo destes sojeitos e se me faz preciso dizer a V. Maj.<sup>de</sup> que só mandando dessa Corte pessoa de toda a capacidade p.<sup>a</sup> aquelle governo se poderá conseguir a furtuna de pôr à obediência de V.Maj.<sup>de</sup> o senhorio daquelas ilhas mas p.<sup>a</sup> q me não falte circunstancia algũa não deuo obrar nesse part.<sup>ar</sup>, espero me ordene V.Maj.<sup>de</sup> o q nelle deuo fazer.<sup>91</sup>

Embora relativamente a esta questão específica, suscitada pelo Vice-Rei, não tenhamos encontrado evidência de uma posição da Coroa, o certo é que, em função das notícias provindas tanto de Goa como de Timor quanto à situação e desenvolvimento de acontecimentos nas possessões mais a oriente, Lisboa não deixaria de, ao longo do período em apreço, pontualmente ter a sua “intervenção” na direcção do processo de selecção e designação dos governadores de Timor.

Tal sucedera já, de uma forma específica e directa, embora inconsequente, na instrução dada ao Vice-Rei para a recondução do governador António Coelho Guerreiro (em 1706).<sup>92</sup> E, mais tarde, a Coroa iria, casuisticamente, emitir instruções visando a busca de uma (mais) adequada opção para Timor. Por exemplo, a 12 de Fevereiro de 1716, confrontado com reportadas dificuldades da Cidade de Macau e com o “...mizeravel estado em que se achão...” os seus moradores “... por falta de negocio [de sândalo de Timor]” desviado para Batávia e tendo como propósito resolver essa situação, D. João V expressou o entendimento “...que se houvesse algũ sogeito capaz em Macao de ser Gov.<sup>or</sup> das ditas ilhas de Sollor e Timor seria o meio de se adiantarem m.<sup>to</sup> os interesses da Cid.<sup>de</sup> de Macao...” e instruiu o Vice-Rei, Vasco César de Meneses, para que “...vejais se podeis acomodar isto de manr.<sup>a</sup> se consiga (?) o dito provim.<sup>to</sup> no caso se desça o mais naquella Praça pessoa capaz de quem (...) as obrigaçoens do dito posto.”<sup>93</sup> A opinião de Vasco César de Meneses sobre esta possibilidade, expressa em carta de Janeiro de 1717, é esclarecedora da sua apreciação sobre o potencial universo de escolha dos governadores de Timor, tanto em Goa como em Macau (“...há nesta Cidade [Goa] muitos oppositores com bastantes serviços, além de serem por suas pessoas attendiueis suas pertençaes. Na Cidade de Macao não

<sup>91</sup> AHU\_CU\_083\_Cx.1, D. 18, 10JAN1708. Parcialmente citada por H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp.107.

<sup>92</sup> Em 1706, quando se encontrava em Moçambique, já a caminho de Lisboa, Coelho Guerreiro teve conhecimento de que D. Pedro II o reconduzira por mais três anos. Voltando a Goa, tentou que tal orientação fosse concretizada. O Vice-rei Mello de Castro procurou dar seguimento às ordens de Lisboa mas o Conselho de Estado pronunciou-se desfavoravelmente ao regresso de Coelho Guerreiro a Timor. As diligências de Guerreiro (entretanto regressado a Goa) com vista à concretização da orientação real, junto do Vice-Rei e do Conselho do Estado da Índia, resultaram infrutíferas (sobre o processo veja-se, p.e., Virgínia RAU, *O «Livro de Rezão» de António Coelho Guerreiro*, Lisboa, Companhia de Diamantes de Angola, 1956, pp. 12-42).

<sup>93</sup> AHU\_CU\_062, Cx.3, D.04 – *Provisão de D. João V*, de 12 de Fevereiro de 1716.

*descubro pessoa em que concorrão todas essas circunstancias ...*”) e elucidativa da sua opinião quanto aos resultados da “solução” apontada por Lisboa. Sem a excluir (“...*não tira que havendo nella [Macau] pessoa em quem se considere aquelle prestimo, e merecimento [para o governo de Timor], dexe de ser provido ...*”), acreditava que, quando e enquanto no exercício das funções de governador de Solor e Timor, um morador de Macau não deixaria de atender às necessidades e privilegiar os interesses das ilhas:

(...) e no cazo que a haja [pessoa capaz, em Macau], a não considero tão amante dos interesses do commum daquela Cidade [Macau], que preferisse estes aos seus particulares porque se os mais Governadores daquela Ilhas permitem carregarse o sândalo para Betauia, ou por mayor conueniencia de preço, ou pella que tem aquelles moradores de se prouerem de tudo o de que necessitão: esta mesma hauia seguir o Governador que fosse morador de Macao (...).<sup>94</sup>

Mas, quase três décadas mais tarde, em 1745, tomou posse como governador e capitão-geral das Ilhas de Solor e Timor um mercador e morador de Macau, Francisco Xavier Doutel. Este exercera vários cargos públicos em Macau, em 1712 deslocara-se a Timor como procurador do Senado de Macau para negociar um acordo com o governador D. Manuel de Souto Maior sobre o monopólio do sândalo e desempenhara já, em Timor, as funções de tenente-general<sup>95</sup>. Em carta a el-Rei, o vice-rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal, expressava as suas expectativas relativamente a esta nomeação e a uma melhoria no governo dela decorrente (“*O anno passado foi daqui provido nelle [governo de Solor e Timor] hum morador de Macao pratico nas ditas Ilhas, porque já tinha servido nellas. Espero ver se com esta circumstancia faz a mudança do governo alguma differença, que possa ser útil ....*”)<sup>96</sup>.

Em “Memorial” escrito mais perto do final do século (c. 1779) continuava-se a assinalar e sublinhar a “probidade” e o “talento” dos incumbentes do cargo de governador, conjugados com o “*conhecimento completo do paiz*” a adquirir no exercício mais alongado de funções (6 anos), como indispensáveis “*para fazer respirar Timor*”,

---

<sup>94</sup> AHU\_CU\_062, Cx.3, D.04 – *Carta do vice-rei D. Vasco César de Meneses para o rei D. João V*, de 03 de Janeiro de 1717.

<sup>95</sup> Um seu sobrinho, Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, viria também a governar Timor, durante um relativamente dilatado período (1751-1759). Vd. Anexos 3 e 4.

<sup>96</sup> In AHU\_CU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Códice 448, fls 96r-98r – *Carta do Vice-Rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal a El-Rey, D. João V*, 14 de Janeiro de 1745.

i.e., para criar um ambiente e condições propícias ao exercício e eficácia da acção governativa.<sup>97</sup>

Mais ainda. Considerava-se então que a especificidade da relação e da interdependência do comércio com Macau, bem como do potencial de auxílio desta cidade, aconselhava a que os governadores providos no cargo, ali cumprissem uma prévia e prolongada “vilegiatura” de influência antes de seguirem para Timor:

Deveria o (...) Governador hir com antecipação de hum ou dous annos a Maccao, para ter tempo de persuadir nos seus moradores a grande utilidade que pode resultar lhe do comercio das ditas chalupas e dispor para transportar a aquellas Ilhas algumas famílias honradas que pudessem promover a cultura de artes mechanicas de primeira necessidade (...)<sup>98</sup>

As relações entre os representantes da soberania portuguesa, entre estes e os diversos pólos de autoridade de/em Timor e, sobretudo, a aceitação por parte destes, constituíam-se igualmente, na perspectiva da Coroa, em requisitos essenciais das qualidades exigidas aos governadores, porque centrais à estratégia definida por Lisboa e Goa, como adiante haverá oportunidade de referir. Por isso, em Abril de 1723, D. João V, criticando os (“maus”) governadores que, até então, tinham ido para Timor, os quais acusava de estarem na origem das perturbações registadas naquela Ilha, ordenava ao Vice-Rei que:

(...) o governador que houverdes de mandar para aquelas partes seja sujeito de toda a prudência, zello e desenterece e porque sendo assy se poderá esperar que aquelles moradores tenham melhor aceitação de seus governos, em augmento os entereces dos mesmos povos, sendo por este caminho mais firme a sua obediência (...)<sup>99</sup>.

Em síntese, afigura-se-nos que os atributos (qualidades) pessoais então esperados(as) dos potenciais candidatos aos cargos de governador e capitão-geral das Ilhas de Solor e Timor eram, essencialmente: (a) probidade moral; (b) subordinação da

---

<sup>97</sup> MONÇÕES DO REINO (MR), Livro nº 161, p. 850 e seguintes, *Memória-relação sobre as Ilhas de Solor e Timor, 1779*, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1938, pp.28 (doc.). Manuscrito publicado também nos *Anais Marítimos e Coloniais*, n.ºs 1 e 2, 1840-1841.

<sup>98</sup> *Idem.*

<sup>99</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.27, Anx.9, *Carta (Provisão Real) de D. João V, para o vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro*, de 09 de Abril de 1723, parcialmente publicada em Artur Basílio de SÁ, «Preliminares da História de Timor», in *Boletim Geral das Colónias*, nº 280, 1948, pp. 20. Em resposta, a 12 de Janeiro de 1724, os governadores do Estado da Índia informaram o Rei que “*Teremos [Teriam] muito especial cuidado de que os Governadores q. hovermos de mandar para Sollor e Timor sejam mais prudentes, e desentereçados que pudermos achar.*” (AHU\_CU\_083, Cx.1, D.27, Anx.9). Entretanto, e relativamente às mesmas preocupações expressas por D. João V, o Vice-Rei Sampaio e Castro tinha informado Lisboa que “*...para socegar aquellas Ilhas...*” nomeara já António de Albuquerque Coelho, “*...por reconhecer nelle a capacidade, modo e prudência, acreditada no bom governo que fez em Macau...*” (vd. A. B. SÁ, *Timor, op.cit.*, 1952, pp. 31).

vontade própria aos interesses da Coroa; (c) capacidade de diálogo; (d) intuição e habilidade políticas; e, ainda (e) experiência, ganha no exercício de anterior actividade no domínio da administração ultramarina, civil e/ou militar. Como adiante se verá, na prática esta última vertente parece relevar sobre todas as demais.

Todavia, parece-nos que, pelo menos nos primeiros anos do esforço de dotar Timor de um governo e administração controlados pelo Estado da Índia, momentos houve em que, a par da questão da selecção do governador adequado, se levantariam mesmo dúvidas quanto à exequibilidade e formato do “modelo” de pacificação e governação de Timor centrado em alguém “imposto” por Goa. Uma “solução timorense” não deixaria então de ser equacionada como eventualmente mais ajustada às circunstâncias e realidade locais, independentemente do perfil desejado para o governador.

Terá sido precisamente isso que sucedeu em 1702/1703, perante as grandes dificuldades encontradas pelo governador António Coelho Guerreiro para se implantar e manter em Lifau e, pela via militar, levar a cabo a “conquista” das ilhas de Solor e Timor, designadamente face à insubmissão e oposição armada do líder topaz e simultaneamente capitão-mor, Domingos da Costa.

Em Janeiro de 1703, dando nota a Lisboa dessas dificuldades, o Vice-Rei opinava que a via da “conquista” seria inviável e, caso o governador não conseguisse congregar um número suficiente de moradores das ilhas para “reduzir à obediência” Domingos da Costa, sugeria que, com a intervenção (e influência) eclesiástica em Timor (na pessoa do Bispo de Malaca), se procurasse escolher para governador algum dos moradores *“a quem conçiderasse de mayor sequito, e mais geral aplauso no pouo”*. O Vice-Rei acreditava que desta forma seria possível evitar a tomada do governo por parte de Domingos da Costa, *“...que aquellas ilhas [Solor e Timor] não se declaraçem pello dominio ollandez de que estauão muy vizinhas...”* (o que seria prioritário) e que, pela acção do Bispo, seria possível ir atraindo os timores de volta à religião e à obediência Real. Tal implicava, como admitia o Vice-Rei, a “saída” de Coelho Guerreiro do governo e a reversão (temporária) das ilhas à situação governativa anterior à sua nomeação (*“... se aualia por mais conueniente que Antonio Coelho, e os que o acompanhão se retirem ...e que as ilhas fiquem na mesma forma em que estauão ...*

*athe que a mudança dos tempos troque a fortuna do estado...”*)<sup>100</sup>. Com vista à sua implementação, o mesmo entendimento foi expresso em cartas remetidas pelo Vice-Rei ao próprio Coelho Guerreiro<sup>101</sup> e ao Bispo de Malaca<sup>102</sup>, em Maio de 1703.

## 1.2. Os perfis e os mandatos.

Das dezasseis personalidades que governaram Timor entre 1702 e 1769 por nomeação<sup>103</sup>, excluindo pois aqueles que desempenharam funções de governo por sucessão e/ou com carácter de interinidade (não considerando assim os casos específicos de Lourenço Lopes, Domingos da Costa e Fr. Manuel de Santo António que também governaram sozinhos), quase todos (pelo menos quatorze) se situavam, socialmente, na pequena nobreza, hereditária ou “por graça régia” e, na sua maioria eram reinóis (nove) ou luso-descendentes nascidos na Índia (dois). Contudo, a origem social ou o local de nascimento parecem não terem constituído um obstáculo à escolha para o cargo. Moradores de Macau (Xavier Doutel e Figueiredo Sarmento) foram também governadores e o governador Albuquerque Coelho era um mestiço nascido no Brasil.

Como traço comum ou, pelo menos, saliente, no perfil dos governadores de entre 1702-1770, afigura-se-nos de relevar a longa permanência no Oriente da generalidade desses dezasseis governadores, bem como a “carreira militar” que aí também a generalidade empreendera e desenvolvera antes da sua nomeação. O que, naturalmente, terá a ver com o universo humano de escolha para o cargo e da realidade social da presença portuguesa na Índia.

---

<sup>100</sup> Vd. AHU\_CU\_083, Cx.1, Doc. 15, Anx.1, *Carta do Vice-Rei ...ao Rei D. Pedro II, sobre vários assuntos relativos a Timor*, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 298-300.

<sup>101</sup> M.R. Livro nº 88, p.12, *Carta que o V.Rey (Caetano de Melo de Castro) escreveo ao Gov.<sup>or</sup> das Ilhas de Solor e Timor, Ant.<sup>o</sup> Coelho Guerreiro a 06 de Mayo de 1703*, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.188-190 e H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 49-50 (“...V.M. [Coelho Guerreiro] maduramente deve ponderar o estado em que se acham as desobediencias de Timor ...., e melhor será que nessas Ilhas continue por agora o mau governo que conservarão estando isto diversam.<sup>te</sup> opulento (...).Se a desgraça tiver çido tão poderosa que V.M. não conseguisse a obediencia dos moradores, e naturaes dessa Ilhas, ou de tanta parte dos ditos m.<sup>ores</sup>, e naturaes que se julgue infalivel lhe obedeça tudo, facilmente; e com pouca rezistencia; lhe ordeno se recolha a Macao...”).

<sup>102</sup> AHU\_Documentos Avulsos (Timor), *Capítulos da carta q o VRey Caetano de Mello de Castro escreveo ao Bispo de Mallaca Dom Fr. M.<sup>el</sup> de Santo António em 6 de maço de 1703*, in H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 50-52 (“... verificando-se que a sua pessoa [do governador Coelho Guerreiro] não he precizamente necess.<sup>a</sup> nessa terra se recolha e esta cid.<sup>e</sup> ....e se poderão dar as ditas Patentes [para o governo de Solor e Timor] aos sojeitos que se julguem mais dignos, e que se entenda tem séquito capaz de prevalecer nessas ocupações; ...”).

<sup>103</sup> Vd. “Perfil dos Governadores de Timor (1702-1774) – Alguns elementos”, no Anexo 4.

De todos os dezasseis governadores aqui considerados, apenas seis tinham alguma prévia experiência governativa ou administrativa (Coelho Guerreiro, Mello de Castro, Albuquerque Coelho, Xavier Doutel, Figueiredo Sarmento e Teles de Meneses), o que poderá, de alguma forma, corresponder às dificuldades encontradas e reportadas por alguns dos governadores do Estado da Índia para dotarem Timor de governadores com as necessárias qualidades e competências. E, ainda assim, se bem que a experiência anterior naqueles domínios pudesse estar sempre subjacente ao processo de escolha, tal não significava, por si só, uma garantia de um eficaz, eficiente ou efectivo governo em Timor, como Goa viria a verificar, por exemplo, em 1718 com Mello de Castro, o qual foi incapaz de lidar com o quadro sociopolítico e militar que foi encontrar<sup>104</sup>.

Os transversais interesses pessoais dos possíveis incumbentes do cargo de governador de Timor, centrados, sobretudo, no potencial dos lucros do comércio do sândalo, as relações mercantis com Macau e os interesses dos moradores desta cidade não deixam de ser evidentes no elenco dos dezasseis governadores em apreço. Pelo menos quatro deles estão referenciados como mercadores (incluindo Coelho Guerreiro), dos quais três eram moradores e casados em Macau ou tinham ligações a Macau.

Relativamente aos mandatos dos governadores, alguns dos incumbentes do cargo não deixaram de relevar as vantagens e recomendar uma sua duração mais alargada (para lá do “normal” triénio). Tal foi, por exemplo, o caso dos governadores Gama e Castro e Leonis de Castro, cujas perspectivas tinham como racional primordial declarado a valia da aquisição e rentabilização de conhecimentos, sobre Timor e os timorenses, por parte de quem ia exercer as funções.

Em 1734, findo o seu mandato em Timor, Pedro do Rêgo da Gama e Castro sugeriu a conveniência de o Rei instruir os vice-reis no sentido de o(s) governadore(s) a nomear(...) *ir[em] sem tempo determinado por ser mui pouco o de três annos, cuja*

---

<sup>104</sup> Tanto Mello de Castro como Albuquerque Coelho tinham exercido funções governativas em Macau. Contudo, enquanto Albuquerque Coelho (mau grado uma personalidade algo controversa) viu a sua prestação em Macau avaliada de uma forma elogiosa (veja-se, p.e., a apreciação do vice-rei Conde de Sandomil constante em carta datada de 1735, parcialmente transcrita em H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 295), o mesmo não acontecera com Mello de Castro que fora compelido a deixar aquelas funções (sobre o assunto, veja-se, p.e., Padre Manuel TEIXEIRA, *Macau no Século XVIII*, Macau, Imprensa Nacional de Macau, 1984, pp.118). Relativamente a Mello de Castro, as expectativas e a confiança expressas pelo Vice-Rei no regimento que lhe deu aquando da nomeação para o cargo de governador e capitão-geral de Solor e Timor (“...pella confiança que faço da vossa pessoa, capacidade e merecimento vos mando por Governador ...”), resultariam frustradas (vd. Ivo Carneiro de SOUSA, *Mercantilismo, reformas e sociedade em Timor no século XVIII (O regimento do Capitão das ilhas de Solor e Timor de 1718)*, Separata da “Revista da Faculdade de Letras”, II Série, VOL XIV, Porto, 1997, pp. 408 (on-line em <http://hdl.handle.net/10216/8324>, acedido em 15 de Março de 2015).

*causa occasiona muito desmancho e tambem acabarem os governadores, quando na rasão do conhecimento estão capazes de melhor servir a Vossa Magestade, porque o mesmo se ajusta à vontade dos timores (...).*<sup>105</sup> A mesma “lógica” está presente no relato sobre o estado das ilhas de Solor e Timor que o governador Leonis de Castro fez a D. João V, um mês após chegada a Timor (28 de Julho de 1741), no contexto do potencial da sua actuação e do apoio que a mesma requeria:

Eu me atrevera Senhor (...) fazer desta ilha hũa das grandes conquistas do domínio de V. Mag.<sup>e</sup>, sem mais despeza da sua real fazenda, que a continuação, que rogo de navios desse reino para este porto, porem com algũa ampleação mais este governo, e conservação de mais que hum triénio, porque nesse não basta só para o intento, e nem ainda para o conhecimento do paíz que he dilatado e de gente sem correspondência (digo) sem constância, e fidelidade.<sup>106</sup>

Este tópico não surge porém como algo de novo. De facto, já em 1720 e a propósito do desejável perfil para o governador, o bispo de Malaca, D. Fr. Manuel de S. António, então no governo interino de Timor, embora “definindo” esse perfil pela negativa, por relação ao do anterior governador, Francisco de Melo e Castro (e ainda no rescaldo da sua fuga), apontara para a necessidade de mais dilatados períodos de governação, tendo em vista a optimização dos desempenhos, concretamente do governador: “*Eu não nego as grandes utelidades, que pode dar esta Ilha...porem não hade ser vindo p.<sup>a</sup> ella sojeito como Francisco de Mello, ...nem vindo para governar so tres annos; porque vindo desta sorte so tratarão da sua própria utelidade, e não semear por saber que outros hão de colher.*”<sup>107</sup>

A verdade é que, para além dos curtos mandatos com origem nas vicissitudes a que já aludimos, os governos de duração mais longa (Moniz Macedo, Leonis de Castro e Figueiredo Sarmiento), parecem reflectir-se, de uma forma geral, em períodos de relativa estabilidade ou, pelo menos, de menor “desassossego” político-militar interno. O caso do governo de Telles de Meneses será, porém, uma excepção, considerando as circunstâncias e condições com que este se confrontou e que o levaram a deixar Lifau e a deslocar a sede do seu governo para Dili.

---

<sup>105</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.53, *Copia da conta dada a Sua Magestade do governo e mais dependências de Timor, por Pedro do Rego Barreto da Gama e Castro*, Macau, 15 de Dezembro de 1734, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp. 246.

<sup>106</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.56, *Carta de António Leonis de Castro, governador das ilhas de Timor e Solor, a D. João V, dando conta do estado lamentável em que se encontravam aquelas ilhas e das providências que era necessário tomar*, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 403.

<sup>107</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, *Carta do Bispo de Malaca para o Vice-Rei*, Lifau, 17 de Maio de 1720, in H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 263.

### 1.3. Os processos de nomeação e substituição/sucessão: problemas e “sobressaltos”.

Os processos de substituição dos governadores, ou da sua sucessão, corresponderam frequentemente, pela sua natureza ou origem causal e pelas circunstâncias em que se desenvolveram, a períodos sensíveis e problemáticos, não apenas para a continuidade governativa, mas também para a própria influência e domínios portugueses em Timor. A instabilidade e interinidade governativas, bem como as dúvidas suscitadas por algumas das soluções encontradas para a governação, foram muitas vezes perspectivadas localmente como fragilidades do poder de Goa e da “força” que aquele reflectia em Timor (i.e., do próprio governo) e, enquanto tal, frequentemente aproveitadas na defesa de interesses divergentes, tanto timorenses como holandeses.

Entre as posses de António Albuquerque Coelho (1702) e de António Teles de Meneses (1768) registaram-se sete momentos de transição governativa (33,3% do total) que, embora com origem diversa, se reflectiram, todos eles, em soluções interinas, de duração variável, a aguardar solução de Goa. Em dois casos, as circunstâncias ditaram a entrega do governo a euro-asiáticos com ligações ao (ou representantes do) poder topaz (Lourenço Lopes/1705 e Domingos da Costa/1715) e num outro à confluência, na mesma pessoa, dos poderes civil e eclesiástico-religioso (Fr. Manuel de Santo António/1719). Nos demais quatro casos o governo passou a ser exercido por juntas governativas (em conformidade com as instruções inscritas nas cartas de “vias” emanadas de Goa) e a sua composição, embora variável, espelha preocupação em manter algum equilíbrio entre os diferentes “poderes” que se situavam, ou que se desejavam mantivessem, na esfera portuguesa.

A génese e as razões das soluções encontradas nestes diferentes casos são diversas e a sua adopção nem sempre foi fácil e pacífica. Aliás, verifica-se que, pelo menos alguns desses “momentos” de sucessão e/ou transição governativa, corresponderam a acentuados afloramentos de conflitualidade e/ou de dificuldades (ou mesmo de perigosidade) para a presença portuguesa em Timor<sup>108</sup>.

Como traço comum à generalidade destas circunstâncias, nota-se o recurso às “vias de sucessão” ou, melhor dizendo, à sua utilização de uma forma dúbia ou menos

---

<sup>108</sup> Veja-se a crítica aos governos interinos expressa pelo Vice-Rei Conde Sarzedas, em 1811: “*Dever-lhe-á ter sucedido um Govêrno interino, na conformidade das vias de sucessão. Os inconvenientes de semelhantes Governos sempre trazem consigo o estado decadente, e deplorável dessa Colônia...*” ). Cf. (AHU\_CU\_083, Cx.4, D. 145, “*Instruções [do Vice-Rei Conde Sarzedas] Para o capitão de mar e guerra Vitorino Freire da Cunha Gusmão, governador e capitão geral das Ilhas de Solor e Timor*”, de 28 de Abril de 1811 [DOCUMENTO SARZEDAS], art.86”) – Vd. A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.140.

correcta e conveniente. Exemplos do que precede são a “entrega” do governo a Lourenço Lopes (14 de Maio de 1705), “com o posto de capitão-mor”, por parte de Fr. Manuel de S. António “utilizando a patente que lhe enviara o vice-rei”<sup>109</sup>, mesmo com a oposição declarada de Coelho Guerreiro a cujo governo ajudara a por fim e antes de ambos deixarem Lifau rumo a Macau (18 de Maio de 1705)<sup>110</sup>, a assumpção de funções governativas por parte do Bispo de Malaca, Fr. Manuel de S. António em Agosto de 1719, na sequência do abandono do cargo pelo governador Francisco de Mello de Castro e da retirada deste para Batávia<sup>111</sup>, ou a deposição do governador Sebastião de Azevedo e Brito em 1759 e concomitante constituição da junta que o substituiu no governo.

A nosso ver, este último processo, embora com génese no Vice-Rei, é paradigmático da utilização indevida e aproveitamento das cartas com as guias de sucessão para se produzir uma alteração no governo de Timor, neste caso num *timing*, sentido e, porventura, em condições que poderiam não ser exactamente as desejadas por Goa. Mas, na realidade, as “vias” então enviadas para Timor com as balizas para a substituição do governador eram acompanhadas de orientações do Vice-Rei que não só autorizavam a deposição daquele (em determinadas circunstâncias), como até a estimulavam.

---

<sup>109</sup> H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 86.

<sup>110</sup> Contribuíram para a demissão/substituição de Coelho Guerreiro, as informações muitos desfavoráveis sobre a situação em Timor e sobre a actuação do governador que Fr. Manuel de S. António fez chegar a Goa e a Lisboa. Procurando resolver o que, segundo a apreciação que fazia, constituía um problema para a “conservação” das Ilhas de Solor e Timor, o Vice-Rei escreveu ao governador Coelho Guerreiro determinando o seu regresso a Goa e a Fr. Manuel de S. António instruindo-o quanto à forma de proceder, relativamente a Coelho e aos processos da sua substituição. E neste âmbito, enviou-lhe uma patente de nomeação em branco “*para introduzir por governador algum dos moradores a que considere de maior séquito...*”. Esta patente foi utilizada por Fr. Manuel de S. António para prover Lourenço Lopes, não obstante dela se tenha servido igualmente para suportar o seu próprio exercício do governo, embora por um período muito curto (c. 15 dias) (vd. H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 50-52). Procedimento (i.e., transferência da patente de Fr. Manuel para Lourenço Lopes) que Coelho Guerreiro não deixou de questionar e para o qual invocou nulidade (M.R., Livro nº 69 e 70, fls. 263 e 264, Cartório Geral do Estado da Índia, *Carta Protestatória de António Coelho Guerreiro para o Bispo de Malaca, de 04 de Maio de 1705*, transcrita em H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 81-86).

<sup>111</sup> Fr. Manuel de S. António iniciou funções governativas sem abrir as vias de sucessão, como seria normal, com receio que nestas figurasse Domingos da Costa, a cuja entrada para o governo se opunha (H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 245). A fundamentação em que se sustentava centrava-se na circunstância da sucessão do governador Mello de Castro se realizar não por morte deste, mas por ausência e abandono do cargo (“*E não se abriam as vias por dizerem elas que se haviam de abrir por morte do governador, e como posto que moralmente assim se havia de julgar no caso presente, porem como não morreu ele fisicamente, cada um dizia como lhe parecia.*”) – AHU\_CU\_083, Cx.1, D.27, ANX 5, *Carta do Bispo de Malaca para o Viso-Rei D. Luiz de Menezes, conde da Ericeira*, in H. LEITÃO, *op. cit.* 1952, pp. 246 e A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp. 208-212.

Em Junho de 1758, Sebastião de Azevedo e Brito estava em Macau, a caminho de Timor<sup>112</sup>. Logo em Março do ano seguinte, o vice-rei Manuel Saldanha de Albuquerque, Conde da Ega, punha já em causa as qualidades e capacidade de Azevedo e Brito para assegurar o governo de Solor e Timor, mormente num quadro de dificuldades de Goa para acorrer às ilhas com o adequado socorro, e equacionava a necessidade de se encontrar, em Timor, uma solução interina alternativa<sup>113</sup>. Disso deu nota ao Bispo de Malaca, Fr. Geraldo de S. José (então em Macau), testemunhando-lhe a necessidade do apoio do prelado para refrear quaisquer acções menos acertadas (“*ordens arriscadas*”) por parte de Azevedo e Brito e, eventualmente, no caso de elas se materializarem, assumir o governo:

A irregular conducta que o Governador de Timor Sebastião de Azavedo Brito praticou na viagem, e nessa Cidade, me faz justamente duvidar da sua continuação naquelas Ilhas, a decadência e a distancia em que se achão, e a dificuldade de lhe remeter os socorros competentes me poem em hum receyo tal q me obriga a procurar na prevenção algum meyo subsidiario p<sup>a</sup> remédio (...).

Para restabelecer as danozas consequências q podem sobrevir, seria o melhor antídoto a assistencia pessoal de V. Ex<sup>a</sup> não so porque o seu talento (...) e empenho (...) unidos ao respeito devido ao carácter de V. Ex<sup>a</sup>. podessem, cohibir algumas ordens arriscadas, como também para que no cazo de as executar o dito Governador atentadamente, pudesse V. Ex<sup>a</sup> tomar posse da administração do governo independentemente.<sup>114</sup>

Em carta separada, o Conde da Ega enviou a D. Fr. Geraldo de S. José o documento habilitante (a “*Carta de Guia*”) para o Bispo “*tomar entrega do dito Governo [de Timor]*”, com explicitação das circunstâncias em que o mesmo instrumento deveria ser utilizado (“... *quando o dito Governador tenha cometido desordens taes que sejam a Cauza suficiente, que dellas se possa justamente receyar a conservação ou estabelecimento daquela conquista...*”). A avaliação sobre a materialização dessas

---

<sup>112</sup> P.M. TEIXEIRA, *op.cit.*, pp. 492.

<sup>113</sup> As atitudes e acção de Sebastião de Azevedo e Brito aquando da sua passagem por Macau e, concretamente a viciação de informação em documentos por si remetidos para Goa terão induzido no Vice-Rei uma evidente falta de confiança no discernimento e acerto de Brito no desempenho de funções em Timor (vd. AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS PARA AS AUTORIDADES DO ESTADO DA ÍNDIA, Cod. 430, Fls 330r –330v, “[Carta do vice-rei Conde da EGA] *Para o mesmo Gov. or de Timor [Sebastião de Azevedo e Brito], Goa, 24 de Março de 1759*”).

<sup>114</sup> AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS PARA AS AUTORIDADES DO ESTADO DA ÍNDIA, Cod. 430, Fls 332r – 332v – “[Carta do vice-rei Conde da EGA] *Para o mesmo Bispo [de Malaca Dom Fr. Geraldo de S. José], Goa, 24 de Março de 1759*). Na mesma carta, o Vice-Rei deixa ainda claro o seu entendimento que é muito importante que Bispo, então em Macau, vá para Timor, (“...*se me faz precizo mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> o quanto será do interesse publico a sua residencia naquellas Ilhas...*”).

condições era deixada ao “...*prudente e Catholico arbitrio*...” do Bispo<sup>115</sup>. Atentas as dificuldades de comunicação entre Goa e Timor, dificilmente o Vice-rei poderia dispor de modo substancialmente diverso, mas a formulação algo vaga e genérica das condições para a deposição do governador conferia um lata margem para a sua apreciação e consequente decisão sobre a mesma<sup>116</sup>.

Idênticas determinações foram, ao mesmo tempo, enviadas para Timor, directamente para o governador do bispado, Fr. Jacinto da Conceição<sup>117</sup>, com conhecimento do Bispo, para o caso de haver “*impedimento de [o Bispo se] recolher a Timor*”<sup>118</sup>. Nesta eventualidade, de acordo com a orientação do Vice-Rei, ficaria agora ao arbítrio de Fr. Jacinto dar início ao “*extraordinário procedimento*” para a sucessão e deposição do governador Azevedo e Brito, “*no cazo de que elle cometa algum atentado, ou dezacerto que ponha essa Conquista em termos de perigo a sua conservação, ou de algumas das suas culpáveis acçoens se siga grave dano, sem outro meyo mais suave de remediar*”, muito embora a decisão sobre a abertura das vias de sucessão, em função da “*gravidade das culpas [do governador]*” tivesse de ser sujeita a avaliação e votada em conselho que o próprio Vice-rei indicava e pela forma que este estabelecia:

Nestes termos hade V.P. [Fr. Jacinto da Conceição] convocar ao capitão Mor de Belos, ao Capitão que governa a Fortaleza de Lifao, e a Domingos da Costa Tenente General, ou aquelle que lhe tiver sucedido no lugar, para fazer hum Adjunto, debaixo do inviolável segredo, e lhes ponderará estas diligências, a respeito da gravidade das culpas, para ver se julgão com effeito bastantes para a abertura da dita Guia, e que se seguirão os mais votos, com tanto que empatados se determine pela parte a que V.P. se encontrar, de que se fará termo particular assinado por todos, cuja cópia autentica me será remetida, resolvendo-se a abrir a dita Carta de Guia, que he preciso seja com .... em presença das pessoas convocadas, com o referido segredo, e cautela de evitar outro maior precipício

---

<sup>115</sup> AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS PARA AS AUTORIDADES DO ESTADO DA ÍNDIA, Cod. 430, Fls 331r – 332r “[Carta do vice-rei Conde da EGA] *Para o mesmo Bispo [de Malaca Dom Fr. Geraldo de S. José], Goa, 27 de Março de 1759.*

<sup>116</sup> Não obstante, o Vice-Rei reconhecia a sensibilidade da matéria e do potencial impacto da deposição forçada do governador. De facto, não deixou de indicar a Fr. Geraldo a imperativa necessidade de prudência (“*Sucedendo o cazo de se executar [o afastamento do governador], tomará V. Ex<sup>a</sup> as medidas com as cautelas precisas, havendo na deposição segurança e na remessa que se há de fazer delle na primeira occazião a esta Cidade com toda a dessencia devida ao seu carácter ....*”) e sigilo (“*Ainda que se faz supérflua a recomendação do segredo, de qualquer sorte que o negocio seja dirigido pela matéria ser de tanta gravidade com tudo esta m.<sup>a</sup> rezão faz que eu me não possa esquecer desta lembrança...*”) no tratamento do assunto – Vd. Idem.

<sup>117</sup> AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS PARA AS AUTORIDADES DO ESTADO DA ÍNDIA, Cod. 430, Fls 328v – 329v – “[Carta do Vice-Rei da Índia, Conde da Ega] *Para Fr Jacinto da Conceição da Ordem dos Pregadores em Timor, Goa, 26 de Março de 1759*”.

<sup>118</sup> Vd. Idem, Fls 331r– 332r).

de coincidir em algum sublevação (sic) havendo-se na deposição e segurança pessoal com a maior decência que for possível.<sup>119</sup>

No dizer de Affonso de Castro, Fr. Jacinto da Conceição “apossou-se” das vias de sucessão nas quais julgava ser o primeiro nomeado<sup>120</sup> e que foram abertas sem as “formalidades necessárias”.<sup>121</sup> Em conformidade com a primeira via, D. Fr. Geraldo de S. José, já em Timor, deveria suceder no governo a Azevedo e Brito, mas “faleceu dentro de poucos dias” após a abertura das cartas, por razões que não serão inteiramente conhecidas<sup>122</sup>. Em segunda via estabelecia-se a entrega do governo a uma junta que integrava Fr. Jacinto da Conceição e viria a ter uma atribulada existência. Este processo de sucessão, com base nas orientações emanadas de Goa, parece ter sido “influenciado” pela atitude ou acção de Fr. Jacinto da Conceição que daquele se terá aproveitado e abriu espaço a uma série de graves desenvolvimentos que, em 1760/61, contribuindo para uma maior fragilidade da presença portuguesa, incluíam o assassinato do próprio dominicano e a tentativa holandesa para o controlo de Lifau em conluio com um dos outros membros da junta governativa, o capitão de Lifau Vicente Ferreira de Carvalho, intento apenas frustrado *in-extremis* pela acção do terceiro membro, o régulo de Alas, D. José. Estes acontecimentos obrigariam à recomposição do governo interino até à chegada de novo governador nomeado por Goa, Dionísio Gonçalves Galvão<sup>123</sup>.

---

<sup>119</sup> Idem, Fls 328v – 329v – “[Carta do Vice-Rei da Índia, Conde da Ega] *Para Fr Jacinto da Conceição da Ordem dos Pregadores em Timor, Goa, 26 de Março de 1759*”. Esta determinação do Vice-Rei espelha, por um lado, a sua consciência relativamente ao impacto e potenciais consequências que um processo como a forçada deposição do governador de Timor e o seu envio para Goa com culpa formada, avaliadas e decididas localmente, poderia suscitar e, por outro, mas precisamente por isso, a sua preocupação em envolver na decisão outras “sensibilidades” locais, simultaneamente em apoio e em moderação da avaliação e acção de Fr. Jacinto da Conceição. Relativamente a este e à sua acção, o Vice-Rei não deixou de reiterar as suas expectativas (e também preocupações) quando no final da sua carta lhe diz que “*volto a advertir a V.P.ª a moderação e Santo temor para executar aquele procedimento, lembrando-lhe que a boa informação das qualidades de V.P.ª me puzeram na confiança de deixar na sua arbitrariedade a disposição hum negocio de tanto pezo, espero que V.P.ª desempenhe o conceito, assim para a primeira resolução assim como p<sup>a</sup> a execuç<sup>m</sup> effectiva de que fica dependente o sucego publico.*”

<sup>120</sup> A. de CASTRO, *op.cit.*, pp. 75,

<sup>121</sup> Vd. DOCUMENTO SARZEDAS, 1811, art.º 7º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.140. Parece-nos, pois, que não terá sido seguido o processo de decisão estabelecido pelo Vice-Rei para a abertura das cartas guia de sucessão.

<sup>122</sup> Vd. Idem. Segundo Affonso de Castro haveria “*...fundadas conjecturas de que [Fr. Jacinto da Conceição] fora o auctor da morte do bispo...*”. Castro descreve-lhe um perfil de ambição e acção insurreccional: “*Era o frade dextro em ruins manejos e adulterando uns factos, e inventando outros, propalando calumnias, e agitando os moradores de Lifau, conseguiu revolta-lo contra o governador, que foi deposto do cargo*” – A. CASTRO, *op.cit.*, pp.75. O Conde de Sarzedas não fora tão longe, mas apontara para a intencionalidade e premeditação de Fr. Jacinto da Conceição: “*...pretendendo estabelecer-se no Governo, teve meios de prender e remeter a esta Capital [Goa], o governador ...*” – DOCUMENTO SARZEDAS, Idem.

<sup>123</sup> Sobre os desenvolvimentos em Lifau conexos com a deposição do governador Sebastião de Azevedo e Brito e a esta subsequentes veja-se o documento ANTT, Maço 1000, *Relação do estado de Timor de das coizas que nelle se passaram desde o ano de 1762 athe o de 1769, mais especificada que a do cap.1º do*

A correspondência do Conde da Ega a que se vem aludindo evidencia, como se referiu já, a preocupação, não apenas com a substituição do governador em Timor, mas igualmente com a forma e cuidados com que a mesma devia ser levada a cabo. As substituições dos incumbentes do cargo de governador eram, de facto, momentos muito sensíveis, requerendo ponderação e cautela, sobretudo quando implicavam a imposição de um qualquer sentido na sucessão governativa que envolvesse uma significativa alteração de poder em Lifau.

Um caso exemplar é, no nosso entender, a substituição de Domingos da Costa, no governo de Timor desde 1715, por Francisco de Melo e Castro, em 1718. No conhecimento das circunstâncias e razões que levaram Goa a manter Domingos da Costa no governo durante quase mais de três anos, ciente do poder que este dispunha em Timor e da influência que ali exercia (e porventura receoso da sua reacção à chegada de Melo e Castro), o vice-rei D. Luís de Meneses, Conde da Ericeira, mal tinham passado três meses sobre a sua posse em Goa, não deixou de escrever a Domingos da Costa tendo em vista conseguir uma pacífica passagem de testemunho no governo de Solor e Timor<sup>124</sup>. As preocupações do Vice-Rei com o acolhimento e a “aceitação” de Melo e Castro em Timor parecem evidentes nessa carta, sendo elementos porventura mais significativos: (a) o “convite” a Domingos da Costa para apoiar o novo governador (“*Eu lhe recomendo [a Melo de Castro] muito a pessoa de Vm. [Domingos da Costa] de quem espero o instrua, como tão pratico nas couzas dessas Ilhas, para que não só se mantenhão quietas, mas que a Fazenda Real tenha todos os aumentos possíveis.*”)<sup>125</sup>; e (b) o cuidado posto em explicar e justificar a Domingos da Costa a não extensão do seu mandato (“*...e se eu a pudesse [a “Patente de Capitão Môr dessas Ilhas”] prolongar ha mais de trez anos, o faria desde logo; mas Vm. bem sabe, que na India os empregos,*

---

2º tomo do Sistema Marcial Asiático, in M.P., «Timor Antigo», *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, 1939, nº 419, pp.515-552 (também publicado *on-line*, em [http://archive.org/stream/tassiyangkuoarch34marq/tassiyangkuoarch34marq\\_djvu.txt](http://archive.org/stream/tassiyangkuoarch34marq/tassiyangkuoarch34marq_djvu.txt), acedido em 08MAI2015. Note-se, porém, que neste documento manuscrito, de data desconhecida mas seguramente entre 1762 e 1774, não se faz qualquer referência às soluções governativas adoptadas na janela temporal a que alegadamente se reporta (1762-1769), incluindo o governo de Dionísio Gonçalves Galvão, bem como as juntas de governo que imediatamente o precederam e seguiram.

<sup>124</sup> O governador Melo de Castro tinha sido nomeado pelo governo interino do Estado da Índia e em Janeiro de 1718 largara de Goa com destino a Timor, onde chegaria em Junho desse ano.

<sup>125</sup> British Museum (BM) MSS. Add. 20, 906, Fol. 228, *Cartas que o Exm.º Snõr, Conde da Ericeira escreveo em tempo do seu Governo as pessoas de Macão, e Timor – Para Domingos da Costa Tent.º Gen.º das Ilhas de Solor, e Timor*”, de 7 de Janeiro de 1718, in C. BOXER, *op.cit.*, 1970, pp. 9. A formulação utilizada pelo Vice-Rei “revela” a necessidade do apoio (Domingos da Costa é recomendado a Melo de Castro e, logo este necessita daquele) e explicita a finalidade última desse apoio: a continuidade de uma situação pacífica em Timor, i.e., de cooperação com/aceitação da presença/governo, e a manutenção e desenvolvimento de uma situação mercantil e tributária favorável.

*seguindo as ordéns Reais não podem durar mais tempo, e agora acabara Vm.<sup>ce</sup> o trienio do Governo a que o General Francisco de Mello vai suceder.”*).<sup>126</sup> Por outro lado, o Vice-Rei não deixou de incluir no regimento dado a Melo de Castro, instruções precisas quanto ao modo de lidar com Domingos da Costa, tendo em vista assegurar que, por via de um apelo à relevância da sua integração e posição na estrutura governativa, a autoridade e acção do novo governador não seriam objecto de contestação:

Logo que chegares a Liphao e tomares posse do Governo vos informareis do capitão mór Domingos da Costa e estado em que se achão, e se tem havido alguma alteração segurandolhe haver de fazer a mayor estimação e confiança da sua pessoa por ser a imidiata a vossa por quem se hão de fazer executar as ordens que deres e que esperaes delle se una de tal sorte com vosco que seus inimigos não tenham o gosto de introduzir discórdias.<sup>127</sup>

Em complemento e reforçando esta ideia de “aliança” com um dos mais importantes expoentes da comunidade topaz, o Vice-Rei determinava ao governador, de forma precisa, a posição que Domingos da Costa deveria ocupar na estrutura da organização militar (“... *ordeno que com a mesma patente fique exercendo o posto que antes tinha de Tenente-General, e por elle expedireis as vossas ordens recomendando vos novamente a união entre elle e vos*”).<sup>128</sup>

## **2. A política relativa às ilhas de Solor e Timor.**

### **2.1. As condicionates.**

Em finais do século XVII, o Império Português no Oriente era ainda, na sua essência, um império marítimo, dependente do poder naval e do seu exercício, para assegurar o controlo das rotas e do tráfego comercial, a segurança no fluxo de pessoas, bens e produtos com Lisboa (e a Europa) e/ou entre as possessões portuguesas, bem

---

<sup>126</sup> BM MSS. Add. 20, 906, Fol. 228, in C. BOXER, *op.cit.*, 1970, pp. 9. Na sequência do abandono do governo por parte de Mello e Castro, D. Luís de Meneses teve o cuidado de voltar a escrever a Domingos da Costa com o intuito de (em modo muito diplomático) tentar assegurar uma pacífica e pacificadora atitude da parte deste e congregar o seu apoio ao Bispo de Malaca, D. Fr. Manuel de S. António, o qual assumira as funções de governador interino: “*Aqui me chegou a notícia dos excessos, que o General Franc.o de Mello de Castro obrou nessas Ilhas, mas como estou certo no zelo, e fidelidade de V.M. p.<sup>a</sup> tudoo q’ he do serviço de S. Mag.<sup>e</sup> ...; augmento e conservação desses Povos, e socego delles, fico descansado, e na conformidade de que não haverá mais motivo, que as violências, e loucuras do D.<sup>o</sup> Franc.<sup>o</sup> de Mello, e assim serve esta somente de agradecer a Vm. o que assim digo, e p.<sup>a</sup> que concorra em ajudar tudo o que lhe for possível o Governo do R. Bispo de Malaca ...*” (BM.MSS. Add.20,906, Fol. 262, *Carta P<sup>a</sup> Domingos da Costa, 25 de Abril, 1720*, in C. BOXER, *op.cit.* 1970, pp.109-110).

<sup>127</sup> Vd. Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Cod. 8548, *Regimento que se deo a Francisco de Mello de Castro (...)*, Goa, 1718, art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup>, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, 1997, pp. 408.

<sup>128</sup> Vd. BNL, Cod. 8548, *Regimento (...)*, de 1718, art<sup>o</sup> 26<sup>o</sup>, in I.C.SOUSA, *op.cit.*, 1997, pp. 412.

como a defesa de estabelecimentos, fortalezas ou espaços que o constituíam. A uma dimensão formal da presença portuguesa sobrepunham-se realidades informais diversificadas, muitas delas com motivações igualmente centradas no comércio. O Império estruturara-se de forma progressiva, numa complexa malha de redes que se complementavam e/ou sobrepunham, cuja finalidade tinha forte dimensão mercantil.

A natureza e a geografia do Império, a par da persistente (in)capacidade para gerar um adequado nível de presença formal portuguesa e/ou um indispensável potencial de defesa, desenvolvimento e aproveitamento designadamente nos e dos domínios portugueses e das fontes de recursos mais a oriente, surgem-nos, nos documentos setecentistas, como determinantes para a formulação da política da Coroa e do Estado da Índia relativamente às ilhas de Solor e Timor e seu governo. A distância a que Timor se encontrava dos centros do poder central, em Lisboa e em Goa, a carência de recursos e as particularidades do confronto com os interesses holandeses no Oriente, em especial na Insulíndia, constituem-se em elementos preponderantes no quadro de condicionantes para a definição e execução dessa política. A génese da presença (informal) portuguesa na Insulíndia, em especial das ilhas das Pequenas Sunda e a forma como aquela se manteve e desenvolveu durante os séculos XVI e XVII, essencialmente centrada no comércio e na missão, foram igualmente factores de ponderação incontornáveis na delineação da política e das estratégias a aplicar em Solor e Timor.

A distância a que se situava Timor, conjugada com as especificidades e constrangimentos da navegação no Índico das monções, reflectia-se em dificuldades de comunicação com Goa (e com Lisboa) e, logo, no tardio e por vezes menos claro conhecimento dos contornos da efectiva situação naquelas ilhas, bem como na eficaz intervenção do governo do Estado da Índia e da Coroa, pois as decisões frequentemente não chegavam em devido tempo<sup>129</sup>. Concomitantemente, a grande distância de Goa

---

<sup>129</sup> De Goa a Lifau, em rota batida (“em direita”), a viagem demorava cerca de 2-3 meses. Com escala por Macau, a viagem demorava entre cerca de 9-12 meses, pois os navios tinham de ali aguardar a monção favorável (c. 5-7 meses) antes de seguirem para Timor: “... a viagem de Goa a Timor por Macao tem a demora de quazi hum anno incluindo sete meses q’ he preciso esperar pela monção em Macao...” (MR Livro nº 161, p.850 e seguintes, *Relação de Timor (...), 1779*, in A.F. MORAIS, *op.cit.*, 1938, pp. 30 – documentos) . De Goa a Macau eram necessários cerca de 2-3 meses e de Macau a Timor mais cerca de 2 meses. (cf. A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.185, nota 94).

conduzia à enunciação de orientações mais vagas e impunha uma lata amplitude na autonomia política que era concedida aos governadores de Solor e Timor.<sup>130</sup>

A carência do Estado da Índia em recursos, humanos e materiais, para fazer face às suas necessidades, sobretudo, para a defesa da sua integridade, traduzia-se em problemas ao nível da implantação do poder e da administração coloniais em Solor e Timor e da consecução de uma estratégia mercantil envolvendo esses domínios ultramarinos. Relevam-se, aqui, dois aspectos desses problemas. O primeiro, tem a ver com a inviabilidade, sempre reportada de Timor, de o poder formal penetrar no interior e de “ir para além” de alguns (poucos) “estabelecimentos” ao longo da costa, bem como de edificar adequadas infra-estruturas nesses locais, não permitindo, desse modo, um acesso directo à fonte dos produtos transaccionáveis e ao seu controlo. O segundo, respeita à incapacidade para, por falta de meios, assegurar adequadas ligações marítimas a Timor, bem como o controlo do mar em torno de Solor/Flores e Timor e, por essa razão, garantir não só o tráfego mercantil no/do interesse do Estado da Índia (e da Fazenda Real) como também a sustentação e a defesa do governo e dos estabelecimentos portugueses em Timor.

Assim, as dificuldades em presença levariam à imperatividade de uma política frequentemente conciliadora e temporizadora para com os poderes locais (timores e topazes) e/ou protectora dos interesses da Cidade de Macau e das suas elites mercantis que, em última análise, assumiam a responsabilidade pela ligação de Goa a Timor e garantiam a sobrevivência desta possessão. Neste mesmo contexto, a integração ou, pelo menos, a conciliação do governo temporal com os interesses espirituais, não poderia deixar de reforçadamente estar presente enquanto factor condicionante, mas também potenciador, da política da Coroa e do Estado da Índia para Timor. De facto, a penetração e distribuição da presença da estrutura eclesiástico-missionária, a sua

---

<sup>130</sup> Sobre esta matéria, releva a apreciação de Teodoro de Matos a propósito das instruções dadas pelo Vice-Rei ao governador Coelho Guerreiro, em 1701. Segundo este autor, “*Esta autonomia política, acrescida de um enumerar, por vezes vago, de atribuições, traduz[ia] a fraqueza administrativa por parte de Goa*” (A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 119). Ora, a evidenciação de fraquezas ou constrangimentos no poder central do Estado da Índia, se constatadas ou percebidas pelas entidades políticas autóctones por reflexo da acção (política e militar) do governador, constituía-se em adicional fragilidade do poder colonial e da presença portuguesa, principalmente quando cotejadas com a determinação, vitalidade da acção holandesa e dimensão dos recursos da VOC. Em 1811, o vice-rei Conde de Sarzedas associava de certa forma o estado de degradação e abandono em que então se encontrava o “estabelecimento” de Timor a uma continuada deficiente orientação, ou mesmo ausência de orientações para o governador: “*As ordens, ou nenhuma, ou de nenhuma entidade, as instruções inteiramente vulgares e gerais, os nenhuns socorros mandados para essa Colonia, são uma prova bem evidente de quanto fica ponderado, e sobretudo a aniquilação em que cada dia se precipita êsse estabelecimento é uma prova incontestável (...)*” (DOCUMENTO SARZEDAS, art.º 88º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.167).

influência junto dos poderes timores e ainda a sua experiência no exercício governativo daqueles domínios ou parcelas dos mesmos, não poderiam deixar de ser considerados na perspectivação das vias mais adequadas para a consecução do objectivo de “conservar” Timor.

Por seu lado, pela ameaça que, no plano dos interesses da Coroa, constituía a presença holandesa nos arquipélagos e mares da Insulíndia oriental e, em particular, a presença e a acção da VOC em Timor, não poderiam deixar de constituir elementos de especial preocupação na formulação da política e da estratégia a adoptar para a defesa, consolidação e desenvolvimento da posição e soberania portuguesas naquela ilha, com vista a contrariar a expansão da influência e do poder daquela Companhia. Tanto mais que, embora no plano internacional e regional o quadro global das relações luso-holandesas pudesse, em determinados períodos, não ser desfavorável, haveria que contar com uma realidade local se não abertamente hostil, pelo menos continuamente opositora aos interesses portugueses e promotora de instabilidade e subversão.

## 2.2. As orientações e a intervenção de Lisboa e Goa:

Os vectores essenciais da política definida para Timor no século XVIII encontram-se plasmados, de forma explícita ou implícita, nos regimentos e instruções então dadas aos governadores e emanam, também, de provisões e outras ordens, com origem tanto em Goa como em Lisboa. Num quadro global de administração ultramarina absolutista, ao governo de Goa competia, por delegação, interpretar e, sobretudo, implementar, as directivas emanadas de Lisboa<sup>131</sup>.

Dos seis regimentos promulgados durante o período em análise a que tivemos acesso, o primeiro é o “*Regimento que se deo a António Coelho Guerreiro Governador e Cap.<sup>m</sup> Geral das Ilhas de Solor e Timor*”, datado de 10 de Maio de 1701<sup>132</sup>, o qual o vice-rei António da Câmara Coutinho faria acompanhar de um outro, também para Coelho Guerreiro, na sua qualidade de governador do navio que o levaria de Goa a Macau, com instruções para a execução dessa viagem e, também, para a permanência naquela cidade, antes de seguir para Timor<sup>133</sup>. O segundo, com data de 21 de Novembro

---

<sup>131</sup> Fernando FIGUEIREDO, «Timor», in A.H. Oliveira Marques (dir), *História dos Portugueses no Extremo Oriente*, 3º Vol. – Macau e Timor, do Antigo Regime à República, Lisboa, Fundação Oriente, 2000, pp. 669.

<sup>132</sup> AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, Nº 8, Pag. 77. Publicado em H. LEITÃO, *op.cit.*, 1948, pp. 269-277 e A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 44-50 (documentos).

<sup>133</sup> AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, Nº 8, Pag. 77, “*Regimento que há de usar Antonio Coelho Guerreiro fidalgo da caza de Sua Mag. Gover. e Capm das Ilhas de Solor e Timor exercendo juntamente*

de 1705, é o “*Regimento que há-de usar Jácome de Moraes Sarmiento que ora vai por governador das ilhas de Timor e Solor*”<sup>134</sup>, no seguimento da sua escolha para o cargo pelo vice-rei Caetano de Melo de Castro. Um outro regimento, cujo original está publicado, foi o dado pelo vice-rei D. Luís de Meneses, Conde da Ericeira, ao governador Francisco de Melo e Castro, em 8 de Janeiro de 1718, à sua largada para Timor (“*Regimento que se deu a Francisco de Mello de Castro cap.ão geral das ilhas de Solor e Timor na viagem q. hora faz*”)<sup>135</sup>. As instruções constantes deste regimento deverão ser lidas em conjugação com as orientações supletivas específicas produzidas pelo Vice-Rei, a 18 de Maio do mesmo ano, na sequência de informação e propostas produzidas pelo governador já a partir de Timor.<sup>136</sup> Um quarto regimento, datado de 1 de Fevereiro de 1722 e dado pelo vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro ao governador António de Albuquerque Coelho, encontra-se muito parcialmente transcrito na obra de Humberto Leitão “*Vinte e Oito Anos da História de Timor*”.<sup>137</sup> O quinto e sexto documentos são o “*Regimento de D. Manuel Leonis de Castro, governador e capitão-geral de Timor*”, dado a 9 de Abril de 1740<sup>138</sup> pelo vice-rei conde de Sandomil Pedro Mascarenhas e a “*Instrução que se deu a Sebastião de Azevedo e Brito, governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor*”, a 20 de Março de 1758<sup>139</sup>, ao tempo do conselho governativo integrando o arcebispo de Goa, D. António Brum da Silveira, João Mesquita Matos Teixeira e Filipe Valadares Souto Maior.

O conjunto destes regimentos, cotejado e completado naturalmente com outra documentação, permite-nos uma avaliação das principais linhas de força da política definida para Timor e sua governação nas primeiras seis décadas de Setecentos. Não nos foi possível, no âmbito da preparação do presente trabalho, tomar contacto com

---

*o posto de governador da fragata por invocação N.S. das Neves.*”, de 11 de Maio de 1701. Publicado em A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 50-52 (documentos).

<sup>134</sup> Arquivo Histórico de Goa (AHG), Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fjs 22-23. A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 137-141.

<sup>135</sup> BNL, Cod, 8548, Publicado e analisado em I.C.SOUSA, *op.cit.*

<sup>136</sup> BM.MSS. Add. 20, 906, Fols.240v – 242r – *Carta do vice-rei da Índia, D. Luiz de Menezes, conde da Ericeira, para o governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor, Francisco de Mello de Castro*, Goa, 18 de Maio de 1718 (C. BOXER, *op.cit.*, 1970, pp. 32-34).

<sup>137</sup> H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 277-279 – transcrições do manuscrito em REGIMENTOS E INSTRUÇÕES, nº 11, fls 93 e seguintes, Cartório Geral do Estado da Índia. Embora os extractos do regimento dado a Albuquerque Coelho sejam limitados em número e abrangência, acreditamos que comparados com outra documentação de que este governador foi destinatário e/ou origem, nos permitem inferir que as orientações que para este foram produzidas se não afastam das fixadas nos regimentos de 1701 e 1718.

<sup>138</sup> AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1430, fls. 39v-42. Publicado em A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 143-145.

<sup>139</sup> AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fls. 22-23. Publicado em A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 147-149.

regimentos ou instruções eventualmente dados a muitos outros dos governadores nomeados (ou reconhecidos) por Goa.<sup>140</sup> Contudo, as fontes publicadas a que tivemos acesso sugerem-nos linhas de continuidade na política e nas orientações que tinham sido estabelecidas no primeiro quartel do século XVIII (concretamente entre 1701 e 1722) e escassas modificações e desenvolvimentos posteriores, tanto na arquitectura e estruturas do poder colonial, como nos modelos e formas de implantação da presença portuguesa em Timor. Aliás, em regimentos mais tardios, como os de 1740 ou de 1758, verificamos não só que, com excepções pontuais, aqueles se limitaram a replicar disposições constantes de documentos equivalentes precedentes, como também remetiam o governador a quem eram dirigidos para anteriores instruções ou regimentos, seja em matérias específicas (como, por exemplo, a cobrança de impostos, no regimento de 1740<sup>141</sup>), seja utilizando uma formulação genérica para assegurar a cobertura dos aspectos da governação já anteriormente regulados e não conflitantes com as novas instruções (“*No demais seguireis os regimentos dos governadores vossos antecessores em tudo o que não encontrar a esta instrução...*”).<sup>142</sup>

Os principais elementos das instruções constantes dos supracitados regimentos e a que pudemos aceder, estão sintetizados no Anexo 5. Essencialmente, nestes regimentos, mas sobretudo nos de 1701 e 1718, porventura os mais completos e estruturantes da governação sedeadada em Lifau, encontram-se (a) disposições de carácter geral para a actuação do governador, (b) instruções para as relações com as entidades políticas ou poderes autóctones, com as estruturas e poderes eclesiástico-missionários e

---

<sup>140</sup> Designadamente entre 1710 e 1718 (Manuel de Souto Maior, Manuel Ferreira de Almeida e Domingos da Costa), entre 1725 e 1740 (António Moniz de Macedo, Pedro de Mello, Pedro Barreto da Gama e Castro, entre 1745 e 1758 (Francisco Xavier Doutel, Manuel Correia de Lacerda, Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento) e mesmo depois de 1759 (Dionísio Gonçalves Galvão e António José Teles de Meneses).

<sup>141</sup> AHG, INSTRUÇÕES E REGIMENTOS, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento (...) de 1740*, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.145

<sup>142</sup> AHG, INSTRUÇÕES E REGIMENTOS, Cod. 1426, fls. 22-23. *Regimento (...) de 1758*, artº 7º, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 149. Esta fórmula não é inovadora, pois já em 1705 o vice-rei Caetano de Melo de Castro instruíra Jácome de Moraes Sarmento no regimento que a este deu para “...em tudo o mais que neste regimento não vai expressado guardareis o regimento que levou vosso antecessor no qual se vos declara já que levais cópia...”. (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fjs 22-23, *Regimento (...) de 1705*, artº6º, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 140) Por outro lado, porque exemplificativa também de alguma “tendência” de continuidade na governação de Timor, mas agora projectada para além do período de Lifau, é interessante notar que, em 1784, algumas das propostas do governador João Baptista Vieira Godinho, como por exemplo ao nível da organização e dos efectivos militares requeridos para a possessão, expressamente seguiam e se sustentavam em planos deliados por António Coelho Guerreiro e na sua experiência e, por conseguinte, indirectamente, nas instruções que este recebera. (AHU\_CU\_083, Cx.3, D.86, Anexo – Representação 8ª [ao Governador e Capitão-geral do Estado da Índia], *Carta de João Baptista Vieira Godinho*, de 28 de Janeiro de 1784, in F. T. MOTA, *op.cit.*, 221 – 225).

com os centros de poder e interesses de outros países (designadamente holandeses da VOC), e (c) orientações nos domínios da organização e acção administrativa, político-militar e do desenvolvimento económico-mercantil.

Nota-se que, em qualquer dos casos, os governadores a quem os regimentos de 1701 e 1718 se destinavam (bem como o de 1722), iam assumir funções após um período de interinidade governativa de razoável duração, nos dois primeiros casos exercida por um natural, euro-asiático líder de uma facção topaz, Domingos da Costa e, no terceiro, pelo representante da estrutura eclesiástica em Timor, o bispo de Malaca. Embora tanto António Coelho Guerreiro (em 1702) como Francisco de Melo e Castro (em 1718) tenham ambos rendido Domingos da Costa, fizeram-no em quadros circunstanciais algo diversos, apesar de, tanto num caso como noutro, inseridos num “*contexto cronológico complexo de afrontamentos interlocais e revoltas contra a dominação colonial portuguesa*”<sup>143</sup>. Em 1701/02 pretendia-se impor, em Solor e Timor, de um modo efectivo, a soberania da Coroa, fazendo substituir Domingos da Costa que se estabelecera no governo à força na sequência da expulsão do governador Mesquita Pimentel (1697) e cuja posse resultara de “facto consumado” (em 1699). Em 1718, tratava-se de uma rendição de “rotina”, após uma governação interina conforme às orientações de Goa<sup>144</sup> ou, pelo menos, útil a Goa, em ambiente não conflitual com o Estado da Índia, apesar de exercida por alguém que frequentemente se opusera e, no futuro, se iria ainda opor à administração imposta por Goa. Já os regimentos ou instruções de 1705, 1740 e 1758 eram dirigidos a governadores que assumiam funções após um período de relativa acalmia político-militar e de algum controlo governativo em Lifau, porventura com alguns matizes menos favoráveis em 1705, atenta a interinidade do curto governo de Lourenço Lopes após o termino forçado (em Lifau) e a inviabilizada (em Goa) prorrogação da comissão de António Coelho Guerreiro.

Como já referido, os regimentos em apreço têm como traço comum a muito ampla decisão política e liberdade de acção conferidas aos governadores. Tal decorria (a) do desconhecimento preciso do que se passava *in-loco*, (b) das dificuldades de comunicação/ ajustamento das instruções face aos eventos e às alterações de

---

<sup>143</sup> Como descrito na avaliação de Carneiro de Sousa quanto ao regimento de 1718 (I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp. 393). A nosso ver, com a salvação que, em 1718, os atributos de soberania não eram presentes de uma forma completa ou evidente e a administração portuguesa era, ainda, incipiente e limitada no espaço sobre a qual se exercia. E muito menos tal sucedia em 1701. Contudo, a moldura de conflitualidade e revolta que afectavam os interesses portugueses em Solor e Timor estava decididamente presente.

<sup>144</sup> Domingos da Costa governara como posto de capitão-mor das ilhas de Solor e Timor. Vd. artº 26º do *Regimento* de 1718.

circunstâncias no terreno e (c) da dificuldade de Goa em encontrar os recursos adequados ao suporte da acção governativa.

De facto, em 1701, reconhecendo a impossibilidade de prever e “acompanhar” a evolução da situação e produzir atempada orientação supletiva, o vice-rei Câmara Coutinho concedeu ao governador Coelho Guerreiro amplos poderes de decisão em tudo o omissos no articulado do regimento que lhe outorgou<sup>145</sup>. Assente nos mesmos pressupostos, numa disposição equivalente Regimento de 1718, o Conde da Ericeira admitia o exercício (e o acerto) decisório autónomo do governador Melo e Castro<sup>146</sup>. E orientações em tudo equivalentes encontram-se noutros regimentos, como nos de 1705 e 1740. Em ambos era deixado ao arbítrio, mas também ao bom senso, acerto e prudência dos governadores a actuação em caso de situações não previstas ou cobertas pelas instruções de Goa: “*E porque os accidentes futuros não podem bem prevenir-se e fio da vossa prudência que vos hajais em todos como convém, os deixo ao vosso arbítrio, esperando que em tudo acerteis a servir a Sua Majestade (...)*”<sup>147</sup>.

Na parte preambular dos regimentos de 1701 e 1718 expressavam-se, de uma forma genérica, os objectivos e o essencial das linhas de acção estratégica para o governo de Solor e Timor, emergindo, como seus elementos centrais, por um lado a necessidade de criar condições para assegurar a “Missão”, como veículo e condição para se alcançar a “Conquista” (e o “comércio”) e, por outro, a imperatividade do uso de “prudência e dissimulação” nas relações com os poderes locais como forma de ultrapassar as limitações em recursos, designadamente militares.<sup>148</sup>

O regimento dado a Albuquerque Coelho em 1722 reiterava estes desideratos de 1701 e 1718, reproduzindo-os quase textualmente:

(...) obreis em tudo com tanto acerto, prudência, actividade, e desinteresse que vos seja fácil governar as ditas ilhas, com paz e quietitude, unindo de tal sorte aquelles moradores que todos uniformemente se sujeitem ao suave domínio de Sua Mag.<sup>e</sup> (...) e que de todo se extingam aquellas parcialidades que tem causado tanto prejuízo fazendo conservar o respeito que se deve as ordens dos

---

<sup>145</sup> Vd. AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, Nº 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 44-50 (documentos). O que contrasta como regimento dado, na mesma data, a Coelho Guerreiro para o governo do navio designado para o levar a Macau. Neste regimento, as instruções são detalhadas, precisas e bem dirigidas.

<sup>146</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718 (art. 25º), in I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp. 412.

<sup>147</sup> AHG, INSTRUÇÕES E REGIMENTOS, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento (...)* de 1740, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 145.

<sup>148</sup> Vd. AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, Nº 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.42 (documentos) e BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, in I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp.408.

Vice Reys e Governadores da Índia“(...) com prudência e desimulação que hé o unico modo com que se consegue tudo daquelles povos devendo attender as poucas forças com que vos achaes para procurares que o modo consiga aquillo que não pode ser feito pelas Armas, (...) este ponto hé o mais essencial deste Regimento (...)”<sup>149</sup>

A este propósito, afigura-se-nos oportuno convocar aqui D. António José de Noronha que, cinquenta anos mais tarde, em 1772, avaliava e defendia, no seu “*Sistema Marcial Asiático*”, que a governação de Timor deveria assentar na acomodação “ao costume e máximas do país”, por oposição a outras vias (incluindo seguramente uma opção mais “impositiva”), sustentando-se nos exemplos dos governadores Sotomaior e Xavier Doutel (e nos proventos por estes conseguidos), fazendo assim um juízo de valor sobre duas distintas opções de governação e respectivos resultados:

D. Manuel Souto Mayor, Manuel Doutel e outros muitos se recolherão daquele Governo com crescidos cabedaeas porque regeram os povos seguindo não os ditames da ambição mas acomodando-se ao costume a máximas do país, motivo porque se fizerão amados dos habitantes da Ilha de Solor [Timor] que, não obstante o serem brutos e de más condições, o respeitarão e obedecerão em tudo. Os que, porém, governarão por diferente método, brevemente acabarão as vidas e os governos.”<sup>150</sup>

Já no que concerne à matéria dispositiva nuclear, esta espelha, em ambos os regimentos (1701 e 1718), a preocupação de regulamentar um conjunto alargado de áreas de actividades e objectivos específicos relevantes para a governação colonial centrada na pessoa do governador, com especial pendor e alguma mais fina definição no regimento de 1718, sendo que no caso das orientações então produzidas pelo Vice-Rei, são mais salientes e pormenorizadas as instruções que, no seu conjunto, visam prosseguir objectivos relativos à organização administrativa ou de natureza económica e mercantil.<sup>151</sup> A partir da observação e análise dos dois regimentos, poderemos considerar o regimento de 1718 como um “desenvolvimento” natural do de 1701<sup>152</sup>.

Tanto em 1701 como em 1718, as orientações dadas ao governador vão no sentido: (a) da conciliação e congregação de esforços entre os agentes do “temporal” e

---

<sup>149</sup> In H.LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp.278. No seu essencial, os mesmos desideratos estão também presentes no articulado dos regimentos de 1705, 1740 e 1748. A tónica das orientações dadas nestes regimentos e instruções assentava na busca da pacificação e obediência dos moradores e da sua cativação para o serviço Real (Vd. A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 137, 143 e 149, respectivamente para os regimentos de 1705 e 1740 e Instruções de 1748).

<sup>150</sup> D. António José de NORONHA, *Sistema Marcial Asiático, Político, Histórico, Genealógico, Analítico e Miscelâneo*, Lisboa, 1772 (Tomo II, Cap. II, p.167-169, edição e introdução de Carmen M. RADULET, Lisboa, Fundação Oriente, 1994, pp. 168)

<sup>151</sup> Vd. I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp. 392.

<sup>152</sup> Vd. Anexo 5.

do “espiritual” (entre os que “*governão no temporal*” e os que “*tem autoridade no espiritual*”)<sup>153</sup>, bem como no aconselhamento daqueles nestes, designadamente no Bispo de Malaca, quer no âmbito das relações internas, pessoais e institucionais, como no plano da actividade mercantil (“...*tanto para ajustar algumas discenções no cazo que as haja como para executar algum projecto de Comércio, ou de utilidade para a fazenda Real...*”)<sup>154</sup>; (b) do diálogo, equilibrado e inclusivo, com as entidades políticas tradicionais autóctones, da pacificação das suas relações, do seu chamamento para a causa Real e sustentação da soberania portuguesa<sup>155</sup>; e (c) da oposição a qualquer expansão dos domínios e da competição mercantil externa em Timor, em especial dos holandeses<sup>156</sup>.

Nos domínios da acção e administração económica, as disposições do regimento de 1718 são bem mais pormenorizadas que no de 1701 e, no dizer de Ivo Carneiro de Sousa, correspondem a medidas que visam “concretizar um programa geral de reformas mercantilistas”<sup>157</sup>. Incluem-se aqui orientações respeitantes ao estabelecimento de alfândegas e taxas alfandegárias, ao controlo do comércio do sândalo em sintonia com os interesses de Macau, à investigação e reporte dos recursos naturais e matérias-primas, ao estudo da eventual introdução de moeda em Timor, ao levantamento e identificação das potencialidades da economia das ilhas, à introdução e/ou a exploração de determinadas indústrias (açúcar, sal), à rentabilização da actividade mercantil, bem

---

<sup>153</sup> AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, N° 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, art.º 14º, in A. F.MORAIS *op.cit.*, 1934, pp. 48; BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art. 16º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp.410.

<sup>154</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 5º, I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 409. O desiderato é reiterado na carta de 18 de Maio de 1718, na qual o Vice-Rei reforça a necessidade de o governador procurar o diálogo e aconselhamento no Bispo de Malaca (vd C.BOXER, *op.cit.*, 1970, pp. 32 -34). Tal necessidade sustentava-se, segundo o próprio Vice-Rei, no conhecimento que o Bispo tinha da realidade timorense e da sua influência e poder de persuasão sobre os timores. A mesma preocupação (boa relação com os missionários e aconselhamento no representante máximo da hierarquia eclesiástica, bem como o apoio a esta) é expressa nos regimentos de 1705 (vd. A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 138) e de 1740 (vd. Idem, pp. 143-144).

<sup>155</sup> AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, N° 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, art.º 3, 4, 9. in A. F.MORAIS *op.cit.*, 1934, pp. 45 – 46; BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 4º e 6º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 408 e 409.

<sup>156</sup> AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, N° 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, artº 13, in A. F.MORAIS *op.cit.*, 1934, pp. 48; BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 7º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 409. De notar a forma como as orientações relevantes nesta matéria eram dadas, demonstradora da sensibilidade das relações luso-holandesas e da necessidade de preservar a paz entre os dois países: os “limites” para a presença holandesa eram os acordados nas “...*pazes e mais tratados que a Coroa de Portugal tem solemnizado com a Republica de Olanda...*” (1718) e a acção do governador não poderia dar azo a eventuais motivos de rompimento desse “stato quo” (“*Se acazo .... os ollandezes tem feito alguma entrada naquellas Ilhas procurareis restituirdes de tudo o qual nellas ouverem tomado na forma das capitulações das pazes celebradas ...com os quais vos havereis com tão bom modo que lhes não deis de vossa parte para romperem a paz excedendo nos termos das ditas capitulações.*”) (1701).

<sup>157</sup> I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 398.

como à possibilidade de se deslocar o foco da administração e do comércio portugueses de Lifau para outro local com melhores facilidades portuárias e maior proximidade do centro da presença da VOC, em Cupão<sup>158</sup>. Porque significativas do modelo de presença e governação portugueses de Timor, salientam-se as provisões impostas ao governador no sentido de uma ampla audição de entidades e interesses locais que importava sensibilizar para a introdução de determinadas medidas ou cujo conhecimento, informação e parecer importava carrear para os processos de decisão em certas matérias, como no caso da introdução de moeda (“...*hé necessario que presseda a vossa informação a qual me fareis depois que houveres proposto esta materia aos Timores .....e assim chamareis perante vos os cabos de huma e outra Provincia e juntamente os reys daqueles Reinos, e a pessoa do Bispo de Malaca e lhes proporeis as utilidades que podem ter ...*”)<sup>159</sup> e do estudo das vantagens de Babau sobre Lifau para sede do principal estabelecimento dos portugueses e do governo (“*Sobre esta materia, como sobre as mais vos informareis do Bispo, e das pessoas mais inteligentes e de mais fidelidade ...*”)<sup>160</sup>.

Já nos domínios da organização administrativa, civil e militar, as áreas regulamentadas de maior relevo, comuns aos regimentos de 1701 e 1718, são porventura as respeitantes às competências jurisdicionais do governador<sup>161</sup> e ao recurso ao recrutamento local para a satisfação das necessidades militares, face ao reduzido efectivo de origem portuguesa.<sup>162</sup> Também nestes domínios, as orientações produzidas

---

<sup>158</sup> Possibilidade também presente no regimento dado a António Coelho Guerreiro em 1701, embora sem especificar qualquer local e deixando ao livre arbítrio do governador a sua escolha (AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, Nº 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, artº 19, in A. F.MORAIS *op.cit.*, 1934, pp.49). Relativamente às orientações inscritas no Regimento de 1718, veja-se análise detalhada em I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 398-402.

<sup>159</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, artº 11, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 409. Na carta de 18 de Maio de 1718, o Vice-Rei voltava à questão da introdução da moeda e da sua relevância para construção naval em Timor, em conjugação com a cobrança das fintas (“...*sem ella [moeda] difficilm.º se podem tirar p.ª a ribr.ª o enxofre, azeite de Bale, e rezina, mas quando as Alfandegas rendaõ, e as fintas se cobrem, regularmt.º poderá a fazd.ª Real ter sobejos p.a estas remeças, com tambem dos mastros...*”). E anunciava o envio “[d]as ordens necessr.ªs e os cunhos da forma, e valor que [a moeda] haõ de ter...” - BM.MSS. Add. 20, 906, Fols.240v – 242r, in C. BOXER, *op.cit.* 1970, pp.32.

<sup>160</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, artº 14º, I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp. 410.

<sup>161</sup> AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, Nº 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, artº 11º, A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.47; BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, artº 19º, in I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp. 411. Disposições sobre a jurisdição do governador também presentes no Regimento de 1705, artº7º (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fjs 22-23, *Regimento (...)* de 1705, in A.T. MATOS, *op. cit.*, 2015, pp. 140) e no Regimento de 1740 (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento (...)* de 1740, in Idem, pp. 144).

<sup>162</sup> AHU\_LIVRO DE REGIMENTOS, Nº 8, Pag. 77, *Regimento (...)* de 1701, artº 12º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.47-48; BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, artº 17º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 411. Disposições repetidas no Regimento de 1740 (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento (...)* de 1740, in A.T. MATOS, *op. cit.*, 2015, pp.144).

em 1718 introduziram alguns elementos de aperfeiçoamento e controlo na/da administração das ilhas de Solor e Timor. Tal sucedeu quando o regimento de 1718 estabeleceu e regulamentou um processo de deliberação colegial, por votação, para sentenças que mereciam pena de morte<sup>163</sup>, sujeitou à confirmação do Vice-Rei as nomeações para determinados cargos (“*oficiais de justiça e fazenda e de guerra*”)<sup>164</sup>, impôs a apresentação de um orçamento de receitas e despesas<sup>165</sup>, estabeleceu procedimentos e prioridades para a execução desse orçamento<sup>166</sup> e exigiu o levantamento e informação do dispositivo e recursos militares existentes (“*gente de guerra, armas e munições*”; “*fortalezas presidiadas*”; “*artelharía*”).<sup>167</sup>

Como mencionamos já, os regimentos dados aos governadores não contêm a exclusividade das orientações para a governação de Timor. Não obstante a autonomia conferida ao Estado da Índia, a formulação das políticas e instruções relativas aos domínios de Solor e Timor, bem como o processo de decisão que lhes estava associado, tinham a sua origem primeira em Lisboa, com respaldo em pareceres do Conselho Ultramarino e, muitas vezes, ordens concretas eram objecto de provisões Reais e orientações para Timor emergiam de outras peças da correspondência real. Por outro lado, da epistolografia avulsa dos vice-reis e governadores do Estado da Índia retiram-se, por menção expressa ou pela ausência desta, importantes indicadores da sua “visão” para Timor e sua governação, no quadro contextual que àqueles era dado conhecer.

---

<sup>163</sup> Envolvendo 5/6 pessoas (“...o ouvidor achandosse prezente, juntamente e o capitão de Liphao, Procurador da coroa e da Fazenda e os mais sejam aquelles homens que entendais tem mayor capacidade para vottar em matérias tão importantes...”) – BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 19º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 411. Na verdade, a imposição de uma deliberação colegial em casos de sentenças de pena de morte já vinha do Regimento de 1705 (artº 7º), o qual inovava nesta matéria (Vd. A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 140). Por outro lado, em 1740, a jurisdição conferida ao governador para aplicar a pena de morte passou a ser circunscrita a crimes por actos praticados no decurso de operações militares, pois em todas as outras situações a competência era remetida para o ouvidor: “(...) e nos crimes podereis punir com toda a pena até morto natural inclusive, o que se entende em acto de expedição militar, porque fora deçe hão os réus tratar de seu Livramento perante o dito ouvidor, como nesta corte se estila (...)” ( Vd. Idem, pp.144).

Julga-se ainda de sublinhar a preocupação e o cuidado que transparecem do texto dos regimentos quanto ao exercício e aplicação da justiça em Timor, quer ao nível da organização judicial como da delimitação da jurisdição do governador, bem como da respectiva evolução. A nosso ver, são exemplos pertinentes dessa realidade, a “correção” introduzida pelo Regimento de 1705 na arquitectura judicial admitida em 1701, admitindo a existência de um único ouvidor, o qual deveria ser comissionado pelo poder central de Goa (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fls 22-23, *Regimento (...)* de 1705, artº 6º, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 140), ou a orientação produzida em 1740 estabelecendo a exclusividade do ouvidor sobre todas as causas cíveis, “*sem intromissão de modo algum*” por parte do governador (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento (...)* de 1740, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 144-145).

<sup>164</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, artº. 17º, in I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp. 411.

<sup>165</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 21º, in Idem.

<sup>166</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 22º, in Idem.

<sup>167</sup> BNP, Cód. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 22º, in I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp.411-412.

Conhecimento que, naturalmente, era por sua vez fundamental para a definição de uma orientação política específica para as Ilhas de Solor e Timor, tanto ao nível do Vice-Rei como da Coroa.

A complexa malha comunicacional evidenciada no conjunto da correspondência de e para Timor, encontra-se representada no diagrama da Figura 6. Não nos sendo exequível, no âmbito deste trabalho, fazer uma caracterização detalhada e quantificada dos fluxos de informação, tanto no sentido “descendente” como no “ascendente”, por insuficiência de dados, afigura-se-nos ainda assim de fazer menção a duas evidentes e significativas vertentes que a documentação consultada permite de qualquer modo relevar. A primeira, respeitante à multiplicidade de fontes e canais da informação “ascendente” veiculada, tanto para Goa como para Lisboa, neste último caso resultante de um acesso “directo” à Coroa a partir de Timor (governador e outros “actores” ou “agentes” da presença portuguesa) que, em última análise, permite ao Conselho Ultramarino e ao Rei terem uma visão plurifacetada da situação em Solor e Timor e o cotejo de solicitações, recomendações e propostas nem sempre coincidentes. A segunda, tem a ver com a coexistência entre as provisões reais relativas a Solor e Timor enviadas para Goa e algumas indicações relevantes para a soberania portuguesa naqueles domínios inscritas ou subjacentes às cartas directamente remetidas para Lifau; as quais, no entanto, julgamos se poderão ter como complemento e “reforço” das orientações da Coroa, no pressuposto que as ordens de Goa seguem a política e as orientações traçadas por Lisboa.

Por fim, um outro aspecto ressalta da leitura da documentação a que foi possível ter acesso: o continuado – tanto quanto a distância o permitia – e algo detalhado acompanhamento da situação das possessões em Solor e Timor e do seu governo, por parte do Conselho Ultramarino<sup>168</sup>, bem como os seus pormenorizados pareceres quanto às mais adequadas linhas de acção a prosseguir com vista a assegurar a preservação e favorável evolução dessas parcelas ultramarinas num quadro de continuidade política, económica e religiosa com a Metrópole, esforço particularmente evidente e sensível na

---

<sup>168</sup> O Conselho Ultramarino, enquanto órgão do poder central, fora criado em 1642 (D. João IV), sendo de 14 de Julho de 1643 o decreto da sua fundação e regulamento. Os conselheiros (entre 3-6 membros), por norma altas figuras da nobreza tinham, entre outras, as competências de estudar os pedidos de mercês dos capitães e soldados que haviam servido no Ultramar, emitir parecer sobre a administração colonial, elaborar relatórios sobre os movimentos (as esquadras e gentes de armas) destinadas ao Ultramar, bem assim como os seus gastos e despesas. Cf SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal, vol V – A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640 – 1750)*, Lisboa, ed. Verbo, 1982, pp.88 e 276.

primeira metade do século XVIII<sup>169</sup>. Mas, a distância e as demoras e vicissitudes no fluxo de informação constituíam, de facto, um intransponível obstáculo ao eficaz acompanhamento do que se passava em Timor e à oportunidade (e eficácia) das orientações emanadas, não só de Lisboa, mas também de Goa. Este problema agravar-se-ia ainda mais a partir do momento, c. 1738, em que deixaram de ir navios directamente de Goa a Solor e Timor, passando a comunicação com estas ilhas a fazer-se invariavelmente via Macau, na maioria das vezes utilizando embarcações privadas de mercadores, as quais realizavam inúmeras escalas para comércio durante as viagens entre Macau e Timor<sup>170</sup>.

### **3. Os objectivos e as linhas de orientação e acção estratégica.**

A partir do acervo documental que precisamente testemunha e consubstancia a comunicação vertical com Timor, sobretudo a descendente com origem tanto em Lisboa como em Goa, é possível deduzir um conjunto de “linhas de acção estratégica” definidas para a governação dos domínios portugueses na Insulíndia, concretamente para as Ilhas de Solor e Timor, conforme aliás, num ou noutro caso, ficou referenciado e demonstrado aquando da análise até aqui desenvolvida. Essas linhas de acção ou, por vezes, meras orientações, dada a natureza vaga ou genérica de que se revestiam, tinham em vista a sustentação e consecução de dois objectivos essenciais, aos quais tivemos já oportunidade de aludir, ao menos nalgumas das suas vertentes, no parágrafo II.2. deste trabalho: (a) Conservar e alargar a “Conquista” e a “Missão” das Ilhas de Solor e Timor, contrariando uma situação de continuada “decadência, ruína e abandono”; e (b) Manter a presença e posição portuguesa na China, por via de Macau.

O primeiro destes desideratos implicava a sujeição dos povos timores à tutela da Coroa (e, para isso, promover a sua adesão à acção governativa e eliminar razões de insubmissão e focos de revolta) e o desenvolvimento e fortalecimento da exploração mercantil-colonial do território, bem como a protecção e a potenciação da acção

---

<sup>169</sup> Vd. Idem, pp. 275.

<sup>170</sup> Embora reportando-se a informação no quadro da estrutura missionária, mais precisamente da Ordem de S. Domingos, o seu vigário geral, em 1760, lamentava a “(...) *grande demora e tardança que costuma haver das notícias daquelas partes, que sempre são muito vagarosas, e algumas vezes retardadas por não ser a viagem em direitura a esta Cidade [Goa], gastando-se quando menos dous anos de tempo para a resposta das Cartas, o que muitas vezes desculpa a falta de prontidão do remedio ao que hé preciso (...)*” (AHU\_GIND\_CORRESPONDENCIA COM O REINO, Cod. 441, Fl. 158r, *Conta que se dá a Sua Magestade Fidelíssima p.<sup>la</sup> Secretaria d' Estado, sobre o estado das Missoens na Monção de Janeiro de 1760, 27 de Janeiro de 1760 - Relação do estado das Missões pertencentes à Religião de S. Domingos.*). Este quadro de dificuldades era obviamente aplicável também à comunicação que directamente relevava para a governação de Timor.

religioso-missionária em articulação com o poder temporal. O segundo objectivo deveria servir o duplo propósito de assegurar a continuidade dos interesses (políticos e mercantis) da Coroa e do Estado da Índia no Extremo Oriente – China e de viabilizar algum apoio à concretização do primeiro, ou seja à conservação dos domínios de Solor e Timor.

Na verdade, os objectivos de índole estratégica que indicamos eram perfeitamente interdependentes, como bem se pode compreender e claramente se encontra expresso em documentos originados tanto em Lisboa como em Goa. Uma interiorizada relevância da “ligação” entre os dois objectivos, central nas preocupações da Coroa e do Estado da Índia, era frequentemente transposta para as orientações enviadas para Timor e em seu suporte. E, logo em 1703, por exemplo, o vice-rei Caetano de Castro, não deixou de fazer ecoar tais preocupações em cartas destinadas a concitar a colaboração entre os vértices dos poderes temporal e espiritual em Timor:

A conservação dessas Ilhas, hé tão importante a Coroa de Portugal que fora grande temeridade não ponderar as terríveis consequências de que S. Mag.<sup>e</sup> se arrisque a perder esse Domínio, em cuja falta se acabará de atinuar Macao, se extinguirá o contrato da china, e o progresso das missois daquellas dillatadas Provincias, e consequentemente se diminuiira muito este Estado, em cuja consideração me pareceo conveninete e precizo valerme da prudencia, zello e experiencias de V. S<sup>a</sup> encargandolhe conferir com o General Antonio Coelho guerreiro o caminho mais proporcionado p.<sup>a</sup> insitar esses homes a que não faltem ao reconhecim.<sup>10</sup> de vassalso de S. Mag.<sup>de 171</sup>

De igual modo, a ligação entre os objectivos em apreço parece presente na leitura feita pelo Conselho Ultramarino sobre o que efectivamente estava em causa em Timor, quando pouco depois, em 1704, foi chamado a pronunciar-se sobre diversas questões e sugestões colocadas pelo governador António Coelho Guerreiro e, concretamente, sobre um seu pedido de meios navais de socorro. Em parecer ao rei sobre esta matéria, o Conselho relevou e sustentou o interesse e importância de Solor e Timor para o Estado da Índia, por força dos (alegadamente consideráveis) recursos naturais ali existentes e, ao elaborar sobre as “*rezoins ...muito forçozas para V. Mg.<sup>e</sup> acudir aquellas ilhas.*”, nelas incluiu a própria viabilização da sujeição de Solor e Timor e do concomitante acesso a esses recursos, de cuja exploração e comércio dependeria a conservação de Macau<sup>172</sup>. Em 1703, a protecção das estruturas e comunidades cristãs

<sup>171</sup> M.R., Livro nº 88, p.12, *Carta do Vice-Rei Caetano de Melo de Castro para o Bispo de Malaca*, Goa, 06 de Maio de 1703, in H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp.50-51.

<sup>172</sup> A ligação entre os objectivos de “conservar” as ilhas de Solor e Timor e de manter a presença em Macau, a especificidade da génese e afirmação da presença naqueles domínios insulares, bem como as

(“a conservação das cristandades”), por outras palavras, da “Missão”, não deixaria de ser apontada pelo Conselho como uma dessas razões, surgindo-nos assim perfeitamente integrada no primeiro dos objectivos a que nos referimos:

Quanto ao socorro (...) he este tão necessario que delle depende ser V. Mg.e Senhor daquellas ilhas ... ou perderemse as esperanças de se sugeitarem em algum tempo, porque se sair dellas o general [Coelho Guerreiro], ou se perder a gente que esta com elle he sem duuida que o leuantado [Domingos da Costa] com os reis que seguem o seu partido, se justificarão de maneira que fique impossivel esta conquista, a qual he tão vtil ao Estado da Índia (...) E além destas utilidades [ouro, cobre, tambaca, cera salitre e, sobretudo, sândalo], que se podem tirar das ilhas pende delles totalmente a conseruação de Machao, porque os moradores desta cidade não tem terras que cultiuem, nem outra couza que os sustente, mais que este negosio do sândalo (...) E além destas rezões que há para se acudir com o socorro, há outra mais poderosa que todas que he a de conseruar aquella cristandade, que sem embargo do pouco cuidado dos relligiosos he hoje muito dilatada (...)<sup>173</sup>

Oito décadas mais tarde, a rentabilização do comércio de Timor continuava, na perspectiva do Goa, fulcral para viabilização da possessão, isto é, para a sua “conservação”. O Vice-Rei instruíu o governador (Baptista Godinho), no sentido de investigar e fazer um levantamento dos “géneros” produzidos nas ilhas, pois “*Como a conservação de Timor consiste unicamente em que floresça o comercio, deve advertir que quanto mais se aplicar a este fim, maior serviço fará a Sua Magestade (...)*”.<sup>174</sup>

\*\*\*

No que concerne às “linhas de acção estratégica” a que acima aludimos, e muito embora estas também se entrecruzem e interpenetrem, parece-nos possível, de uma forma sintética, apontar os seis seguintes principais eixos de desenvolvimento, relativamente aos quais abordaremos alguns aspectos de significativa relevância:

3.1. A implantação de uma estrutura governativa (política, administrativa e militar) e o controlo de Goa, indispensável à prossecução do primeiro dos supramencionados

---

exigências do/para o seu governo, tinham sido já apontadas pelo Conselho Ultramarino quando, nas últimas décadas do século XVI, se tentou controlar a nomeação e o governo dos capitães-mores de Solor e Timor e houve necessidade de, para o conseguir, lidar com a oposição dos líderes topazes. Para o fazer era então já reconhecido como essencial, pelo Conselho Ultramarino, que à frente da governação deveria estar alguém que compreendesse o papel da acção missionária no estabelecimento de uma relação de sujeição dos povos à Coroa, bem como a relevância da articulação mercantil Timor-Macau (vd AHU\_CU\_083, Cx.1, D.5, *Parecer do Conselho Ultramarino*, de 6 de Outubro de 1672, já mencionado e parcialmente transcrito no parágrafo III. 1.1).

<sup>173</sup> *Parecer do Conselho Ultramarino sobre vários assuntos relativos a Timor*, 22 de Fevereiro de 1703, in A.T.MATOS, op.cit., 1974, pp. 306-307.

<sup>174</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D.106, Anx, *Instrução que há-de uzar João Baptista Godinho Governador e Capitão Geral das Ilhas de Solor e Timor*, Goa, 07 de Maio de 1784, in F. T. MOTA, op.cit., pp.290.

objectivos, ou seja, o de assegurar a continuidade, a sedimentação e o alargamento da presença tutelar e direcção portuguesas nas ilhas de Solor e Timor, na sua dupla vertente temporal e espiritual:

Como já referimos, os regimentos dados aos governadores em 1701 e 1718 continham instruções genéricas para o estabelecimento do governo (em especial no caso de 1701) e para a organização da presença e controlo colonial da possessão (em ambos os regimentos), em suma, para o exercício da governação. Parece-nos que terá interesse detalhar duas vertentes específicas das orientações enviadas para Timor com vista à sustentação e preservação da acção governativa e, em particular, para a defesa física da estrutura e dispositivo governamentais, bem como dos interesses da Coroa, plasmadas tanto naqueles regimentos como em documentação subsequente. Referimo-nos às questões (a) da fortificação do(s) estabelecimento(s) e/ou sede governamental, em articulação com o indispensável exercício do controlo do mar circundante e (b) da obtenção e emprego dos recursos locais e a adopção das soluções que se impunham para superar a sua falta, em particular ao nível dos meios humanos (e financeiros).

Em 1701/1702, o problema centrava-se, sobretudo, na edificação e segurança de uma estrutura governativa ajustada ao enquadramento de modelo colonial-mercantil que se pretendia conferir à possessão, na prática até aí inexistente, num território relativamente desconhecido. Daí que a instrução dada ao governador Coelho Guerreiro lhe conferisse um elevado poder discricionário de escolha para a fixação da sede do governo e sua protecção:

E porque os postos/portos que há nas ditas ilhas se achão de presente sem nenhuma fortificação procurareis examinar o que for de mayor consequencia e supozição para nelle fazeres a vossa residencia e o fortificar naquella forma que vos parecer fazer quarteis para os soldados cazas para o Governo e Alfandega (...)<sup>175</sup>

Em 1718, atenta a informação entretanto já veiculada pelos governadores de Timor, o que importava então, na óptica de Goa, era procurar uma alternativa a Lifau, com melhores condições, para sede do governo político, administrativo e centro do comércio das ilhas de Solor e Timor. A baía de Babau, no extremo ocidental de Timor, reuniria tais condições, para além de oferecer uma desejável e vantajosa proximidade de

---

<sup>175</sup> AHU\_CU\_LIVRO de REGIMENTOS, nº 8, p.77, *Regimento (...)*, 11 de Maio de 1701, artº 19º, in A.F. MORAIS, *op.cit.*, 1934: documentos, p.49.

Cupão e das instalações e sede da VOC. Assim as instruções para o governador Mello de Castro reflectiam essa apreciação:

A situação de Babao me dizem merecia ser povoada e que os generais residissem nelle tanto pella sua ensyada que he a mais segura de toda a Jlha, e capaz de invernarem os mayores barcos que assim se livrarão dos perigos a que estão expostos na praya de Liphao, e que na dita enseada de Babao facilmente se poderão fazer Naos pella muita madeira que ahy há (...) e por ser mais vizinha do Cupão com mais facilidade se examinava o que fazião os olandezes. Sobre esta matéria como sobre as mais vos informareis (...)<sup>176</sup>

Em idêntico sentido iria a análise do vice-rei Conde de Sandomil (1732-1741), porquanto nas instruções que deu a António Moniz de Macedo para o seu segundo governo (1734-41), determinava ao governador que mudasse a praça para Babau.<sup>177</sup>

Como mais adiante se verá, a eventual opção “Babau” para sede do governo e a sua fortificação terão estado em consideração, concreta ou virtual, ao longo de todo o período a que o presente trabalho respeita. No final, a sua não concretização parece ter ficado a dever-se à falta dos indispensáveis recursos, que Goa não tinha possibilidade de dispensar e que os governadores não tiveram ensejo de congregar localmente.

Em todo o caso, a preocupação com as condições da fortificação e da “defesa de Timor” e as indicações de nível superior, mesmo da Coroa, com vista à sua viabilização e/ou manutenção, foram uma constante. Uma resolução de D. João V, de 27 de Setembro de 1743 é disso exemplificativa: o Rei, em carta de 16 de Outubro do mesmo ano, ordenou ao vice-rei D. Pedro de Almeida Portugal que “(...) *mandaes por em estado de defença a Fortaleza de Timor, em que tem havido grande descuido (...)*”<sup>178</sup>. Tanto o parecer do Conselho Ultramarino que sustentou a resolução real como a resposta do Vice-Rei são coincidentes, respectivamente, na avaliação ou na constatação que o óbice que se colocava ao cumprimento do determinado era a da falta de receitas locais para fazer face à inerente despesa e de recursos humanos para o concretizar. De facto, em 22 de Agosto de 1743, o Conselho Ultramarino:

<sup>176</sup> BNL, Cod. 8548, *Regimento (...)*, 18 de Janeiro de 1718, artº 14º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 410. Em 1698, as boas condições de abrigo oferecidas pela baía de Babau para acolher, em segurança, a navegação que demandava Timor eram reportadas pelo capitão-de-mar-e-guerra Manuel da Silva Ataíde da seguinte forma: “...uma famosa enseada ...que chamam de Babau, capaz de abrigo a mais de 200 navios de qualquer lote que seja, onde podem passar seguramente [com segurança] rigorosos Invernos e nela se recolhem as naus grandes e pequenas da Índia e Macau e outra partes, até fazer seguro o tempo para a partida de suas viagens.” (BNRJ, Reservados, I-13,2,1, nº 2, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.41).

<sup>177</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3., D.79, *Carta do governador e capitão-geral de Solor e Timor ao rei D. José sobre as razões da mudança da sede do governo de Lifau para Dili*, 31 de Março de 1770, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp. 254. Vd igualmente A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 124.

<sup>178</sup> AHU\_CU\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls. 96-r-98r, *Carta de El-Rey, D. João V, ao vice-rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal*, de 16 de Outubro de 1743.

Reconhece (...) que tanto o restabelecimento da fortaleza, como a continuação do comércio com Timor tem grande dificuldade, porque pera a despeza da fortaleza não tem aly a fazenda real meyoas suficientes, porque as fintas de Timor apenas chegão para os soldos do governador, e soldados daquella Ilha e na continuação do comercio de Timor se não achão hoje as conueniencias que o podião nutrir (...).<sup>179</sup>

E, por seu lado, em resposta à missiva e provisão real, D. Pedro de Almeida Portugal, suportando-se em informação proveniente de Timor, comunicou e centrou as dificuldades existentes na falta e qualidade do pessoal para a defesa do estabelecimento:

Quanto a mandar por em estado de defença a Fortaleza de Timor: della | pella informação que tenho dos práticos daquele País | comporse de madeiras, collas, ou ferro, e não sendo a qualidade desses materiaes a que a faz pouco segura, supostas as circunstancias dos Paizanos, e confinantes, o que a tem sempre muito exposta hé a falta, e qualidade de defensores, e a contínua desobediência, em que aquellas [ilhas] se conservão, sem que o governo a possa assistir por lhe faltarem forças para os reduzir.<sup>180</sup>

O diminuto número de “portugueses”, europeus ou euro-asiáticos, ditava a necessidade absoluta do concurso dos timorenses para as tarefas inerente à organização e administração das ilhas, tanto no plano militar e de defesa como no plano civil. Assim, impunha-se que, no quadro da construção e manutenção de relações político-administrativas de uma subordinação feudal dos reinos timorenses, os governadores recorressem ao apoio e recrutamento indígena, embora de eficácia e efectividade prática variáveis em função de fidelidades muitas vezes incertas e flutuantes, vendo-se aqueles frequentemente na contingência de terem de recorrer à (e depender da) “boa vontade” das entidades políticas autóctones sujeitas à Coroa<sup>181</sup>.

As instruções para os governadores não deixaram de ter presente a indispensabilidade desses recursos locais e a problemática que lhe estava associada. Tal foi o caso dos regimentos de 1701, 1718 e 1740, nos quais explicitamente era dada indicação para o recrutamento e provimento de cargos militares com naturais das ilhas, em complemento dos soldados portugueses, cautelarmente prevendo a precedência

---

<sup>179</sup> *Parecer do Conselho Ultramarino sobre diferentes assuntos relativos a Timor*, Lisboa, 22 de Agosto de 1743, A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 407.

<sup>180</sup> AHU\_CU\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls. 96-r-98r, “*Carta de El-Rey, D. João V, ao vice-rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal*”, de 16 de Outubro de 1743.

<sup>181</sup> Estas dificuldades foram sentidas e assinaladas, desde logo, pelo governador António Coelho Guerreiro, tanto na constituição de “*companhias milicianas da terra*” para a defesa do reduto de Lifau, como na obtenção do concurso continuado dos timores em quantitativo suficiente para “assistirem ao trabalho da fortificação” daquela praça – vd AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx., *Carta de António Coelho Guerreiro, governador das ilhas de Solor e Timor, ao vice-rei Caetano de Melo e Castro*, Lifau, 28 de Maio de 1702, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 249-251.

destes sobre aqueles, medidas que, aliás, no seu essencial, não deixariam de ser adoptadas e continuamente aplicadas em Timor durante todo o período colonial<sup>182</sup>.

Mas, igualmente, outra documentação nos fornece indicações sobre uma linha orientadora no sentido da busca de soluções, prioritariamente “locais”, para superar o défice de recursos humanos ao dispor do governador, bem como, também, sobre as especificidades (e dificuldades) que lhe estão associadas. É testemunho exemplar do tratamento dessa matéria, uma carta datada de 30 de Abril de 1727, na qual o governador Moniz de Macedo procurava responder às questões que lhe tinham sido colocadas pelo Vice-Rei quanto à eventualidade de atribuir cargos na administração civil e militar a naturais das ilhas de Timor ou de enviar para esta ilha soldados oriundos da Índia (“...se será conveniente ao Real serviço, andarem nos naturais destas ilhas como Vaquianos ou introduzirem-se nellas soldados dessa corte [Goa].”)<sup>183</sup>. Macedo expressou a opinião de que era conveniente que alguns naturais das ilhas ocupassem postos do “Real serviço” em função do seu mérito, embora com a ressalva de que, no caso dos baiquenos, estes não estavam especialmente vocacionadas para um tal desígnio, não obstante os seus reconhecidos “préstimos para os estragos nas ocasiões de guerra”, ou seja, as suas qualidades como combatentes.<sup>184</sup>

Já no que respeita ao emprego de soldados de Goa, portugueses ou euroasiáticos, embora colocasse a decisão nas mãos do Vice-rei, o mesmo governador não deixava de assinalar que, por um lado, essa circunstância reduzia a possibilidade de se atribuírem cargos a naturais das ilhas (“Para se introduzirem nos lugares soldados dessa corte, tem o inconveniente, tirarem aos que aqui servem, ...”)<sup>185</sup> e, por outro, com base na sua experiência, não reconhecia a esses soldados a capacidade e o préstimo

---

<sup>182</sup> Vd.: AHU\_CU\_LIVRO DE REGIMENTOS, nº 8, p.77, *Regimento que se deo a Antonio Coelho Guerreiro (...)*, 11 de Maio de 1701, artº 12º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.47 (documentos); BNL, Cod. 8548, *Regimento que se deo a Francisco de Mello e Castro (...)*, artº 17º, in I. C. SOUSA, *op.cit.* pp, 411; e AHG, Instruções e Regimentos, cod. 1430, *Regimento de D. Manuel Leonis de Castro (...)*, in A.T. MATOS. *op.cit.* 2015, pp.144. Como refere Ivo Carneiro de Sousa a propósito das orientações constantes do regimento de 1718, trata-se da adequação “das forças militares do território ao modelo geral da presença portuguesa, cruzando o recrutamento de soldados locais com a promoção dos escassos militares europeus ou oriundos de espaços sob administração da Coroa em comunicação estreita com a orientação e controlo do governador.” (I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 404).

<sup>183</sup> M.R. Livro nº 95, pag. 285, *Carta do governador António Moniz de Macedo ao Vice-Rei, Lifau, 30 de Abril de 1727*, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.70-71.

<sup>184</sup> *Ibidem*

<sup>185</sup> *Ibidem*

bastantes, até porque, em regra, se tratava de gente expulsa ou degredada de suas terras.<sup>186</sup>

Julga-se porém de relevar que, pelo menos nos primeiros anos de Setecentos, a exequibilidade da linha de acção em apreço, isto é, a implantação de uma estrutura governativa controlada por Goa, não era, de todo, vista como sinónimo de indispensabilidade para a consecução do objectivo de “conservar” as ilhas de Solor e Timor sob a esfera de influência portuguesa, admitindo-se então a possibilidade (ou inevitabilidade) de uma solução de regresso ao exercício de poder e governo “informal” enquanto outra não fosse viável. Em Maio de 1703, em carta para António Coelho Guerreiro, o vice-rei Caetano de Melo de Castro, expressou a sua perspectiva de que mantendo-se as dificuldades de chamar e submeter à obediência os povos de Timor, e na impossibilidade de o fazer pela força, mais valia uma outra abordagem que passava por, transitoriamente, “deixar” o governo das ilhas ao seus naturais (na verdade aos topazes), para que estes não se acolhessem ao “partido holandês”, ou seja, não favorecessem os desígnios da VOC.<sup>187</sup>

E o Vice-Rei ia então mais longe, ordenando ao governador que se recolhesse a Macau caso não tivesse conseguido a obediência dos moradores e naturais de Timor<sup>188</sup>. O propósito seria que, independentemente de quem estivesse a governar, se assegurasse o comércio de sândalo, para a sobrevivência de Macau, pois:

(...) ainda que as desobediencias experimentadas nos deixem reconhecer que o tal Domínio [de Timor e Solor] fica sendo sem os requezitos com que hera justo, fosse, attendendose que perdidas essa Ilhas se acabara de todo Macao, e o comercio da china em que hoje tem Lucros a Fazenda Real, e bastantes comveniencias os homês de negocio que assitem nesta cid.ª, e tão bem os moradores de Macao (...)<sup>189</sup>

3.2. A (clara e insistente) orientação para o aconselhamento e apoio do governo no “poder” eclesiástico, para uma relação não “competitiva”, mas antes colaborante, justificada e sustentada pelo historial da “Missão”, pela sua influência e pelos interesses partilhados, a par de alguma preocupação com a interferência no exercício da acção governativa:

---

<sup>186</sup> Ibidem.

<sup>187</sup> Vd. M.R., Livro nº 88.p.12, *Copia da Carta que o V.Rey escreveo ao Governador das ilhas de Solor e Timor*, António Coelho Guerreiro, Goa, 06 de Maio de 1703, in H. LEITÃO, *op.cit.*,1952, pp.49.

<sup>188</sup> Vd. Idem.

<sup>189</sup> Idem, pp. 50.

As instruções regimentais reflectem, de um modo explícito, esta “linha de acção” e explicam as razões e motivações que lhe estão subjacentes. A “*boa correspondência*” com os missionários é apontada aos governadores como essencial para a estabilidade governativa (p.e., evitar “*desordões que ordinariamente fomentão as desafeiçoens*”) e para a eficácia e resultados da acção missionária (para “*augmentar christandade daquellas Ilhas*”), tanto pelo seu valor intrínseco como, sobretudo, por via do impacto que induzia nos povos timorenses (“*...para que vejão que os que os governão o temporal estimão aquelle que tem autoridade no spiritual...*”). Os regimentos de 1701, 1718, 1722 e 1740 apresentam uma grande uniformidade nesta matéria, sendo ali ainda manifesta a preocupação em delimitar competências e estabelecer procedimentos em casos de “dezacertos” dos missionários com impacto negativo na submissão das ilhas e seu governo.<sup>190</sup>

A sensibilidade de que se revestia a relação entre o governador e os elementos que integravam a estrutura eclesiástico-missionária resultava, por um lado, do trabalho que fora (e continuava a ser) realizado pelos religiosos, essencialmente da Ordem de S. Domingos, no estabelecimento e desenvolvimento das missões, logo no esforço cristianizador, mas igualmente do papel e tarefas inerentes à administração laica civil (e militar) que até então os missionários tinham cumulativamente assumido, exercido ou localmente “tutelado” e para cuja concorrência, aliás, o Estado da Índia não iria poder deixar de contar, em múltiplas circunstâncias e ocasiões. Daqui decorria uma considerável influência que os religiosos tinham sobre as entidades político-sociais locais, a qual, podendo contribuir favoravelmente para o esforço de implantação colonial, também se constituía em potenciadora de interferências e de conflitualidade com o governo, num quadro de compreensível dificuldade, para não dizer recusa, do “poder espiritual” em ceder espaço ao “poder temporal” ou de pura e simplesmente o deixar de exercer<sup>191</sup>. Por conseguinte, não é de admirar que os instrumentos para a definição da actuação dos governadores, mas também dos prelados, em Timor, incluíssem chamadas de atenção para a especificidade e relevância da presença e tarefas

---

<sup>190</sup> Sobre o assunto vd, p.e., BNL, Cod. 8548, *Regimento dado a Francisco de Mello e Castro (...)* 1718, art. 16º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp.410.

<sup>191</sup> Relativamente ao primeiro destes aspectos, veja-se, por exemplo, o modo como, em 1811, o vice-rei Bernardo Maria de Lorena, 5º conde de Sarzedas chamava a atenção do governador de Timor para o potencial da influência dos missionários: “*V. Mercê deverá servir do Ministério dos mesmos missionários para trazer os reis e povos ao partido Real, pois eles têm na sua mão os meios da religião e persuadirão os mais fortes e eficazes para esse fim (...)*” (DOCUMENTO SARZEDAS, art. 12º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp. 142). A avaliação do conde de Sarzedas era sem dúvida pertinente também no século XVIII.

missionárias, bem como frequentes orientações e apelos à conciliação e união entre os dois poderes, temporal e espiritual. Tal como igualmente se compreendem bem, as críticas que, de Lisboa ou de Goa, se expressavam sempre que se registavam desvios a esta linha de orientação e se geravam situações, concretas ou potenciais, de interferência entre as jurisdições governativa e eclesiástica.

Assim, por exemplo, em Maio de 1719, confrontado com os relatos, divergentes, das dissensões entre o Bispo de Malaca e o governador Francisco de Mello de Castro, o vice-rei D. Luís de Meneses escreveu ao prelado reiterando as instruções específicas que tinha dado no sentido de ambos se entenderem e colaborarem entre si, deixando implícita uma crítica à situação gerada e à actuação de D. frei Manuel de Santo António:

Sinto que VS. se ache tão desunido com o Gn.<sup>al</sup> dessas Ilhas, sem embargo das recomendações que fiz a VS., e a elle, e quanto mais arrebatado hé o seu genio, tanto mais deve Vs. uzar da sua prudencia, olhando para a quietação dessas Ilhas e para o serv.<sup>o</sup> de S. Mag.<sup>e</sup> no que de novo torno a instar não só pela obrigação de Vassalo, que há em VS. mas pela de Prellado (...)<sup>192</sup>

Conhecedor, em 1722, da notícia do abandono de Timor por parte de Mello de Castro, colocado perante informação contraditória, tanto sobre a actuação do governador como do Bispo de Malaca, D. João V situou a resolução de problemas desta índole ao nível do perfil (inadequado) e de competências (ou falta delas) tanto dos missionários como dos governadores que iam para Timor, e ordenou ao Vice-Rei que actuasse em conformidade. A correspondente provisão real incluía uma afirmação que, sendo embora pretensamente da autoria do Bispo de Malaca, constituía expressão das (expectáveis) dificuldades no relacionamento colaborante que a Coroa e o Vice-rei queriam estabelecer e que, ao “transcrevê-la”, o rei pretendia assinalar enquanto significativa das razões do papel central que também considerava caber aos Dominicanos em Timor:

(...) e vendo (...) tambem as [queixas] que este Prellado [o Bispo de Malaca] me fez presente do empenho cõ que desejava atalhar todas as desordens acontecidas nas ditas Ilhas e como as ditas terras são mais de missão do que de conquista pois as não sogeitamos ao nosso partido a força de armas, e que a nossa introducção nellas foi por meyo da Converção dos Missionarios de São Domingos que são os operários que nellas entrarão, e são da sua jurisdição.<sup>193</sup>

---

<sup>192</sup> B.M. MSS.Add.20,906, *Carta do vice-rei da Índia (...) para o Bispo de Malaca*, 18 de Maio de 1719, in C. BOXER, *op.cit.*, 1970, pp. 37-38.

<sup>193</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.27, Anx.9 – *Provisão Real, com determinações para a administração política e religiosa das Ilhas de Solor e Timor*, Lisboa, 9 de Abril de 1723.

A questão da “qualidade” e do papel dos missionários não era “nova”. Já em 1694 o Conselho Ultramarino mencionara a necessidade de se enviarem para a Missão de Solor e Timor religiosos “*de toda a virtude e exemplo*”, para o êxito da “*converção e extensão da Luz da Igreja*”, mas também enquanto “*instrom.<sup>to</sup> de se afeiçoarem aquelles moradores da nossa amizade facilitandosse por este caminho a sua sujeição e união comnosco (...)*”.<sup>194</sup>

No quadro temporal 1700-1769, a interferência (e/ou participação) de eclesiásticos e religiosos na actividade governativa (que está documentada) terá sido mais acentuada e com impacto e “resultados” mais visíveis nos períodos de 1702-1722 e de 1758/59-1768. No primeiro, e do lado da estrutura missionário-religiosa, o “rosto” mais visível das dissensões com o poder temporal foi o Bispo de Malaca, D. Fr. Manuel de S. António, o qual “acompanharia” sete governos e que, aliás, por duas vezes exerceu ele próprio o governo. O seu perfil e actuação terão levado o governador Albuquerque Coelho a compeli-lo a deixar Timor, em 1722.<sup>195</sup> No segundo período, de grande turbulência político-governativa (e correspondendo a uma sucessão quase ininterrupta de três juntas de governo, nas quais os missionários tiveram assento e lideraram), os anos porventura mais “sensíveis” terão sido os de 1759-1761, em que Lifau esteve à mercê dos holandeses e nos quais emergiu a figura de frei Jacinto da Conceição, governador do Bispado, o qual integrou a primeira daquelas juntas, em substituição do Bispo de Malaca D. Geraldo de S José, entretanto falecido.

Porquanto espelho desta problemática, i.e., da continuada interferência do “poder espiritual” no domínio da actividade temporal, em particular da acção governativa, verificada ao longo do período em consideração neste trabalho e, por conseguinte, das conexas dificuldades sentidas pelos sucessivos governadores, julgamos que será porventura interessante a menção a uma carta de Abril de 1761, do Vice-rei, Conde da Ega, para Fr. Jacinto da Conceição e que de seguida parcialmente se

---

<sup>194</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.9, *Consulta do Conselho Ultramarino ao rei* [D. Pedro II] *sobre os domínios das Ilhas de Timor e Solor*, Lisboa, 17 de Março de 1694.

<sup>195</sup> Os vice-reis e a própria Coroa estavam perfeitamente cientes do potencial de perturbação inerente à personalidade de D. Manuel de Santo António e à sua vontade de de intervir e interferir na acção governativa (Vd. p.e.: M.R.I., nº 78, p.110, *Carta do vice-Rei D. Vasco de Meneses para o rei*, Goa 5 de Janeiro de 1713, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934 pp. 61 – doc.; AHU, *Carta de D. João V ao vice-rei Vasco Fernando César de Meneses*, Goa, 24 de Outubro de 1715, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 355; AHU\_CU\_083, Cx.1, D.27. Anx.2, *Carta do vice-rei Francisco José de Sampaio e Castro ao rei*, Goa, 23 de Janeiro de 1722, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.63, doc; e M.R. Livro nº 93, pp.319 , *Instrução de D. João V para o governador da Índia (...)*, Lisboa, 10 de Agosto de 1725, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 64 – doc.)

transcreve. Para além do testemunho que constitui sobre um dos períodos porventura mais difíceis de Timor, por meados do século XVIII, subsequente à deposição, preparada, “forçada” ou, pelo menos, avalizada por Goa, do governador Sebastião de Azevedo e Brito, o documento mostra-nos o entendimento do Vice-rei sobre as responsabilidades pelas dissensões entre o governo e os missionários, que atribui a estes últimos, bem como sobre as tentativas de intromissão dos religiosos no “poder político e civil das ilhas” e, ainda, a forma como o Vice-rei “via” e estabelecia os limites e a forma de intervenção dos missionários (e sua relação com o governo) em matéria do foro temporal:

Como (...) me refere V. P.<sup>e</sup>, que se não fazem os Padres Missionarios a sua obrigação, (,,) porque os Governadores lhe trazem opozição, se me offerece dizer a V.P.<sup>e</sup> que tenho informaçoes verídicas, que estes ditos Missionarios absolutamente não tratão da mesma obrigação, querendo intrometer-se, e se fazerem dispoticos no governo politico, e civil dessas Ilhas, de que tem havido queixas repetidas, no tempo dos meus antecessores, não feitas pelos ditos Governadores, senão pelos Bispos Diocezanos, (,,); e também pelo que V.P.<sup>e</sup> diz na sua Carta a respeito das cauzas que dezunem os Governadores com os Missionarios, vejo que elles são os que se intrometem na jurisdição dos Governadores, o que por nenhum modo lhe compete, e só sim no cazo de terem alguma noticia em prejuizo dos povos o devem representar ao Governador p.<sup>a</sup> que este o prova de remédio, e isto em forma de supplica.<sup>196</sup>

Por fim, afigura-se-nos ainda de, a título também exemplificativo, fazer uma muito breve referência a outras preocupações e orientações integrantes do domínio de acção estratégica em apreço mas, desta feita, no âmbito do apoio que a Coroa entendia ser importante dar ao esforço missionário em Timor, em linha, aliás, com o quadro jurídico-legal do Padroado. Referimo-nos, sobretudo, a orientações destinadas a viabilizar os meios humanos necessários e adequados à sustentação e aprofundamento de uma actividade missionária e eclesiástica eficaz e em sintonia com os objectivos políticos delineados e sua prossecução: (a) a busca do alargamento do universo de recrutamento de religiosos para Timor, pela sua “abertura” a/ e concurso de outras

---

<sup>196</sup> AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS PARA AS AUTORIDADES DO ESTADO DA ÍNDIA, Cod. 430, *Fls 345v, Carta do Vice-Rei, Conde da Ega para frei Jacinto da Conceição*, Goa, 1º de Abril de 1761. Quanto ao processo de substituição do governador Sebastião de Azevedo e Brito, mencionado com detalhe no parágrafo 1.3. ele é paradigmático do dilema com que o poder em Goa se confrontava em Solor e Timor: por um lado, havia que, na extensão possível, evitar a interferência dos prelados e missionários na administração política das ilhas; por outro, Goa não podia prescindir do apoio e concurso daqueles para uma boa e efectiva governação, incluindo, aliás, a sua participação no exercício governo. Mais tarde, em 1811, o Vice-Rei iria dar expressão a esse dilema nas suas instruções para o governador de Timor, quando sinteticamente, lhe dizia que era “*de absoluta necessidade vigiar sobre a conduta dos missionários*” e, ao mesmo tempo, “... *indispensavelmente preciso que VM conserve a melhor inteligência com os missionários*” (DOCUMENTO SARZEDAS, art. 11º, in A.F. MORAIS, op.cit., 1944, pp. 142).

congregações religiosas para além da Ordem de S. Domingos; (b) a edificação de meios e capacidades locais para formação de um corpo de religiosos e clero local que, simultaneamente, se constituíssem em pólos de instrução de jovens timorenses e da sua educação nos valores euro-cristãos.

Na primeira das vertentes indicadas, insere-se a orientação, datada de Março de 1722 e dada por D. João V ao Vice-rei, para que este envidasse esforços no sentido de se enviarem religiosos da Companhia de Jesus para Timor, atenta a “grande falta” de religiosos que lhe tinha sido comunicada pelo Bispo de Malaca.<sup>197</sup> As diligências efectuadas não produziram qualquer resultado, tendo o Provincial da Companhia de Jesus informado e justificado a impossibilidade de satisfazer a pretensão Real.<sup>198</sup>

No que concerne à formação de religiosos, o realce será, necessariamente, para a construção de um seminário em Timor, na qual se empenhou a Coroa, ao nível da sua promoção e suporte. Segundo o Vice-rei conde de Sarzedas, a instrução para a construção do seminário remontaria ao ano de 1738, quando “*Por ordem de 8 de Outubro [desse ano] se determinou que se estabeleça em Timor um Seminário para educar os naturais do país para serviço das Missões (...)*”<sup>199</sup>. Em 1743, o rei D. João V, por resolução de 27 de Setembro, ordenou ao vice-rei que promovesse e favorecesse o estabelecimento (já iniciado) e a “dotação” do seminário, cuja concretização por via da cobrança de determinadas fintas sancionou<sup>200</sup>. O local, a forma e os resultados do funcionamento e actividade deste seminário não são conhecidos, sendo que a última notícia relevante que sobre o mesmo nos foi possível encontrar data de 20 de Novembro

---

<sup>197</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.29 – *Carta de D. João V ao vice-rei da Índia (...)*, de 25 de Março de 1722, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 356-357.

<sup>198</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.29 – *Carta do vice-rei e capitão-geral do Estado da Índia, D. Francisco José de Sampaio e Castro ao rei D. João V sobre a resposta do provincial da Companhia de Jesus ao pedido de envio de missionários para as ilhas de Timor e Solor*, de 18 de Dezembro de 1722. A carta (para o Secretario do Estado da Índia) do provincial da Companhia de Jesus com as razões que o impediam de enviar religiosos para Timor (AHU\_CU\_083, Cx.1, D.29, Anx.1, 23 de Outubro de 1722) encontra-se publicada em A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 358-361. Perante esta situação, o Conselho Ultramarino recomendou ao Rei um conjunto de medidas restritivas dos movimentos/regresso de missionários dominicanos da Índia para Lisboa, a par de um incremento no envio de religiosos desta ordem, a determinar ao seu provincial (vd. AHU\_CU\_083, Cx.1, D.29, Anx.2, *Parecer do Conselho Ultramarino sobre assuntos relativos às cristançadas de Solor e Timor*, Lisboa, 23 de Fevereiro de 1724, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 366-367).

<sup>199</sup> AHU\_CU\_083, Cx.4, D. 145, DOCUMENTO SARZEDAS, art. 8º, in A. F. MORAIS, *op. cit.*, 1944, pp. 141.

<sup>200</sup> AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r, *Carta de el-rei, D. João V, ao vice-rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal*, Lisboa, 16 de Outubro de 1743.

de 1749, em carta de Macau, do bispo de Malaca D. Fr. Geraldo de S. José, aludindo ao estado e (falta de) financiamento dessa instituição.<sup>201</sup>

3.3. A preferência por uma abordagem pacífica e conciliadora nas relações com as entidades políticas e os “poderes” autóctones, topazes e timores, integradora dessas realidades, designadamente na estrutura sócio-militar de base portuguesa e nos esforços governativos:

Esta linha de acção, a que não era estranha a natureza e forma de abordagem missionária face ao quadro sociocultural encontrado, bem como a dimensão essencialmente eclesiástica da administração de Solor e Timor e manutenção destas ilhas na obediência da Coroa portuguesa durante os séculos XVI e XVII, decorria, entre outras razões, da necessidade imposta pela fragmentação política e conflitualidade dos povos de Timor, mas também e sobretudo pela falta de recursos e força militar que viabilizassem uma outra via para ali fazer “funcionar” a soberania. Assim, a forma, a continuidade e o desenvolvimento da presença portuguesa e o seu êxito dependiam da capacidade para promover alianças e conciliar interesses junto de quem localmente detinha o poder e que, de alguma forma, podia sustentar o governo que se pretendia implantar, ou sejam, os reis timores e os chefes topazes.

A orientação dada aos governadores no sentido do recurso à (e potenciação da) “integração” destes poderes autóctones (e independentes), ou o aval, expresso ou implícito, dado pela Coroa e por Goa a medidas tomadas pelos governadores com tal intuito, parece clara e tem sido sobejamente sublinhada e valorizada por diversos autores<sup>202</sup>. Podemos identificar medidas integradoras em várias formas e dimensões, das quais são expressão concreta: (a) a titulação nobiliária de reis e datos timorenses, iniciada pelos missionários aquando do seu baptismo e simultânea assumpção do reconhecimento da sua condição de súbditos do rei de Portugal; (b) a atribuição de postos e cargos de natureza militar, integrados na respetiva estrutura orgânico-funcional, a elites timorenses e chefias topazes, iniciada pelo governador António Coelho

---

<sup>201</sup> AHU\_CU\_082, Cx.3, D.251, *Carta do Bispo de Malaca, D. Geraldo de S. José, para o vice-rei, Macau, 20 de Novembro de 1749*. Será interessante notar que na “*Relação do estado das Missões pertencentes à Religião de S. Domingos*”, elaborada em Goa, a 22 de Janeiro de 1760, pelo Vigário Geral da Ordem dos Pregadores, por ordem do vice-rei Conde da Ega, não se faz qualquer menção ao Seminário de Timor (AHU\_GIND\_CORRESPONDENCIA COM O REINO, Cod. 441, Fl. 158r, *Conta que se dá a Sua Magestade Fidelíssima p.<sup>la</sup> Secretaria d’ Estado, sobre o estado das Missoens na Monção de Janeiro de 1760*, 27 de Janeiro de 1760). Sobre esta problemática do seminário de Timor vd. A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 69-70.

<sup>202</sup> Vd., p.e.: L.F. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 422 e seguintes; I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp 396-397 e 405.

Guerreiro<sup>203</sup>; (c) a consideração das vontades e interesses dos “principais” timorenses, directamente ou através da audição e do conselho da autoridade eclesiástica e dos missionários; (d) a participação directa de reis/régulos timores e chefes topazes na estrutura do governo, em situações de interinidade governativa, à qual já fizemos referência; e (e) o estabelecimento e valorização de determinadas alianças e vassalagens com/dos reis de Solor e Timor. A própria constituição de milícias e o uso de forças timorenses ao serviço dos governos de Lifau, ainda que não inovadora e única, porquanto o “modelo” foi utilizado noutras espaços (e tempos) do Império, contribuiria para a influência dos poderes autóctones no governo, em particular na organização militar, até pelo “peso” que aquelas forças detinham no seu funcionamento e eficácia, mormente em situações e iniciativas destinadas a corrigir quebras de confiança e fidelidade na articulação feudal com o governo, leia-se sublevações e revoltas, ou a conter a expansão territorial da VOC.

É assim que, em termos de regimentos, encontramos instruções dadas aos governadores e capitães gerais de Solor e Timor visando promover a confiança e o reforço da fidelidade dos régulos timorenses<sup>204</sup>, capitalizar o conhecimento e influência do Bispo de Malaca de/sobre aqueles, por via da audição e aconselhamento do prelado<sup>205</sup>, ou recomendar estratégias de comunicação e de alianças com estruturas de poder territoriais e reinos indígenas que, centradas em entidades especialmente influentes (p.e., o “Imperador” Sonobai) ou (mais) firmes no apoio ao governo (reis afectos ao “partido” Real), não fossem geradoras de sentimentos de exclusão por parte

---

<sup>203</sup> A motivação política deste elemento integrador dos poderes (reis) timorenses foi reconhecida e apontada pelo vice-rei Conde de Sarzedas “ *Os governadores de Timor têm dado patentes de tenentes gerais, Brigadeiros, Coronéis, aos Reis, e de Tenentes-Coronéis, Sargentos-mores, aos dattos, ou Tumongoens, menos poderosos. Isto parece que teve o seu princípio no ano de 1701, em que o Governador António Coelho Guerreiro, por motivos políticos, deu patentes de Coronéis e Reis, aos Dattos principais ou Reis mais poderosos e aos de menos povoações, patentes de Tenentes-Coronéis, Sargentos-mores, etc.*” (DOCUMENTO SARZEDAS, art. 38º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp. 149-150).

<sup>204</sup> Vd: AHU\_CU\_LIVRO DE REGIMENTOS, nº 8, p.77, *Regimento que se deo a Antonio Coelho Guerreiro (...)*, artº 4º, in A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 46; BNL, Cod. 8548, *Regimento dado a Francisco de Mello e Castro (...)*, artº 4º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp.408.

<sup>205</sup> Vd. BNL, Cod. 8548, *Regimento dado a Francisco de Mello e Castro (...)*, artº5º, in A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 46. A propósito do regimento de 1718, Carneiro de Sousa identifica uma “ordem de governação” preconizada para Timor que assentava no governador, no capitão-mor e num «conselho» que congregava o bispo de Malaca e os principais «régulos» timorenses (I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp.396). Veja-se igualmente o artº 3º do regimento de 1705 (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fls 22-23, *Regimento (...)*, in A. T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 138), ou o disposto no regimento de 1740 (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento (...)*, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.144)

dos demais<sup>206</sup>. Já no que respeita à utilização de forças de timorenses, relevam as instruções atinentes ao recrutamento local a que já se aludiu no parágrafo 3.1., previsto tanto no regimento de 1701 como no de 1718 ou no de 1740, embora esta seja apenas uma dimensão da problemática em apreço, porquanto o governo de Lifau não podia prescindir também dos “arraiais” às ordens dos régulos que, numa óptica de subordinação feudal, deviam ser colocados à disposição do governador e que militar e institucionalmente se integravam nas operações com o enquadramento que lhe era conferido pelo posto e cargo de cada régulo.

Uma das dificuldades, porventura maiores, que se colocavam à concretização desta linha de acção era a competição pela fidelidade dos reinos timorenses, por um lado com os holandeses e, por outro, com as chefias topazes. No primeiro caso, tratava-se de contrariar uma abordagem da VOC que, neste particular, replicava a estratégia portuguesa. No segundo, sucedia que, embora formalmente ligadas à estrutura governativa por via de importantes cargos e funções que lhes eram atribuídos, as lideranças topazes frequentemente procuravam e utilizavam o apoio dos reinos e forças timorenses em suporte ao desenvolvimento e defesa dos seus próprios interesses, em divergência das orientações e ordens dos governadores ou mesmo em declarada oposição a estas.

Eram significativos elementos de perturbação numa tal disputa sobre as alianças e apoios que se iam buscando nos reinos e povos indígenas de Timor, todos eles em desfavor dos interesses portugueses, a volatilidade da obediência à Coroa declarada pelos reinos timorenses, o sentimento desenvolvido no seio destes de uma progressiva prevalência da capacidade da VOC para lhes dar protecção e os laços familiares e culturais que os topazes iam desenvolvendo com os timorenses.

O recurso ao “perdão Real”, a atribuição de cargos e/ou honrarias nominais e a doação de presentes, mormente aos reis timores, constituíam-se em instrumentos de conciliação e cativação largamente utilizados pelos governadores, em consonância com as indicações, explícitas ou implícitas dos vice-reis (“ *Se para o fim de se reduzir a obediencia de Sua Mag. aquella Ilhas [Solor eTimor] ... for necessario prometer algum*

---

<sup>206</sup> Vd. artº 4º do regimento de 1705 (AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fjs 22-23, *Regimento (...)*, A. T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp 138) e o artº 6º do regimento de 1718 (BNL, Cod. 8548, *Regimento (...)* I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp. 409).

*habito das tres ordens militares ou outras honras, o podereis em meu nome e no de sua Mag. a aquellas pessoas que possão facilitar esta empreza e ajudarnos nella ...”*<sup>207</sup>.

No que respeita à liderança dos topazes, a fragilidade da uma sua efectiva integração na estrutura governativa, por via da atribuição de cargos como os de capitão-mor de Timor ou de tenente-general, por outras palavras, da sua sintonia com os objectivos e orientações definidas pela autoridade formal de Lifau, é patente em diferentes momentos da governação das ilhas de Solor e Timor no período de 1700-1770.

Exemplificativas são as diligências do governador Jácome Morais Sarmiento (1706-1710) para garantir a obediência de Domingos da Costa<sup>208</sup>. Em 1708 nomeou-o capitão-mor de Larantuca e da ilha de Sumba, esta por duas vidas e, enquanto não pudesse tomar posse deste cargo, por não ter ainda conquistado aquela ilha, de cuja tarefa foi incumbido, designou-o para o cargo e funções de tenente-general das ilhas de Solor e Timor.<sup>209</sup>

No entanto, pouco depois, em inícios de 1709, Morais Sarmiento viu-se confrontado com a revolta de Domingos da Costa, tendo como alegada razão próxima a discordância com o governador quanto à forma de lidar com a situação gerada por alguns alguns capitães que não reconheciam a autoridade do tenente-general.<sup>210</sup>

Resolvida questão, não sem o confronto de armas, o governador expressou ao vice-rei a sua desconfiança nas promessas (e fidelidade) dos que se tinham revoltado, reconhecendo todavia que a falta de meios (o “*pouco poder cõ que me acho*”), não

---

<sup>207</sup> AHU\_CU\_LIVRO DOS REGIMENTOS, nº 8, p.77, *Regimento que se deo a Antonio Coelho Guerreiro (...)*, 11 de Maio de 1701, artº 15º, in A. F. MORAIS, *op. cit.*, 1934, pp.48. O governador Coelho Guerreiro não deixaria de seguir esta orientação. Ao lugar-tenente de Domingos da Costa, Lourenço Lopes, a quem a acção de Fr. Manuel de Santo António ajudou a trazer à obediência do governador, prometeu a concessão do hábito de Cristo e fez seu Tenente-general. Aos reis timores e outras entidades de relevância política presenteou copiosamente (vd. AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx.5, *Relação dos presentes oferecidos por António Coelho Guerreiro, governador das Ilhas de Timor e Solor, aos régulos, à sua chegada a estas ilhas*, Lifau, 29 de Setembro de 1703, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 336-338).

<sup>208</sup> Em consonância, aliás, com a orientação que recebera do Vice-Rei (Vd. AHG, INSTRUÇÕES E REGIMENTOS, Cod. 1426, fls 22-23, *Regimento (...)*, de 1705, artº 2º, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.138).

<sup>209</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.18, *Carta do Tenente-General das Ilhas de Solor e Timor, Domingos da Costa, ao vice-rei da Índia, D. Rodrigo da Costa*, Lifau, 8 de Setembro de 1708, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 349

<sup>210</sup> AHU\_CU\_083\_Cx.1, D. s/n, *Carta de Jácome Morais Sarmiento, governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor, ao vice-rei, D. Rodrigo da Costa*, Lifau, 29 de Maio de 1709, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.351-352.

deixava lhe outra via que não a da temporária e cautelosa “acomodação” às circunstâncias de uma “persuadida união” com os portugueses e o governo.<sup>211</sup>

De facto, na ausência de força militar capaz, restava concomitantemente aos governadores uma abordagem prudente e “dissimulada”, sempre advogada por Goa. E, assim, em 1727, na sequência do levantamento timorense que conduziu às operações militares na região do Cailaco, o governador Moniz de Macedo, muito embora considerasse que “...*he so o castigo nestes rebeldes, o melhor meyo que se deve vzar pera [sua] aquietação.*”, sintetizava esta problemática do seguinte modo:

E V.Mg.<sup>e</sup>, de presente, não tem, nestas ilhas forssa com que os reduza ao verdadeiro, dando lhes leis, e regimen, para viuerem ao diante. Para eu agora vsar desta máxima consiliando-os, me foi necessario gastar, com muitos [régulos], da minha fazenda, para que não perdesse, por via alguma, o real seruiço dea V.Mg.<sup>e</sup>, alem de vsar de grande vigilância, modo, brandura, actividade, rigor, e suavidade.<sup>212</sup>

3.4. A exploração das rivalidades e disputas intra-timorenses em proveito da “posição” dos portugueses e do “partido real”:

Esta linha de acção surge como corolário, que nos parece óbvio, da falta de “força” (leia-se homens e outros recursos de natureza militar) para impor a soberania e a administração portuguesa nas Ilhas de Solor e Timor, a que já houve oportunidade de fazer referência (parágrafo 3.1) e assume contornos de especial sensibilidade porque surge em paralelo com outras dimensões do relacionamento (cauteloso e pacífico) com as entidades políticas timorenses que importava também acautelar e privilegiar, as quais foram sucintamente apontadas no parágrafo precedente (parágrafo 3.3). Parece-nos que é demonstrativa de um aproveitamento, necessário e útil na perspectiva colonial, da natureza dos timorenses, nomeadamente no plano do seu carácter indómito e belicoso (eram “*rijos e inclinados à Guerra*”)<sup>213</sup>, sustentado aquele em alianças de configuração variável com os reinos e forjadas em função da oportunidade.

É assim que o regimento de 1701, dado a António Coelho Guerreiro, apelava à confederação com os reinos “obedientes” à Coroa para “*se contra pezar por este meyo a*

---

<sup>211</sup> Idem, pp.353

<sup>212</sup> AHU\_CU\_083, Cx-2, D.44, *Carta de Antonio Moniz de Macedo, governador das ilhas de Timor e Solor, a D. João V, dando notícia das vitorias alcançadas na guerra do Cailaco e das necessidades de Timor*, Lifau, 27 de Abril de 1727, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 391.

<sup>213</sup> M.R. Livro nº 161, pag. 850 e seguintes, *Relação de Timor ...*, c.1779, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 24: “*São porem os Timores rijos e inclinados á Guerra, ainda q’ summariamente tímidos, os Solores principalmente os do Reyno de Sua são melhores soldados*”.

*oposição dos que se estiverem levantados*”<sup>214</sup>, procedimento que viria a ser efectivamente seguido, em maior ou menor extensão, pelos sucessivos governadores. Em suma, aquilo a que, cento e dez anos depois, o vice-rei D. Bernardo da Silveira e Lorena, 5º conde de Sarzedas, se referiu como saber ter a “...*arte e a maneira de intrigar de tal sorte, todos aqueles potentados, que as forças de uns serviam [serviam] para debilitarem as dos outros...*”<sup>215</sup>.

Enquadra-se também na orientação em apreço, a intervenção do governo de Lifau em disputas internas dos reinos, frequentemente conjugada com uma inteligente utilização do “poder” topaz para a sua concretização. A título de exemplo, poderemos apontar o apoio prometido ao rei de Sumba por António Moniz de Macedo aquando da sua chegada a Larantuca em 1734 para assumir o governo. Macedo buscou a obediência daquele rei, imiscuindo-se numa aparente situação de instabilidade política naquela ilha e, ao fazê-lo, com o apoio do elemento topaz preponderante, procurou, simultaneamente, reduzir em Lifau o potencial de conflitualidade que a sua influência e presença comportavam:

O rey de Çumba ... me pedio o socorresse para sugeitar hum irmão seu, que há annos se lhe havia levantado com a mayor parte do reyno (...) Eu lhe promety socorrer, com o que me fosse possiuel, e fico na diligencia de o poder conseguir, valendome de Gaspar da Costa, e dos cabos larantuqueiros e por apartallos tão bem para mais longe alguns, em rezão de não ter tão perto tanto perturbador do suçego.<sup>216</sup>

Importa no entanto reconhecer e sublinhar que esta “estratégia” não era, de modo algum, exclusiva dos portugueses à frente do governo e administração de Timor.

---

<sup>214</sup> AHU\_CU\_LIVRO DOS REGIMENTOS, nº 8, p.77, *Regimento que se deo a Antonio Coelho Guerreiro (...)*, 11 de Maio de 1701, art. 3º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.45.

<sup>215</sup> DOCUMENTO SARZEDAS, 1811, art. 63ª, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.158 (A propósito da bem sucedida acção do governador Gama e Castro, no rescaldo e seguimento da sublevação geral que, em 1727, conduzira às operações centradas no Cailaco e subsequente dinâmica dos reinos timorenses e actividade topaz aquando do governo de Pedro de Mello).

<sup>216</sup> Gaspar da Costa era então “*coronel regente, capitão mor daquela província [Serviço] prizidente da praça de Liffao*” – AHU\_CU\_083, Cx.2, D.52, *Carta de Antonio Moniz de Macedo, governador das ilhas de Solor e Timor, ao Vice-Rei, Pedro de Mascarenhas (...)*, 30 de Junho de 1734, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 395. O afastamento de Lifau dos chefes topazes que exerciam cargos na estrutura administrativa e militar de Timor, para assim reduzir o perigo que a sua eventual sublevação constituía, já tinha sido uma medida empreendida noutros momentos. Em 1708, Jácome Moraes Sarmento recebeu o governo de Solor e Timor das mãos de Domingos da Costa que exercia essas funções havia cerca de 7 anos. Ao tomar a decisão de designar então Domingos da Costa como capitão-mor de Larantuca e capitão-mor da ilha de Sumba, caso “tomasse” esta ilha, Morais Sarmento “incentivava-o” ao exercício de tais funções e empreendimentos que, além de benéficos sob o ponto de vista da afirmação da presença portuguesa (ainda que por interpostos actores), mantinha a liderança topaz ocupada e afastada de Lifau (vd. AHU\_CU\_083, Cx.1, D.18, *Carta do tenente-general das ilhas de Solor e Timor, Domingos da Costa, ao Vive-Rei, D. Rodrigo da Costa (...)*, 08 de Setembro de 1708, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.349).

Ela era também extensivamente aplicada pelos chefes topazes, tanto quando se rebelavam contra a autoridade do governador e nessas circunstâncias se apoiavam nos (e serviam dos) reinos timorenses, cuja fidelidade e apoio na oposição armada ao governo, ainda que também transitórios, conseguiam congregar, como também nas acções que empreendiam contra a VOC ou contra os reinos afiliados dos holandeses. Mas igualmente os timorenses seguiam uma linha de acção equivalente, nomeadamente em determinadas circunstâncias, como quando buscavam explorar, em seu favor, as sublevações conduzidas pelas chefias topazes. Como ocorrido aquando da “rebelião geral” de 1729-1731, no governo de Pedro de Mello, que visava a “total extinção” do “Real Domínio” de Timor e na qual, nas palavras do seu sucessor, o governador Gama e Castro, “...[os reinos timorenses “levantados”] *se colygarão co’ os larantugr.<sup>os</sup> e como q.<sup>m</sup> ja lhe conhecia os espíritos governativos os atrahirão com promeças de q’ os ajudacem a pôr a Ilha como em sua antiguidade debaixo do mando de so os três Reys excluindo aos brancos (...)*”, em que “...*q’ caminhando ambos os partidos [timores e topazes] cõ a expectação de governar cada hum por sy, fingidamente, socorria hum a outro contra nos em vigor dos ajustes que fizerão quando se confederarão para se excluir o mando Portuguez.*”, mas “*Hera a mente dos thimores que efectuando este intento cõ’ facild.e aos larantugr.<sup>es</sup>, farião o mesmo ...*”<sup>217</sup>

Do mesmo modo, a VOC não deixava de adoptar e seguir uma actuação em tudo coincidente, mas naturalmente com objectivos de sentido oposto, à decorrente da linha de orientação aqui mencionada.

3.5. A oposição aos interesses, objectivos e acções da VOC, sem prejuízo de algum grau de entendimento com os holandeses, no quadro das relações internacionais, mas em função da realidade local:

A presença e actuação da VOC em Solor e, sobretudo, em Timor, constituíam, compreensivelmente, uma das principais preocupações do governo local (como também de Goa e Lisboa) e uma constante ameaça à presença portuguesa. Porém, logo desde o início do século XVIII, as instruções veiculadas para os governadores quanto ao relacionamento com os holandeses encerravam a indicação de que este (a) deveria ter como suporte e limite os termos dos tratados celebrados entre a Coroa e a “Republica da

---

<sup>217</sup> MR Livro nº 102, pag. 114, *Carta de Pedro Gama e Castro ao Vice-Rei*, 23 de Julho de 1732, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 79 e 80.

Holanda” e (b) não se deveria dar azo a uma reversão na situação de paz que esses tratados consagravam.

A contenção da expansão política e territorial holandesa em Timor e a recolha de informação sobre as formas de comércio da VOC e os proventos que dele retiravam foram elementos específicos da actuação ordenada aos governadores, designadamente em 1701, 1718 e 1740. Em 1701, o governador Coelho Guerreiro foi instruído no sentido de “(...) *procurareis restituirdes de tudo o qual [“os ollandezes”] nellas [ilhas de Solor e Timor] ouverem tomado na forma das capitulaçoens das pazes celebradas (...)*” mas também que “*não lhe deis da vossa parte para romperem a paz excedendo nos termos das ditas capitulaçoens.*”<sup>218</sup> De igual modo, em 1718, ao governador Melo de Castro foi dito que procurasse “(...) *que os Olandezes não estendão o seu Domínio por este se limitar no Cupão segundo as pazes e mais tratados (...)*” e, ainda, que “(...) *especuleis individualmente a utilidade que [os holandeses] tirão dessas Ilhas e a forma porque negoceiam nellas.*”<sup>219</sup> Uma orientação em tudo idêntica foi dada ao governador Leonis de Castro em 1740<sup>220</sup>.

Nesta perspectiva, os governadores não deixariam, como não deixaram, de manter um “canal de comunicação” e de se corresponder com as autoridades de Batávia e Cupão, relegando muitas vezes, sobretudo na Província do Servião, a condução a “guerra” (leia-se, da actividade de oposição e conflito armado) com a VOC e seus afiliados para interpostos actores, nomeadamente os chefes topazes que, em situação de sublevação ou não, muitas vezes estavam ainda assim investidos no cargo de tenente-general<sup>221</sup>.

---

<sup>218</sup> AHU\_CU\_LIVRO DE REGIMENTOS, nº 8, p.77, *Regimento (...)*, de 1701, art.º 13º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 48.

<sup>219</sup> BNL, Cod. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art. 7º, in I. C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 409. A preocupação com a actividade mercantil da VOC em Timor, em particular a conexas com a exploração do sândalo e o seu comércio, designadamente no impacto negativo em Macau, tinha levado já a uma específica instrução de D. João V em 1716 para o Vice-Rei da Índia: “(...) *sou servido ordeneis ao Governador das Ilhas de Solor e Timor impida extrairse o genero do sandallo p.o os Olandezes por que não se aproueitem deste comercio contra as conueniencias dos Meus Vassallos moradores em Macau (...)* – AHU\_CU\_062, Cx.3, D.04, *Provisão de D. João V*, de 12 de Fevereiro de 1716.

<sup>220</sup> AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento (...)* de 1740, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 143.

<sup>221</sup> Esta actuação e a acção dos tenente-gerais, muitas vezes fora do controlo (aparente ou real) do governo de Lifau e à sua revelia, contribuía para o acentuar de uma visão, a partir do Cupão, da existência de uma estrutura de poder dual no seio da administração portuguesa, em que competiam e se opunham “portugueses brancos” e “portugueses pretos” e não meras disputas entre o “governo (legítimo)” e “sublevados”. Por outro lado, também a VOC se utilizava dos reinos timores e dos chefes e forças topazes em suporte da sua estratégia de expansão e sedimentação de influência em Timor.

A edificação de um estabelecimento fortificado em Babau, na enseada do mesmo nome, na extremidade ocidental da ilha de Timor, surgiu como uma das medidas consideradas, tanto pelos vice-reis em Goa como pelos próprios governadores, como sendo essencial ao controlo dos holandeses de Cupão e à contenção da influência da VOC em Timor (desde logo, no Servião), nomeadamente em articulação com o apoio e proteção de reinos circunvizinhos a Cupão, como era o caso do reino de Amarasse (“... *o meyo melhor que há para elles [holandeses] perderem esta pretensão [“terem entrada” na ilha de Timor], he fortificar o porto de Babao, que he vizinho de Cupao e socorrer bem a Amarrassi...*”).<sup>222</sup>

Perante informações recebidas de Timor sobre as acções dos holandeses na província do Servião e o elevado número de reis e respectivos povos que, subtraídos à obediência portuguesa, se tinham acolhido a Cupão, sob proteção da VOC, o próprio D. João V deu instruções ao Vice-Rei no sentido de considerar a disponibilização dos meios adequados para a fortificação de Babau.<sup>223</sup> Recorde-se que as vantagens de Babau já tinham sido objecto de menção nas instruções do Vice-rei para o governador de Solor e Timor, em 1718, incluindo-se especificamente naquelas a possibilidade de, a partir desse local, se monitorizar a actividade dos holandeses.<sup>224</sup>

3.6. A regulação do comércio com Macau e o favorecimento de privilégios aos seus moradores (e, sobretudo, às suas elites mercantis):

O comércio triangular Macau-Timor-Batávia era essencial para a manutenção e sobrevivência da administração portuguesa em Solor e Timor e, no que a esta respeitava, muito condicionado e constrangido, na sua dinâmica, pela falta de embarcações que, em Timor e, muitas vezes, em Macau, assegurassem a actividade mercantil, designadamente a ligada à exportação e comércio do sândalo. As viagens dos barcos de Macau e o comércio do sândalo relevavam sobremaneira para o abastecimento dos estabelecimentos portugueses em Timor e para obtenção dos recursos financeiros necessários para custear as despesas da sua administração<sup>225</sup>.

---

<sup>222</sup> *Carta do Bispo de Malaca para o Vice-Rei*, 10 de Maio de 1720, in H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 264.

<sup>223</sup> M.R. Livro nº 91, p.67, *Instrução de D. João V para o Vice-Rei da Índia*, de 10 de Abril de 1724, in A.F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 64.

<sup>224</sup> Vd. BNL, Cod. 8548, *Regimento (...)* de 1718, art.º 14º, in I.C. SOUSA, *op.cit.*, pp. 410, transcrito no § 3.1.

<sup>225</sup> Isso mesmo reconhecia o vice-rei Mendonça Furtado, em 1674, quando em carta para o regente D. Pedro, dizia que “... *se acode co’ o procedido della* [viagem de Solor e Timor] *a paga da infantaria do*

Por outro lado, o comércio do sândalo tinha-se tornado de suma importância para Macau a partir do momento em que o mercado do Japão se encerrou aos portugueses (1639). Em princípios do século XVIII, o Conselho Ultramarino reconheceu mesmo que dele dependia a conservação daquela cidade e a sobrevivência de uma sociedade que, de uma forma geral, toda ela estava envolvida, dependia e/ou tinha interesses nesse comércio<sup>226</sup>:

E alem desta utilidades, que se podem tirar das ilhas pende delles totalmente a conseruação de Machao, porque os moradores desta cidade não tem terras que cultiuem, nem outra couza que os sustente, mais que este negocio do sândalo, que por ser de tanta importância quando vai o barco a buscalo repartem os vereadores, que a gouernão os lugares delles por todos os do pouo, athe o mais mizerauel, chamando a isto fazer baguiação;<sup>227</sup>

Em 1678 e por determinação de Goa, o comércio de sândalo de Timor, até então responsabilidade e prerrogativa da Coroa (por via da Fazenda de Macau), passara a fazer-se livremente, com o intuito de dinamizar as viagens a Timor e evitar pretextos para a venda de sândalo aos holandeses da VOC, nomeadamente em Cupão (mas também em Batávia), beneficiando-se assim, por conseguinte, a cidade de Macau<sup>228</sup>. As viagens que, sob responsabilidade dos mercadores de Macau, todos os anos se realizavam a Timor, seriam, a partir de 1689 e por alvará do Governador do Estado da Índia, concretizadas segundo um sistema de “escala” rotativa (ou pauta), organizada (em função de uma relação nominal remetida pelo Senado da Câmara de Macau) e

---

*Prezídio e outras despezas que costumão sahir da fazenda Real...*” (M.R. Livro nº 39-40, p.25, *Carta do vice-rei Luís de Mendonça Furtado, para D. Pedro*, Goa, 4 de Dezembro de 1674, A. F. MORAIS, op.cit. 1934, pp.34 doc.).

<sup>226</sup> O espaço de carga dos navios que anualmente iam de Macau a Timor, umas vezes em rota directa outras escalando Batávia para trocas comerciais (incluindo, na viagem de ida, a compra de arroz para a guarnição das ilhas de Solor e Timor), era dividido em 3 partes, sendo 1/3 reservado para o dono do navio e os demais 2/3 (o bague) distribuídos pelos moradores de Macau que para isso se candidatavam. A. T. MATOS (*op.cit.*, 1974, pp. 182-183) sugere para o bague uma parcela ligeiramente inferior (c.44%), até porque o Senado também participava dos lucros das viagens “para pagar os honorários do capitão geral e as despesas das fortificações da cidade” (5%), acrescidos de 1% destinados às freiras e Misericórdias. A distribuição do bague era organizada pelo Senado de Macau (M. TEIXEIRA, *op.cit.*, pp.32).

<sup>227</sup> AHU\_CU\_083, Cx. 1, D. s/n, *Parecer do Conselho Ultramarino sobre diversos assuntos relativos a Timor*, Lisboa, 22 de Fevereiro de 1703 [1704], in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 306. No mesmo sentido iria o entendimento expresso pelo Conselho Geral do Senado de Macau em 2 de Outubro de 1704 quando, a propósito do pedido de socorro a Timor colocado pelo capitão geral da Cidade, foi por este explicitamente questionado quanto à possibilidade de Macau poder sobreviver (“conservar-se”) sem o comércio de Timor. O Senado declarou que não podia e que “*faltando-lhe esse comércio*, [a cidade de Macau] *ficará totalmente arruinada*” (vd. M. TEIXEIRA, *op.cit.*, pp.29).

<sup>228</sup> Em princípios do século XVIII, o comércio com Timor era levado a cabo por um determinado número (16) embarcações de mercadores de macaenses, burgueses e chineses. Timor fornecia carga de sândalo a essas embarcações contra os géneros e demais produtos que traziam. Vd. AHU\_CU\_083, Cx.3, D.86, *Representação (nº 14) do Governador de Timor* [João Baptista Vieira Godinho] *ao Governador e Capitão Geral da Índia*, 10ABR1784, in F.T. MOTA, *op.cit.*, pp. 232-235 e AHU\_CU\_083, Cx.3, D.100, *Carta do governador João Baptista Godinho para o Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar Martinho de Melo e Castro*, de 30 de Abril de 1784, in *Idem*, pp.267.

aprovada em Goa, para garantir, na extensão possível, uma distribuição equitativa de lucros pelos armadores e proprietários de embarcações interessados:

(...) Hei por bem de largar as ditas viagens aos ditos moradores. Para que daqui em diante ad fação ou mandem fazer os senhorios dos navios que na dita cidade há de presente, na dita forma em que as mando repartir por eles, por pautas cerradas, para que não haja queixas, fazendo cada um a sua viagem no ano que lhes tocar (...) <sup>229</sup>

Contudo, apesar do sistema implementado, o livre acesso ao tráfico de sândalo em Timor e o seu transporte para diversificados portos para além do de Macau, causavam dificuldades a esta cidade e ao seu comércio<sup>230</sup>. Em Dezembro de 1709, perante a situação de penúria reportada pelo Senado e pelos moradores de Macau e ouvido o Conselho Ultramarino, D. João V determinou ao governador Manuel de Sotto Maior “ (...) *que nessas Ilhas [Solor e Timor] perfirão as embarcações dos moradores de Macao a todas as mais na carga do Sandallo, não só na quantidade, mas também na bondade (...)*. <sup>231</sup>Na prática, esta provisão real implicava que, enquanto os navios de Macau não estivessem carregados, em quantidade e qualidade, do sândalo requerido, este não poderia ser embarcado em quaisquer outros navios. Assim, configurava-se já o monopólio de Macau sobre o comércio do sândalo de Timor, o qual viria a ser determinado pelo Vice-Rei na sequência de um pedido do Senado, em Dezembro de 1712, para que “*o sândalo se vendesse só aos comerciantes de Macau e que se pusesse cobro ao contrato das chalupas de Batávia nas Ilhas de Solor e Timor*”. <sup>232</sup>

---

<sup>229</sup> Alvará de D. Rodrigo da Costa, de 30 de Abril de 1689, confirmado por Resolução real de 14 de Março de 1691 – AHU\_CU\_083, Cx.3, D.116, Anx, *Cópia do alvará* [de 3º de Dezembro de 1709] em que S. Mag.e confirmou aos moradores de Macao o privilegio de fazerem eles somente as viagens de Timor, in F.T.MOTA, *op.cit.*, pp. 313-314.. Vd. também M.R. nº 152ª, fls 228-229, *Cópia do Capítulo 18 da carta do Governador que foi da Índia Dom Rodrigo da Costa escrita ao Senado da Câmara de Macau* em 4 de Maio de 1689, publicada em F. T. MOTA, *op.cit.*, pp. 336.

<sup>230</sup> Desde o final da primeira década de Setecentos/princípios da década seguinte, o comércio de sândalo para Macau passou a fazer-se em duas pequenas embarcações desta cidade que não conseguiam, por si só, abastecer as Ilhas de Solor e Timor dos produtos que consumiam. Esta situação levava a necessidade de, em/a partir de Timor, se comerciar também com holandeses e macassares. (AHU\_CU\_083, Cx.3, D.86, *Representação (nº 14) do Governador de Timor [João Baptista Vieira Godinho] ao Governador e Capitão Geral da Índia*, 10ABR1784, in F.T. MOTA, *op.cit.*, pp. 232-235) e e AHU\_CU\_083, Cx.3, D.100, *Carta do governador João Baptista Godinho para o Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar Martinho de Melo e Castro*, de 30 de Abril de 1784, in Idem, pp.267.) Por outro lado o sândalo comercializado com Batávia era daqui transportado, em grandes quantidades para Cantão, onde os mercadores de Macau tinham grande dificuldade de colocar o produto a um preço aceitável (M. TEIXEIRA, *op.cit.*, pp. 319).

<sup>231</sup> AHU\_CU\_062, Cx. 2, D. 72, *Provisão de D. João V, dirigida ao Governador das Ilhas de Solor e Timor*, Lisboa, 30 de Dezembro de 1709.

<sup>232</sup> M.TEIXEIRA, *op.cit.*, pp.117. Sobre esta problemática veja-se também a «*Proposta que o Leal Senado fez aos Homens bons de seu Conselho, e aos Snrios dos Navios da Praça* [de Macau], em 23 de dezembro de 1711, sobre o Sandallo das Ilhas de Solor e Timor», in *Arquivos de Macau*, 3ª série, Vol, II, nº 3, Setembro de 1964, pp.143-145.

Porém, em 1714 mantinha-se o “..*miseravel estado em que se achão aquelles moradores [de Macau] por falta de negocio [de sândalo]*” e a “*grande penúria em que se achava aq.<sup>la</sup> Cidade*”, alegadamente por em Timor se “...*consentir que haja nellas [Ilhas de Solor e Timor] embarcações, e que carreguem os moradores o pão de sandallo p.<sup>a</sup> o levarem p.<sup>a</sup> a China em tanta quantidade que fazem abater do preço o de Macao, e por consequencia comprarem os seus moradores mais caro o bar do que antigamente*”, situação que “*necessitaua de remedio prompto*”<sup>233</sup>. Perante o relato desta situação pelo governador de Macau (datado de 03 de Janeiro de 1714), o assunto e a orientação já dada por D. João V foram retomados em Fevereiro de 1716, em nova provisão, desta feita dirigida ao Vice-Rei, no sentido de este ordenar ao governador das ilhas de Solor e Timor que impedisse o comércio do sândalo para os estabelecimentos holandeses, o qual prejudicava os moradores de Macau.<sup>234</sup>

A questão dos “desvios” do sândalo para outros portos que não o de Macau e o seu impacto negativo nesta cidade foram objecto de diversas discussões no âmbito do Senado de Macau e de sucessivas diligências junto de Goa e da Coroa. As orientações dadas foram reiteradas e, em 7 de Maio de 1718, o Vice-Rei renovou a proibição mesmo dos navios de Macau irem carregar sândalo aos outros portos dos “Mares do Sul”<sup>235</sup>. Entretanto, o Senado advogara a solução de a cidade de Macau suportar, mediante o pagamento de uma determinada quantia a que se compromettesse, o fornecimento a Timor de tudo o que a ilha necessitasse e, desta forma, se impedir o tráfico do sândalo para os chineses. Com este objectivo, seriam tentadas pelo Senado diversas diligências, avalizadas por Goa, para se obter um acordo com o governo de

---

<sup>233</sup> AHU\_CU\_062, Cx. 3, D.04, *Provisão de D. João V*, de 12 de Fevereiro de 1716.

<sup>234</sup> Idem. Em carta (de resposta) para D. João V, o vice-rei reconhece a dificuldade em dar cumprimento à orientação da Coroa, já que os governadores de Solor e Timor, em benefício próprio e/ou dos moradores de Lifau/Timor “*permitem carregarse o sândalo para Betauia, ou por mayor conueniencia de preço, ou pella que tem aquelles moradores de se prouerem de tudo o de que necessitão*”, o que seria difícil de evitar. (vd. AHU\_CU\_062, Cx. 3, D.04, *Carta do vice-rei D. Vasco César de Meneses para o rei D. João V*, Goa, 3 de Janeiro de 1717).

<sup>235</sup> Leia-se, a outras ilhas que não as de Solor e Timor. (M.TEIXEIRA, *op.cit.*, pp.151). Em concreto e na realidade, esta orientação não terá sido cumprida, já que 10 de Setembro de 1731, uma provisão de D. João VI determinou ao Vice-rei que os barcos da pauta para Timor façam a viagem “em direitura” (para “...*se evitarem arribadas, que os barcos de Macau fazem quando vão para aquela Ilha ...vá sem dúvida em direitura à dita Ilha, donde lhe não flatam Géneros para a sua carregação,*”) e mesmo oitenta anos mais tarde, a 25 de Abril de 1811, o vice-rei Conde de Sarzedas se terá visto na necessidade de, suportado ainda naquela orientação Joanina, lembrar ao Senado de Macau a “...*obrigação ...de mandar annualmente em direitura para Timor hum Navio de Viagem ...*” e determinar-lhe que daí em diante “*imperetrivelmente faça hir para as mesmas Ilhas o Navio Pautado, não admittindo ao senhorio dele pretextos, ou desculpa alguma*” (vd. carta do conde Sarzedas «*Ordenando, q’ o Navio da Viagem de Timor fosse em direitura ao ditto Porto*», in *Arquivos de Macau*, 3ª série, Vol. XII, nº 2, Imprensa Nacional, Macau, Agosto de 1969, pp.77).

Timor que viabilizasse alguma eficácia ao privilégio monopolista conferido aos mercadores de Macau no comércio do sândalo, com base numa certa salvaguarda dos interesses de Timor e da sua administração. Para o efeito foram designados procuradores do Senado, em 1712 e em 1715, mas as suas diligências não terão tido resultados práticos efectivos<sup>236</sup>.

Em 1732 o comércio de Timor estaria já em declínio e, segundo o Conselho Geral do Senado de Macau, por um lado devido à situação de revolta e insubmissão dos reinos naquela ilha e, por outro, ao menor interesse (lucro) que o comércio (sândalo) vinha propiciando:

(...) a Mercancia dos Portos da Azia vai de anno em anno em declinação, (...) Hoje não podemos esperar esta furtuna [do comércio de Timor], porq' ...sublevaçoens [indígenas], e a pouca esperança, q' há da sua pacífica obediência nos tem cortado qualq.<sup>r</sup> importação, q' pudéssemos ter de suas importâncias, e dado q' se ponha em total sujeição, já o Sandallo, q' era toda a sustancia da nossa Mercância, pelo m.<sup>to</sup> em q.' livrem.<sup>te</sup> se transporta aos Portos da China não tem, nem consumo, nem a reputação, q' dantes tinha (...)<sup>237</sup>

#### 4. A acção governativa.

Identificados e sucintamente analisados os principais eixos da acção estratégica delienada para as ilhas de Solor e Timor, procuraremos agora elencar e discorrer sobre as limitações e condicionantes que se impuseram à acção dos governadores da possessão, para depois reflectir sobre alguns dos aspectos que caracterizaram a governação, bem como o seu quadro de desenvolvimento. Sem nos determos em

---

<sup>236</sup> (a) Em 01 de Janeiro de 1712 o Senado de Macau nomeou o seu vereador Francisco Xavier Doutel para negociar um acordo com o governador Manuel Sotto Mayor (1710-1714) sobre o monopólio do sândalo (M. TEIXEIRA, *op.cit.*, pp.151); (b) Em 03 de Janeiro de 1715, foram nomeados 3 procuradores para irem a Timor “ajustar o transporte de sândalo para Macau” (M. TEIXEIRA, *Idem*). O Senado elegeu como seus procuradores M.<sup>el</sup> Glz. dos Santos, Jozé Pereira e Rodrigo de torres de Mello, para irem a Timor “com ordens e poderes” para “...assentarem a conveniência da carregação, q' se hade dar ao Govd.<sup>or</sup> de timor, e aos mais, sobre se estabelecer um pacto seg.<sup>o</sup> as ordens, q' vão do Exmo S.<sup>or</sup> V., Rei, p.<sup>a</sup> se não estraviar Sandalo nenhú p.<sup>a</sup> nenhuma parte, se não q' só de p.<sup>a</sup> os barcos desta Cid.<sup>e</sup>. obrigando.nos aos géneros, e quantid.<sup>de</sup> delles p.<sup>a</sup> se introduzir nas d.<sup>as</sup> Ilhas.” («Termo do assento sobre o que se hade dar de conveniência ao Govd.<sup>or</sup> de timor, em ordem a estabelecer o pacto, p.<sup>a</sup> se não extraviar Sandalo ...», in *Arquivos de Macau*, 3ª série, Vol II, nº 4, Imprensa Nacional, Macau, Outubro de 1964, pp.210); (c) No âmbito destas diligências e com o mesmo objectivo situa-se a concordância dada em 12 de Outubro de 1724, pelo Senado de Macau, quanto à consignação ao governador de Timor (Moniz de Macedo) de 300 picos de sândalo na carga do navio de Macau como contrapartida do seu compromisso “de não consentir chalupas que extraviem sândalo para outras partes” e de se fixar em 50-60 pardaús o pico do bar de sândalo. Vd. M.TEIXEIRA, *op.cit.*, pp.267. Teixeira suporta-se nos «Termos sobre huma proposta do Senado acerca de achar nesta Cid.<sup>e</sup> o Govd.<sup>or</sup>, que vai p.<sup>a</sup> Timor», de 12 de Outubro de 1724, in *Arquivos de Macau*, 3ª série, Vol, III, nº 1, Imprensa Nacional, Macau, Janeiro de 1964.

<sup>237</sup> «Termo sobre se pedir a S. Mag.<sup>e</sup> poder mandar desta Cid.<sup>e</sup> todos os annos hum Barco p.<sup>a</sup> o Brazil», de 14 de Janeiro de 1732, in *Arquivos de Macau*, 3ª série, Vol. III, nº 2, Imprensa Nacional, Macau, Fevereiro de 1965.

especial sobre a actuação deste ou daquele governador e, por conseguinte, sem proceder à sua valoração, mesmo em termos relativos, no final do capítulo será possível, esperamos, uma avaliação genérica dos sucessos e insucessos do governo de Timor a partir de Lifau.

#### 4.1. Os contrangimentos.

Decorrendo dos elementos contextuais a que já houve oportunidade de fazer referência, identificam-se o isolamento do poder governamental de Lifau (por força do seu afastamento geográfico de Goa), a falta de recursos indispensáveis à imposição, alargamento e exercício da administração portuguesa, as dificuldades e a volatilidade na/da sua obtenção *in loco* no complexo e fragmentado quadro sócio-político autóctone, como alguns dos factores condicionantes e contrangimentos maiores que, com frequência, mais determinaram o sentido e a eficácia (ou a falta desta) da governação de Timor. Por outro lado, as disputas locais pelo governo e pelo poder, ou meramente pela influência política com impacto nos domínios administrativo, militar e económico, constituíam-se também em significativo elemento influenciador, pela negativa, da estabilidade governativa.

Relativamente à falta de recursos, parece-nos importante fazer especial menção a três dos seus múltiplos aspectos que, no entanto, se interligavam: (a) a insuficiência de portugueses, europeus ou indo-afro-europeus que, em número e com a “qualidade” necessária, pudessem ser enviados para Timor e que viabilizassem uma correcta implantação dos interesses da Coroa e sustentassem e defendessem o esforço “colonial”; (b) a insuficiência ou inexistência dos meios (sobretudo navios e/ou embarcações) de defesa e comércio ajustados à/ requeridos pela realidade da geografia e economia timorenses; e (c) as dificuldades no apoio e socorro ao governador e ao governo de Timor, nomeadamente a partir de Goa.

As dificuldades existentes foram desde logo sentidas por António Coelho Guerreiro quando, em Fevereiro de 1702, desembarcou na praia de Lifau e concluiu que os pouco mais de 80 homens que o acompanhavam eram manifestamente insuficientes, nomeadamente para a edificação e fortificação de instalações e para a segurança e defesa dos portugueses. Razão pela qual, apenas quatro meses depois, insistiu com o Vice-Rei na necessidade do envio de mais homens (“...*torno a requerer e pedir a V. Ex<sup>a</sup>*”

*gente e mais gente sem a qual eu me não posso aqui conservar...*”<sup>238</sup>), a par do apoio em artilharia, munições e de um navio de guerra e embarcações, cujo envio também solicitou.

O reduzido número de portugueses e a sua rarefacção ao longo dos anos<sup>239</sup> impunham aos governadores o inevitável e continuado recurso aos poderes locais, designadamente aos reinos timorenses e ao recrutamento dos homens que estes disponibilizavam para a constituição de milícias nativas, tanto para as guarnições de defesa das fortificações como para as operações de soberania e/ou imposição da autoridade portuguesa.

Esta “solução” colocava aos governadores problemas ao nível da eficácia do exercício do poder de Lifau e mesmo da sua segurança, porquanto, os laços étnicos e familiares entre os povos dos diversos reinos timores e mesmo entre aqueles e os topazes, levavam, muitas vezes, a incertezas nas fidelidades, a deserções e/ou alterações no sentido das alianças forjadas e do apoio dado aos portugueses ou na amplitude deste. Nas palavras do governador Coelho Guerreiro, também “...*por se não poder fazer total confiança de toda a gente que aqui [em Timor] residem assim como lhe faltar a constância ...*”, decorria “*a grande necessidade que há [havia] de socorro e mais socorro*”, ou seja, de um suporte continuado, do poder central do Estado da Índia e da Coroa<sup>240</sup>. No mesmo sentido ia a opinião do governador Jácome de Morais Sarmiento (1706-1710): a atitude e a inconstância da fidelidade dos timorenses eram potenciadas pela ausência de demonstração de força e capacidade dos portugueses, por falta de adequado apoio de Goa, sendo que ambas eram indispensáveis para assegurar a

---

<sup>238</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx, *Carta de António Coelho Guerreiro, governador das Ilhas de Solor e Timor ao Vice-Rei da Índia, Caetano de Melo de Castro, relatando a sua chegada e estas Ilhas, Timor*, 28 de Maio de 1702, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 265. Coelho Guerreiro completou o seu pedido sugerindo que o Vice-rei enviasse, de forma voluntária ou imposta, portugueses naturais da Índia. As razões invocadas eram de duas ordens: a fidelidade e provas já dadas pelos “canarins” e o potencial aumento do número de portugueses residentes (“...*entre os portugueses que V. Ex.<sup>a</sup> mandar pode deixar uir o constranger para que venhão todos quantos canarins o quizrem fazer porque com elles me tenham achado por serem os que acompanharão na primeira função o tenente general e com todo o brio, deliberação e primor tem seguido o partido da obediência contra os rebeldes e mais ual que elles rezideam nestas ilhas de que outros frostreiros.*”) – Idem, pp. 265.

<sup>239</sup> Em 1749, o Vice-Rei Marquês de Alorna referia que em Timor existiam apenas 7 ou 8 portugueses. (AHU\_GIND\_CARTAS E OFICIOS, COD. 1649, Fls 683r-683v, *Instrucçoens que o Marquez de Alorna deixou ao Marquez de Tavora V.Rei e Capitão General da Índia.*)

<sup>240</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx, *Carta de António Coelho Guerreiro (...) relatando a sua chegada e estas Ilhas, Timor*, 28 de Maio de 1702, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.276-277.

continuidade da sujeição dos reinos à “obediência real” e a sustentação dos estabelecimentos portugueses.<sup>241</sup>

O dilema que se colocava aos governadores seria bem expresso pelo governador Moniz de Macedo, em 1727: para impor respeito e trazer os reinos de Timor à “obediência real” era necessário o recurso à força e esta não a tinham os governadores; uma tal circunstância obrigava a alianças com os reinos para a submissão dos que se furtavam ao reconhecimento da autoridade portuguesa ou que dela se rebelavam; porém, as afinidades e ligações (políticas, antropológicas e familiares) intra-timorenses eram uma dificuldade maior: “*E para castigar hũns, he necessário consiliar outros. E o peor he, que todos são thimores, e parentes. E V. Mag.<sup>e</sup>, de presente, não tem, nestas Ilhas, força com que os reduza ao verdadeiro, dando lhes leis, e regímen, para viuerem ao diante*”.<sup>242</sup>

Adicionalmente, as Ilhas de Solor e Timor tinham uma absoluta carência de artesãos e oficiais de mesteres técnicos que permitissem não apenas dar satisfação às necessidades básicas da comunidade portuguesa, como também construir infra-estruturas ou desenvolver qualquer tipo de indústria. Nestes últimos domínios, logo em 1703, o próprio governador Coelho Guerreiro sinalizou, como se disse, a falta de pessoal como limitativa da construção de fortificações (desde logo a de Lifau), da defesa do governo e dos portugueses em Timor, bem como do lançamento de indústrias como a de construção naval ou do açúcar<sup>243</sup>. Porém, o problema iria persistir no tempo, não obstante alguma intervenção de Goa que, face à incapacidade para disponibilizar os recursos solicitados pelos governadores, ocasionalmente encaminhava a satisfação das necessidades identificadas para as autoridades de Macau.

A falta de meios humanos e a orografia de Timor, conducentes a uma limitada penetração portuguesa no seu interior e à concentração da sua presença em reduzidos pontos da orla costeira, implicavam, ainda, acrescida necessidade de se dispor de

---

<sup>241</sup> Vd. AHU\_CU\_083, Cx.1, D. s/n, *Carta de Jácome de Morais Sarmiento, governador e capitão-geral das ilhas de Solor e Timor, ao vice-rei D. Rodrigo da Costa, (...)*, Lifau, 29 de Maio de 1709, in A. T. MATOS, *op. cit.*, 1974, pp. 353.

<sup>242</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.44, *Carta de António Moniz de Macedo, governador das Ilhas de Timor e Solor, a D. João V, dando notícia das vitórias alcançadas na guerra do Cailaco e das necessidades de Timor*, Lifau, 27 de Abril de 1727, A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.391.

<sup>243</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15. Anx.5, *Carta de António Coelho Guerreiro, governador e capitão-geral de Timor e Solor, a D. Pedro II, dando conta dos sucessos alcançados na guerra contra os rebeldes*, Lifau, 29 de Setembro de 1703, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.331. Coelho Guerreiro chegou a sugerir ao rei a ida de pessoas do Brasil para Timor, para ajudar a instalação da indústria do açúcar (vd. Idem).

embarcações para o comércio, ou melhor, para a recolha dos géneros e produtos que os timorenses transportavam para o litoral, designadamente o sândalo. Na ausência de uma tal capacidade, não só não era possível assegurar as indispensáveis trocas comerciais em favor directo da administração sedeadada em Lifau e da “fazenda” e economia de Timor, como era de todo inviável garantir o controlo do mar em torno das ilhas e, assim, impedir que outros agentes se “apropriassem” do comércio e/ou que desenvolvessem actividades visando a sublevação das populações e a penetração da influência estrangeira, sobretudo a holandesa. Situação que era agravada por prolongados períodos de tempo (meses e até anos) sem presença naval oriunda de Goa ou Macau.

Fora seguramente por razão desta problemática que os tratados de 1661 e 1669 consagraram, enquanto “contrapartida” ao reconhecimento da instalação da VOC em Cupão, a obrigação de os holandeses cederem anualmente duas chalupas, que, contra as dezasseis embarcações que usualmente “visitavam” Timor antes de 1709<sup>244</sup>, iam a Batávia, às ordens do governador, comerciar produtos (das fintas) e asseguravam a guarda costa. Embora configurando uma “dependência” dos holandeses, estas chalupas de algum modo supriam a falta de embarcações próprias<sup>245</sup>.

Contudo, as dificuldades de, no terreno, se impor o estabelecido nos tratados (a ausência de navios de guerra) terá, por um lado, levado os holandeses a deixarem de ceder as chalupas e, por outro, impedido os governadores de conterem a acção e influência holandesas dentro dos limites condicionais que tinham sido acordados, isto é, de não melhorarem a fortaleza de Cupão e de não se “estenderem para além do alcance da sua artilharia”.<sup>246</sup> E, assim, não obstante as medidas para a introdução de um sistema alfandegário em Timor, a ausência de embarcações portuguesas próprias adequadas, ou ao serviço do governo de Lifau, constituía uma oportunidade que era aproveitada pelos holandeses da VOC ou por mercadores de outros centros de comércio da Insulíndia, como Macassar.<sup>247</sup>

---

<sup>244</sup> Vide § 3.6 supra, nota 230.

<sup>245</sup> AHU\_CU\_083, Cx. 3, D. 90, *Ofício do governador João Baptista Vieira Godinho para o Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro*, Goa, 20 de Abril de 1784, MOTA, 2005: 256.

<sup>246</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D. 86, Anx, *Representação (10ª) de João Vieira Godinho ao governador do Estado da Índia*, 28 de Janeiro de 1784, F.T.MOTA, *op.cit.*, pp. 227-228.

<sup>247</sup> Vd, M.R. Livro nº 161, pag. 850 e seguintes, *Relação de Timor*, c. 1779, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.27. De facto, os holandeses desenvolviam um intenso e efectivo comércio, divergente e competitivo dos interesses portugueses, sustentado em navegação apropriada e meios adequados, como dava nota, em 1765, Frei António de Boaventura, que governou interinamente Timor: “*E todos os anos vão para Batávia do dito porto do Cupão 2 ou 3 navios da companhia carregados de géneros alem de algumas chalupas particulares com a mesma bandeira vão daquele porto de Cupão, e aos mais da Ilha*

Por seu lado, a longínqua situação geográfica e a natureza arquipelágica da possessão, apontariam para uma desejável ligação marítima, sistemática e continuada entre Goa e Timor (e também, alternativa ou cumulativamente, entre Macau e Timor), não apenas para o abastecimento e comércio de Solor e Timor, mas igualmente para a sustentação dos objectivos políticos e das estratégias, designadamente de natureza mercantil, definidas para aquelas ilhas. Um tal requisito e os pedidos de “socorro” às Ilhas de Solor e Timor foram reiteradamente apontados e expressos, tanto para Lisboa como para Goa, particularmente por sucessivos responsáveis pelos governos de Lifau e não deixaram de ser considerados, reconhecidos e frequentemente acolhidos em orientações e diligências da Coroa e do governo de Goa. Assim, a preocupação em enviar navios e reforços, nomeadamente “em direitura” da Índia, para “assistir” o governo de Timor, mas igualmente em benefício do seu comércio e do de Macau, reflectir-se-ia em orientações da Coroa e de diligências concretas, tanto de Lisboa como de Goa.

Logo em 1704, o Conselho Ultramarino deu parecer favorável ao pedido (de 29 de Setembro de 1703) do governador Coelho Guerreiro para o envio de navios de guerra em socorro de Timor, em direitura de Lisboa<sup>248</sup>. Envio que, no ano seguinte (1705) viria a ser sancionado pela Regente, Infanta D. Catarina, a qual determinou “*o socorro de gente e munições em duas fragatas*” e que recomendou ao Vice-Rei da Índia para que, enquanto aqueles navios não chegassem “...sendo vos possível sem arriscares a segurança desse Estado socorraes ao dito Governador [de Timor]...”<sup>249</sup>.

Não obstante, a falta de capacidade para gerar recursos, designadamente navios e respectivas guarnições, suficientes para a satisfação dos múltiplos desideratos políticos, militares e comerciais do Estado da Índia, comprometeria a concretização do apoio a Timor. Suportada essencialmente na obra de Marques Esparteiro<sup>250</sup> e desta adaptada, a informação constante do Quadro II (Anexo 2) dá-nos uma ideia da evolução do

---

*de Timor fazer negócio*” (AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx, 1765 – *Breve Notícia das Ilhas de Timor e Solor Estraída de um livro manuscrito de Fr. Antonio de S. Boaventura que rezidiu muidos anos naquelas Ilhas e governou por vezes interinamente e foi governador do Bispado Missão*, in F.T. MOTA, *op.cit.*, pp. 276).

<sup>248</sup> Vd. AHU\_CU\_083, Cx.1, D. s/n, *Parecer do Conselho Ultramarino (...)*, Lisboa, 22 de Fevereiro de 1704, in A.T. MATOS, *op.cit.* 1974, pp. 300.

<sup>249</sup> M.R. Livro nº 69 e 70, fl.172, Cartório Geral do Estado da Índia, *Carta da Infanta D. Catarina, regente do Reino, para o vice-rei Caetano de Melo de Castro*, 2 de Abril de 1705, H.LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp.80.

<sup>250</sup> António Marques ESPARTEIRO, *Três Séculos no Mar (1640-1910)*, Lisboa, Edições Culturais da Marinha, nº 4, II Parte, Vol.1, 1975.

conjunto de navios de que o Estado da Índia dispunha ao longo das sete décadas que tiveram o seu término em 1750. Particularmente significativa, para este trabalho, é a evolução negativa registada nos navios com melhor capacidade para navegação oceânica e, por conseguinte, susceptíveis de serem empregues no apoio a Timor e/ou no seu comércio, a partir de Goa: o já relativamente diminuto quantitativo de navios “de alto bordo” existente nas duas últimas décadas de Seiscentos, sofreria uma progressiva e acentuada redução, para menos de metade e, em meados da centúria seguinte, não existiriam na “Marinha de Goa” mais do que duas naus e três fragatas. Esta exiguidade de unidades navais não permitia, assim, a manutenção de uma assistência directa de Goa ao governo de Timor, a qual teria de ser transferida, como viria a ser, para a responsabilidade da Cidade de Macau.

A partir das obras e documentação que nos foi possível consultar para a realização deste trabalho, identificam-se um conjunto de 19 viagens, de navios armados do Estado ou contratados para o serviço do Estado, planeadas para conduzirem a Timor missões de apoio ou socorro dos governadores, entre 1695 e 1718 (vd. Anexo 6). Destas, apenas 15 se concretizaram e, no geral, foram realizadas por naus, fragatas ou outro tipo de navios armados em fragata. Entre 1702 e 1718, chegaram a Timor onze navios com auxílio proveniente de Lisboa e Goa (2), de Goa (7) e de Macau (2). Ou seja, neste período de tempo, terá sido exequível enviar regularmente algum auxílio para para Timor, com especial dimensão e significado em 1702/1703 (no governo de António Coelho Guerreiro), em 1707/1708 (no governo de Jácome de Morais Sarmiento) e em 1710/1711 (no governo de D. Manuel de Souto Maior).

Não encontramos elementos de informação concretos sobre navios de guerra que de Goa tenham ido a Timor a partir de 1718. Contudo, terão muito provavelmente deixado de o fazer na década seguinte, pois, muito embora o governador Vieira Godinho (1775-1778) tenha apontado o ano de 1738 para a materialização de uma tal circunstância<sup>251</sup>, tanto o vice-rei D. Pedro de Almeida Portugal (em 1749), como o autor da “*Relação de Timor*” escrita c. 1779, mencionaram que terá sido durante o vice-reinado de D. João de Saldanha da Gama (1725-1731) que, por razões de ordem económica e no seguimento de proposta do Senado de Macau, terá cessado o envio de naus de guerra e a ligação (e o comércio) em direitura de Goa a Timor, transitando para

---

<sup>251</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D. 90, *Ofício do governador João Baptista Godinho para o Secretario de Estado Martinho de Melo e Castro, Goa*, 20 de Abril de 1784, in F.T.MOTA, *op.cit.*, pp.256.

a cidade de Macau a responsabilidade pelo apoio e pela ligação às ilhas de Solor e Timor; decisão que, em ambos os casos, foi criticada e posta em causa no seu acerto, atentas as consequências que comportara, tanto para Timor como (também) para Macau.<sup>252</sup>

Para além dos aspectos atinentes à falta de auxílio à acção do governo de Solor e Timor e à sua defesa, bem como à inviabilidade de contribuir para o controlo do mar dessas ilhas<sup>253</sup>, a ausência de navios de Goa mais complicava, em termos quantitativos, a limitada presença de portugueses que nelas se verificava. Com efeito, as guarnições e demais homens transportados por esses navios eram potenciais futuros moradores das possessões do Extremo Oriente, com os quais, assim, não se poderia mais contar, com o inerente impacto, negativo, designadamente na actividade mercantil:

(...) quando deste porto [de Goa] deixão Nãos para aquellas duas partes ficar nellas alguma gente que se casava e se estabelecia assim em Macao como em Timor e assim se augmentava o numero dos Portuguezes que as defendessem mas com esta suspensão se suspendeo tambem estes benefícios, e como e foi extinguindo agente Portugueza que lá habitava, a esta proporção se foi também extinguindo o Commercio.<sup>254</sup>

Como mais acima se disse, a questão da necessidade do envio do navio em direitura de Goa a Timor, ou de Lisboa a Timor, foi repetidamente colocada a partir de Lifau e a sua concretização esteve presente nas preocupações da Coroa e de Goa. Desde logo, em 1702, quando, relatando a oposição e as dificuldades com que António Coelho Guerreiro fora confrontado para desembarcar em Lifau e tomar posse do governo, o bispo de Malaca solicitou a D. Pedro II que “*V. Mg.<sup>e</sup> ponha os olhos nisto, pois he esta ilha Senhor a flor da Índia, donde podem rezultar tantas vtilidades assim ao seuiço de Deos, como de V. Mg.<sup>e</sup>, mandando socorro para ella em direitura desse reino*”,

---

<sup>252</sup> Vd, p.e., AHU\_GIND\_CARTAS E OFICIOS, COD. 1649, Fls 683r-683v, *Instrucçoens que o Marquez de Alorna deixou ao Marquez de Tavora V.Rei e Capitão General da Índia*. (c. 1749) e M.R. Nº 161, pag.850 e seguintes, *Relação de Timor (...)*, in A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.26.

<sup>253</sup> Releva-se, mais uma vez, que a questão do controlo do espaço marítimo em torno das ilhas de Timor e do acesso aos seus portos, era fundamental, não apenas no plano das relações e conflitos do governo com os reinos timorenses ou com as chefias topazes rebeladas, mas igualmente para a contenção da expansão da VOC, mais activa sobretudo a partir de 1749. Por esta razão, o governador Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento se queixava, em 1751, que “... *para lhe impedir [à VOC] este absoluto procedimento [as tentativas de expansão da Companhia e as manifestações atentatórias da soberania da Coroa] hé preciso forças no mar, ou na terra, e estas as não tenho (...)*. (AHU\_CU\_083, Cx.2, D.66, Anx.1, *Carta de Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento, governador de Timor, ao vice-rei da Índia, Francisco de Assis e Távora, expondo a situação desastrosa da ilha e os sucessos alcançados pelos Holandeses*, Lifau, 13 de Junho de 1751, A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 418).

<sup>254</sup> AHU\_GIND\_CARTAS E OFICIOS, COD. 1649, Fls 683r-683v, *Instrucçoens que o Marquez de Alorna deixou ao Marquez de Tavora V.Rei e Capitão General da Índia*. (c. 1749).

consciente que “*nunca (....) pode vir tanto de Goa, que abranja as necessidades desta ilhas.*”<sup>255</sup>

Os vice-reis da Índia e a Coroa foram reiteradamente instados a socorrer anualmente Timor, tendo como objectivos interligados, não apenas a conservação da possessão e a exploração e comercialização dos seus recursos, mas também, numa perspectiva mais alargada, integradora dos interesses da Coroa, a revitalização do próprio Estado da Índia.<sup>256</sup>

Os governadores expunham as dificuldades com que deparavam e explicitavam as consequências, sobretudo, da falta de uma presença assídua de navios de guerra que, além do apoio que podiam transportar, se constituíam em veículos essenciais de demonstração de presença (e interesse por Timor) e de força de pressão sobre os reinos e povos timorenses, indispensáveis ao domínio da Ilha e à sua estabilidade político-militar. Foi com tal intuito e sentido que, por exemplo, o governador Leonis de Castro expressou ao Rei, em 1741, a sua apreciação sobre a matéria:

(...) as maiores desordens actuaes proceda da falta de navios de guerra de Goa para esta praça como há annos próximos passados vinhão e nesses sempre se utilizava esta praça de gente, munições, petrechos, e armas que de tudo se caha exaurida, té de respeito, que sempre o fazia a vinda de hum navio de guerra, na demonstração ao menos de que se cuidava na conservação desta ilha e do real domínio de V. Mg.<sup>e</sup><sup>257</sup>

É neste contexto que, se insere uma resolução de D. João V de 1743 em que, ouvido o Conselho Ultramarino, em 16 de Outubro desse ano determinou ao vice-rei que pusesse “*hum particular cuidado em se continuar a navegação [anual] de Goa a Timor, ou em direitura, ou pella via de Macao*”.<sup>258</sup> A posição assumida pelo vice-rei, D.

---

<sup>255</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15. Anx.9, *Carta do Bispo de Malaca ao rei D. Pedro II (...)*, Lifau, 28 de Maio de 1702, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 229. O socorro de Lisboa era essencial para a implantação da administração e para o desenvolvimento da “conquista” e do comércio. Relativamente ao primeiro aspecto, saliente-se que, para a própria defesa da fortaleza de Lifau, (como acontecera para a sua construção), Coelho Guerreiro necessitava em absoluto da boa-vontade e participação dos timorenses, mas também da participação dos moradores não-timores (designadamente topazes) que os controlavam (ou sobre eles exerciam influência). Mas igualmente era indispensável para a defesa de Lifau (dominando o acesso à povoação a partir do mar) e para a consecução da estratégia do governador que passava por se instalar em Babau. O auxílio seguiria de Lisboa em Abril de 1706, mas o navio (a fragata *N. Sr<sup>a</sup> das Brotas*) teve de arribar a Goa, onde pessoas e carga foram baldeados para outros 2 navios (as fragatas *N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Piedade* e *Santo António e Bom Jesus de Mazagão*) e que, com outros efectivos recrutados em Goa, chegaram a Lifau em princípios de 1707, governava já Jácome de Morais Sarmento.

<sup>256</sup> A. J. NORONHA, *op.cit.*, pp.168-169.

<sup>257</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.56, *Carta de António Leonis de Castro, governador de Timor e Solor, a D. João V, dando notícia do estado lamentável em que se encontravam aquelas ilhas e das providências que era preciso tomar*, Lifau, 27 de Agosto de 1741, A. T. MATOS, *op. cit.*, 1974, pp.403.

<sup>258</sup> AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r, *Carta de D. João V ao Vice-Rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal*, 16 de Outubro de 1743. Em Agosto do mesmo ano, o

Pedro de Almeida Portugal a propósito desta matéria é, a nosso ver, muito significativa das dificuldades com que se deparava Goa, em termos de navios de guerra disponíveis para assegurar uma ligação periódica do Estado a Solor e Timor ou mesmo a Macau (a viagem obrigava a empenhar “*hum dos navios precisos para a goarda desta Costa [entre Calicute e Goa]*” e das limitações do auxílio que Goa podia prestar a Timor pois “... [o socorro] *não pode ser todo o que aquellas Ilhas necessitão; porque aqui há tanto a que acudir por mar, e por terra, que não bastando todas as forças do Estado ao mais preciso, não se devem diminuir para partes tão distantes*”, mas também do balanço que fazia das despesas e proventos envolvidos (a viagem era de “*grande despeza ...sem utilidade, porque o Comercio ...não dá lucro, e nenhum mercador se annima a interessarsse nelle*”) e que levavam, na sua óptica, a optar por deixar para a navegação mercante da Cidade de Macau a tarefa e responsabilidade da ligação a Goa e ainda do transporte, via Macau, do socorro que Goa pudesse disponibilizar.<sup>259</sup>

Os constrangimentos da acção governativa resultantes das limitações e dificuldades do Estado da Índia, remetendo para Macau o apoio e comércio de Timor, este aliás frequentemente também condicionado e tolhido pelos interesses próprios do Senado e dos mercadores daquela cidade, não deixaram de ser expostos e muitas vezes explicitados pelos vice-reis em resposta aos pedidos formulados a partir de Lifau.

Assim aconteceu, por exemplo, em 1718, quando o vice-rei conde da Ericeira, D. Luiz de Meneses, informou o governador Mello de Castro da inviabilidade de enviar para Timor um oficial competente para ali dirigir a construção naval, bem como equipamento (machados) para o efeito indispensável, conforme lhe tinha sido solicitado, por não poder dispensar o que estava em Goa, remetendo o pedido para Lisboa no caso do primeiro e/ou fazendo depender da chegada de meios do Reino a satisfação do pedido.<sup>260</sup> E, também, quando não dispendo em Goa de “*officiaes de Carpinteiros, Pedreiros e ferreiros*” por os existentes “*lhe serem precisos*”, o Vice-Rei ordenou ao

---

O Conselho Ultramarino tinha-se já pronunciado sobre um pedido do Bispo de Malaca para o envio de navios de guerra a Timor, da seguinte forma: “*Ao Conselho parece que V. Mg.e seja servido que [quanto ao pedido] em que o bispo de Malaca pede a V. Mg.e mande que de Goa vão todos os annos a Timor como hião antigamente se lhe responda que V. Mg.e ordene ao V.Rey da Índia ponha particular cuidado em se continuar a navegação de Goa a Timor ou em direitura, ou pela via de Macau;*” (AHU\_CU\_083, Cx. 1, D. s/n, Parecer do Conselho Ultramarino (...), 22 de Agosto de 1743, A.T.MATOS, *op. cit.*, 1974, pp.407).

<sup>259</sup> Vd. AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r, *Carta (resposta) do Vice-Rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal, a El-Rey D. João V.*, Goa, 14 de Janeiro de 1745.

<sup>260</sup> B.M. MSS. Add. 20, 906, Fols. 240v – 242r, *Carta [do Vice-Rei D. Luiz de Menezes] para Francisco de Mello de Castro, governador e capitão geral das Ilhas de Solor e Timor*, Goa, 18 de Maio de 1718, C. BOXER, *op.cit.*, 1970, pp. 34.

Senado da Câmara de Macau “*que no barco, que dessa Cid.<sup>e</sup> partir, para aquellas Ilhas, remeta infalivelm.<sup>e</sup> os sobred.<sup>os</sup> off.<sup>es</sup> ...*”<sup>261</sup>

O mesmo se verificou mais tarde, em 1759, quando o Conde da Ega afirmou ao governador de Timor, Sebastião de Azevedo e Brito, que se “*aplicara effectivamente a fazer mayor exforço de socorro, se as guerras dos Bounsulos me [o] não obrigasse[m] a duplicar guarniçoens, e despezas*”.<sup>262</sup> Ou quando, na correspondência com o bispo de Malaca, D. Fr. Geraldo de S. José, declarou que, perante a actuação que designa de “irregular” do governador Azevedo e Brito e as dúvidas que se lhe suscitam a continuação daquele em funções, reconhece que “*a dificuldade de lhe remeter os socorros competentes me poem em hum receyo tal q me obriga a procurar na prevenção algum meyo subsidiario p<sup>a</sup> remédio (...)*”.<sup>263</sup>

A incapacidade do Estado da Índia para disponibilizar a Timor os meios considerados indispensáveis à sujeição dos timorenses e/ou dos chefes topazes revoltados, impor uma situação estável à possessão e garantir a sua “conservação” já era bem evidenciada em 1730, nas palavras do vice-rei João de Saldanha da Gama, quando em carta para o Rei, não só a afirmava, como também a apontava como causa de instabilidade (concretamente, das frequentes sublevações que se registavam) naquela Ilha e condicionante da forma de actuação do governo de Lifau:

Quanto à concervação daquellas Ilhas pende essa da furtuna não bastando a subjugala todas as forças q’ ha no Estado, cauza p’ q’ frequentemente soblevão e expulsão o governo, repetindo essas desordens tantas vezes, quanto se lhes perdoão pella falta de meynos de as reduzir de outro modo a obediencia.<sup>264</sup>

Em termos práticos, a partir das segunda e terceira décadas de Setecentos, o apoio a Timor passaria a ser assegurado pela via de Macau e/ou por esta cidade e pelos navios mercantes que anualmente se deslocavam ao arquipélago para o comércio, nomeadamente do sândalo<sup>265</sup>. Porém, a também limitada capacidade de Macau para

<sup>261</sup> B.M. MSS, Add.20, 906, Fol. 245 r, Carta do vice-rei D. Luiz de Menezes para o Senado da Câmara de Macau, Goa, 19 de Março de 1718, in C.BOXER, *op.cit.*, 1970, pp.35

<sup>262</sup> AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS PARA AS AUTORIDADES DO ESTADO DA ÍNDIA, Cod. 430, Fls 330v – 331r, *Carta do Vice-Rei, Conde da Ega, para o governador Sebastião de Azevedo e Brito, Goa, 21 de Março de 1759.*

<sup>263</sup> AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS PARA AS AUTORIDADES DO ESTADO DA ÍNDIA, Cod. 430, Fls 332r – 332v, *Carta do Vice-Rei, Conde da Ega, para o Bispo de Malaca, dom Fr. Geraldo de S. José, Goa, 24 de Março de 1759.*

<sup>264</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.47/M.R., Livro nº 96, p.35, *Carta do vice-rei, D. João de Saldanha da Gama, ao rei D. João V, acerca das riquezas de Timor e Solor e meios necessários à sua conservação, Lifau, 8 de Novembro de 1730, in A. F. MORAIS, op.cit., 1934, pp.75 (doc).*

<sup>265</sup> Durante o período de tempo em que o governo de Timor e Solor esteve sediado em Lifau, a última tentativa de enviar socorro a Timor a partir de Goa terá ocorrido em 1760, durante o vice-reinado de D.

gerar ou disponibilizar os recursos de que Timor necessitava e os interesses mercantis daquela cidade e dos seus moradores, que frequentemente se sobrepunham aos interesses e necessidades da possessão de Solor e Timor, constrangiam e condicionavam as viagens a Timor e, assim, o auxílio continuado e atempado de que o governo de Lifau necessitava. Os próprios governadores se viram na necessidade de utilizarem os navios dos mercadores de Macau para chegarem a Timor e, para o fazer, foram assim muitas vezes sujeitos a viagens erráticas e prolongadas pelo arquipélago insulínico ocidental, em função do ritmo e das oportunidades de comércio.

#### 4.2. Alguns aspectos da organização administrativa, civil e militar.

Não sendo exequível nem adequado, no âmbito deste trabalho, analisar em detalhe todas as vertentes da administração portuguesa de Solor e Timor no período seleccionado, restringir-nos-emos a alguns aspectos que, cremos, especificamente a caracterizam, sobretudo na sua relação com o modelo, a continuidade e a amplitude da presença portuguesa nas ilhas, em especial em Timor. Assim, abordaremos a problemática da sede de governo e da instalação e estruturação da administração em Lifau, em particular da organização militar adoptada. De seguida discorreremos sobre dois tópicos que têm a ver com a acção governativa e, de algum modo, com o controlo sobre o território ou a sua ausência: a geografia da presença portuguesa e a cobrança de impostos, sustentáculo da acção governativa.

##### 4.2.1. A instalação em Lifau e as alternativas para a sede do governo.

Como já referimos, a realidade de Lifau enquanto principal centro da presença portuguesa em Timor e sede do governo das Ilhas de Solor e Timor terá de ser vista em articulação, não apenas com desideratos e vantagens associadas ao comércio do sândalo, mas igualmente com a chegada dos holandeses à região e, sobretudo, a instalação da VOC em Cupão e o progressivo desenvolvimento da influência neerlandesa em reinos e áreas significativas de Timor, em particular na sua parte ocidental.

Em finais do século XVII, a posição de Lifau parecia viabilizar e facilitar o desenvolvimento de uma estratégia de alargamento da presença e influência portuguesas em Timor, não só na província do Servião, onde se situava, mas igualmente em direcção

---

Manuel Saldanha de Albuquerque, conde da Ega. Devido ao mau tempo ou por inadequada preparação para o mar e para a viagem, o navio teve de regressar a Goa. Vd. A. J. NORONHA, *op.cit.*, pp.168-169 e AHU\_CU\_083, Cx.3, D.86, Anx, *Representação (14ª) do governador João Baptista Vieira Godinho ao Secretário de Estado*, Goa, 10 de Abril de 1784, F.T. MOTA, *op.cit.*, pp.233.

a leste, para e na província dos Belos. A concretização de uma tal estratégia mostrar-se-ia porém bem mais difícil e/ou com limitado sucesso na parte ocidental da ilha, face ao menor grau de dispersão do poder autóctone ali existente, à subsistência ou resquícios de tentativas de um movimento unificador dos reinos locais e à presença e acção da VOC em sentido contrário aos interesses dos portugueses<sup>266</sup>. E, possivelmente também, à mais intensa actividade ali desenvolvida pelos topazes (frequentemente dissonante ou mesmo em oposição activa das/às linhas de acção definidas e adoptadas pelos governadores) e, ainda, a uma comparativa e progressivamente menor influência do clero missionário no Servião.

Por outro lado, a instalação em Lifau poderá encontrar fundamento nas características do local, designadamente da geografia e orografia circundantes, favoráveis em termos de acesso por mar e de segurança física e defesa dos moradores. A relativa proximidade de Larentuca e o historial da utilização da praia de Lifau para o comércio com os timorenses poderão ter contribuído para acentuar as vantagens do local.

O aglomerado populacional de Lifau situava-se à beira-mar, numa planície, limitada a sul por uma linha de elevações montanhosas. Lifau e o que viria a ser o seu sistema de defesa tiravam partido das colinas ou morros (“gunos”) que lhe estavam imediatamente próximos, bem como de uma ribeira que, a oeste da povoação, corria para norte e, ainda, de uma vasta várzea de mato que lhe ficava a leste. A norte, do lado do mar, a enseada de Lifau, tinha águas profundas (permitindo pois o acesso a embarcações de calado considerável), mas não se revelava segura para a permanência e abrigo de navios e embarcações, por ser muito aberta.

Não obstante estas condições, à partida favoráveis à instalação e permanência da sede do governo, Lifau enfermava de duas dificuldades maiores para a sobrevivência de quem aí habitava, em especial dos portugueses e outros moradores “estrangeiros”: a insalubridade do local<sup>267</sup> e a impossibilidade de encontrar meios de subsistência dentro

---

<sup>266</sup> Vd F. A. FIGUEIREDO, *op.cit.*, 2004, pp.114.

<sup>267</sup> “...o sítio de Lifão era sujeito a doenças, pela intemperança do ar, observando que os portugueses não logravam lá saúde” (ANTT-Maço 1000, «Relação do Estado de Timor ...in M.P., *op.cit.*, O número de óbitos entre os homens que eram enviados de Goa e Macau para reforço da possessão de Timor seria muito elevado, em proporções assustadoras: “From other sources it appears that Lifau was an unhealthy place where the death toll among the reinforcements sent from Macao and Goa was of frightening proportions.” (H. HÄGERDAL, *op.cit.* 2012, pp. 324).

da área em que era viável assegurar a defesa, ou na sua vizinhança próxima<sup>268</sup>. Assim, na falta de navios que assegurassem o controlo da área marítima próxima e o fluxo de abastecimentos para Lifau (incluindo de outros portos de Timor), apesar da eficácia, em termos defensivos, que as fortificações que ali iriam ser construídas poderia propiciar<sup>269</sup>, a situação e a sobrevivência dos portugueses e a acção do governo mostrar-se-iam bem difíceis em inúmeras situações e, no limite, estariam na base da decisão do governador Telles de Meneses de transplantar a capital da possessão para Dili, na província dos Belos. Naturalmente que a falta de meios humanos para guarnecer as posições defensivas mais agravariam a então muito periclitante situação do governo e dos portugueses de Lifau.

A edificação do sistema defensivo de Lifau, o qual perduraria no seu essencial até 1769, foi obra do governador António Coelho Guerreiro e terá constituído uma das suas primeiras preocupações e diligências<sup>270</sup>, em consonância, aliás, com as instruções que recebera, até porque ali não existia qualquer reduto fortificado<sup>271</sup>. As obras, configuração e utilização das fortificações, bem como a construção e localização do demais edificado, foram objecto de relato pelo próprio Coelho Guerreiro, logo em Maio de 1702, que também produziu plantas da praça e da fortaleza de Lifau<sup>272</sup>.

Existem assim elementos de informação disponíveis sobre a fortaleza de Lifau, sobre os redutos e os baluartes estabelecidos (vd. síntese no Quadro III, Anexo 2), o armamento e as atalhas montadas e o pessoal requerido para os guarnecer, bem como

---

<sup>268</sup> Ao contrário dos portugueses de Lifau que se confrontavam com problemas de abastecimentos, os topazes estabelecidos em Tulicão tinham acesso fácil a terras agricultáveis e férteis no interior e não estavam dependentes do que pudesse chegar e estar arrecadado numa fortificação costeira. (vd. H. HÄGERDAL, *op.cit.* 2012, pp. 324). Aliás, segundo relatavam funcionários da VOC em 1706, Tulicão, situada numa praia aberta e deserta, não tinha outra fortificação que não fosse uma paliçada de madeira, numa colina, com alguma artilharia (H. HÄGERDAL, *op.cit.* 2012, pp. 323).

<sup>269</sup> Lifau seria sujeita a diversas incursões timorenses, na maior parte dos casos lideradas por chefes topazes em rebelião e, contudo, resistiria a esses ataques. Como refere Hägerdal, “*Lifau was well fortified by virtue of the steep rocks behind the shore and was almost impossible to conquer without advanced equipment; although the Topasses had access to artillery, muskets and small ships, they were never able to master the place until the White Portuguese eventually abandoned the stronghold...*” (H. HÄGERDAL, *op.cit.* 2012, pp.342).

<sup>270</sup> A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.85.

<sup>271</sup> AHU\_CU\_LIVRO DE REGIMENTOS, nº 8, p.77, *Regimento (...)*, 11 de Maio de 1701, artº 19º, in A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.49.

<sup>272</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx., *Carta de António Coelho Guerreiro (...) ao vice-rei da Índia (...)*, 28 de Maio de 1702, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 247-250. O desenho das “*Obras de Defesa da Praça de Lifau, em fins do Ano de 1703*”, da autoria de Coelho Guerreiro, encontra-se publicado em H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp.24 e C.BOXER, *António Coelho Guerreiro e as relações entre Macau e Timor no começo do século XVIII*, Macau, Escola Tipográfica do Orfanato da Imaculada Conceição, 1940, pp.39.

sobre o “quartel dos soldados”, a ermida e o hospital igualmente construídos<sup>273</sup>. A partir dessa informação é possível aquilatar das dificuldades com que também se deparavam os governadores para prover de pessoal os múltiplos baluartes ou postos e tranqueiras de Lifau, que ao tempo do governador Telles de Menezes se cifriam em trinta e seis (36) e para os quais aquele dizia não dispor dos necessários recursos, sobretudo soldados. Segundo este governador, não podia dotar cada posto com mais de quatro (4) homens e, ainda assim, de milícias timorenses, já que para o efeito não tinha então na praça mais de quinze (15) homens brancos.<sup>274</sup>

Como já tivemos oportunidade de mencionar (§ 3.1 e 3.5), a escolha de uma outra localização para a instalação da sede do governo de Solor e Timor, concretamente na enseada de Babau, na extremidade mais ocidental da ilha de Timor, constituiu um desiderato explícito e virtualmente prosseguido por sucessivos governadores, desde António Coelho Guerreiro até António de Moniz Macedo, ou seja, durante as primeiras quatro décadas do século XVIII. Um tal desiderato teve, pelo menos desde 1718, respaldo em orientações nesse sentido veiculadas para Timor, tanto pela Coroa como pelos vice-reis da Índia, com base nas informações que os governadores lhes faziam chegar.

A procura da fixação e fortificação em Babau era ditada por invocadas razões de uma mais fácil acessibilidade, acréscimo de segurança e melhores condições de salubridade e de comércio, mas também muito pela estratégia de oposição à VOC e respectivos desígnios que, acreditava-se, a proximidade geográfica com Cupão poderia eficazmente viabilizar. Com efeito, a acção da VOC tinha como eixos principais as alianças com os reinos da província do Servião e a protecção das populações timores que migravam para a área de Cupão (fugindo da acção das forças topazes ou de conflitos intra-timorenses), bem como a promoção de laços familiares (casamentos) com gentes de reinos vizinhos. Como reconhecia D. João V, em 1724, “...*com muitos enganos* [os holandeses] *tem levado para o dito lugar* [Cupão] *muitos Régulos e muitas*

---

<sup>273</sup> Vd descrição em H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp. 22-25.

<sup>274</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D.79, *Carta de António José Telles de Menezes, governador de Solor e Timor, para o rei D. José*, Dili, 31 de Março de 1770, A.CASTRO, *op.cit.*, pp.252-253. Mais tarde, em 1811, nas suas instruções para o governador Cunha Gusmão, o vice-rei Conde de Sarzedas aludiria, da seguinte forma, sintética, à configuração e constrangimentos da capacidade defensiva de Lifau: “...*Praça composta por 36 baluartes na distância de uma meia légua, comprida de 900 toesas, com 6 outeiros alguns quasi inacessíveis, e uns cavaleiros aos outros, e enfim, com 68 peças de artilharia ...ficando desguarnecidos a maior parte do baluartes, ....*” (DOCUMENTO SARZEDAS, artº 71º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.160-161).

*gentes das nossas terras da dita Província [Servião] e sempre pretenderão concavilhações por meyo dos ditos timores a passarem da dita Ilha o que nunca conseguiram ....”*.<sup>275</sup>

Tais razões e a decorrente desejabilidade (e vontade) de os portugueses se estabelecerem em Babau e aí radicarem o seu governo foram bem expressas por António Coelho Guerreiro logo em 1702.<sup>276</sup> Mas a mudança do governo para Babau estaria sempre dependente da capacidade de Goa (e Lisboa) para gerar e disponibilizar os meios de socorro a Timor e a falta do adequado auxílio que era requerido, sobretudo navios de guerra, inviabilizava qualquer acção consequente com vista à concretização das orientações recebidas e das intenções dos governadores relativamente a Babau<sup>277</sup>.

Assim, não obstante as expectativas muitas vezes veiculadas, a criação de uma estável situação político-militar em Timor que favorecesse a mudança para Babau nunca se iria materializar. E, por outro lado, principalmente a partir do primeiro governo de António de Moniz de Macedo (1725-1728), passou a acentuar-se o enfoque do interesse dos governadores na Província dos Belos, enquanto região mais vantajosa para acolher uma alternativa sede do governo.

Moniz de Macedo, referindo-se, embora de forma algo crítica e irónica, a quem o precedeu no cargo (António de Albuquerque Coelho) e à não consecução do objectivo/intenção de fortificar Babau e ali instalar o governo, por falta de recursos humanos (“*O General meu antecessor não passou a Babao como intentava. E como queria ele ally fazer trincheira sem ter gente segura que a prezidiace. ...*”)<sup>278</sup>, reconhecendo igualmente as condições únicas oferecidas pela baía de Babau, tanto para o acesso e apoio (à colónia) por via marítima como para o exercício governativo, não deixaria também de “condicionar” a conveniência de aí se instalar a sede do governo à prévia submissão e pacificação de Timor (que então não se verificava), sobretudo tendo

---

<sup>275</sup> M.R., Livro nº 91, pag. 67, *Instrução de D. João V para o vice-rei*, 10 de Abril de 1724, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.63 (doc).

<sup>276</sup> AHU\_CU\_083. Cx.1, D.15, Anx, *Carta de António Coelho Guerreiro .....*, 28 de Maio de 1702, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 268-269..

<sup>277</sup> Por exemplo, em 1708, o governador Jácome de Moraes Sarmento informou o Vice-rei de que decidira ir para Babau e aí se manter até à chegada do novo governador (D. Manuel de Souto Maior) para dar início aos trabalhos de erguer uma fortaleza (AHU\_CU\_083, Cx.1, D.18, Anx.9, *Carta do governador Jácome de Moraes Sarmento para o vice-rei D. Rodrigo da Costa*, 10 de Junho de 1708, in H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp.17). Porém, intenção não se concretizou.

<sup>278</sup> M.R., Livro nº 95, p.313, *Carta do governador António de Moniz de Macedo ao Conselho de Governo do Estado da Índia*, in A.F. MORAIS, *op.cit.* 1934, pp.66 (doc).

presente o afastamento da Província dos Belos e da importância desta para a sobrevivência da colónia portuguesa.<sup>279</sup>

Aliás, a proximidade dos (e a aproximação aos) Belos aparece-nos como essencial na estratégia governativa de António de Moniz Macedo. Daí que tenha equacionado e, em alguma inflexão da linha de orientação até então determinada, proposto para apreciação em Goa e o superior sancionamento do Estado, a possibilidade de, em caso de necessidade, transferir o governo e moradores mais para leste, para Batugadé (“...quando corrão as couzas as avessas do que espero hera conveniente que este Governo e este Prezidio, c’os poucos moradores que nella há, e os mais forasteiros....pacém a fazer aseto em Batugadé...”), na zona de fronteira entre as duas províncias, articulando essa acção com a edificação de uma “trincheira fronteira aquella Prov. [do Servião] bẽ prezidiada” na zona de Vayale (Bé-Háli)<sup>280</sup>. As vantagens, que foram explicitadas por Moniz Macedo, articulavam-se com propósitos evidentes: por um lado, a maior proximidade permitiria melhor controlar os reinos timores dos Belos e o conseguir o seu apoio (“rezidindo ali [em Batugadé] o Governo... e os Reys e Coroneis não uzarão tantas treições por viverem quazi sempre com os Generais e sem desculpa para virem ao seu chamado, com prontidão.”), bem como mais fácil e rapidamente acorrer a qualquer perturbação ou levantamento nessa província (“...estará com prontidão o Governo a socegar logo, qualquer alteração que possa aver.”); por outro, o dispositivo na região de Vayale/Bé-Háli permitiria uma mais fácil e eficaz defesa contra qualquer ameaça provinda do Servião, em especial a corporizada em torno dos topazes larantuqueiros (“para resfriar o animo dos larantuqueiros ... e se segurar melhor [Batugadé], tendo este Governo mais respeito livrandose doutros acontecimentos que se maquinam contra elle.”)<sup>281</sup>.

Em reforço do que preconizava e das vantagens que a “opção” Batugadé se lhe oferecia, Moniz de Macedo contrapunha as “dificuldades” colocadas pela praça de Lifau, “situada em lugar de péssimo e maligno clima” onde “não tem sua Magestade utilidade alguma, mais do que a de perder os socorros de gente que aquy manda...”.

---

<sup>279</sup> Vd. Idem.

<sup>280</sup> Contudo, para Moniz de Macedo seria sempre conveniente construir um forte naquela enseada, tarefa que se propunha executar, se as condições o permitissem (“Mas sempre seria conveniente que naquella enseada fizesse fortificação com segurança eu cuidarey em o pôr em execução se o tpo. mostrar favor a esta resolução que julgo muy necessario.”), M.R., Livro nº 95, p.313, *Carta do governador António de Moniz de Macedo ao Conselho de Governo do Estado da Índia*, in A.F. MORAIS, *op.cit.*,1934, pp. 66-67 (doc.).

<sup>281</sup> Idem, pp.67.

Para além do clima, a sobrevivência dos moradores constituía outro factor que valorizava Batugadé em detrimento de Lifau. Não só a capacidade e possibilidade de receber navios para reabastecimento da praça era considerada bem melhor em Batugadé, como também em torno e nas proximidades imediatas deste porto era possível encontrar e explorar áreas agricultáveis e meios de subsistência, sem significativos problemas de segurança para a Praça.<sup>282</sup>

Por fim refira-se que Moniz Macedo “acompanhava” a sua proposta com dois apontamentos (e argumentos) de relevo: o primeiro, respeitava ao apoio dos moradores e era constituído por uma referência a um convite-pedido daqueles no sentido do presídio de Batugadé ser melhorado e guarnecido para a sua defesa (“...e se agora há lugar de melhorar [o presídio de Batugadé] parece conveniente se segure: a mim mo pedem todos os moradores, eu o acho conveniente...); o segundo, era consubstanciado na afirmação da garantia de que, em caso de mudança para Batugadé, Lifau não seria completamente abandonado e ali permaneceriam meios para defesa do porto e proteção de embarcações a que a ele arribassem ou o procurassem como abrigo. (“...deixandose alguma fortificação das que aquy há para segurar o Porto, quando a Ilha queirão vir algumas embarcaçoens a abrigaremse ou a outra precisa necessidade que os obrigue a vir a elle.”)<sup>283</sup>

Quando o governador Telles de Menezes se viu obrigado a abandonar Lifau em 1769, foi precisamente para leste, para os Belos, que se dirigiu, estabelecendo o governo em Dili, mas a questão do melhor local para a capital da possessão não seria um assunto “encerrado”<sup>284</sup>. Apesar de possuir um bom porto para acolher e bem resguardar a

---

<sup>282</sup> Vd. Ibidem.

<sup>283</sup> Ibidem. Desconhecemos se a “opção” por Batugadé, avançada pelo governador Moniz de Macedo terá sido de alguma forma validada por Goa. O certo é que não foi concretizada.

<sup>284</sup> Goa só à *posteriori* terá tomado conhecimento da mudança do governo para Dili, assumida como uma decisão pessoal do governador Telles de Menezes, como mais tarde viria a sublinhar o Vice-Rei (“(...) o actual Governador do nosso Estabelecimento nas Ilhas de Solor e Timor fez mudar a pequena povoação que nella temos ao seo arbitrio (...)” (Livro das Monções nº 152ª, fls 228-229, *Carta do vice-rei D. José da Câmara para o Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro*, de 12 de Janeiro de 1774, F.T.MOTA, *op.cit.*, pp. 365). De acordo com Telles de Menezes, não era mais possível garantir a defesa e a sobrevivência do governo e dos portugueses cercados há dois anos em Lifau, com falta de homens e sem possibilidades de abastecimentos (vd. AHU\_CU\_083, Cx.3, D. 78, *Carta a El-Rei do governador de Timor, António José Telles de Menezes*, 31 de Março de 1770, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp. 252-253). As limitadas e pobres condições de/em Lifau tinham já sido objecto de frequentes reparos e informações para Lisboa e Goa, muitas das vezes em comparação com as que a VOC detinha em Cupão. A situação de Lifau e a incapacidade de a resolver denotavam fraqueza e fragilidade do governo e do poder em Goa, i.e., dos portugueses, aos olhos tanto de timorenses como de holandeses (Vd., p.e., AHU\_CU\_083, Cx.2, D.57, *Carta de D. Frei António de Castro, Bispo de Malaca, ao vice-rei da Índia (...)*, 27 de Agosto de 1741, A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 405-406). Telles de Menezes teria intenção de fixar a sede de governo em Vemasse, portanto ainda mais para leste de Dili, atenta a fidelidade do respectivo rei, com a

navegação, de propiciar boas condições de defesa e simultaneamente acesso a terras agricultáveis nas proximidades, o clima doentio de Dili constituía um obstáculo à fixação dos portugueses e motivou a consideração de algumas alternativas para a sede do governo, desde regressar a Lifau, ou seleccionar outra localidade na costa norte, como Atapupo, também na Província do Servião<sup>285</sup>. Inserem-se neste quadro, por exemplo, as instruções dadas ao governador João Baptista Vieira Godinho em 1784 (portanto, 15 anos após a saída de Lifau) no sentido de este examinar e dar parecer sobre os lugares mais adequados para a capital (“*se deve ser em Dile, ou Lifão ou em outro Porto*”)<sup>286</sup>.

4.2.2. Os regimentos de António Coelho Guerreiro e a estruturação do governo e da administração.

Os fundamentos da administração da possessão de Solor e Timor seriam lançados apenas no início do século XVIII, pelo governador António Coelho Guerreiro, pois até aí não estava formalmente estruturada em Timor qualquer orgânica politico-administrativa<sup>287</sup>. A organização montada e implantada em 1702 por Coelho Guerreiro, de algum modo reflectindo, aliás, as orientações e o mandato regimental que lhe fora conferido, manter-se-ia, no seu essencial, ao longo de todo o período de governo em Lifau e mesmo bem para lá do século XVIII. Compreensivelmente, na documentação respeitante àquele período, a vertente militar da administração, na sua organização e funcionamento, aparecem-nos, na sua maior elaboração e detalhe, como o enfoque das atenções dos governadores.

Instrumentos fundamentais para a estruturação, implantação e funcionamento da administração civil, militar e judicial de Solor e Timor foram três regimentos concebidos e promulgados por António Coelho Guerreiro.

Num primeiro regimento criou o cargo de Secretário e ali estabeleceu os procedimentos a seguir por este responsável pelo “expediente” do governo, bem como

---

qual sempre pudera contar e que, inclusive, dera ali início à construção de uma fortificação para albergar o governo. A opção por Dili terá surgido durante a escala no seu porto, em função das condições locais observadas e da obediência e vantagens que a autoridade genérica local também lhe podia oferecer. (Cf. A.T. MATOS, *op.cit.*, pp. 99, estribado em fonte de 1883).

<sup>285</sup> Cf. F. FIGUEIREDO, *op.cit.*, 2004, pp.119.

<sup>286</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D.106, Anx. - *Instrução que há-de usar João Baptista Vieira Godinho (...)*, artº 14º, in F. T. MOTA, *op.cit.*, pp. 293. Ouvidos o “*Comissário de São Domingos, as pessoas de patentes de Sargento Mor para cima e o Ouvidor*”, conforme ordenava a instrução, a preferência recairia em Lamaçane, no reino de Manatuto (vd. F. FIGUEIREDO, *op.cit.*, 2004, pp. 119).

<sup>287</sup> A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 85, 116.

os emolumentos e taxas (“*sellarrios, proes e precalços*”) a cobrar nos actos administrativos ou notariais que realizasse<sup>288</sup>.

Num outro regimento criou o cargo de Ouvidor e, simultaneamente, “auditor da gente de guerra” e ali regulou a sua actuação, enquanto “ministro da justiça”, abarcando tanto o foro civil como o militar. No primeiro destes domínios estabeleceu responsabilidades (estendendo-as a todas as causas cíveis e crimes), competências na aplicação de penas e os processos e procedimentos a seguir. No segundo estabeleceu as responsabilidades e a “jurisdição” do ouvidor como “auditor da gente de guerra” e, aqui também, o detalhe dos procedimentos e processos a adoptar. Por fim, no mesmo regimento incluiu ainda o descritivo das responsabilidades do Ouvidor enquanto “juiz dos órfãos”, “juiz de justificações” e “provedor da fazenda de defuntos e ausentes”, cargos que aquele cumulativamente também desempenhava, bem como as taxas a aplicar nos processos de justiça<sup>289</sup>.

No terceiro regimento, visando regular e disciplinar a gestão dos elementos que integravam o efectivo militar, estabeleceu os encargos e obrigações do seu primeiro responsável (o “escrivão da vedoria e matrícula”), os procedimentos para o registo e controlo dos militares e sua prestação de serviço, as normas gerais para o recrutamento (aplicável ao universo dos indivíduos com idades entre os 16 e os 60 anos) e processamento de vencimentos dos soldados, bem como os procedimentos a seguir em situações de ausência ilegítima ou deserção, incapacidade (“para poderem servir na guerra”), doença ou morte, bem como para o controlo, por via de mostras de corpos e equipamentos, do estado das guarnições das praças e sua operacionalidade<sup>290</sup>.

Destes três regimentos deu Coelho Guerreiro conhecimento à Coroa<sup>291</sup> que os remeteu o ao Vice-Rei da Índia para eventuais ajustamentos (“*para nella se examinarem e se lhes acrescentar, ou demimuir o que parecer*”) enquanto, ao mesmo tempo, foi enviada indicação ao governador para que entretanto os aplicasse (“*uze delles por*

---

<sup>288</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx. 6, *Regimento para o Secretário das Ilhas de Timor e Solor*, 30 de Fevereiro de 1702, publicado em A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 223-227.

<sup>289</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx. 7, *Regimento que ade usar o ouvidor, auditor da gente de guerra, juiz dos órfãos, provedor da fazenda dos defuntos e ausentes destas ilhas de Timor e Solor*, 20 de Julho de 1702, publicado em A.T. MATOS, *op. cit.*, 1974, pp- 281-296.

<sup>290</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx. 6, *Regimento para a matrícula*, 1702, publicado em A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 218-222.

<sup>291</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.15, Anx. 2, *Carta de António Coelho Guerreiro, governador e capitão-geral de Timor e Solor, a D. Pedro II, dando conta dos successo alcançados na guerra contra os rebeldes*, 29 de Setembro de 1703, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 335.

agora”).<sup>292</sup> Desconhecemos a existência de registos sobre quaisquer alterações determinadas por Goa, mas a documentação disponível não evidencia orientações que contrariem o normativo estabelecido pelo governador Coelho Guerreiro e cuja vigência e efeitos perdurariam assim no tempo, pelo menos nas sete décadas abrangidas pelo presente trabalho. Aliás, mais tarde, em 1784, o governador então nomeado, João Baptista Vieira Godinho iria formular um conjunto de propostas de (re)organização ou, depois da sua posse, tomar iniciativas que objectiva e explicitamente se sustentavam na experiência e acção administrativa de Coelho Guerreiro e/ou a esta davam continuidade.<sup>293</sup>

António Coelho Guerreiro concebeu uma organização político-administrativa que visava integrar, de modo efectivo, a organização do poder gentílico timorense, assegurando assim, ao mesmo tempo, uma sua eficiente subordinação à autoridade portuguesa.<sup>294</sup> Tal desiderato era conseguido através de um conjunto de medidas que, salvaguardando elementos identitários e culturais nativos, os potenciava na adesão a uma sujeição à Coroa, do tipo feudal. Assim, Coelho Guerreiro reconheceu a estrutura dos reinos existentes e o poder político e administrativo dos seus régulos, cujo processo electivo tradicional manteve, muito embora reservando para o governador a prerrogativa da sua investidura, a qual passou a ser considerada uma mercê.<sup>295</sup> Ao mesmo tempo, Coelho Guerreiro instituiu um sistema de atribuição de patentes militares aos reis/régulos e dados, medida que, para além do seu significado honorífico, permitia e facilitava (respeitando hierarquias tradicionais, mas também nivelando de forma adequada e controlada as chefias e o poder timorenses) a sua inserção institucional e

---

<sup>292</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, *Parecer do Conselho Ultramarino (...)*, Lisboa, 22 de Fevereiro de 1704, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 307.

<sup>293</sup> Vd. Artur Teodoro de MATOS, «Subsídios para a história económica e social de Timor no século XVIII», in *Bracara Augusta*, VOL XXIX 67-68, Braga, 1975, pp. 6. Insere-se neste quadro a publicação, pelo governador Viera Godinho, de um *Regimento para a Intendência Geral da Marinha e da Fazenda Real* (publicado em Idem, pp. 11 e seguintes).

<sup>294</sup> Idem, pp.5.

<sup>295</sup> Como é evidente do *Regimento para o Secretário das Ilhas de Timor e Solor*, ao estabelecer a taxa correspondente ao acto de investidura: “*Leuará da inuestidura que se dar a algum rey destas ilhas e da carta que se lhe passar desta merçe sincoenta pardaus ....*” (Vd. A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.226). Lifau não interferia no governo local. Os reinos e os seus régulos apenas estavam obrigados a pagar as contribuições (fintas) acordadas e a fornecer um determinado quantitativo de homens de armas para alimentarem o “quadro” de milícias auxiliares e executarem obras promovidas pelo governo central (L.F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 423).

formal na estrutura militar, esta por sua vez com inúmeros pontos de contacto e sobreposição com a respeitante à administração civil.<sup>296</sup>

Na Figura 7 (Anexo 1) procuramos esquematizar a organização e estrutura administrativa da possessão, nos domínios civil e militar, iniciada pelo governador Coelho Guerreiro e em vigor entre 1701/2 – 1770.

No vértice da administração civil e militar e detentor dos poderes executivo, legislativo e judicial, coadjuvado pelos diversos funcionários responsáveis sectoriais da administração (secretário, ouvidor, feitor da fazenda e fiscal da fazenda) situava-se o governador (e capitão-geral), na directa dependência do vice-rei/governador do Estado da Índia. A jurisdição do governador abarcava, para além das outras ilhas sobre as quais a presença ou reivindicações portuguesas se faziam sentir (p.e. em Solor e nas Flores), toda a ilha de Timor, excepção feita ao forte de Cupão e à área contígua próxima. Contudo, em termos práticos, a área sobre a qual a jurisdição do governador efectivamente se exercia assumia uma geometria e dimensão variáveis, em função da real aceitação da autoridade de Lifau e dos reinos que a esta se eximiam.

Em todo o caso, a área de jurisdição do governador estava organizada em quatro capitánias, cada uma governada pelo seu capitão-mor, em regra um régulo, escolhido e provido no cargo pelo governador, com responsabilidades predominantemente no domínio militar. Ainda neste domínio, o tenente-general de Solor e Timor, cargo também usualmente exercido por um natural das ilhas, ocupava o segundo lugar na hierarquia militar. Nem sempre provido, o cargo de tenente-general restringia-se por vezes à província do Servião.<sup>297</sup>

---

<sup>296</sup> A natureza política da medida e atribuição da sua autoria a Coelho Guerreiro foram explicitadas pelo Conde de Sarzedas em 1811 (DOCUMENTO SARZEDAS, art.º 38, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.149-150). Manuel Lobato lembra a existência de referências a cargos (de chefia política e militar) como os de *tenente superior*, *capitão-mor-de-campo* ou de *tenente-general*, utilizados em Timor já em finais do século, no contexto das relações e organizações informais do poder exercido pelos topazes. Donde que a “associação entre títulos de origem portuguesa e poderes soberanos fora introduzida em Timor pelos mestiços de Larantuca ainda antes de 1702”, remontando pois a época anterior à chegada do governador Coelho Guerreiro. Ao formalizar a utilização de patentes e sua titulação e ao estende-la de forma generalizada às chefias e elites timorenses, Coelho Guerreiro “instituiu paridade entre os reinos timorenses e os potentados timorenses”, ou seja, introduziu um elemento promotor de equilíbrio entre os poderes topazes e timorenses. (vd. Manuel LOBATO, «Influência política ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914)», in José Vicente Serrão, et al (ed.), *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*, Lisboa, Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC), ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (IUL), 2014, pp. 200).

<sup>297</sup> A. T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.119-121.

#### 4.2.3. A organização militar.

O efectivo militar de que os governadores se podiam socorrer em suporte à sua acção, sobretudo para imposição da autoridade e soberania (e em sua defesa) era constituído: (a) por soldados portugueses ou luso-asiáticos, na sua maioria indivíduos cumprindo pena de degredo, integrando a “gente de guerra maior” ou exército, comandados pelo seu capitão ou capitão-mor; e (b) por tropas timorenses, a “gente de guerra auxiliar” ou milícias, oriundas dos reinos e disponibilizadas pelos régulos e que, em termos de enquadramento, eram comandadas pelo “capitão-mor da gente auxiliar”, também nativo.<sup>298</sup>

A realidade local, agravada pelas dificuldades de Goa no envio de tropas para Solor e Timor, implicava um grande desequilíbrio entre as duas componentes do efectivo, sendo que a dimensão numérica da “gente de guerra maior” era bem menor e sempre muito reduzida. Esta circunstância ditava, como veremos, uma maior concentração de indivíduos portugueses em postos ou cargos de chefia e comando e/ou a reserva do seu emprego, de forma judiciosa nesses postos e/ou operações, sobretudo em termos das duas províncias de Timor.

A este propósito, parece-nos oportuno notar que o regimento dado a António Coelho Guerreiro estabelecia um teto de 200 soldados, organizados em 4 companhias de 50 homens, que o governador podia recrutar, para guarnecerem os “*postos de mayor suposição*”<sup>299</sup>, portanto em função de uma estratégia de controlo da tropa, mas também em reconhecimento do reduzido número de soldados portugueses e da necessidade do seu emprego criterioso. E, ainda assim, Coelho Guerreiro apenas logrou levar consigo 82 soldados, 50 recrutados em Goa e 32 em Macau.<sup>300</sup>

---

<sup>298</sup> A disponibilização dos contingentes de soldados nativos constituía, como já referimos, obrigação dos reinos sujeitos à autoridade do governador e efectuava-se por destacamentos temporários que ficavam às ordens e serviço de Lifau. Os soldados das milícias traziam consigo as suas armas e mantimentos (Vd: (a) DOCUMENTO SARZEDAS, artº 95º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.169; (b) M.R. Livro nº 161, p.850 e seguintes, *Relação de Timor*, c. 1779, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.25 doc.). Os inconvenientes de uma elevada “rotatividade” dos milicianos constituiriam uma compreensível preocupação para os governadores, como se depreende das instruções dadas em 1801 ao governador Cunha Gusmão e da desejável conversão dos destacamentos temporários em permanentes como ali se determinava (vd, DOCUMENTO SARZEDAS, *Idem*).

<sup>299</sup> AHU\_Livro de Regimentos, nº 8, pag 77, *Regimento que se deo (...)*, , artº 16º, in A.F.MORAIS, *op.cit.*,1934, pp.48

<sup>300</sup> Vd. *Cópia da Carta que [A. Coelho Guerreiro] escreuy ao V. Rey do Estado da Índia*, 22 de Dezembro de 1701, in C. R. BOXER, *op.cit.*, 1940, pp.37. Coelho Guerreiro teve dificuldades em Macau no recrutamento de pessoas em Macau para integrarem e completarem a força que levava com destino a Timor e que, na sua óptica, fossem fiáveis na sua fidelidade e acção, até porque os naturais de Macau não lhe mereciam a indispensável confiança (a este propósito Vd. *Idem*, pp.33).

Mais tarde, em 1706, na expectativa de voltar a Timor, António Coelho Guerreiro apresentaria propostas envolvendo efectivos que, para além de assegurarem o funcionamento de um “estado-maior”, previam uma guarnição não inferior a 600 homens, entre oficiais e soldados, pagos pelo governo (fazenda real).<sup>301</sup> Na verdade, as propostas de Guerreiro corresponderiam ao levantamento de “...11 Companhias de Infantaria e 1 pequena de Artilharia, comandadas por um Sargento Mor dando-lhe 4 Ajudantes, e tendo este corpo 800 praças, alem dos Officiais da Primeira Plana, Justiça e Fazenda [o estado-maior] ....”<sup>302</sup>

Em termos numéricos, este efectivo militar nunca seria atingido, pelo menos até 1770, embora na composição e discriminativo dos postos existentes em Timor que até nós chegou, seja possível identificar a existência de elementos orgânicos e funcionais de infantaria e artilharia e indício de uma, ainda que incipiente, componente naval e eventualmente, administração marítima. Durante o governo de Sebastião de Azevedo e Brito (1759-60) foi levantado um elemento de cavalaria (4 companhias).<sup>303</sup>

A análise das relações dos postos militares de topo existentes em Timor em 1727 e respectivos incumbentes (ver Quadro IV, Anexo 2) permitem-nos constatar a dissemelhança no provimento dos cargos entre as suas duas províncias. Nos Belos e exceptuando o cargo de capitão-mor dos três Loros<sup>304</sup> (de “gente de guerra auxiliar”), todos os cargos elencados eram providos por não-timorenses e, predominantemente,

---

<sup>301</sup> AHU\_CU\_083, Cx.1, D.17, *Representação de António Coelho Guerreiro ao vice-rei Caetano de Melo e Castro sobre a precisão de dinheiros em Timor para o pagamento das tropas*, Goa, 25 de Outubro de 1706, in F. T. MOTA, *op.cit.*, pp. 242. Vd. também, na mesma representação, o “*Computo dos soldos e ordenados anuaes destinados para as goarnições das Ilhas de Timor e Solor*”, *Ibidem*, pp.247.

<sup>302</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D.86, Anx., *Representação (6ª) de João Baptista Vieira Godinho ao governador do Estado da Índia*, 28 de Janeiro de 1784, F.T. MOTA, *op.cit.*, pp.221. Em 1784, o governador nomeado, Vieira Godinho, apresentou o plano de pessoal que considerava necessário em Timor e, para o efeito, retomou as propostas de António Coelho Guerreiro (por reconhecer as qualidades e o conhecimento da realidade timorense que este construía) conformando-as embora ao enquadramento legal entretanto desenvolvido (“...verei com tudo se posso conciliar o plano que o Governador António Coelho Guerreiro dirigio ...[ao Vice-rei] em 1706, com as Leis e Alvarás ...de 1762...”). Os requisitos de Vieira Godinho seguiram, no essencial, qualitativa e quantitativamente, as propostas de Coelho Guerreiro, acrescidas de cavalaria.

<sup>303</sup> O seu sucessor, o Comissario Fr. Jacinto da Conceição “reformou” a medida e extinguiu as companhias de cavalaria, o que, no entanto, foi desaprovado pelo vice-rei, nos seguintes termos: “*A Tropa de cavalos que o Governador Sebastião de Azevedo tinha estabelecido V.P.e a defez, repartindo os cavalos pelos moradores dessa Praça, pelas razoes que me alega, devia ser conservada, para respeito da força dessas Ilhas, porque hum dos mayores cuidados dos que Governão as Terras deve ser em Conservar os Corpos (quando lhes não seja possível augmenta-los)*.” (AHU\_GIND\_ORDENS E PORTARIAS, Cod. 430, Fls 344v-345r, *Carta do Vice-Rei, Conde da Ega para o Governador de Timor, Fr. Jacinto da Conceição*, Goa, 1 de Abril de 1761).

<sup>304</sup> Segundo Basílio de Sá, a expressão “Três Loros” é o aportuguesamento de *Loro-tolo*, uma das designações porque era conhecido Lolotoy, um grupo de três reinos que, c.1727, era dominado pela casa (reino) de Cammance/Camenassa – A. B. SÁ, *op.cit.*, 1949, pp.72.

como seria de esperar, por portugueses. No Servião, os cargos estavam atribuídos, na sua totalidade, a naturais de Timor, da própria província (na sua maioria) ou oriundos de Solor (provavelmente numa designação genérica, englobante também das populações das Flores/Larantuca). Da situação evidenciada parece emergir não apenas a dificuldade ou incapacidade para prover com portugueses todos os cargos da estrutura militar, mas também e desta decorrente, o cometimento, já em 1727, das responsabilidades pelas actividades militares no Servião a membros e/ou representantes de poderes autóctones, timores ou topazes, o que viria a ser uma realidade progressivamente mais acentuada até e mesmo após a saída do governo de Lifau.

Também com o governador António Coelho Guerreiro se terá iniciado o esforço de “arrigementar” a tropa na ilha de Timor, segundo admitia o Conde de Sarzedas em 1811, no sentido da sua atribuição a (e aquartelamento em) não apenas aos (nos) elementos do sistema defensivo de Lifau, mas também a (nas) tranqueiras e fortes que foram sendo construídos na ilha.<sup>305</sup>

A informação que, com algum detalhe, melhor descreve a arquitectura da organização e infra-estruturas militares existentes em Timor e respectivas guarnições de que nos foi possível tomar conhecimento, é a que se refere aos anos de 1726-1727.

Nas suas instruções para o governador Cunha Gusmão, o vice-rei conde Sarzedas, ao elencar os reinos existentes em Timor em 1726, identificou, para além do porto de Dili, no reino de Motael, três posições portuguesas fortificadas e guarnecidas, todas na província dos Belos: um forte com artilharia e guarnição no reino de Manatuto, uma tranqueira guarnecida no reino de Alay, uma fortificação com tranqueiras guarnecidas com artilharia e presídio no porto de Batugadé, no reino de Balibó.<sup>306</sup> Por sua vez, a partir de uma relação minuciosa sobre os soldos dos militares, apresentada pelo governador Moniz Macedo ao vice-rei e datada de 1727<sup>307</sup>, é possível concluir que existiam, fora de Lifau, postos guarnecidos por militares, logo seguramente fortificados, sob o controlo do governo ou a este sujeitos, nos reinos de Luca, Motael (Dili), Lalea (2), Manatuto, Vaimasse/Adde e Balibó (em Batugadé)<sup>308</sup> (vd. Figura 8, Anexo 1).

---

<sup>305</sup> DOCUMENTO SARZEDAS, artº 39º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.150. Sobre o assunto também A. T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 122-123 e A. T. MATOS, *op.cit.*, 1975, pp. 5.

<sup>306</sup> DOCUMENTO SARZEDAS, artº 52, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.153.

<sup>307</sup> AHU\_CU\_083, Cx2, D. 44, Anexo 1, “*Lista dos Soldos que vencem os officaes e soldados que servem nesta Praça de Liphao em 30 de Abril de 1727*”.

<sup>308</sup> Em apêndice a este documento “*Lista dos Soldos ...*” (vd. nota precedente), existe ainda referência, embora centrada na cobrança das fintas e sem qualquer indicação quanto a capacidades militares, a outros

Nos Quadros V e VI (Anexo 2), construídos com base na informação constante daquela relação, procuramos evidenciar a organização e estrutura militar de defesa de Lifau e/ou com interesse/incidência para o apoio de operações militares, referenciada como existindo em Timor no ano de 1727. Ali podemos identificar: (a) uma “estrutura de comando” militar superior das ilhas de Solor e Timor (tanto da força “portuguesa” como das milícias); (b) a organização e composição do efectivo militar da guarnição da fortaleza de Lifau propriamente dita (2 companhias de tropa, essencialmente europeia ou euro-asiática, totalizando 60 homens, reforçadas com um contingente de 200 soldados de milícias) e do seu sistema de defesa circundante, constituído por seis postos ou posições fortificadas (Boca da Ribeira, Cavaleiro, S. São Tiago, S. Miguel, Santa Rosa e N<sup>a</sup> Senhora da Penha, Talufais), também comandadas por portugueses; e (c) a organização de 21 companhias de “gente de guerra auxiliar”, de composição variável, destinadas a guarnecer aquelas posições fortificadas e outros postos da praça de Lifau (p.e. o porto e os armazéns da alfândega de Lifau) ou a esta afectos, embora fora do seu perímetro (Luca, Lalea, Motael, Manatuto, Vaimasse), comportando um efectivo de 304 naturais.

Em síntese, em 1727 o efectivo (militar) à disposição do governador de Timor cifrava-se em 586 homens (sem contar com as guarnições dos navios), dos quais apenas 69 (i.e., menos de 12%) eram portugueses ou naturais (eventualmente luso-asiáticos) da Índia e Macau, ou ainda de outras origens não timorenses (quatro). Como seria de esperar, os portugueses (e luso-asiáticos) assumiam o comando da estrutura das tropas “regulares”, asseguravam o provimento dos cargos e funções de comando da guarnição da fortaleza de Lifau, cuja defesa garantiam (embora reforçada por milícias que podiam ser empregues no exterior) e comandavam as fortificações e tranqueiras do sistema de defesa da praça de Lifau. Existiam outros postos fortificados em zonas costeiras de Timor, cujas guarnições eram asseguradas pela praça de Lifau e que a esta estavam associados.

Ainda no plano da organização do dispositivo administrativo de Lifau com incidências militares, afigura-se adequado fazer notar dois aspectos que nos são sugeridos pela informação de Moniz de Macedo: o primeiro respeita à eventual existência de alguma estrutura, com capacidades e recursos que não estão identificados

---

postos, encimados por um “capitão”, como em Mayeaty (no interior da província dos Belos), em Maubara e na região mais oriental de Timor, na “Cabeça da Ilha”.

mas que se admite mínima, para a “gestão” específica da defesa do porto de Lifau (e, eventualmente, de actividades “marítimo-portuárias”); o segundo aponta para a definição e estruturação de responsabilidades pela execução de actividades de âmbito militar-naval, visando, nomeadamente, o controlo da navegação e a defesa nas águas de Timor, ainda que com uma capacidade incipente nos meios disponíveis. A nossa assumpção sustenta-se no facto de, no elenco dos oficiais que serviam em Lifau no ano de 1727, nos surgir menção aos soldos que venciam um “capitão-tenente do Porto” (de Lifau) e de um “capitão-de-mar-e-guerra e Cabo da guarda Costa”, cargos providos por portugueses.

Relativamente à última destas vertentes, tem-se presente que, na ausência de meios navais próprios ou atribuídos por Goa com alguma regularidade ou com carácter duradouro, ou na sua ausência total a partir de c.1738, os governadores recorreram ao emprego ocasional de algumas embarcações, poucas, de pequeno porte e tipologia própria da região insulíndica oriental e, sempre que podiam, ao empenhamento dos barcos mercantes de Macau que periodicamente iam a Timor, na execução de operações militares, ou em seu apoio. Nestas circunstâncias, não se afigura estranho que também aos capitães e guarnições destes navios que, de alguma forma, pudessem ser colocados sob as ordens directas do governador ou do seu capitão-de-mar-e-guerra e cabo da guarda-costa, pudessem ser atribuídos soldos, pagos pela fazenda real em Timor. No entanto, é digno de nota o facto de, respeitando o documento apenas ao ano de 1727, nele se fazer menção a seis navios (“N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Conceição e S. António”, “São Lourenço”, “S. Luiz e S<sup>a</sup> Rosa”, “N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Penha”, “N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Guia” e “S. Francisco Xavier”). Não nos sendo possível, a partir da documentação e obras consultadas<sup>309</sup>, confirmar alguma simultaneidade na presença destes navios em Timor no ano de 1727, ou mesmo tratarem-se de navios de Macau, observamos apenas que, nos últimos meses do ano precedente (de Outubro a Dezembro) o governador Moniz Macedo tinha empreendido uma operação militar de grande envergadura para desalojar e submeter forças timorenses sublevadas que se alojavam na zona do Cailaco, numa região central de Timor e poderemos, eventualmente, estar em presença de uma “flotilha” composta por

---

<sup>309</sup> Designadamente M. TEIXEIRA, *op.cit.*, pp. 31-534 e Benjamim Videira PIRES, *A Vida Marítima de Macau no século XVIII*, Macau, Instituto Cultural de Macau, 1993, pp.19-54 (Cap. I – Movimentos de Navios Portugueses).

um *mix* de navios de Macau e embarcações locais, ou de informação respeitante a um período de tempo mais alargado<sup>310</sup>.

#### 4.2.4. A geografia da presença e dispositivo portugueses. A questão do controlo.

A evolução da configuração do dispositivo militar em Solor e Timor no século XVIII espelhou as modificações na distribuição espacial, extensão e força da presença e influência portuguesas e no controlo, directo ou indirecto, exercido, ou não, pelo governador sobre as províncias de Timor. Ambas dependiam, assim, dos (limitados) recursos à disposição de Lifau, da (incerta) obediência da própria estrutura militar, em especial dos capitães-mores e tenentes-generais, particularmente dos que tinham responsabilidades no Servião, das (susceptíveis e volúveis) alianças com os reinos timores e sua submissão e, ainda, em conexão com os factores precedentes, da política, objectivos e linhas de acção dos holandeses da VOC. Estes, instalados no Cupão e, sobretudo, desde que ali edificaram o seu Forte Concórdia, não deixariam de, a partir de então, tentar chamar os povos timorenses à sua esfera de influência, para o efeito estabelecendo alianças com os reinos da província do Servião e fomentando revoltas contra o domínio português.

Entre 1727 e 1731 (no governo de Moniz de Macedo e, sobretudo, no de Pedro de Melo), todos os postos, fortificações e presídios das duas províncias de Timor, Servião e Belos, bem como de Larantuca e Solor, foram sendo perdidos para os reinos timores sublevados e/ou para as chefias topazes que os acompanhavam ou tutelavam na sua revolta<sup>311</sup>. Em 1731, a praça de Lifau e a fortificação de Manatuto eram as únicas “sob obediência real” e logo afectas ao governo<sup>312</sup>. Nesse mesmo ano, quando Pedro Barreto da Gama e Castro chegou a Timor para assumir o cargo de governador, o então incumbente, Pedro de Mello, estava sitiado em Manatuto há cerca de 3 meses, por uma

---

<sup>310</sup> O navio N<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> da Penha terá sido o navio da pauta para a viagem a Timor em 1727 (Vd. obras nomeadas na nota precedente). Em todo o caso, é seguro que os governadores de Timor se socorriam de embarcações de tipologia diversa que armavam e colocavam sob as suas ordens, utilizando-as sempre que podiam, em acções militares. Neste contexto, poderemos falar, de certo modo, na existência de alguma capacidade naval, ainda que muito reduzida. É o que nos sugere, por exemplo, a leitura da 5<sup>a</sup> das condições de paz impostas ao sublevado capitão-mor da província do Servião, Francisco Fernandes Varella, em 19 de Dezembro de 1731. Varella obrigava-se a “*entregar os Barcos de El-Rey, Bidas, de Franc.º Carvalho, D. Lourenço da Costa, de Sarao, Caricoa de Laga, Barquinha da Chalupa Sacra família com todos os seus marinh.ºs, preparos, Bastimentos de guerra, e o mais q’ constra tenham dentro.*” (A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.156).

<sup>311</sup> DOCUMENTO SARZEDAS, artº 58º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.156.

<sup>312</sup> DOCUMENTO SARZEDAS, artº 58º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.156. Vd também *Carta de Gama e Castro* ....., 15 de Dezembro de 1734, in A. CASTRO, *op. cit.*, pp. 230.

força de 15000 homens<sup>313</sup>. Segundo Gama e Castro, os topazes larantuqueiros controlavam “*as fortificações, presídios e mais redutos*” do Servião e Belos, e ainda “*pertença de Larantuca, e dependências de Solor, Tulaição [Tulicão], Animata, Amamicó, Amaraça [Amarrasse], Oucussi [Oé-Cussi], Batugadé, Dilly, Faturó e fronteiras de Suay e Barsolo,...*” para além de uma “*imensidade*” de reinos<sup>314</sup>.

Em 16 de Março de 1732, no governo de Gama e Castro e por sua acção, os reinos sublevados voltaram a submeter-se à “obediência real”, nos termos consubstanciados em documento formalmente assinado a 20 de Maio seguinte pelo reputado cabecilha da revolta, o capitão-mor e tenente superior do Servião Francisco Fernandes Varella<sup>315</sup>. O presídio de Manatuto viria a ser reedificado, em pedra, por Gama e Castro<sup>316</sup>.

Entretanto, entre 1702 e c. 1749, com o aval explícito ou implícito dos governadores de Lifau, ou mesmo à sua revelia, as chefias topazes lideraram operações militares de alguma envergadura, sobretudo no Servião, contra o estabelecimento holandês de Cupão ou tendo como propósito impor ou recuperar a submissão e/ou colaboração de reinos e povos timorenses daquela província<sup>317</sup>. Não obstante, até 1749, as acções da VOC em Timor não tiveram uma evidente dimensão militar, no suporte de intuítos de expansão e implantação territoriais na Ilha.

---

<sup>313</sup> DOCUMENTO SARZEDAS, artº 58º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.156.

<sup>314</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.53, *Copia da conta dada a Sua Majestade, do governo e mais dependências de Timor, por Pedro Barreto da Gama e Castro*, 15 de Dezembro de 1734, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp. 230.

<sup>315</sup> Idem, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp. 237-238. O presídio de Batugadé fora recuperado por Gama e Castro ainda em 1731 (DOCUMENTO SARZEDAS, artº 61º, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1944, pp.157)

<sup>316</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.53, *Copia da conta dada a Sua Majestade (...)*, 15 de Dezembro de 1734, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp. 241.

<sup>317</sup> Inscrevem-se no quadro da actividade militar conduzida pelas chefias topazes, por exemplo, as seguintes acções, evidenciadas designadamente em fontes holandesas (vd. H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.330, 332, 354-356): (a) a acção ordenada em 1711 (1712 em fontes portuguesas) por Manuel de Souto Maior e conduzida pelo tenente-general Domingos da Costa sobre o Imperador Sonobai e de que resultaria uma migração de cerca de 14.000 pessoas para oeste, para as imediações do forte Concórdia, acossadas pelas forças topazes e contingentes dos reinos dos Belos e do Servião (p.e. Amacono) afiliados dos portugueses. Segundo as fontes portuguesas, embora o Imperador Sonobai levantado exercesse pressão sobre os reinos fiéis a Lifau, as instruções do governador não incluíam uma componente de hostilidades militares, tendo-se então o tenente-general limitado a cobrar fintas no local onde os povos migrados estavam, logo, nas proximidades do Cupão (Cf. A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.132); (b) a expedição de forças lideradas pelos topazes a Sumba, em 1715, seguida de retirada forçada pelos protestos holandeses; (c) o ataque, mal sucedido, sobre o Servião, em 1722, liderado pelo próprio governador, António de Albuquerque Coelho (d) as tentativas, falhadas, de acção militar dos topazes sobre o Cupão, em 1735 e 1743/44 esta última liderada pelo tenente-general (topaz) Gaspar da Costa mas que não chegou a ter lugar por causa da defecção de alguns dos seus oficiais; (e) a acção de Gaspar da Costa sobre Noimuti, residência do Sonobai, em 1744; (f) a sublevação na ilha de Savu, entre 1746-1747, fomentada por Gaspar da Costa e o confronto deste com os holandeses na mesma ilha em 1749.

Aliás, segundo Hans Hägerdal, as fontes holandesas não confirmam, pelo menos em toda a sua extensão, as acusações feitas pelos governadores de Timor nas quatro primeiras décadas de Setecentos quanto aos intuitos territoriais e ameaças expansionistas da VOC, nem a sua intromissão em conflitos internos na “área” portuguesa, favorecendo e apoiando topazes (e/ou timores) nas suas disputas e contendas, armadas ou não, com o governo de Lifau<sup>318</sup>. Reconhecendo que essas disputas tinham efeitos negativos no comércio, por exemplo pela disrupção que induziam nas linhas de comunicação, bem como os inconvenientes êxodos populacionais que provocavam e que se acolhiam a Cupão, a posição política da autoridade holandesa em Batávia e em Timor (Cupão) ia no sentido de a Companhia não interferir nas relações internas dos portugueses “brancos” e “pretos” (topazes) e, mas de forma já bem menos evidente, dos portugueses com os reinos timorenses<sup>319</sup>. Contudo, a prática demonstrava a tentativa de a VOC estabelecer o controlo mercantilista de todo o arquipélago insulíndico, concretamente em Solor e Timor, e os portugueses brancos e topazes eram vistos como um obstáculo e uma ameaça a este propósito. E, apesar de frequentes contactos e viagens comerciais entre Cupão e Lifau ou entre Cupão e Tulicão, existia uma situação de tensão crescente entre aqueles centros de interesses e poder<sup>320</sup>.

Apesar da orientação oficial e das instruções de Batávia, a VOC teria efectivamente planos para destabilizar a posição portuguesa e os holandeses procuraram tirar partido do quadro de instabilidade que se ia desenvolvendo em Timor e das sublevações timorenses, mormente com origem nos Belos, donde teriam chegado propostas e pedidos de apoio da Companhia, designadamente em armamento, em 1732 e 1741<sup>321</sup>. Para o Cupão e para os mercadores que a partir daí faziam a sua actividade, a apropriação holandesa de território na parte oriental de Timor beneficiaria o comércio e haveria até o entendimento que a VOC podia, por via do sultanado de Macassar, reclamar direitos históricos sobre uma zona costeira dos Belos que se estendia de Hera para leste até à extremidade da ilha e daí, na vertente sul, até Viqueque, Vessoro e Amanubão<sup>322</sup>. Por outro lado, os holandeses da VOC suportar-se-iam nos termos do

---

<sup>318</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.222.

<sup>319</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 327.

<sup>320</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 352.

<sup>321</sup> Segundo Hans Hägerdal, invocando documentação da VOC. (H.HAGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.352 - 353). Por instrução emanada de Batávia em 1735, o residente do Cupão estaria expressamente proibido de interferir, por qualquer modo, nas disputas e confrontações entre os portugueses e os reinos dos Belos.

<sup>322</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 352-353.

tratado de 1661 para justificarem a expansão para leste, tanto da sua influência como do comércio, pois esse tratado estabelecia a livre circulação de bens, munições, etc, dos portos holandeses para qualquer outro local, em países aliados ou não de Portugal.<sup>323</sup>

A política e actuação da VOC em Timor iria ser objecto de uma considerável inflexão em 1748, motivada, entre outras razões de carácter mais abrangente e externas à realidade local, não apenas pela situação interna que se vivia no Cupão e que sinalizava uma grande fragilidade para o estabelecimento holandês, mas também pela ameaça inerente à força que os tenente-gerais topazes tinham consolidado, sobretudo nos consulados dos governadores Leonis de Castro (1741-45) e Francisco Xavier Doutel (1745-1748), controlando, na prática, toda a província do Servião e estendendo a sua influência também à província dos Belos<sup>324</sup>. A confrontação com a hostilidade demonstrada pelas chefias topazes, ainda que integradas na estrutura administrativo-militar de Timor ou circunstancialmente fora dela e uma percebida ou presumida dissociação formal das suas actividades por parte de Lifau, permitia, na perspectiva do Cupão, criar condições para uma efectiva expansão territorial e militar holandesa, sem implicações de natureza diplomática de monta no *stato-quo* luso-holandês.

Com efeito, em finais de 1748, as autoridades da VOC em Batávia concederam ao então Residente do Cupão, Daniel van der Burgh, liberdade de acção para conter e perturbar a actividade das forças dos topazes ou por estes lideradas e instruíram-no para apoiar os reinos que se afastassem da órbita e sujeição portuguesas, por conseguinte em sentido francamente oposto ao da cautelosa aproximação que, nesta matéria, tinha sido a política defendida pela Companhia<sup>325</sup>.

Em 1749, com ou sem o aval do governador Manuel Correia de Lacerda, o tenente general Gaspar da Costa reuniu na região do Ambeno uma numerosa força, na sua maior parte constituída por “arraiais” indígenas provindos de reinos das duas províncias que reconheciam a autoridade portuguesa e marchou sobre o Cupão com o intuito de atacar o Forte Concórdia e eliminar a influência holandesa na região, de

---

<sup>323</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 327.

<sup>324</sup> A alteração da estratégia da VOC terá também de ser vista em conexão com o pedido de apoio militar formulado em 1747 por chefias timorenses do Servião (nomeadamente pelo Senobai) acoçadas pelos topazes, pedido esse secundado, em 1749, por mais onze reinos (vd. L.F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 416). Seguramente, estes pedidos de algum modo justificavam e suportavam as acções a empreender pela VOC.

<sup>325</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 363.

acordo com documentos da VOC<sup>326</sup>. Segundo as fontes portuguesas, tratava-se de uma expedição punitiva e que visava apenas trazer à obediência o imperador Sonobai e outros reis do Servião (p.e., Amavi, Amfoan, Taebenu) que, instigados pelos holandeses, se tinham rebelado contra a autoridade do tenente-general Gaspar da Costa e, com os seus povos, se tinham refugiado no Cupão sob a protecção da VOC<sup>327</sup>.

Gaspar da Costa nunca chegaria ao Cupão. O confronto do exército do tenente-general com as forças da VOC, ou por esta lideradas, teve lugar em Penfui, nas proximidades e a sueste do estabelecimento holandês, saldando-se numa estrondosa derrota do tenente-general que ali perdeu a vida conjuntamente com mais de 1200 homens<sup>328</sup>, apesar da disparidade numérica das forças em presença<sup>329</sup>.

---

<sup>326</sup> Segundo fontes holandesas, da VOC, como referenciado por Hans Hägerdal. Suportado nas mesmas fontes, Hägerdal indica que a dimensão do exército levantado por Gaspar da Costa se poderia situar entre os 20.000 e os 40.000-50.000 homens, embora considere este último número exagerado. Ainda de acordo com os documentos da VOC, baseados em testemunhos orais, Gaspar da Costa teria a intenção de, derrotados os holandeses do Cupão, concentrar a sua acção na oposição e combate ao governo de Lifau e aos portugueses. (H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.364).

<sup>327</sup> Vd, p.e., AHU\_CU\_083, Cx.2, D.66, Anx., *Termo de entrega do governo das Ilhas de Solor e Timor*, Lifau, 2 de Maio de 1751, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 414 e AHU\_CU\_083, Cx.2, D. 66, Anx 1, *Carta de Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento ao Vice-Rei da Índia (...)*, Lifau, 13 de Junho de 1751, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 416. Parece que, com base nesta documentação, não será descabido admitir que se Gaspar da Costa não tinha a aprovação formal e explícita de Correia de Lacerda para o seu empreendimento militar no Servião e enfoque na área do Cupão, pelo menos o governador dele tinha conhecimento. De acordo com a VOC, o governador Lacerda conhecia os planos de Gaspar da Costa e tê-lo-ia inclusive avisado das consequências políticas da sua execução, no plano das relações luso-neerlandesas (H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 365).

<sup>328</sup> De acordo com fonte da VOC, a qual, por sua vez se sustenta em informação (carta) timorense datada de 1750 (H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012 pp. 365). O quantitativo de baixas nas forças lideradas por Gaspar da Costa refere-se ao número de “cabeças” cortadas, na forma e tradição de Timor. Com Gaspar da Costa caíram mortos os seus principais oficiais, três reis e o novo imperador que os portugueses queriam instalar no Sonobai/Servião. (H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012 pp. 365). Fontes portuguesas indicam um número de mortos entre as tropas de Gaspar da Costa substancialmente mais elevado: “*No navio que da Ilha de Timor chegou a esta Cidade [Macau] (...) veyo a noticia de se achar rebelada, e patrocinada para isso pelos holandezes a mayor parte da Provincia do Servião, e que na guerra contra os rebeldes morrera com mais de nove mil homens o Tenente Gaspar da Costa (...)*”, AHU\_CU\_083, Cx.2, D.64, *Carta do Bispo de Malaca, D. frei Geraldo [de São José] ao rei [D. José]*, Macau, 10 de Dezembro de 1750.

<sup>329</sup> Segundo a documentação da VOC referenciada por Hans Hägerdal, o efectivo das forças afectas à VOC cifravam-se em 500 soldados, entre holandeses, *mardijkers* (mestiços descendentes de escravos libertos do subcontinente indiano) e indígenas oriundos das ilhas de Savu, Solor e Rote. Como razão para o desfecho da acção e derrota do exército constituído por topazes e timorenses em Penfui é apontada a confusão que, previamente ao combate (e no local) se instalou, com base em suposta informação então ali recebida sobre a existência de um novo e amigável relacionamento com as autoridades de Cupão, circunstância que levou as tropas de alguns reinos afectos aos topazes (e aos portugueses) a afastarem-se do campo de batalha com o intuito de regressarem às suas terras. Um tal movimento terá sido seguido de uma fuga desordenada dos demais arraiais timorenses que foram perseguidos e trucidados pelas forças da VOC e seus aliados. (H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.366). Sobre a caracterização étnico-social e cultural dos *mardijkers*, vd., p.e., Leonard Y. ANDAYA, «The Portuguese Tribe in the Malay-Indonesian Archipelago in the Seventeenth and Eighteenth Centuries», in Francis A, DUTRA and João Camilo dos SANTOS (ed.), *The Portuguese and the Pacific – Proceedings of the International Colloquium*, Santa Barbara (EUA), Centre of Portuguese Studies – University of California, 1995, pp. 129 – 148.

A derrota de Penfui e o conseqüente enfraquecimento, ainda que temporário, da estrutura encimada pelos topazes e das capacidades militares que estes podiam congregar, cujos objectivos no plano das relações com a VOC eram então, circunstancialmente, coincidentes com os do governo de Lifau, abriram caminho para o alargamento da esfera de influência e implantação da Companhia holandesa no Servião, onde um crescente número de reinos passaram a reconhecer a autoridade da VOC e, também, na província dos Belos, onde, por volta de 1751-1752, se começou a registar alguma abertura às iniciativas holandesas.<sup>330</sup>

No imediato e como consequência directa de Penfui, o domínio territorial dos portugueses e/ou dos topazes no Servião iria ser substancialmente reduzido, restringindo-se a uma faixa costeira na zona noroeste da província e, nos anos subsequentes, a VOC atrairia à sua órbita e passaria a deter o controlo de alguns reinos e portos dos Belos que, de algum modo, e por tempo variável, reconheceram a sua autoridade<sup>331</sup>. A progressão holandesa na província dos Belos iria ter especial expressão, em 1755-1756, na vertente norte da ilha, nas áreas de Maubara e reinos próximos (Maubara, Lanqueiros e Fatuboró), na zona noroeste da província, em torno de Atapupo e Batugadé (reinos de Fielara, Covar, Juanilho e Nira), ou mais para o seu interior oeste, ou seja, mais próximo do Servião (Deribate, Atasabe, Samoro)<sup>332</sup>. Em 1756, durante o governo de Manuel Doutel de Figueiredo Sarmiento, a VOC edificou mesmo um forte em Maubara, mais tarde desmantelado (1763) e transformado numa feitoria dessa Companhia<sup>333</sup>. Em Junho de 1768, a informação veiculada para Lisboa era

---

<sup>330</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 367-368. Sobre a “batalha” de Penfui e as suas consequências, vd. também L.F. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 416 e seguintes.

<sup>331</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 369. Johannes Andreas Paravicini, comissário da VOC em Timor/Cupão, entre Março e Agosto de 1756, reclamaria a celebração de um “tratado” (ou contrato) de protectorado com 77 entidades políticas indígenas de Timor, nas quais se incluíam 29 reinos das regiões central e leste da Ilha, na província dos Belos (H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 377-379). Quase três décadas depois, em 1785, o Residente da VOC em Cupão reclamava das acções do governo de Lifau contra a alegada actividade holandesa (contrabando de armas e munições) no porto de Atapupo e em Maubara e Fielara, com base naquele tratado/contrato, dizendo que: “...*não pertencendo [iam] estes dois portos [Maubara e Fielara] a Coroa de Portugal por estarem na obediencia da Companhia, desde o ano de 1756, por um contrato geral feitos entre os grandes daqueles Reinos e o Comissario Paravicini debaxo de juramento.*” (“AHU\_CU\_083, Cx.3, D.122, Anx., *Carta do Residente Holandês de Cupão Willem Adriaan Van Este ao Governador de Timor*, Cupão, 18 de Junho de 1785, in F. T. MOTA, *op.cit.*, pp.326).

<sup>332</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 387. Em 1753, a VOC tinha mesmo enviado de Batávia a Timor uma esquadra com o propósito de submeter Manatuto, Adde e outros portos na costa setentrional da ilha que se mantinham na esfera portuguesa e continuavam a suportar o governo de Lifau. Contudo, esses navios terão efectivamente operado apenas na costa sul, na região do Servião (vd. L.F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 416).

<sup>333</sup> Vd. AHU\_CU\_083, Cx.3, D. 86, Anx. *Representação (10ª) de João Baptista Godinho ao governador do Estado da Índia*, 28 de Janeiro de 1784, F. T. MOTA, *op.cit.*, pp. 228 e M.R. Livro nº 161, pag. 850 e

a de uma quase generalizada presença e prevalência dos holandeses da VOC, por via de fidelidades contratualizadas ou impostas aos reinos de Timor (“... *estão* [os holandeses] *o prezente Senhores de quazi toda a Ilha, de tal forma q pella parte de fora* [Sul] *da Ilha todo hé Seu, e pella parte de dentro* [Norte] *desde o Cupão athe esta praça ...*”), ou ainda tentadas (“*Agora ...passam os Olandezes a tratar de trazer ao seu partido os poucos Reynos q estão debaixo da real bandeira de V. Mag.<sup>e</sup> ...*”), bem como de alianças, ainda que efémeras, com os líderes topazes (“...*já se acham* [os holandeses] *introduzidos com o rebelado Francisco Hornay no Porto de Ocussy, q dista desta praça para o nascente hũ tiro de pessa.*”).<sup>334</sup>

Além disso, a alteração da política da VOC em Timor consubstanciou-se em algumas iniciativas holandesas de ídole militar ou político-militar nos anos que se seguiram a Penfui, tendo como alvos tanto o poder exercido pelos topazes no Servião, em conexão ou não com o governo de Lifau, como este mesmo governo, ou seja, tendo como objectivo a supressão da presença portuguesa. São disso exemplo (vd. Figura 9, Anexo 1): (a) uma curta acção naval da VOC, mal sucedida, sobre Lifau, logo em 1751; (b) as operações da Companhia, em 1758-1759, sobre o porto de Tulicão e os bastiões de Animata e Noimuti, todos controlados pelos topazes, origem de pressões e ameaças sobre os holandeses e importantes para eventual acção militar sobre Lifau; (c) a tentativa de aquisição e ocupação da praça de Lifau pela VOC, também em 1759, por via da intervenção junto do próprio governo.<sup>335</sup>

Uma primeira tentativa de ataque a Noimuti, em 1751, não chegou a concretizar-se, por dificuldades de ordem logística, e as forças da VOC tiveram que abortar a operação.<sup>336</sup> Do mesmo modo, a VOC não conseguiria sucesso num ataque a Noimuti realizado em 1758, não obstante o exército numeroso (5.000 homens) e bem equipado (incluindo artilharia) que o Residente de Cupão, Hans Albretch von Pluskow, conseguira reunir. Dificuldades colocadas pelo terreno montanhoso, questões de coesão

---

seguintes, *Relação de Timor*, 1779, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.25). A partir de 1756, a VOC passaria a emitir licenças para comércio na ilha de Timor (Belos incluídos) a mercadores estrangeiros (chineses, macaçares, malaios) e a apreender embarcações que para Timor se dirigissem sem um salvo-conduto da Companhia. (vd. L. F. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 416.).

<sup>334</sup> AHU\_CU\_083, Cx.6, D. 254, *Representação dos oficiais, militares, justiça, fazenda e mais moradores principais da praça de Lifau ao rei* [D. José], Lifau, 13 de Junho de 1768.

<sup>335</sup> Em simultâneo com estes empreendimentos, a VOC desenvolveu esforços no sentido de “chamar” os povos do Servião ao credo calvinista e, também por essa via, consolidar a sua adesão e fidelidade ao partido holandês. A conversão do Sonobai e do Amacono (1759) constituiu marco significativo de uma tal (e bem sucedida) iniciativa, no domínio e espelho da qual se inserem os nomes holandeses que os reis do Servião passaram desde então a usar (vd. L.F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 417).

<sup>336</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp.371.

(e falta de coordenação, diríamos) numa força de grande dimensão e composição heterogénea, bem como a eficácia das fortificações de Noimuti, obrigaram a VOC a retirar.<sup>337</sup> Em Julho de 1759, numa operação naval anfíbia a partir de Cupão, a VOC tomou Tulicão e Animata e, a partir daí, atacou Noimuti, cujo reduto assediou até Outubro, sem contudo o conseguir tomar, pelo que, reconhecendo tal insucesso, nesse mesmo mês o Residente retirou as suas tropas para o Cupão.<sup>338</sup>

Para além de outras circunstâncias em que a posição portuguesa esteve em grandes dificuldades, mormente pela pressão de continuados assédios das elites topazes em revolta contra o governo português, Lifau esteve prestes a cair para a VOC em 1759, aquando do governo interino de frei Jacinto da Conceição, Vicente Ferreira de Carvalho e D. José, Rei de Alas, na sequência do afastamento do governador Sebastião de Azevedo e Brito. Muito possivelmente por instigação da VOC ou em conclusão com esta, Ferreira de Carvalho “*negociou com os olandezes a entrega de Lifão, e de todas as jurisdições desta praça*”, após ter provocado ou incitado a amotinação dos soldados timorenses, os quais prenderam e mataram frei Jacinto. O Residente de Cupão, Pluskow, deslocou-se por via marítima a Lifau com uma força militar para tomar conta da praça, onde aliás chegou a içar a bandeira holandesa depois de ter obrigado a tripulação do barco de Macau, então fundeado na enseada, a assinar um “*tractado, ou convenção da entrega da praça, e suas dependências*”. Contudo, o terceiro dos governadores interinos, D. José, tendo entretanto chegado a Lifau com os seus homens, “*carregou sobre os olandezes e os desbaratou, de sorte que nem hum só dos que estavam em terra escapou com vida*”, incluindo o próprio Residente. Ferreira de Carvalho logrou escapar, fugindo para Cupão e daí para Cantão.<sup>339</sup>

---

<sup>337</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 387-389

<sup>338</sup> H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 388. A ação e presença holandesa em Tulicão e Animata é corroborada, designadamente, pela epistolografia do governador Telles de Meneses (Vd. AHU\_CU\_083, Cx.2, D.77, Anx 1, *Carta de António José Telles de Meneses, governador das Ilhas de Solor e Timor, relatando o estado de rebelião em que estas se encontravam*, Lifau 16 de Maio de 1768, A.T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 435) e AHU\_CU\_083, Cx.3, D.79, *Carta a El-Rei do governador de Timor, António José Telles de Meneses*, 31 de Março de 1770, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp.251-255).

<sup>339</sup> Relato cf. ANTT, Maço 1000, «*Relação do Estado de Timor e das coizas que nelle se passarão desde o anno de 1762 athe o de 1769,....*», publicada por M.P., *op.cit.*, pp.515 – 552. Segundo fontes holandesas (carta de Novembro de 1761, transcrita e publicada por H. HÄGERDAL, *op.cit.*, 2012, pp. 389-390), Pluskow terá chegado a Lifau em 17 de Outubro de 1759, com uma força de mais de 400 homens, com o objectivo de repor no governo Vicente Ferreira de Carvalho que fora forçado por frei Jacinto da Conceição a fugir de Lifau e a acolher-se à protecção do Residente. Frei Jacinto seria preso pelo comendador da VOC e morreria na prisão (sem referência a causas). Tendo de facto tomado posse da praça e nela içado bandeira, von Pluskow e a maior parte dos seus homens teriam sido massacrados, de forma traiçoeira, pelos topazes de Oé-cussi e Noimuti, chefiados respectivamente por Francisco Hornay e António da Costa. Note-se que, em 1867, o antigo governador Afonso de Castro confirmava a

Após um algo longo período (1760-1768) de instável interinidade governativa, apenas interrompida pelo curto governo de Dionísio Gonçalves Galvão (1763-1765), assassinado no exercício do cargo, Lifau voltou a encontrar-se numa situação dramática em 1769 e que iria determinar o abandono da praça para o controlo dos topazes e a transferência da administração liderada por António José Telles de Meneses para Dili. Lifau estava então cercada há mais de dois anos pelas forças rebeladas do chefe topaz (e tenente-general) Francisco Hornay, sedado em Oé-Cussi, com a saída para o mar cortada por um contingente de dezanove embarcações às suas ordens. A província do Servião e, designadamente, o porto de Tulicão e a povoação de Animata, nas proximidades e respectivamente a leste e sul de Lifau estavam sujeitas aos holandeses da VOC. Assim, o governador não tinha a possibilidade de, nas proximidades da praça, recolher mantimentos e sustentar as 1200 pessoas que estavam em Lifau (das quais mais de metade, 670, eram do sexo feminino) e, na avaliação que fazia, não podia continuar a assegurar a sua defesa, por falta de pessoas para guarnecer os trinta e seis baluartes (então apenas tinha quinze soldados brancos em Lifau e quatro soldados indígenas para cada baluarte) e de artilharia (as sessenta peças de artilharia existentes eram insuficientes para todos os baluartes).<sup>340</sup>

Por volta de 1769 apontava-se a existência de 54 reinos na província dos Belos, dos quais 36, ou seja 2/3, no lado norte da ilha de Timor e 18 no lado sul. Nove dos reinos, todos do lado norte, encontravam-se rebelados e/ou prestavam obediência à VOC (Cova, Dirimo, Fatuboro, Fialara, Juanilho, Lanqueiro, Lisá/Liquiçá, Maubara e

---

responsabilidade directa de Ferreira de Carvalho na morte de frei Jacinto da Conceição, mas sugeria que a VOC não estaria directamente envolvida nos distúrbios que à data se verificaram em Lifau, omitia qualquer referência à morte do Residente do Cupão e atribuía a Francisco Hornay (tenente-general) a responsabilidade pela reposição da ordem. (A. CASTRO, *op.cit.*, pp.77). A mesma responsabilidade é atribuída ao “Régulo Francisco Ornay” na *Relação de Timor* de c. 1779 (MR Livro nº 161, p.850 e seguintes, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 25). Por seu lado, na sua “*Relação das Ilhas de Timor e Solor*” datada de 1801 (cópia de uma outra de 1797, portanto escrita cerca de 70 anos antes de Afonso de Castro), o também antigo governador Feliciano António Nogueira Lisboa já atribuía a Francisco Hornay (que indicava ser o terceiro membro do governo interino), a acção sobre os holandeses em Lifau. Segundo Nogueira Lisboa, num quadro de conflito aberto entre os três membros do governo interino, os holandeses, apoiantes de Vicente de Carvalho, teriam tentado conciliar interesses e negociar a sua presença em Lifau com Francisco Hornay. Uma errónea avaliação dos reais dos intentos de Hornay terá levado o Residente holandês a desembarcar, onde se iria consumir a aniquilação da sua força, a qual seria massacrada pelos topazes (RGLRJ, 6/B/15, in A. T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.182-183).

Insere-se igualmente neste quadro de tentativas de expansão territorial holandesa, a tentativa, sem sucesso, que a VOC terá feito para aliciar e comprar o capitão-mor a província dos Belos, José Rodrigues Pereira, o qual integrou a junta que interinamente governou Timor entre 1766 e 1768 (AHU\_CU\_083, Cx.2, D.77, Anx 1, *Carta de António José Telles de Meneses (...)*, Lifau 16 de Maio de 1768, A.T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 435).

<sup>340</sup> Cf. AHU\_CU\_083, Cx.3, D.79, *Carta a El-Rei do governador de Timor, António José Telles de Meneses*, 31 de Março de 1770, in A.CASTRO, *op.cit.*, pp.251-255.

Nira).<sup>341</sup> Os reinos que reconheciam a autoridade da VOC (como Cova, Fialara ou Maubara), “...*tem [tinham] posto bandeyra e marcos com os Sellos da Comp.<sup>a</sup> [VOC] como que fosse em terras próprias*”, ou sejam, evidenciavam atributos de soberania holandesa.<sup>342</sup> Com especial referência documental, as posições detidas pelos holandeses na costa norte, em Maubara e em Fialara, aparecem-nos como particularmente sensíveis, neste último caso porquanto no porto de Atapupo, ali situado, podiam invernar até 10 navios, o que lhe conferia uma razoável capacidade para o comércio e para base de operações no mar, susceptível de perturbar as comunicações marítimas com as partes mais ocidentais de Timor.<sup>343</sup> No que respeita ao Servião, c.1769 “...*toda a Província [estava] rebelada e sogeita ao domínio da Companhia Olandeza*” a quem, aliás, pagavam impostos.<sup>344</sup>

4.2.5. A sustentação financeira do dispositivo e do governo. A questão do estabelecimento e cobrança das fintas.

Aos constrangimentos com que o Estado da Índia se deparava para apoiar a acção governativa em Solor e Timor juntavam-se as dificuldades locais para arrecadar receitas suficientes à (auto) sustentação da administração das Ilhas. Com efeito, a “política” da Coroa nesta matéria era clara: a possessão deveria sustentar-se a si própria e mesmo o ordenado dos governadores e capitães-gerais de Solor e Timor passou, a partir de 1737, a ser obrigatoriamente pago pela “renda das mesmas ilhas” ou, dito de outra forma, pela “Fazenda Real de Timor”, à semelhança dos demais funcionários civis e militares.<sup>345</sup>

---

<sup>341</sup> “AHU\_CU\_083, Cx.2., D.54, Anx. O documento contém listas, assinadas por António Telles de Menezes, dos reinos existentes na província dos Belos de Timor, com a menção à sua situação de revolta ou sujeição à VOC, sempre que verificada, bem como as fintas a pagar e os homens a disponibilizar para Lifau por cada um dos reinos. Neste particular, o documento coincide com o conteúdo das “*Lista do que hão-de dar os das província dos Belos ...*” e “*Lista da gente que hão dar os das província dos Belos*”, publicadas em A. CASTRO, *op.cit.*, pp.21-24 e referentes a 1737, mas feitas transcrever por aquele governador.

<sup>342</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2., D.54, Anx, “*Memoria dos reynos da Provincia dos Bellos e os nomes dos seus reys, e do que se lhe consignou a pagar para os gastos da praça de Liphao depois que o Governador Antonio Moniz de Macedo vendeu as fintas.*”

<sup>343</sup> Ibidem. O documento inclui igualmente informação sobre outros portos na costa norte de Timor e respectivas capacidades: “...*em Lamacana pertencente ao Reino de Manatuto podem invernar embarcaçoens; [na costa norte do Servião] em Talugarita [ou Tulugurita] podem invernar quatro ou cinco navios em Sacial algumas chalupas; em Dylly idem.*” Esta mesma informação consta, da “Breve notícia das Ilhas de Solor e Timor extraída de um livro manuscrito de Fr. Antonio de S. Boaventura, acrescida da indicação de que “*Em Atapupo podem invernar até 10 navios de alto bordo, e este porto pertence ao Reino de Fialara.*” (AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, ANX1, in F. T. MOTA, *op.cit.*, pp.278).

<sup>344</sup> Ibidem.

<sup>345</sup> Por resolução real de 10 de Abril de 1737, determinava-se que “*(...) em nenhum caso possam os governadores de timor, nem a titulo de soldos nem de empréstimo haver da fazenda real de Goa*

Até c. 1710, a sustentação da praça de Lifau e, de uma forma geral, as despesas do Estado em Timor, eram conseguidas exclusivamente por via de contribuições (os “*tutuai*” ou “*tutai*”) em géneros que os régulos/reis voluntariamente prestavam ao governador.<sup>346</sup>

Dever-se-á ao governador D. Manoel de Sotto Maior (1710-1714) a instituição de um imposto obrigatório, a *finta*<sup>347</sup>, fixado pelo governador para cada um dos reinos de ambas as províncias (Servião e Belos), em função da respectiva dimensão e capacidade, “*obrigando-se os Cabeças de cada Reino, ou destricto a satsifazerem na Feitoria da Fazenda Real de V. Mag.<sup>de</sup> na Província de Liphao a quantia em que cada um deles tinha assentado*”.<sup>348</sup>

Além das quantias correspondente às fintas, de montante fixo<sup>349</sup>, os reis e régulos de Timor obrigavam-se a sustentar, com mantimentos, as paróquias e os postos militares de Timor e seus responsáveis.<sup>350</sup> Pagavam ainda os reinos determinadas contribuições, usualmente também em alimentos, aos indivíduos que tinham a seu cargo a cobrança das fintas (os “*gastos e canseiras*”) e aos chefes de aldeia (as “*cabeças-de-finta*”), bem como apoiavam os “forasteiros” que nos reinos viajavam (com as “*carretas, siripinões e comedorias*”).<sup>351</sup>

Para além dos resultados da cobrança das fintas, as receitas da fazenda de Timor provinham ainda de direitos alfandegários e de uma designada “renda de vinho”<sup>352</sup>.

---

*pagamento algum para que tenham certeza de que não hão de cobrar os seus soldos senão pela renda das mesmas ilhas (...)*” – AHU\_CU\_083, Cx.2, D. 77, Anx.2, *Carta de D. D. João V ao vice-rei da Índia, Pedro de Mascarenhas*, 11 de Abril de 1737, in A.T.MATOS, op.cit.,1974, pp. 399. Relativamente ao pagamento a funcionários civis e militares vd. A.T. MATOS, op.cit., 1974, pp. 126 e Quadro VIII, pp. 141-144.

<sup>346</sup> Vd A.T. MATOS, op.cit., 1974, pp. 125.

<sup>347</sup> Vd.: (a) H. LEITÃO, op.cit., 1952, pp.140; (b) A. T. MATOS, op.cit.,1974. pp. 127.

<sup>348</sup> AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r, *Carta do vice-rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal, a El-Rey D. João V*, 14 de Janeiro de 1745.

<sup>349</sup> Em pardaus timores, pagas em géneros (sândalo, ouro ou cera) (vd. MATOS, 1974:127, L.F.R.THOMAZ, op.cit., 2006, pp. 427.)

<sup>350</sup> AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r, *Carta do vice-rei da Índia, D. Pedro de Almeida Portugal, a El-Rey D. João V*, 14 de Janeiro de 1745.

<sup>351</sup> Conforme explicitava detalhadamente em 1734 o governador Gama e Castro, os timores estavam obrigados a pagar à Fazenda Real “(...) como fintas, todo o necessario e ainda comestível, alem de outros costumes, carretos, siripinoens, comeria aos forasteiros, sustento aos parochos, e igualmente aos capitães dos reinos e portos d’elles,(...)” – AHU\_CU\_083, Cx.2, D.53, Cópia da conta dada a Sua Magestade (...), 15 de dezembro de 1734, in A. CASTRO, op.cit., p.242. Sobre o assunto vd. L.F.R. THOMAZ, op.cit., 2006, pp. 427.

<sup>352</sup> Sobre esta “renda” que nos surge orçamentada em 1727, sem outra especificação, em 1811 o Vice-Rei dizia não ter encontrado até então qualquer outra informação subsequente (vd. DOCUMENTO SARZEDAS, artº 30º, in A. F. MORAIS, op.cit, 1944, pp 147-148).

Em 1727, as receitas da Fazenda Real em Timor estavam orçadas em 23.500 pardaus, dos quais 22.000 correspondiam às fintas fixadas ao conjunto dos reinos das províncias do Belos (16.000 pardaus) e do Servião (6.000 pardaus). Em contrapartida (e como se descreve no Quadro VII, Anexo 2) as despesas do presídio de Lifau cifravam-se em pouco mais de 15.000 pardaus. Assim, no plano teórico, como avaliava anos mais tarde o vice-rei D. Pedro de Almeida Portugal, as fintas, por si só e “*todas juntas erão bastantes para a precisa despeza do regímen, e defença e conservação daquellas Ilhas e seu governo*”.<sup>353</sup>

Contudo, a cobrança das fintas não se mostraria eficaz e, muitas das vezes, nem sequer viável era, mesmo que recorrendo à coação, pois faltava força para a exercer. Na prática, os reis eximiam-se aos pagamentos por cuja cobrança se tornaram responsáveis nos respectivos distritos de jurisdição (vd. Quadro VIII, Anexo 2), muitas vezes “*com o pretexto de que com esse cabedal pagão e sustentão as gentes de armas dos mesmos districtos*” pagavam as fintas quando queriam e, quando pagavam, faziam-no tardiamente (“... *a falta de força coactiva para os obrigar, lhes facilitarão que pagassem quando quizessem, e com promptidão numca pagarão.*”).<sup>354</sup>

O pagamento das fintas não estava pois garantido e na sua colecta, designadamente na província dos Belos, ainda que coerciva, verificavam-se lacunas importantes que conduziam a défice nas contas da Fazenda, a qual tinha de se empenhar para fazer os pagamentos necessários.<sup>355</sup>

Quanto ao Servião, o governador de Timor indicava, já em 1727, que as fintas, em montante global consideravelmente menor que o da província dos Belos, não eram pagas ou se o eram, frequentemente o valor estipulado não era cumprido: “*porém, [a*

---

<sup>353</sup> AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r, *Carta do vice-rei da índia, D. Pedro de Almeida Portugal, a El-Rey D. João V*, 14 de Janeiro de 1745. Vd. também AHU\_CU\_083, Cx.4, D.145 (DOCUMENTO SARZEDAS), in A.MORAIS, *op.cit.*, 1944, p. 144.

<sup>354</sup> AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r, *Carta do vice-rei da índia, D. Pedro de Almeida Portugal, a El-Rey D. João V*, 14 de Janeiro de 1745. Já em 1734 o (antigo) governador Gama e Castro dava conta para Lisboa que “*Muito tempo há [havia] que os thimores cuidavam em se eximirem da sujeição, tributo e pensões annuaes que são obrigados à fazenda de V. Magestade (...)*” – AHU\_CU\_083, Cx.2, D.53, *Cópia da conta dada a Sua Magestade (...), 15 de Dezembro de 1734 por Pedro Barreto de Gama e Castro*, in A. CASTRO, *op.cit.*, 1867, pp.242.

<sup>355</sup> AHU\_CU\_083, Cx 2. D. 44, Anexo 1, *Carta do governador Moniz de Macedo ao Vice-Rei*, de 30 de Abril de 1727 - “*Lista dos Soldos que vencem os officaes e soldados que servem nesta Praça de Liphao em 30 de Abril de 1727*”, fl. 8r.

Província do Servião]  *muito poucas vezes satifez [o pagamento das fintas] e quando chegão a dar alguma couza, não chega a mínima importancia do q. devem dar*”.<sup>356</sup>

Em 1737, o governador António Moniz de Macedo (1734-40) decretou a alteração do regime de tributação indígena, substituindo a cobrança de tutais/fintas por um imposto de capitação, a cobrar e entregar pelos régulos e reis, no valor de um pardau timor “*por cada cabeça que habitasse as suas terras*”<sup>357</sup>. A medida, que Moniz Macedo já intentara implementar aquando do seu primeiro mandato (1725-1728), teria consequências gravosas, desde logo na arrecadação de receitas, as quais desceram abruptamente, para uma ínfima parte do que estava estabelecido (os reinos “*não pagavam nem pela centésima parte*”). Para cerca de 400.000 almas que em meados do século XVIII povoariam a província do Belos, apenas se arrecadariam pouco mais de 20.000 pardaus, sem qualquer controlo possível, pois não existindo meios e mecanismos de censo, havia que suportar o imposto na informação prestada pelos reis/régulos e estes declaravam um número de habitantes consideravelmente inferior às existências e extremamente baixo.<sup>358</sup>

A decisão de Moniz de Macedo não mereceria o sancionamento de Goa e foi mesmo reprovada pelo Vice-Rei Conde de Sandomil que, em 1738, determinou àquele governador a reintrodução das fintas, prorrogando-lhe, para efeitos da sua execução, o término do mandato por mais um ano.<sup>359</sup>

---

<sup>356</sup> Idem.

<sup>357</sup> Cf. AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx., 1765 *Breve Notícia das Ilhas de Timor e Solor (...)*, in F. T. MOTA, *op.cit.*, pp. 276. Ou, segundo o próprio Moniz de Macedo “*(...) em remissão das fintas annuaes prometeram [os reis, tenente-general, capitães-mores e coronéis] 1 pardau timor por cabeça de gente de todo o sexo que tivessem seus reinos, succus, povoações e jurisdicções (...)*” – AHU\_CU\_083, Cx.2, D.54, *(Treslado das provisões que o governador que foi d’estas ilhas, António Moniz de Macedo, passou aos reis e coronéis da ilha de Timor da isenção das fintas reais (...))*, Lifau, 15 de Dezembro de 1734, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp.221). Um pardau de prata equivalia a \$ 300 rs (L.F. THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 426).

Não obstante a isenção das fintas, os “reis e coronéis” ainda ficavam obrigados, no seu conjunto, a “*assistirem com quatro mil picos de mantimentos para o sustento de Lifao e oitocentos e quinze homens para a defesa da mesma*” – AHU\_CU\_083, Cx. 3, D.79, *Carta a El-Rei do governador de Timor, António José Telles de Meneses*, de 31 de Março de 1770, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp.254 e AHU\_CU\_083, Cx.2, D.54, *Treslado das provisões que o governador que foi d’estas ilhas, António Moniz de Macedo, passou aos reis e coronéis da ilha de Timor da isenção das fintas reais (...)*, Lifau, 15 de Dezembro de 1734, in A. CASTRO, *op.cit.*, pp.223.

<sup>358</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx., 1765 - *Breve Notícia das Ilhas de Timor e Solor (...)*, in F. T. MOTA, *op.cit.*, pp. 276

<sup>359</sup> AHG, INSTRUÇÕES E REGIMENTOS, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento de D. Manuel Leonis de Castro (...)*, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 145. É interessante notar que, na portaria em que estabeleceu a isenção das fintas (Batugadé, 10 de Julho de 1737), o governador Moniz de Macedo alegadamente se estribava em orientações da Coroa (que não pudemos confirmar): “*Esta provisão de isenção da dita finta annual lhe mandei passar em observancia das ordens do serviço de Sua Magestade,*

A reversão da medida introduzida por Moniz de Macedo não seria porém fácil, nem pacífica. Se o pagamento e arrecadação das fintas já era algo de problemático antes de o governador isentar os reis desse imposto em 1737, a reinstalação do sistema de fintas iria constituir continuado factor adicional de motivação para a revolta por parte dos reinos timorenses, nomeadamente nos Belos e conduzir a um acréscimo de conflitualidade. Disso já fora exemplo a sublevação geral ocorrida em Timor entre 1729 e 1731, durante o governo de Pedro de Mello e o início do de Pedro Barreto da Gama e Castro, potenciada pela questão das fintas que os reis timores contestavam e que o predecessor de Pedro de Mello, precisamente Moniz de Macedo, procurara então resolver, com promessas de as extinguir. À sua chegada a Lifau, em 1729, Pedro de Mello fora confrontado com um amplo levantamento conjugado de reis dos Belos e líderes topazes do Servião (encabeçados pelo capitão-mor, Francisco Fernandes Varella) e, logo, com a consequente inviabilidade de cobrar as fintas.<sup>360</sup>

Com efeito, como reconheceu o governador Manuel Leonis de Castro em 1741, a reintrodução das fintas implicava o recurso à força para a sua imposição e arrecadação, força de que o governador não dispunha:

(...) tendo a de ficarem libertos sempre da antiga [finta], só força de armas poderá obrigar novamente a sojeição; e como deste total se vê distituhida esta ilha, não será facil a redução que o VRey pretende, com tudo entro agora nesta execução só com a esperança de que por providencia divina os poderei capacitar (...)<sup>361</sup>

Em 1740, o vice-rei D. Pedro de Mascarenhas (Sandomil) instruíra o governador Leonis de Castro no sentido de verificar se e em que medida se cumprira o que mandara executar dois anos antes quanto à reposição das fintas. Contudo, ao fazê-lo, claramente

---

*que me são recommendadas para o bem e conservação dos povos e augmento dos reinos (...) – AHU\_CU\_083, Cx.2, D.54, Treslado das provisões que o governador (...) António Moniz de Macedo, passou aos reis e coronéis da ilha de Timor (...), Lifau, 15 de Dezembro de 1734, in A. CASTRO, op.cit., pp.223.*

<sup>360</sup> Vd. C. BOXER, *O Coronel Pedro de Mello e a sublevação geral de Timor em 1729-1731*, Macau, Escola Tipográfica do Orfanato Salesiano, 1937, pp. 6-8 e A. T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 93-94. O governador Gama e Castro, sucessor de Pedro de Mello, reportou que, para além de uma má administração da justiça pelos “oficiais maiores” dos Belos, os régulos timores se queixavam de serem obrigados a “novos serviços” (apoio em homens) que os impediam de “fazerem as sua várzeas” e, portanto, de assegurarem o seu próprio sustento e de pagarem as fintas anuais, bem como da aleatória fixação de elevados “precalços e propinas” e da exorbitância da imposição de “vistorias e comedorias”, tudo num quadro em que guerras e doenças conduziam à destruição e despovoamento desses mesmos reinos – MR, Livro nº 102, p.118, [Relato da reunião do governador Pedro Barreto da Gama e Castro com reis e outras autoridades de Timor], Lifau, 19 de Dezembro de 1731, in A.F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.76-77 (doc).

<sup>361</sup> AHG, INSTRUÇÕES E REGIMENTOS, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento de D. Manuel Leonis de Castro (...)*, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 145.

ciente da sensibilidade da matéria em causa e das suas implicações, recomendava ao governador prudência na acção, no sentido de evitar conflitos e que para a mesma congregasse o apoio (“o poder e fidelidade”, ou seja, a adesão e a força, de que não dispunha) do tenente-general Gaspar da Costa e dos seus topazes.<sup>362</sup>

O impacto e efeitos do imposto “pardau-cabeça” são perceptíveis da leitura comparativa dos dados respeitantes a alguns dos reinos dos Belos (que, a título exemplificativo, se mostram no Quadro IX, Anexo 2). Globalmente consideradas e para esses reinos, as receitas arrecadadas na província em 1738 e 1765 cifravam-se, respectivamente, nos 20.217 pardaus e 4.050 pardaus<sup>363</sup>. Para além da forte redução (80%) no montante global cobrado em 1738 ou na contribuição individual de cada um dos reinos seleccionados (nalguns casos mais de 90%), parece significativo que muitos deles, embora de grande dimensão e, logo, com população mais numerosa, já pouco ou nada pagavam em 1765, neste caso tal como os reinos “sujeitos aos holandeses” (como, p.e., Fialara, Juanilho, Covar e Nira, não incluídos na amostra listada).

Já quanto à Província do Servião, em 1765 estaria obrigada a pagar anualmente 18.000 pardaus, os quais parece que nunca terão sido pagos. A arrecadação dos impostos estava a cargo dos tenentes-generais que apenas entregavam uma pequena parte do colectado e apenas enquanto na situação de reconhecimento e obediência ao governo de Lifau<sup>364</sup>.

As fontes são unânimes quanto à evolução muito negativa dos montantes das fintas efectivamente cobradas, nomeadamente em articulação com a alteração que o governador Moniz de Macedo pretendeu introduzir. No Quadro X, Anexo 2, apresenta-se, em resumo, o valor total das fintas que terão sido cobradas nos anos indicados, sendo certo que, na sua leitura, não se poderá deixar de ter presente que (a) correspondem a universos de reinos não integralmente coincidentes e (b) nalguns casos, os dados das fontes respeitam a datas temporalmente algo distantes do momento em que

---

<sup>362</sup> Idem, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 145. Dezoito anos mais tarde, o problema ainda não estava resolvido. A reposição cautelosa das antigas fintas, com carácter sistemático, foi então objecto de orientação específica nas instruções dadas, em 1748, ao governador Sebastião de Azevedo e Brito: “*Procurareis com todo o cuidado estabelecer em Timor as fintas antigas na forma mais permanente que for possível, servindo-vos dos ditames do vosso antecessor [Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento] e da vossa prudência para conseguir este fim, com a suavidade necessária evitando qualquer alteração que por este respeito possa suceder.*” – Instruções que se deu a Sebastião de Azevedo e Brito ...”, artº 3º, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp.148.

<sup>363</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx., 1765 – Breve Notícia das Ilhas de Solor e Timor (...), in F.T. MOTA, *op.cit.*, pp.275.

<sup>364</sup> Idem, in F. T. MOTA, *op.cit.*, pp. 283.

aqueles são apresentados, sem referência à origem dos mesmos (é o caso, p.e., dos dados referentes a 1709, 1718 e 1737, constantes de uma “Relação *das Ilhas de Timor e Solor*” datada de 1801.)

Em todo o caso, a informação mostrada permite evidenciar a diferença considerável, que continuamente sempre existiu, entre o valor acordado e estabelecido para as fintas e o montante arrecadado (p.e., tendo como referência os valores fixados e orçamentados em 1727), o decréscimo muito acentuado das fintas subsequente à(s) tentativa(s) para as substituir por um sistema de capitação (em 1725-27 e 1738) e a muito reduzida receita por via das fintas no final do período em estudo.

O mesmo aconteceria aliás com a contribuição em homens que os reinos tinham que assegurar para os trabalhos e defesa da praça sede do governo. Em 1737, as obrigações decorrentes da isenção das fintas impunham a cada um os reinos dos Belos a disponibilização de um determinado número de homens para aqueles fins e que, no seu conjunto dos reinos (43) se cifravam em 815 indivíduos<sup>365</sup>. Contudo, também essas obrigações não seriam porém cumpridas, em parte ou no seu todo, ao longo do tempo, como em 1797 reconheceria um antigo governador, Feliciano Nogueira Lisboa. Avaliando a situação (e dificuldades das finanças nas ilhas de Solor e Timor e sua evolução, e elencando os contributos em “gente auxiliar” a que os reinos da província dos Belos estavam obrigados, num total de 606 homens para um universo de 33 reinos, Nogueira Lisboa reportou que “(...) *da mesma forma que as fintas, os timores deixam de concorrer com ela [contribuição em gente auxiliar]. Apenas dão a décima parte.*”<sup>366</sup>

Por fim, quanto às receitas da fazenda de Timor por via da sua alfândega, em 1727 estavam orçadas em cerca de cerca de 1.000 pardaus (vd. Quadro VII). Setenta anos mais tarde, segundo informava Feliciano Nogueira Lisboa, o montante arrecadado pela alfândega situava-se nos 10.000 pardaus, os quais, todavia eram exclusivamente, mas de modo insuficiente, aplicados em pagamentos ao governador e oficiais portugueses em Timor, por conta da sua pensão anual<sup>367</sup>. Este mesmo problema fora igualmente objecto de menção, na sua dimensão e consequências, na *Relação de Timor*

---

<sup>365</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.54, *Lista de gente que hão de dar os da província dos Belos para a goarnição da praça de Liphao, assim da banda de dentro, como de fóra, repartidos pelos reinos seguintes, principiando no anno de 1733 [1737]*, in A.CASTRO, *op.cit.*, pp.228.

<sup>366</sup> RGLRJ, 6/B/15, *Relação das ilhas de Timor e Solor*, 14 de Novembro de 1801, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 210, 212-213

<sup>367</sup> A.T. MATOS, *op.cit.* 2015, pp. 210. Eram pagos 5.000 pardaus ao governador e os outros 5.000 eram distribuídos pelos oficiais portugueses. Os soldados das 4 companhias de milícias timorenses recebiam mensalmente, em mantimentos, o equivalente quinhentos réis.

datada de c. 1779 (“...e sendo cada vez menores os rendimentos da Alfândega, esta por falta de dinheiro não pode pagar aos ditos oficiais, que assim vivem na maior parte em suma pobreza, fazendo a mesma falta que Timor não possa ter as Tropas precisas ...”).<sup>368</sup>

Os proventos da fazenda real por via da alfândega seriam pois sempre reduzidos, obrigando os governadores a adotarem soluções de recurso (“*Quase sempre o cofre da fazenda real está sem dinheiro; é preciso, por isso em urgências recorrer ao cofre dos ausentes, do qual nunca se fizeram remessas para a capital de Goa.*”).<sup>369</sup>

Existindo, ainda que de forma rudimentar e com funcionamento deficiente, um sistema alfandegário em Timor desde os princípios século XVII<sup>370</sup> a Alfândega de Lifau terá sido organizada e estabelecida pelo governador Francisco de Melo e Castro, em 1718<sup>371</sup>. Seguramente porque o Vice-Rei assim o instruíra (“*Procurareis stabeleçer Alfandigas nos lugares que achares convinientes ...*”), embora admitindo que tal já antes tivesse sido executado (“...se esta ordem não está já posta em execução o fareis depois de teres conhecimento da terra ...”).<sup>372</sup>

Na verdade, a natureza insular e a orografia da possessão, em associação com a necessidade de facilitar o escoamento e o comércio dos produtos da terra (sobretudo o sândalo) e a existência de mais “portos” em Timor com condições para receber embarcações de razoável porte e calado, eram susceptíveis de potenciar a utilização de outros pontos da costa para o comércio, mas sem que tal, por si só, garantisse a cobrança de quaisquer direitos aduaneiros. Aqui também se colocava a questão da falta de meios do governo de Lifau (leia-se, de adequadas embarcações para guarda-costa), para o controlo do fluxo dos produtos para esses portos. A existência de outras alfândegas para além da de Lifau mais “convidava” aos desvios do comércio para esses locais, à cobrança de direitos alfandegários à revelia da administração formal e/ou a fuga à transferência desses direitos para Lifau. Daí que nos pareça natural e lógico o surgimento de recomendações para se dotar o governo de Timor de “ [seis] embarcações semelhantes às manchuas de guerra”, para se obrigar que “*toda a Fazenda que ela [Ilha de Timor] produzir anualmente seja transportada a Praça [de Lifau]*

---

<sup>368</sup> M.R. Livro, nº 161, pag. 850 e seguintes, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 27-

<sup>369</sup> A.T. MATOS, *op.cit.*, 2015, pp. 210.

<sup>370</sup> A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.127.

<sup>371</sup> H. LEITÃO, *op.cit.*, 1952, pp.181.

<sup>372</sup> BNL, Cod. 8548, *Regimento que se deo a Francisco de Mello e Castro*(...), artº 8º, Goa, 8 de Janeiro de 1718, in I.C.SOUSA, *op.cit.*, pp.409.

sobre penas graves com exceção de pessoa alguma ...” e determinar “...que não haja outra alfandega...” que não a de Lifau.<sup>373</sup>

Caso paradigmático é o da alfândega que existira em Tulicão, apenas a duas dezenas de léguas para oeste de Lifau. Esta alfândega era controlada pelo tenente-general do Servião, o qual arrecadava as receitas das trocas comerciais com o Cupão, com graves prejuízos para a Fazenda de Timor e, também, para os barcos de Macau que, face aos desvios de “fazendas” para os holandeses da VOC ou outros ao seu serviço, regressavam àquela cidade sem terem feito negócio. Por essa razão, em 1765 se alvitrava que o governador devia:

(...) mandar publicar hum edito por toda a ilha [de Timor] que toda a Fazenda que ela produzir anualmente seja transportada a Praça [de Lifau] de sobre graves penas com exceção de pessoa alguma para nela ser vendida, não só para que se paguem os direitos à alfandega, mas também para que não tenham desvio algum. Proibindo juntamente que não haja outra alfandega (...)<sup>374</sup>

Aliás, mais de três décadas antes, as dificuldades para recolher os rendimentos correspondentes a direitos alfandegários no Servião eram já tão significativas que, quando no final da sublevação geral por si encimada, o capitão-mor Francisco Varella foi obrigado a assinar um termo de capitulação, neste foi incluída a seguinte disposição:

Que [ele Varella] será obrigado a repor na Feitoria destas Olhas todos os rendimentos atrasados das Alfandegas das ditas Prov. de Servião, e do seu levantamento em diante e juntm.<sup>te</sup> a faze-los estabelecer em bem e aumento da fazenda real.<sup>375</sup>

#### 4.3. O quadro de desenvolvimento da governação.

##### 4.3.1. Caracterização.

O contexto e as circunstâncias em que a governação das Ilhas de Solor e Timor teve de se desenvolver entre 1702 e 1769 já foram, parcialmente, objecto de menção aquando da identificação e análise das linhas de acção estratégica que aos governadores foram fixadas ou que por estes foram sendo deduzidas e assumidas e das dificuldades que então se colocavam à sua execução.

---

<sup>373</sup> Cf. AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx, 1765 – *Breve Notícia das Ilhas de Timor e Solor (...)*, in F. T. MOTA, op.cit., pp.277.

<sup>374</sup> Idem, in F. T. MOTA, op.cit., pp. 277.

<sup>375</sup> Vd. A.F. MORAIS, op.cit., 1934, pp. 157 - “*Condições de paz impostas a Francisco Varella*” (14<sup>a</sup>), em 19 de Dezembro de 1731.

Em síntese e em termos gerais, afigura-se-nos ser possível e adequado dizer que, nas sete décadas em apreço, o governo de Timor teve de ser estruturado e conduzido num contexto de permanente penúria de recursos e num quadro de múltiplas e complexas relações de interesses e poder, tanto (a) no plano “interno”, i.e., no seio dos elementos estruturantes da administração portuguesa ou a esta chamados a desempenhar papel de relevo, como (b) no plano “externo”, neste caso, quer na vertente direccionada para as entidades sociopolíticas timorenses, cuja integração ou, ao menos, o concurso para a sustentação da “solução” governativa se pretendia granjear, quer na polarizada nas rivalidades com outros os interesses “estranhos” à ilha, sobretudo europeus (leia-se, holandeses), designadamente de ordem comercial-mercantil e territorial em Timor e sobre Timor.

Os constrangimentos em presença limitaram significativamente a acção dos governadores, condicionaram ou impediram mesmo uma firme implantação territorial, prejudicaram fortemente a criação de condições para a exploração de recursos e a protecção e desenvolvimento do comércio, puseram frequentemente em risco o próprio governo e, em ultima análise, a presença portuguesa em Timor.

São recorrentes, nas fontes respeitantes ao período em análise, sobretudo nas suas duas últimas décadas, as referências ao estado de “decadência” da possessão de Solor e Timor e às suas possíveis causas, às dificuldades (e incapacidade) para ultrapassar uma tal situação e potenciais consequências associadas. Ater-nos-emos, porém, à informação constante de documentação originada em datas relativamente próximas da materialização de condições e eventos que conduziram à transferência da sede do governo para Dili, porquanto, a nosso ver, explanam e exemplificam bem os problemas com que a governação das ilhas se debateu.

Em Junho de 1766, no rescaldo do assassinato do governador Dionísio Gonçalves Galvão e Rebelo, na sequência da entrada em funções de um governo interino (Fr. António de S. Boa Ventura, governador do bispado e José Rodrigues Pereira, capitão-mor da província dos Belos) e com o chefe topaz Francisco Hornay em revolta a sitiar Lifau, os mais significativos oficiais representantes da estrutura portuguesa (ouvidor, fiscal da fazenda, sargento mor da praça, capitão de mar e guerra, capitães e outros oficiais) dirigiram um pedido de socorro ao Vice-Rei face ao “*miserável estado em que se acha[va] a ilha de Timor*”, manifestando-lhe: (1) a fragilidade em que se encontrava a praça de Lifau e o descrédito dela decorrente,

fomentando a desconfiança dos timores no governo e o seu desinteresse na obediência à Coroa e, também, induzindo, potenciando ou favorecendo condições objectivas para as revoltas; (2) a falta de apoio e célere socorro a Lifau, por parte dos reis e coronéis timorenses (nomeadamente dos Belos), para se fazer face ao levantamento de F. Hornay; (3) a insegurança dos missionários, com o seu consequente afastamento dos reinos onde tinham as respectivas paróquias e o consequente vazio na presença portuguesa daí resultante; (4) as manifestações (descritas em pormenor) de desrespeito e desprezo pela religião cristã, afloramentos de rejeição de elementos culturais e de poder exógenos; e (5) a falta de recursos indispensáveis à subsistência dos portugueses de Lifau (por contraposição ao socorro holandês periódico, quadrimestral, ao porto de Cupão).<sup>376</sup>

Do mesmo modo, o governador Telles de Meneses, apenas dois dias após a sua chegada a Lifau (14 de Maio de 1768), expôs para Lisboa a situação que ali fora encontrar, com vista a obter o apoio necessário, o qual então explicitou e requereu. Ao fazê-lo referiu-se (1) às dificuldades da defesa de Lifau, no contexto de um cerco continuado e prolongado (desde 1766), (2) à impossibilidade de sustentar a guarnição e moradores de Lifau (os armazéns encontravam-se totalmente desprovidos de géneros/mantimentos e a fazenda estava sem dinheiro para comprar víveres no exterior), (3) à falta de pagamento das fintas, face ao estado de insubmissão dos régulos, (4) à preferência destes por uma “opção” de alianças no âmbito da influência holandesa e à falta de força para corrigir essa situação (“...os melhores reynos estão inclinados ao olandez, não fazendo cazo ... das ordens do governo.... por reconhecerem as poucas forças e nenhum dinheiro que esta praça tem para poderem ser castigados como mereceme (5) ao apoio prestado pela VOC à sublevação dos reis de Timor e à amplitude da influência politico-militar e controlo territorial (e comercial) dos holandeses (...o seu desaforo [dos reis timores] apoyado pelos olandeses do Cupão, que .. lhes ajudam com tudo o precizo para desfructarem os grandes interesses que da posse delas lhes resultão)<sup>377</sup>.

---

<sup>376</sup> *Manifesto dos oficiais de Timor ao vice-rei da Índia, pedindo-lhes socorros para castigarem a insolência dos régulos daquela ilha*, Lifau, 17 de Junho de 1766, in A.T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 428-431.

<sup>377</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.77, Anx 1, *Carta de António José Telles de Meneses, governador das Ilhas de Solor e Timor, relatando o estado de rebelião em que estas se encontravam*, Lifau 16 de Maio de 1768, A.T.MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 435).

De forma consistente com a descrição e a avaliação da situação feita pelo governador Telles de Meneses se expressaram, um mês depois (Junho de 1768), os oficiais e moradores de Lifau em representação que separadamente enviaram ao rei D. José. Nesta se plasmava a ideia de que se ficava a dever aos holandeses a precariedade em que se encontrava Lifau (“*Enfim Snör tem os olandezes esta praça em tal consternação, q temos p.ª grande fortuna quando achamos q comer de vinte quatro em vinte quatro horas...*”).<sup>378</sup>

No mesmo sentido fora já a análise atribuída a Fr. António de S. Boaventura e constante de um manuscrito (*Breve Notícia*) de 1765, em que colocava a presença holandesa (“*a má vizinhança da Nação olandeza que fica no porto de Cupão*”) e a sua política activa de cativação-sujeição dos reinos de Timor, como uma das “*cauzas principais porque a Ilha de Timor experimenta a sua total decadência e ruína*”, a par do fim do apoio/socorro periódico (navio) de Goa (“*...deixarem as naões de guerra do Estado da Índia de frequentar aquela viagem [a Timor], hindo em seu lugar os navios da cidade de Macao*”) e da decisão tomada, em 1738, de alteração do sistema de impostos (“*... a má disposição do Governador [Moniz de Macedo] que aliviou a todos os Régulos da Província dos Belos [e isentou-os] de contribuírem com as fintas ...*”).<sup>379</sup>

As mesmas causas aparecem explícita ou implicitamente evidenciadas na já por nós aludida *Relação de Timor* de c. 1779, na qual se apontavam ainda e também como razões para o crítico estado da possessão nas proximidades do fim do período em estudo, (1) a acção dos próprios governadores (“*... não tendo tido outro objecto mais q’ fazer resultar só em seu benefício todos o comércio interior da Ilha, impedirão e embaraçavão q’ nesta Ilha houvesse pessoas ricas...*”), (2) a falta em Timor de indivíduos (portugueses) sérios e qualificados, nomeadamente para a estrutura administrativa (“*...neste ultimos annos [não foram enviados para Ilha] senão homens degradados...faltos de educação, de conhecimentos e de sentimentos...*” e “*...se não tem despachado para ellas [ilhas de Solor e Timor] officaeis graduados como se fez*

---

<sup>378</sup> AHU\_CU\_083, Cx.6, D. 254, *Representação dos oficiais, militares, justiça, fazenda e mais moradores principais da praça de Lifau ao rei* [D. José], Lifau, 13 de Junho de 1768.

<sup>379</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3, D. 104, Anx, “1765 – *Breve Notícia das Ilhas de Timor e Solor (...)*, in F. T. MOTA, *op.cit.* pp. 275-276. Parece-nos interessante notar a referência feita nesta *Breve Notícia* à introdução de uma componente de natureza religiosa na política da VOC relativamente aos reinos de Timor, ao enviar sacerdotes protestantes para converter reis e datos e, desta forma, afastá-los da obediência à Coroa portuguesa: “(...) *mandando-lhes tão bem os seus Padres para baptizarem os filhos de alguns Régulos, e de algumas pessoas que tem domínio, sobe os Timores, só a fim de se introduzirem na dita Ilha, fazendo toda a deligencia, para que os Regulos não obedeção nem reconheção à Nação portugueza*” (Idem, pp. 276).

*athe o governo do Conde de Ega [1759-65] ...), (3) o decréscimo do número de missionários e párcos e existentes nessas Ilhas, porquanto “... diminue muito o seu comercio porque os timores ....quando não tem Padres nas suas terras,, não vão levar géneros e viveres á Praça q’ lhe fica distante, mas sim às embarcações dos Holandees e Macassares que costeião a Ilha frequentemente.”, (4) a falta de embarcações próprias para o comércio e (5) a fuga ao pagamento das fintas e a redução das receitas alfandegárias<sup>380</sup>.*

#### 4.3.2 Conflitualidade(s), sublevação e revolta.

Do ponto de vista político e político-militar, a governação das Ilhas de Solor, entre 1702 e 1769, desenvolveu-se num quadro de continuada conflitualidade, latente ou aberta, associada: (a) a frequente instabilidade governativa e decorrente de lutas pelo exercício do poder, muitas vezes conducentes a interrupções abruptas no topo da administração da possessão, a perniciosas descontinuidades e inflexões na execução das estratégias governativas e à adopção de soluções de interinidade com problemática eficácia na condução do governo e (b) a uma quase permanente situação de questionamento e contestação, com configuração e dimensão variáveis, da autoridade dos governadores, por parte das entidades políticas timorenses e/ou de grupos liderados por elites de raiz euro-insulíndica (topazes), separadamente ou em conluio, fomentada e sustentada pelos holandeses da VOC e com expressão, designadamente, em frequentes revoltas, sublevações e confrontações armadas.

Artur Teodoro de Matos<sup>381</sup> e Luís Filipe Thomaz<sup>382</sup> estudaram, apresentaram e explicaram as razões e factores causais que, por si mesmos, interligando-se ou conjugadamente, tiveram como resultante uma tal moldura de instabilidade e conflitualidade ou que, pelo menos, para ela contribuíram ou o seu surgimento potenciaram. De uma forma global e sintética, diríamos que essas causas se situaram em cinco diferentes planos: (1) no da realidade sociocultural e antropológica timorense, em presença de uma crescente influência cristã; (2) no do relacionamento de cariz feudal luso-timorense, acordado ou imposto, com a autoridade representada pelo governador ou nele investida; (3) no da própria governação, da sua estruturação e exercício, num contexto de muito reduzido (ou ausência de) apoio do Estado da Índia ou da Coroa; (4)

---

<sup>380</sup> M.R. Livro, nº 161, pag. 850 e seguintes, *Relação de Timor (...)*, in A.F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 26-27 (doc.).

<sup>381</sup> A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.78.

<sup>382</sup> L. F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 426-428.

no da especificidade da gênese e natureza da presença portuguesa naquela região insulíndica e sua evolução; e (5) no confronto de interesses e disputa de influência e fidelidades com outros poderes exógenos (externos) a Timor, nomeadamente europeus.

Situa-se, no primeiro caso, o que julgamos poder referir como a “natureza” dos timores, a sua propensão para a guerra, que Teodoro de Matos atribui ao “espírito indómito” e ao “carácter turbulento e volúvel” dos chefes timorenses, ou ao que Filipe Thomaz situa numa certa “tradição guerreira” do povo de Timor. A inclinação dos timorenses para a guerra (“São .... os Timores rijos e inclinados à guerra, ainda q’ sumamente tímidos...”) <sup>383</sup> seria explorada e potenciada pelo governo de Lifau (o qual, face ao limitadíssimo numero de soldados de origem europeia ou indo-europeia disponíveis, tinha que se socorrer dos arraiais timorenses arregimentados pelos reis), mas igualmente aproveitada pelas chefias topazes na suas confrontações com o governo ou com os holandeses e espicaçada por estes últimos na sua tentativa de destabilizar, subverter ou afastar a presença e influência portuguesas.

Neste plano incluímos, também, algumas manifestações de desrespeito e subversão de princípios, valores, processos e rituais próprios da religião católica, em manifesto confronto e contradição com (ou talvez por força) do prestígio, influência e poder granjeados pelos missionários, enquanto suporte a acções de sublevação e revolta, cujas motivações Filipe Thomaz situa no domínio de “uma reação do animismo tradicional à ... cristianização” <sup>384</sup>.

No segundo caso, parece-nos ser de enquadrar os episódios de insubmissão dos reinos, de revolta e conflito armado que tiveram como *leit-motiv* e razão invocada a oposição dos reinos ao sistema de fintas e à sua justiça, absoluta e relativa. Como já referimos, as fintas eram essenciais para o pagamento das despesas do governo de Lifau e imprescindíveis até para a sobrevivência da estrutura administrativa, pelo que a imposição coerciva da cobrança era mandatária. Esta, perante a vontade dos reis timorenses de se eximirem ao pagamento do imposto, conduzia a inevitáveis confrontos militares que, no tocante aos portugueses, comportavam uma dificuldade adicional decorrente da inexistência de uma força militar capaz e fiável ao serviço do governo, o

---

<sup>383</sup> M.R. Livro, nº 161, pag. 850 e seguintes, *Relação de Timor (...)*, 1779, A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp 24 (doc.).

<sup>384</sup> L.F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 426.

qual tinha de recorrer a milícias, também estas timorenses, confrontadas pois com fidelidades divergentes ou mesmo em sentido oposto.

No terceiro aspecto, que respeita ao governo e à acção dos agentes da administração, emerge, desde logo, a deficiente actuação de certos governadores, as decisões imponderadas de alguns deles (p.e. a alteração do sistema de impostos, por Moniz de Macedo), ou suas atitudes enviesadas, arbitrárias e excessivas, em suma os “maus governos”, reveladores de incapacidade pessoal, impreparação ou inabilidade para a interacção, o diálogo e a sedimentação de alianças duradoiras com os poderes autóctones. Problemática, aliás, em grande parte também extensiva a outros “oficiais” da estrutura administrativo-militar, muitos deles resultantes de uma “segunda escolha” e apenas apostados no enriquecimento e ascensão social ou então “soldados insubordinados e outros indesejáveis” sem quaisquer qualificações enviados para cumprir pena de degredo em Timor<sup>385</sup>.

Por outro lado, a acção governativa exercia-se sem um controlo eficaz face ao isolamento de Timor e tinha de se desenvolver sem apoio significativo que, tanto Goa como Lisboa e, em grande medida, também Macau, não podiam dispensar ao governador e enviar para Lifau de modo continuado. Uma tal lacuna materializava-se em vários domínios, mas sobretudo na falta de soldados europeus ou indo-europeus, na falta de embarcações para o comércio e para a protecção dos interesses mercantis portugueses, bem como e principalmente, na ausência de navios de guerra nas águas de Timor que não só assegurassem o socorro necessário, em pessoal (homens/soldados), armamento e munições, mas também que “mostrassem bandeira” demonstrativa do cometimento da Coroa para com Timor e os seus povos, impusessem respeito aos timorenses (e aos holandeses) e colaborassem na “*conservação e augmento daquelas Ilhas*” e, designadamente, no esforço coercivo para a cobrança das fintas<sup>386</sup>.

Na falta de meios de que sucessivos governadores se queixavam, incluíam-se também os requeridos para a própria subsistência da administração e dos que a suportavam, situação que nem sempre era possível suprir com o “barco de Macau”.

---

<sup>385</sup> Vd. L.F.THOMAZ, *op.cit.*, 2006, pp. 428. Não é assim de admirar que os relatos sobre a situação na possessão de Solor e Timor e as recomendações naqueles incorporadas frequente e periodicamente sublinhassem a necessidade de enviar para aquelas ilhas pessoas (governadores e oficiais civis e militares) de “probidade” e “talento”, devida e adequadamente pagos. Vd. por exemplo, M.R. Livro, nº 161, pag. 850 e seguintes, *Relação de Timor (...)*, 1779, in A. F. MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp. 28-29.

<sup>386</sup> Vd. AHU\_CU\_083, Cx.3, D. 104, Anx, 1765 – *Breve Notícia das Ilhas de Timor e Solor (...)*, in F.T. MOTA, *op.cit.*, pp.277.

Num quadro de disputa de interesses e de hostilidade latente ou aberta, os recursos necessários só poderiam ser obtidos pela força, para o que também era indispensável o concurso timorense. Uma tal circunstância mais contribuía para o adensar do potencial de conflito armado com as forças que o governador conseguia congregar.

No quarto dos planos ou vertentes supra explicitadas inserem-se as disputas de interesses e as relações difíceis, por vezes de confronto aberto, entre o governador e os representantes da estrutura eclesiástica, designadamente com o bispo ou com o governador do bispado de Malaca, conduzindo a situações de rotura entre as duas sedes de poder (civil e eclesiástico), ou para elas contribuindo, como as ocorridas, por exemplo, em torno do final do governo de António Coelho Guerreiro (1705), do abandono do governo por Francisco de Melo e Castro (1719), da expulsão de Timor do Bispo de Malaca, D. Fr. Manuel de Santo António (1722), ou da substituição prematura de Sebastião de Azevedo e Brito (1759).

Embora não esgotando toda a conflitualidade que, com alguma constância se manifestava no seio do universo dos poderes portugueses, incluindo até, por vezes, a própria administração, a confrontação que opunha governador a eclesiásticos tinha significativo impacto na percepção timorense sobre as intenções, acção e “força” efectiva do governo, bem como nas fidelidades dos reinos e na sua actuação, que os próprios religiosos eram capazes de mobilizar e influenciar, fruto de uma relação bem mais antiga do que a instalação do governo de António Coelho Guerreiro em Lifau, em 1702. E a circunstância de, nos seus primórdios e projectada ainda no século XVIII, a presença portuguesa em Solor e Timor e a sua defesa se deverem, em primeiro lugar e em boa parte, aos religiosos dominicanos, impusera a concessão ou assumpção de privilégios e intervenção no temporal que o poder eclesiástico corporizava e de cuja abdicação estava relutante.

Por último, no contexto da intervenção de outros poderes externos a Timor, não pode deixar de ser mencionado o efectivo papel da VOC na sublevação e revoltas dos timorenses contra as autoridades de Lifau e a sujeição à Coroa portuguesa. A presença dos holandeses no Cupão, já por si estabilizadora, por permitir a comparação de capacidades e actuação da Companhia com as do governo e da administração portuguesa (e, logo, induzir elementos de insatisfação ou, pelo menos de incompreensão relativamente a esta última), constituía-se em plataforma para o desenvolvimento de uma política activa de aliciamento, cativação e sujeição dos reinos timorenses (primeiro

no Servião e depois nos Belos), com incidências nos planos comercial, militar e religioso e, simultaneamente, uma prática de instigação e apoio dos timorenses para a sua acção contra o governo de Lifau e a soberania portuguesa<sup>387</sup>.

#### 4.3.3. Afloramentos proeminentes de confrontação militar.

No plano das suas relações com os poderes autóctones de raiz sócio-política e cultural timorense (reis e dados) ou com os poderes *de facto* com génese e identidade euro-insulíndica (chefes topazes) e em processo de “timorização”, os governadores de Timor confrontaram-se pois com uma prolongada e persistente situação de rebelião<sup>388</sup>.

Segundo Basílio de Sá, entre 1719 a 1769, as sublevações desenvolveram-se em três fases (vd. Figura 11, Anexo 1): a primeira, de 1719<sup>389</sup> a 1732, envolvendo revoltas de vários reinos por toda a ilha de Timor (i.e., em ambas as províncias, do Servião e dos Belos) e incluindo as campanhas até à rendição do chefe dos sublevados, Francisco Fernandes Varela<sup>390</sup>; a segunda fase, de 1732-1751, de intensa instabilidade sobretudo na província do Servião e correspondendo a manobras e entendimentos dos holandeses junto dos reinos revoltados, “com o intuito de se apossarem da província”; a terceira, que culminou com o abandono da praça de Lifau pelos portugueses e que correspondeu à revolta protagonizada pelo chefe topaz de Oé-Cussi, Francisco Hornay.<sup>391</sup>

Presente ao longo de quase todo o período abrangido por este trabalho (1702-1769), o estado de insubmissão e revolta (que se prolongaria, aliás, pelo remanescente do século XVIII e mesmo pelos séculos seguintes) traduziu-se, inevitavelmente, em constantes episódios de confrontação armada. Mas, pelo menos até 1769, os eventos e conflitos de natureza militar em Timor não se circunscreveram ao estrito âmbito da relação entre portugueses e timorenses ou topazes e seus protagonistas, mas envolveram também, directa ou indirectamente, os holandeses da VOC ou outros ao seu serviço, enquanto meros instigadores e apoiantes das revoltas timorenses ou como participantes

---

<sup>387</sup> Vd, p.e. AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx -1765 – *Breve Notícia das Ilhas de Timor e Solor (...)*, in F.T.MOTA, *op.cit.*, pp.276.

<sup>388</sup> Artur Basílio de Sá, *A planta de Cailaco 1727. Valioso documento para a história de Timor - 1727*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, Coleção Império, nº 122, 1949, pp.14.

<sup>389</sup> Ano em que os reinos celebraram um pacto anti-português liderado pelo reino Camenaça.

<sup>390</sup> Francisco Fernandes Varela era capitão-mor e tenente superior da província do Servião (vd. capitulações de 20 de Maio de 1732, in A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, pp.155). Fora também capitão-mor do Mar, em 1712, ao tempo do governador Manuel de Souto Maior (M.R.I., nº 78, pag 111e seguintes, *Carta do Governador Manoel de Souto Maior ao Rei*, in A.F.MORAIS, *op.cit.*, 1934, doc., pp.56 ). Basílio de Sá refere-se-lhe como “régulo de Manatuto”.

<sup>391</sup> A. B. Sá, *op. cit.*, 1949, pp.20. Basílio de Sá refere-se a Francisco Hornay como rei do Oé-Cussi.

activos em iniciativas e confrontações que, em última análise, visavam por em causa o governo de Lifau e a presença portuguesa em Timor.

No Quadro XI, Anexo 2, elencamos um conjunto de eventos e operações de cariz militar ou de meros incidentes com dimensão militar, ou ainda com potencial de subsequente impacto ao nível da confrontação militar. Não sendo exaustivo, parece-nos, em todo o caso, suficientemente demonstrativo da moldura conflitual de Timor no período em apreço e das vicissitudes governativas conexas. Na verdade, todos eles constituem importantes afloramentos de conflitualidade, com maior ou menor expressão na vertente militar e envolvimento da, ou impacto na, administração.

Na listagem apresentada incluem-se 33 episódios de confrontações militares ou incidentes envolvendo alguma forma de coação armada. Nestes episódios, identificam-se: (a) 16 (48,5%), ou seja cerca de metade, como correspondendo a operações e/ou outras acções sustentadas em força militar desenvolvidas ou estimuladas por decisão do governo de Lifau, por iniciativa deste e/ou numa sequência reactiva a actividades ou acções visando por em causa a soberania portuguesa de Timor ou constranger a sua governação; (b) 12 (36,4%) associadas a iniciativas das lideranças topazes, coligadas com entidades políticas timorenses e com o recurso aos seus arraiais; (c) 5 (15,2%), promovidas pela VOC e com o envolvimento de forças da Companhia.

A nosso ver, a leitura analítica da lista em apreço remete-nos sugestivamente para a observação de, entre outros, os seguintes aspectos:

(1) As operações militares da “iniciativa” de Lifau situam-se, essencialmente, nas primeiras três décadas do século XVIII, sendo que a partir de 1719, o estado de sublevação nos Belos fez com que o governo mais tivesse de concentrar a sua atenção sobre esta província (onde, aliás, a penetração da acção missionária tinha sido mais eficaz e por, conseguinte, a presença portuguesa seria mais fácil de se afirmar);

(2) Entre 1719 e 1732 nota-se a penetração dos topazes no apoio e enquadramento da sublevação dos reinos timores (e de apoio destes às revoltas das chefias topazes), em aproveitamento de uma percepção de partilha, ainda que efémera e dissimulada, de interesses comuns;

(3) Depois de 1732, a responsabilidade e liderança militar parece situar-se quase exclusivamente no campo da estrutura encimada pelos tenentes-generais topazes, por um lado, ou da VOC, por outro;

(4) O governo de Lifau “deixaria” às chefias topazes, integradas na estrutura administrativo-militar portuguesa (por via dos cargos de capitão-mor e tenente-general e, por conseguinte, sob a orientação ou com o conhecimento e o aval implícito do governo, ou actuando por sua própria iniciativa e à revelia de Lifau, sobretudo quando num quadro de rebelião) a imposição da soberania da Coroa no Servião e/ou a condução das acções militares que, objectivamente, contrariavam os interesses e a acção dos holandeses da VOC;

(5) A partir da derrota de Penfui, em 1749, os interesses holandeses passaram a afirmar-se pela via militar no Servião em detrimento e com prejuízo da soberania portuguesa, embora nunca entrando formalmente em confronto militar directo com o governo de Lifau (e mesmo a tentativa da VOC de se apossar de Lifau, em 1759, foi levada a cabo com a justificação de se tratar de uma intervenção para repor a ordem, a solicitação de um dos governadores interinos);

(6) Não obstante os repetidos e longos assédios de que Lifau foi alvo, o seu complexo fortificado mostrou-se eficaz na defesa do governo e dos portugueses ali residentes. Sob o ponto de vista estritamente militar, Lifau teria pois adequadas condições de segurança (na realidade, mesmo com um reduzidíssimo efectivo). Assim, a decisão de abandonar Lifau, em 1769, terá tido mais a ver com a insuficiência de condições de sobrevivência nesse local, face à continuada constrição militar imposta pelos sitiados e aos constrangimentos daí decorrentes;

(7) Pelo menos em doze (36%) dos trinta e três episódios de confronto armado listados é possível constatar a utilização da dimensão naval na execução das operações militares em Timor. Este facto, a que, naturalmente, não é alheia a natureza insular de Timor, bem como a sua orografia e as dificuldades que esta comportava, sustenta a pertinência e a relevância das preocupações e reiteradas solicitações dos governadores para a atribuição de meios navais à possessão.

\*\*\*

Uma das operações militares em Timor empreendidas sob a responsabilidade do governo de Lifau de que, ao nível da sua execução, é possível encontrar nas fontes dados mais pormenorizados, foi a campanha desenvolvida, entre 3 de Outubro e 8 de Dezembro de 1726, contra as forças timorenses dos reinos sublevados que se encontravam concentradas na região montanhosa do Cailaco. Sustentado em

documentação coeva, com origem nos relatos de responsáveis e participantes no empreendimento<sup>392</sup>, Artur Basílio de Sá<sup>393</sup> fez uma descrição pormenorizada dessa campanha, incluindo o assalto aos redutos dos revoltosos, apresentando igualmente um “diário da campanha” e uma relação das forças envolvidas, de parte a parte, nas operações<sup>394</sup>.

Atenta a proporção que assumiu a insurreição e revolta contra o domínio português e a dimensão da “resposta” do governo de Timor, numa operação de grande envergadura e reunindo efectivos consideráveis, julgamos pertinente, no contexto deste trabalho, fazer uma referência específica às forças em presença e, designadamente, à organização e composição das que o governo conseguiu reunir e utilizar.

A campanha contra o Cailaco seria desenvolvida, de forma conjugada, por duas forças, uma saindo de Batugadé, sob o comando do capitão-mor do campo Joaquim de Matos e outra, partindo de Dili, a cargo do capitão-mor da província dos Belos, Gonçalo de Magalhães de Menezes, também comandante geral das operações. Duas outras forças que, em sede de planeamento das operações, era expectável convergissem de leste e pelo sul para o Cailaco, uma com origem nos reinos de Viqueque e Lolotoi e outra no reino de Samoro, não chegaram a participar nas operações, porque os respectivos régulos não atenderam às solicitações do governador e se eximiram à colaboração requerida, com justificações baseadas nas suas ligações familiares com os reinos sublevados (p.e.Viqueque), ou pura e simplesmente se bandearam para o partido dos levantados (caso de Samoro) (vd. Figura 12, Anexo1).

A força de Joaquim de Matos era composta por arraiais reunidos em reinos do Servião, reforçados por elementos da Ilha da Flores, num total de 1486 homens.<sup>395</sup> A força sob responsabilidade directa de Gonçalo de Magalhães reunia cerca de 7811

---

<sup>392</sup> Designadamente: *Diário de campanha de Gonçalo de Magalhães, capitão-mor da Província dos Belos, relatando a escalada do Cailaco*, de Dezembro de 1726, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.374-281; *Carta de Joaquim de Matos, capitão-mor-de- campo da Provincia do Belos, ao Governador de Timor, dando conta dos sucessos da guerra do Cailaco*, Batugadé, 8 de Dezembro de 1726, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 368-371; AHU\_CU\_083, Cx.2, D.44, *Carta de António Moniz de Macedo, governador das ilhas de Timor e Solor, a D. João V, dando notícia das vitórias alcançadas na guerra do Cailaco e das necessidades de Timor*, Lifau, 27 de Abril de 1727, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.386-391.

<sup>393</sup> A.B.SÁ, *op.cit.*, 1949, pp.39-61.

<sup>394</sup> A partir da *Relação das companhias que acompanham Joaquim de Matos, capitão-mor-de- campo da Provincia do Belos, na guerra do Cailaco*, de 1726, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 372-373 e da *Relação dos acompanhantes do capitão-mor da Província dos Belos, Gonçalo de Magalhães de Menezes, na guerra do Cailaco*, de 25 de Dezembro de 1726, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp.383-385.

<sup>395</sup> Para a composição detalhada da força, vd. *Relação das companhias que acompanham Joaquim de Matos (...)*, de 1726, in A.T. MATOS, *op.cit.*, 1974, pp. 372-373

homens, a maioria dos quais integrando arraiais de reinos leais da província dos Belos e companhias e/ou destacamentos gentílicos<sup>396</sup>.

As operações, empreendidas sob a direcção do governo e que tiveram o seu foco no Cailaco<sup>397</sup>, envolveram pois um efectivo numeroso, cerca de 7.200 homens (excluindo os arraiais liderados pelos reis de Viqueque, Lolotoi e Samoro), na tentativa de desalojar e submeter um inimigo que, no alvitre de Gonçalo de Magalhães, tinha uma força computada em 8.600 soldados.<sup>398</sup> Em simultâneo com o ataque directo às posições dos rebeldes alojados num complexo de 62 tranqueiras em torno da “Pedra”<sup>399</sup> do Cailaco, foi executado um conjunto de acções militares visando impedir e desbaratar qualquer reforço aos levantados ali concentrados.

Após mais de um mês de combates na região e cerca de quinze dias no cerco e assalto do Cailaco<sup>400</sup> e não obstante a progressão no terreno já efectuada e as vantagens alcançadas, em 3 de Dezembro, “*entrando o inverno com o rigor, que costuma nestas ilhas, por não haver já mantimentos, pêra a sustentassão das gentes do exército (...)*, os responsáveis no teatro de operações (“os capitães mores”) foram obrigados a decidir-se pela retirada<sup>401</sup>, sem atingirem de uma forma concludente o objectivo de tomar e destruir a “Pedra” do Cailaco.

Na verdade, para lá de alguns resultados significativos alcançados e materializados na tomada e/ou destruição de povoações, fortificações e recursos dos rebelados, nas baixas a estes infligidas (700 pessoas) ou na captura de figuras importantes no campo dos levantados contra os portugueses (p.e., o rei do Cailaco ou o dato Lacumale que lhe haveria de suceder), traduzindo vontade e capacidade para “impor respeito” aos reinos timorenses e favorecendo condições para subsequente negociação, as operações contra o Cailaco confrontaram-se, na sua execução, não

---

<sup>396</sup> De todos estes homens, apenas cerca de cinco dezenas eram portugueses e euroasiáticos de Goa ou Macau. Para a composição detalhada da força, vd. *Relação dos acompanhantes do capitão-mor da Província dos Belos(...)*, de 25 de Dezembro de 1726, in A.T. MATOS, op.cit., 1974, pp.383-385..

<sup>397</sup> E também na vizinha região de Saniri (reino de Sanir).

<sup>398</sup> No alvitre de Gonçalo de Magalhães. Vd. *Relação dos acompanhantes do capitão-mor da Província dos Belos (...)*, de 25 de Dezembro de 1726, in A.T. MATOS, op.cit., 1974, pp.385. Porém, o governador Moniz de Macedo, ao relatar a D. João V os resultados da campanha, menciona um efectivo rebelde de 4000 homens (“*Tinha o inimigo, muy perto de coatro mil homês (...)*” – AHU\_CU\_083, Cx.2, D.44, *Carta de António Moniz de Macedo, governador das ilhas de Timor e Solor, a D. João V (...)*, 27 de Abril de 1727, in A.T. MATOS, op.cit., 1974, pp.388. Admitimos que Moniz Macedo se referisse apenas aos revoltosos acantonados nas tranqueiras e outras posições fortificadas no Cailaco.

<sup>399</sup> “Pedra” no sentido indígena de refúgio, defesa ou fortificação (vd, A.B. SÁ, op.cit, 1949, pp.66).

<sup>400</sup> AHU\_CU\_083, Cx.2, D.44, *Carta de António Moniz de Macedo, governador das ilhas de Timor e Solor, a D. João V (...)*, 27 de Abril de 1727, in A.T. MATOS, op.cit., 1974, pp.388-389.

<sup>401</sup> Idem, in A.T. MATOS, op.cit., 1974, pp. 389.

apenas com as dificuldades inerentes ao espaço em que se realizaram (montanhoso, íngreme, constrangedor do acesso e movimentação das tropas atacantes), mas também com os problemas decorrentes de um mau planeamento (a época do ano era manifestamente desfavorável) e associados às dificuldades da logística de uma força militar, heterogénea, de dimensão muito apreciável.

Não obstante, a nosso ver, a natureza, origem e os quantitativos dos meios humanos que integraram as forças ao serviço do governo de Lifau nas operações do Cailaco atesta, por si só, a capacidade, apesar de tudo existente, para o diálogo com os reinos timorenses e a sua decorrente mobilização, ainda que, porventura, efémera, em sustentação dos desideratos da administração e presença portuguesas.

## IV

### CONCLUSÃO

No decurso do presente trabalho buscamos caracterizar e discutir, com o possível detalhe, o quadro contextual e circunstancial no qual a governação de Timor teve de ser exercida durante as primeiras sete décadas do século XVIII. Com esse pano de fundo, identificamos, consideramos e sucintamente analisamos os desafios maiores que se colocaram à acção governativa e as dificuldades com que os governadores Timor se deparam e tiveram de enfrentar no desempenho das suas funções, designadamente com vista à organização e implantação de uma administração nas ilhas de Solor e Timor em sintonia com os desideratos estratégicos de Goa, ao efectivo controlo e exploração desse espaço insular, até então apenas sob nominal sujeição à Coroa e, ainda, em suma, à própria manutenção da possessão no seio do complexo dominial do Estado da Índia e de uma presença, formal, dos portugueses naquela região insulíndica.

Enquanto constrangimentos de peso à governação de Solor e Timor, reflectimos sobre as questões centradas no (e decorrentes do) isolamento de Timor e do governo de Lifau relativamente ao poder central em Lisboa e Goa, em termos espaciais e, concomitantemente, comunicacionais, na deficiente ou ausente disponibilização de recursos para suporte da acção governativa em Timor, no complexo jogo de interesses conflitantes no fragmentado ambiente sociopolítico em presença na possessão e, ainda, nas múltiplas, continuadas e frequentemente complexas, situações de contestação ao governo, bem como de disputas pelo seu controlo ou exercício, algumas das vezes no seio da própria comunidade portuguesa, reinol ou de base indo-europeia.

Analisamos igualmente como, a montante, uma tal moldura circunstancial condicionou e moldou a formulação e o estabelecimento de linhas de acção para o governo de Timor consistentes com os interesses definidos por Lisboa e Goa, no plano da estratégia global ultramarina.

As ordens e orientações dadas aos governadores, mormente as plasmadas nos respectivos regimentos ou instruções, espelham, desde logo, não apenas constância nos objectivos estratégicos para Timor e para a sua governação, mas também uma significativa continuidade, em termos de sentido, estrutura e conteúdo, da “visão” de Goa relativamente à possessão.

De um modo geral, as instruções para os sucessivos governadores revelaram-se nos ajustadas à realidade (natureza e extensão espacial) do Estado da Índia e às constrações e crescentes dificuldades para, a partir de Goa, se intervir activamente na administração das possessões nas “franjas” do Império. Neste domínio, surgem-nos como evidências, conseqüentes e significativas, a grande amplitude decisória que era conferida aos governadores de Solor e Timor, bem como os especiais cuidados com a alteralidade sócio-cultural e política timorense e/ou o detalhe postos nas orientações e/ou regulamentação das relações com os poderes autóctones, fossem eles os reinos timorenses ou as chefias topazes.

Parece-nos igualmente de relevar que as instruções dadas aos governadores eram, como não podiam deixar de ser, ajustadas à génese e figurino da presença portuguesa na região nos séculos XVI e XVII. Apontava nesse sentido a especial consideração, em sede regimental, dos desideratos de índole missionária e mercantil, sempre subjacentes à (e subordinantes da) “Conquista” das ilhas, com alguma prevalência para os interesses e dinâmicas mercantis. Inserem-se neste quadro a preocupação e determinação em envolver a estrutura eclesiástico-missionária e os agentes da “Missão”, tanto no aconselhamento dos governadores como na mediação com os poderes autóctones, ou mesmo na própria governação de Timor. Como também, em certa medida, a primazia e os privilégios concedidos a Macau no comércio de e com Timor.

Contudo, se os objectivos estratégicos definidos para a governação de Timor eram claros, a sua fixação não era acompanhada da disponibilização das indispensáveis capacidades (meios) para a consecução dos desideratos estabelecidos. Em termos gerais, aos governadores e à administração de Timor no período em estudo (1702-1769) não lhes foram conferidos instrumentos para a edificação e uso de um poder efectivo na possessão.

O Estado da Índia, sobretudo a partir das décadas de 1720/1730, foi incapaz de gerar e disponibilizar os recursos indispensáveis à implantação e suporte da administração de Timor. Se é verdade que existia vontade para a conservação e exploração mercantil da possessão (e tanto os objectivos e orientações delineadas em Goa como o esforço em Timor para as seguir apontavam nesse sentido), faltava a capacidade, designadamente para a administração, concebida e instalada pelo governador António Coelho Guerreiro (1702), se sedimentar e aprofundar, estender para

lá de Lifau, penetrar em Timor, impor soberania e controlar, explorar e desenvolver o território.

Em boa verdade, o “poder” de que os governadores dispunham quase mais não era do que o poder ou conjunto dos poderes autóctones que aqueles eram capaz de congregar. O poder central de Lifau e dos portugueses era construído e exercido pelo recurso a capacidades de entrepostas entidades político-militares indígenas e/ou geradas no seio das poderosas comunidades mestiças oriundas de Larantuca. Por conseguinte, a “força” de Lifau para, no terreno, seguir a estratégia de Goa ou as “estratégias” governativas que a liberdade dos regimentos permitia, estava muito dependente da actuação, hábil ou inábil, dos próprios governadores, da adesão – nem sempre convicta e firme, quase sempre “negociada” – dos reinos timores ao “partido real” e à suserania portuguesa, bem como da obediência e fidelidade das chefias topazes, muito estreitamente articuladas com e dependentes de uma ocasional coincidência de interesses e partilha do múnus governativo ou, pelo menos, da convicção de que tal assim sucedia. Para além dos governos que mais directa e efectivamente puderam usufruir do apoio “em direitura” de Goa (e mesmo de Lisboa) ou por via de Macau, como os de António Coelho Guerreiro (1702-1705), Jácome de Morais Sarmiento (1706-1710) ou Pedro Barreto da Gama e Castro (1731-1733), a eficácia de uma governação pacífica de Timor esteve sempre muito ligada aos (bons) resultados que alguns governadores conseguiram almejar no esforço de conciliação de interesses com as elites timores e com as chefias topazes (por vezes com aparente efeitos de subordinação a estas), como nos casos de António Moniz de Macedo (1725-1729; 1734-1741), António Leonis de Castro (1741-1745) ou Manuel Doutel de Figueiredo Sarmiento (1751-1759).

Por outro lado, a ausência de meios e a consequente falta de “força” do governo de Lifau não deixou de ter reflexos fortemente negativos no confronto de interesses com os holandeses da VOC, na disputa com estes pela influência sobre os reinos de Timor e na sua sujeição destes, em particular no Servião, bem como na decorrente geografia, amplitude e nível do controlo territorial e mercantil na e da ilha.

Segundo as fontes mostram, a incapacidade do Estado da Índia para, no quadro temporal em apreço, gerar e enviar para Timor os recursos que ali eram necessários, fez-se sentir, sobretudo, ao nível de navios e homens. Circunstância que, no seu impacto, negativo, não poderá deixar de se “observar” também em conexão com a política financeira definida para a possessão, a qual se deveria sustentar a si própria.

As dificuldades de dotar Solor e Timor com os meios de que a sua governação requeria levariam Goa a fazer transitar para Macau a responsabilidade pelo apoio àquele domínio insulíndico. Numa reiteradamente reportada perspectiva dos governadores de Timor, esse apoio era insuficiente, gerava novos constrangimentos e tornava-se prejudicial para o desenvolvimento das ilhas, muito embora fossem os interesses de Macau e os navios dos seus mercadores os garantes da sobrevivência da possessão.

No que respeita a homens, leia-se sobretudo “homens de armas”, brancos ou mesmo indo-afro-europeus, o diminuto número sempre existente em Timor teve como consequência a dependência extrema das entidades políticas timorenses sob a suserania da Coroa para a satisfação dos requisitos de uma estrutura mínima para a defesa da administração e da população portuguesa branca, para a execução de empreendimentos de índole militar ou de outras acções de natureza coerciva, como a cobrança das fintas; em suma, para a sujeição dos reinos, a imposição da administração e a arrecadação de impostos. Por outro lado, a falta de militares europeus não permitiu estabelecer alguma forma de balanceamento com as forças afectas às chefias topazes, às quais, em última análise, foi deixada a iniciativa e a condução de operações militares, para além do exercício de atributos próprios da administração como, por exemplo, a arrecadação das fintas no Servião, a cargo dos tenentes-generais topazes.

A carência de navios (equipados e armados) e de embarcações à disposição do governador de Timor e a descontinuidade ou mesmo ausência de expedições de “socorro” periódico e sistemático (reportadamente a partir da década de 1730), impediram a afirmação da soberania portuguesa nas águas circundantes das ilhas integrantes da possessão, nomeadamente face à presença da VOC e seus meios navais, em conjugação com uma necessária demonstração de poder e sua projecção para terra; impossibilitaram o controlo dos portos e da navegação nas águas costeiras, logo o combate à interferência estrangeira e à actividade mercantil clandestina; e inviabilizaram a adopção de uma solução reguladora do comércio de Timor alternativa, útil e eficaz, à exclusividade mercantil macaense ou ao negócio com os estabelecimentos da VOC e portos da Insulíndia ocidental.

A falta de recursos, em homens e navios, para além de dificultar sobremaneira a acção dos governadores, iria constranger ou mesmo impedir a consecução de elementos significativos das estratégias e linhas de acção governativa estabelecidas para Solor e Timor, tanto mais que estas tiveram de ser prosseguidas num ambiente de continuada

conflitualidade e de quase permanente revolta. Entre outras consequências, a ausência de meios à disposição dos governadores que, de qualquer modo, tornava inexecutável a sujeição e pacificação coercivas de Timor, inviabilizou uma progressão efectiva dos portugueses e da sua administração para o interior da ilha, ou dificultou mesmo o acesso directo a determinados pontos costeiros para recolha de produtos naturais e matérias-primas; impediu o desenvolvimento industrial e mercantil da possessão; e prejudicou uma pressão mais activa (e eficaz) contra a VOC e a progressão da sua influência em Timor. Inclui-se, neste último plano, a não concretização de uma almejada deslocação da sede do governo para um local na baía de Babau, mais próximo portanto do foco da presença holandesa.

As dificuldades para lidar com a presença e actividade dos holandeses da VOC acentuar-se-iam a partir de 1749, sobretudo depois da batalha de Penfui, a qual é, em certa medida, representativa da falta de controlo do governador sobre as chefias topazes, mas também à falta de capacidade(s) para deixar de recorrer à sua “força”, designadamente para conter os holandeses.

Malgrado o esforço de sucessivos governadores, em 1769 o objectivo de conservar e alargar os domínios de Solor e Timor estava apenas parcialmente conseguido e a posição dos portugueses era ali, no mínimo, frágil. Quando, em Agosto desse ano, António José Telles de Meneses deixou Lifau e (re)estabeleceu a sede do governo em Dili, embora a suserania da Coroa e a soberania portuguesa fossem reconhecidas e aceites por muitas das entidades que compunham o xadrez político-social de Timor, poucas acatavam a direcção do governador. Em termos territoriais, o controlo exercido pelos portugueses e pelo governo estava então confinado a uma muito limitada área, na faixa costeira norte da província dos Belos e o governador continuava sem meios para impor a sua administração. A influência e presença holandesas estendiam-se, na prática, a quase todo o Servião, bem como a partes e posições significativas (portos) nos Belos.

A mudança para Dili, embora tenha assegurado a segurança e sobrevivência dos portugueses e propiciado condições para uma mais próxima relação e um mais pragmático, intenso e produtivo diálogo com os reinos e regulados dos Belos e, a longo prazo, salvaguardado a continuidade da presença portuguesa em Timor, contribuiria para uma progressiva alienação, *de facto*, de uma considerável parte de Timor, sobretudo no Servião, em favor dos interesses holandeses e, por si só, não iria garantir o

progresso da possessão nos planos da estabilidade governativa, da economia e do comércio de Timor.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### 1. Fontes documentais:

Manuscritas:

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU):

- *Documentos Avulso, fundo do Conselho Ultramarino (AHU\_CU)*: série Timor (083), caixas 1 a 4 (1642 – 1796); série Macau (062), caixas 2 a 6 (1679-1773);
- Códices das séries Índia (AHU\_GIND) *Registo de Cartas Régias, Provisões e outras Ordens para o Estado da Índia* (431 e 438), *Correspondência com o Reino* (Cod. 441), *Cartas e Ofícios para o Reino* (Cod. 1648 e 1649) e *Ordens e Portarias para as Autoridades do Estado da Índia* (Cod. 430/1758-1762).

Outros manuscritos publicados, provenientes de:

- AHU – Livros de Regimentos: nº 8 e nº 11;
- Arquivo Histórico de Goa (AHG) – Instruções e Regimentos, Códices 1426, 1430, 1433;
- Arquivo de Macau – Arquivos de Macau, Imprensa Nacional, Macau, online em <http://www.archives.gov.mo/pt/ArquivosDeMacau/>, acedidos em Setembro de 2015;
- Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Maço 1000;
- Biblioteca da Ajuda (BA) – 51-VII-21;
- Biblioteca Nacional de Lisboa (BNL), Códices 8548;
- Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (BNRJ) – reservados, I-13, 2,1 nº 2; I-32,34,13, nº2;
- British Museum (BM), MSS Add. 20,906;
- Cartório Geral do Estado da Índia – Monções do Reino (MR), Livros nº 69, 70, 78, 88, 91, 93, 95, 102, 152, 161;
- Real Gabinete de Leitura do Rio de Janeiro (RGLRJ), 6/B/15;

Outras fontes:

SANTOS, Fr. João dos, *Etiópia Oriental* – Vol. II, Lisboa, Publicações Alfa1989.

2. Bibliografia geral:

- ALBUQUERQUE, Luís de (dir) e DOMINGUES, Francisco Contente (coord),  
*Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, 2 VOL, Lisboa,  
Círculo de Leitores, 1994;
- AZEVEDO, Carlos Moreira (dir), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*,  
4 Volumes, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001;
- COSTA, João Paulo Oliveira e (coord.) et al, *História da Expansão e do Império  
Português*, Lisboa, Esfera dos Livros, 2014;
- DISNEY, A.R., *História de Portugal e do Império Português*, Vol II, Lisboa,  
Guerra e Paz Editores SA, 2011.
- LOPES, Maria de Jesus dos Mártires (coord), *Nova História da Expansão  
Portuguesa - O Império Oriental 1660-1820*, Vol V, Tomo I, Lisboa,  
Editorial Estampa, 1ª Ed, 2006;
- MARQUES, A. H. de Oliveira (dir), *História dos Portugueses no Extremo  
Oriente, VOL.I, Tomo II – De Macau à Periferia*, Lisboa, Fundação Oriente,  
2000;
- MARQUES, A. H. de Oliveira (Ed), *História dos Portugueses no Extremo  
Oriente, VOL.II – O Declínio do Império*, Lisboa, Fundação Oriente, 2001;
- SARAIVA, José Hermano (coord.), *História de Portugal – Dicionário de  
Personalidades*, Lisboa, QuidNovi, 2004;
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal – Vol. V. A Restauração e a  
Monarquia Absoluta (1640-1750)*, Lisboa, Editorial Verbo, 2º ed, 1982;
- SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir), *Nova História da  
Expansão Portuguesa – O Império Oriental 1660-1820*, VOL V, Tomo 2,  
Lisboa, Editorial Estampa, 2006;
- AA, *History of Timor*”, Lisboa, Universidade de Lisboa – ISEG (on-line em  
[http://pascal.iseg.utl.py/History\\_of\\_Timor.pdf](http://pascal.iseg.utl.py/History_of_Timor.pdf), acedido em 30 de Setembro  
de 2015).

3. Bibliografia específica:

- ALVES, Jorge Manuel dos Santos, «Dois sonhos portugueses de negócio e  
evangelização na Insulíndia em finais do século XVII», in *As Relações entre  
a Índia Portuguesa, a Ásia do Sueste e o Extremo Oriente. Actas do VI  
Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, dir. de Artur

- Teodoro de Matos e Luís Filipe Thomaz, Macau, Lisboa, 1993, pp. 235-254;
- ANDAYA, Leonard Y., «The Portuguese Tribe in the Malay-Indonesian Archipelago in the Seventeenth and Eighteenth Centuries», in Francis A, Dutra and João Camilo dos Santos (ed.), *The Portuguese and the Pacific – Proceedings of the International Colloquium*, Santa Barbara (EUA), Centre of Portuguese Studies – University of California, 1995, pp. 129 – 148;
- BARATA, José Alberto Leitão, «Macaçar», in Luis de Albuquerque (dir), *Dicionário da História dos Descobrimentos Portugueses*, Vol. II, Lisboa, Circulo de Leitores, 1994, pp. 631-633
- BELO, Dom Carlos Filipe Ximenes, *Os Antigos Reinos de Timor-Leste. Reis de Lorosay e Reis de Lorothona, Coronéis e Dados*, Porto, Porto Editora, 2ª ed., 2013:
- BOSCHI, Caio, «As Missões na África e no Oriente», in *História da Expansão Portuguesa*, vol. II, Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.), Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 403-418;
- BOXER, Charles R., *O Coronel Pedro de Mello e a sublevação geral de Timor em 1729-1731*, Macau, Escola Tipográfica do Orfanato Salesiano, 1937;
- BOXER, Charles R., *António Coelho Guerreiro e as relações entre Macau e Timor no começo do século XVIII*, Macau, Escola Tipográfica do Orfanato da Imaculada Conceição, 1940;
- BOXER, Charles R., *Francisco Vieira de Figueiredo e os portugueses em Macassar e Timor na época da Restauração 1640-1668*, Macau, Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau, 1940;
- BOXER, Charles Ralph, «The Topazes of Timor», in *Mededelingen 73, Kon. Ver. Ind*, Amesterdão, 1947;
- BOXER, Charles Ralph, *Francisco Vieira de Figueiredo: A Portuguese Merchant-adventurer un South East Asia, 1624-1667*, Gravenhage: Martiuns Nijhoff, 1967;
- BOXER, Charles R., *Ásia Portuguesa no Tempo do Vice-Rei Conde da Ericeira (1718-1720)*, Macau, Imprensa Nacional, 1970;

- BOXER, Charles R., *O Império Colonial Português*, Lisboa, Edições 70, 1977;
- BOXER, Charles R., *Fidalgos no Extremo Oriente, 1550-1770: factos e lendas de Macau Antigo*, Macau, Fundação Oriente, 1990;
- BOXER, Charles R., *The Dutch Seaborne Empire 1600-1800*, Londres, ed Penguin, 1990;
- BOXER, Charles R., *O Império Marítimo Português 1415-1825*, Lisboa, Edições 70, 1992;
- CARREIRA, Ernestina, «O Estado Português do Oriente - Aspectos Políticos», in Maria de Jesus dos Mártires Lopes (coord), *Nova História da Expansão Portuguesa - O Império Oriental 1660-1820*, Vol V, Tomo I, Lisboa, Editorial Estampa, 1ª Ed, 2006, pp. 17-123;
- CASQUILHO, José Pinto, “Memórias do Sândalo: Malaca, o atrator Timor e o canal de Solor”, in *Revista Veritas*, nº 4, Lisboa, 2014;
- CASTRO, Affonso de, *As Possessões Portuguesas na Oceania*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1867;
- CASTRO, Alberto Osório de, *A Ilha verde e vermelha de Timor*, Lisboa, Fundação Oriente, 1996;
- CASTRO, Gonçalo Pimenta de, *Timor - Subsídios para a sua História*, Lisboa, Agência Geral das Colónias (AGC), 1944;
- CINATTI, Ruy, *Esboço Histórico do Sândalo no Timor Português*, Lisboa, Junta de Investigações Coloniais, 1950;
- COSTA, Adelino Rodrigues da, *Os Navios e os Marinheiros Portugueses em Terra e nos Mares de Timor*, Lisboa, Comissão Cultural da Marinha, 2005;
- COSTA, João Paulo de Oliveira, «A Diáspora Missionária», in Carlos Moreira Azevedo (dir), *História Religiosa de Portugal, Vol 2 – Humanismos e Reformas*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, pp. 254-313;
- DISNEY, Anthony, «Contrasting Models of “Empire”: The Estado da Índia in South Asia and Southeast Asia in the Sixteenth and Early Seventeenth Centuries», in Francis A, Dutra and João Camilo dos Santos (ed.), *The Portuguese and the Pacific – Proceedings of the International Colloquium*, Santa Barbara (EUA), Centre of Portuguese Studies – University of California, 1995, pp. 38-63;

- ESPARTEIRO, António Marques, *Três Séculos no Mar (1640-1910)*, n° 4, II Parte, Vol. I, Lisboa, Edições Culturais da Marinha, 1975;
- FARRAM, Steven Glenn, From “Timor Koepang” to “Timor NTT”: a political history of West Timor, 1901-1967, Darwin (Aus), Charles Darwin University, 2004 (on-line em [https://espace.cdu.edu.au/eserv/cdu:6450/Thesis\\_CDU\\_6450\\_Farram\\_S-pdf](https://espace.cdu.edu.au/eserv/cdu:6450/Thesis_CDU_6450_Farram_S-pdf), acessada em Junho de 2015).
- FIGUEIREDO, Fernando, «Timor», in A.H. Oliveira Marques (dir), *História dos Portugueses no Extremo Oriente, 3º Vol. – Macau e Timor, do Antigo Regime à República*, Lisboa, Fundação Oriente, 2000, pp. 687-800;
- FIGUEIREDO, Fernando Augusto de, *Timor. A presença portuguesa (1769-1945)*, Porto, Universidade do Porto-Faculdade de Letras, 2004, [p. 113-127];
- FORJAZ, Jorge e NORONHA, José Francisco de, *Os Luso-Descendentes da Índia Portuguesa*, Lisboa, Fundação Oriente, 2003;
- GARCIA, José Manuel, *A presença portuguesa nas Ilhas das Flores e Solor*, Lisboa, Academia de Marinha, 2001;
- GAASTRA, F. S. e BRUIJN, J.R., «The Dutch India’s Company Shipping, 1602-1795, in a Comparative Perspective» in ....., *Ships and Sailors and Spices – East Indies Companies and their Shipping in the 17<sup>th</sup> and 18<sup>th</sup> centuries*, Amsterdam, NEHA, 1993;
- GUNN, Geoffrey C., *Timor LoroSae: 500 anos*, Livros do Oriente, Macau, 1999;
- HÄGERDAL, Hans, «Colonial rivalry and the partition of Timor», in *International Institute of Asian Studies Newsletter*, 40, 16 (2006), Leiden University, 2006 (on-line em [https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/12718/IIAS\\_NL40\\_16.pdf](https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/12718/IIAS_NL40_16.pdf), acessado em 15 de Novembro de 2014);
- HÄGERDAL, Hans, «Colonial or indigenous rule? The black Portuguese of Timor in the 17<sup>th</sup> and 18<sup>th</sup> centuries», in *IIAS Newsletter*, 44, 26 (2007), Leiden University, (on-line em [https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/12515/IIAS\\_NL44\\_26.pdf](https://openaccess.leidenuniv.nl/bitstream/handle/1887/12515/IIAS_NL44_26.pdf), acessado em 01NOV2014).

- HÄGERDAL, Hans, *Lords of the Land, Lords of the Sea, Conflict and adaptation in early colonial Timor, 1600-1800*, Leiden, Koninklijk Instituut voor Taal-, Land-en Volkenkunde (KITLV) Press, 2012;
- LEITÃO, Humberto, *Os portugueses em Solor e Timor: de 1515 a 1702*, Lisboa, Liga dos Combatentes da Grande Guerra, 1948;
- LEITÃO, Humberto, *Vinte e oito anos de história de Timor (1698 a 1725)*, Lisboa, AGU, 1952;
- LOBATO, Manuel Mendes, «Timor», in Luís de Albuquerque (dir) e Francisco Contente Domingues (coord), *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, 2 VOL, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, pp. 1034-1037;
- LOBATO, Manuel, “Timor”, in A. H. Oliveira Marques (dir), *História dos Portugueses no Extremo Oriente, 1º Vol., Tomo II, De Macau à Periferia*, Lisboa, Fundação Oriente, 1998, pp. 349-374;
- LOBATO, Manuel, «Influência política ocupação territorial e administração (in)direta em Timor (1702-1914)», in José Vicente Serrão, et al (ed.), *Property Rights, Land and Territory in the European Overseas Empires*, Lisboa, Centro de Estudos de História Contemporânea (CEHC), ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (IUL), 2014, pp. 197-210;
- LOUREIRO, Rui Manuel, “Discutindo a formação da presença colonial portuguesa em Timor”, Lisboa, *Lusotopie*, 2001, pp 143-155;
- LOUREIRO, Rui Manuel, “Onde nasce o sândalo. Os portugueses em Timor nos séculos XVI e XVII”, in *Revista Camões*, nº 14, IC, Lisboa, 2001, pp. 93-104;
- MARTINS, Manuel Gonçalves, “Padroado Português do Oriente e os Factores Exógenos”, *Nação e Defesa*, Lisboa, Ano XV; Nº 53 Janeiro-Março, Instituto de Defesa Nacional, 1990, pp. 105-123;
- MATOS, Artur Teodoro de, *Timor Português 1525-1769 – Contribuição para a sua História*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1974;
- MATOS, Artur Teodoro de, “Subsídios para a história económica e social de Timor no século XVIII”, in *Bracara Augusta*, VOL XXIX 67-68, Braga, 1975;

- MATOS, Artur Teodoro de, «Timor and the Portuguese Trade in the Orient during the 18th Century», in *As Relações entre a Índia Portuguesa, a Ásia do Sueste e o Extremo Oriente. Actas do VI Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa*, dir. de Artur Teodoro de Matos e Luís Filipe Thomaz, Macau, Lisboa, 1993, pp. 436-445;
- MATOS, Artur Teodoro de, «António Coelho Guerreiro: mercador, burocrata e governador», in *Mare Liberum*, nº 5, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (CNCDP), Julho 1993, pp.107-111;
- MATOS, Artur Teodoro de, «D. Frei Manuel de Santo António: missionário e primeiro bispo residente em Timor. Elementos para a sua biografia (1660-1733)», in *Revista Camões*, nº 14, Instituto Camões (IC), 2001, pp. 105-117;
- MATOS, Artur Teodoro de, «Tradição e Inovação na Administração das Ilhas de Solor e Timor: 1650-1750» in *Revista Camões*, nº 11, IC, 2010;
- MATOS, Artur Teodoro de, *Timor no Passado. Fontes para a sua história (Séculos XVII e XVIII)*, Lisboa, Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa - Universidade Católica Portuguesa, Coleção Estudos e Documentos 20, 2015;
- MORAIS, A. Faria de, *Subsídios para a História de Timor*, Bastorá, 1934;
- MORAIS, A. Faria de, *Solor e Timor*, Lisboa, AGC, 1944;
- MOTA, Filomena Teixeira Teodósio, *João Vieira Godinho (1742-1811). Governador e Militar*, Lisboa, Comissão Portuguesa de História Militar, 2005;
- M.P., «Timor Antigo», in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, nº 419, 1939, pp.515-552;
- NORONHA, D. António José de, *Sistema Marcial Asiático, Político, Histórico, Genealógico, Analítico e Miscelâneo*, Tomo II, Cap. II, Lisboa, 1772, edição e introdução de Carmen M. RADULET, Lisboa, Fundação Oriente, 1994, pp.167-169;
- OLIVEIRA, Luna de, *Timor na História de Portugal*, I Volume, Lisboa, Agência Geral das Colónias, Lisboa, 1949;
- PIRES, Benjamim Videira, *A Vida Marítima de Macau no século XVIII*, Macau, Instituto Cultural de Macau, 1993;

- RAU, Virgínia, *O «Livro de Reção» de António Coelho Guerreiro*, Lisboa, Companhia de Diamantes de Angola, 1956, [pp.12-42];
- REGO, Artur da Silva, *O Ultramar Português no Século XVIII (1700-1833)*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1967;
- ROLO, Raúl A., “Dominicanos”, in Carlos Moreira Azevedo (dir.), *Dicionário da História Religiosa de Portugal, C-I*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa da UCP, Círculo de Leitores, 2000, pp. 82-88;
- SÁ, Artur Basílio de, «Preliminares da História de Timor», in *Boletim Geral das Colónias, n° 280*, 1948, p. 03-25;
- SÁ, Artur Basílio de, *A planta de Cailaco 1727. Valioso documento para a história de Timor - 1727*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, Colecção Império, n° 122, 1949;
- SÁ, Artur Basílio de, *Documentação para a História das Missões do Padroado Português no Oriente. Insulíndia, 5 VOL*, Lisboa, Agência Gerla do Ultramar, 1954-1959;
- SÁ, Artur Basílio de, *Timor*, Lisboa, Sociedade de Geografia de Lisboa, 1952;
- SANTOS, Jorge Manuel dos Santos Alves, “Cristianização e Organização Eclesiástica”, in A. H. Oliveira Marques (dir), *História dos Portugueses no Extremo Oriente, 1º Vol. – Tomo I – Em Torno de Macau*, Lisboa, Fundação Oriente, 1998, pp. 301-347;
- SILVA, Francisco Ribeiro da, «Timor nos relatórios dos missionários dos séculos XVI e XVII», in *Congresso Internacional de História: Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas – Actas, Vol II: África Oriental, Oriente e Brasil*, Braga, Universidade Católica Portuguesa/CNCDP/Fundação Evangelização e Culturas, 1993, p.367-375;
- SOUSA, Ivo Carneiro de, *Mercantilismo, reformas e sociedade em Timor no século XVIII (O regimento do Capitão das ilhas de Solor e Timor de 1718)*, Separata da “Revista da Faculdade de Letras”, II Série, VOL XIV, Porto, 1997 (on-line em <http://hdl.handle.net/10216/8324>, acedido em Novembro de 2014);
- TEIXEIRA, André, «Comércio português na região de Timor na segunda metade do século XVII», in *Oriente, n° 4*, Lisboa, Fundação Oriente, Dezembro 2001, pp. 83-96;

- TEIXEIRA, Manuel, *Macau no séc. XVIII*, Macau, Imprensa Nacional de Macau, 1984;
- THOMAZ, Luís Filipe F. R., *De Ceuta a Timor*, Lisboa, Difel, 1994, p.591 e seguintes;
- THOMAZ, Luís Filipe, “Estado da Índia”, in Luís de Albuquerque (dir.) e Francisco Contente Domingues (coord.), *Dicionário de História dos Descobrimentos Portugueses*, Vol. I, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, pp. 388-395;
- THOMAZ, Luís Filipe, «Timor: O Protectorado Português», in A. H. de Oliveira Marques (ed.), *História dos Portugueses no Extremo Oriente*, , vol. II, Lisboa, Fundação Oriente, 2001, pp. 493-526;
- THOMAZ, Luís Filipe, «A Descrição da Ilha de Timor de João Martinho de Moura» in Camões – Revista de letras e Cultura Lusófonas, nº 14, Lisboa, IC, 2001;
- THOMAZ, Luís Filipe, «Timor e Solor», in Carlos Moreira AZEVEDO (dir), *Dicionário de História Religiosa de Portugal, Vol IV*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, pp. 284-292 (<http://hdl.handle.net/1040014/13493>);
- THOMAZ, Luís Filipe, «Timor», in *Nova História da Expansão Portuguesa. O Império Oriental 1660-1820, Vol V, Tomo 2*, Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques (dir), Maria de Jesus Mártires Lopes (coord), 1ª ed, 2006, p. 392-430;
- VASCONCELOS, Frazão de, «Dois inéditos seiscentistas sobre Timor», in *Boletim da Agência Geral das Colónias*, nº 54, Dezembro de 1929, p. 72-81);
- VILLIERS, John, “As derradeiras do mundo: *The dominican missions and the sandalwood trade in the lesser Sunda islands in the sixteenth and seventeenth centuries*”, in Luis de Albuquerque (coord.), *II Seminário Internacional de História Indo-Portuguesa: Actas*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 1985, pp. 573-600;

VIOLA, Maria Alice Marques, *Presença histórica “portuguesa” em Larantuka (séculos XVI e XVII) e suas implicações na contemporaneidade*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas -UNL, 2013.

## **LISTA DAS FIGURAS**

- Figura 1 Aliados da VOC no Servião.
- Figura 2 Organização politico-social timorense.
- Figura 3 Timor (sec. XVIII) – Poderes e interesses em presença.
- Figura 4 Evolução da história e administração de Timor (diagrama).
- Figura 5 Timor (1700-1770) – Governadores e tenentes-generais. Mandatos.
- Figura 6 Timor (sec. XVIII) – Fluxos comunicacionais.
- Figura 7 Ilhas de Solor e Timor – Organização político-administrativa (sec. XVIII)
- Figura 8 Fortificações em Timor – 1726/1727 (Mapa).
- Figura 9 Acções da VOC, 1758-1759 (Mapa).
- Figura 10 Situação dos reinos (de Timor) – 1769
- Figura 11 Sublevações vs. História e administração de Timor (diagrama)
- Figura 12 Timor – campanha do Cailaco (OUT-DEZ 1726)

## **LISTA DE QUADROS E TABELAS**

- Quadro I Reinos de Timor (1691 e 1703).
- Quadro II Marinha do Estado da Índia – Evolução (1681-1750).
- Quadro III Posições da defesa da praça de Lifau (1703).
- Quadro IV Postos das províncias dos Belos e do Servião (30ABR1727).
- Quadro V Organização militar (estrutura e recursos) – praça de Lifau (1727).
- Quadro VI Gente auxiliar dos postos da praça de Lifau (1727).
- Quadro VII Despesas e receitas do Presídio de Lifau (1727).
- Quadro VIII Timor-Belos. Jurisdições e fintas (1727).
- Quadro IX Receitas das fintas da província dos Belos (1738; 1765).
- Quadro X Fintas arrecadadas em Timor (séc. XVIII).
- Quadro XI Algumas operações militares e eventos com incidência no domínio militar (1702-1769).



# ANEXO 1

## FIGURAS

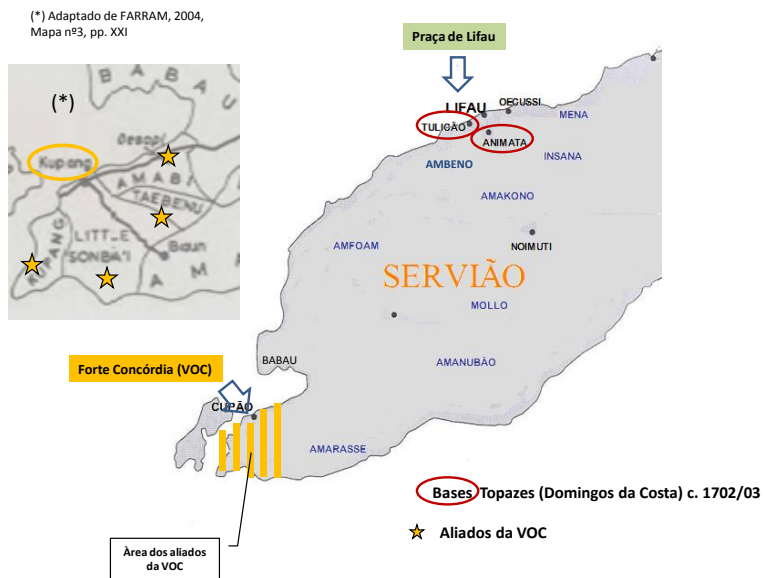
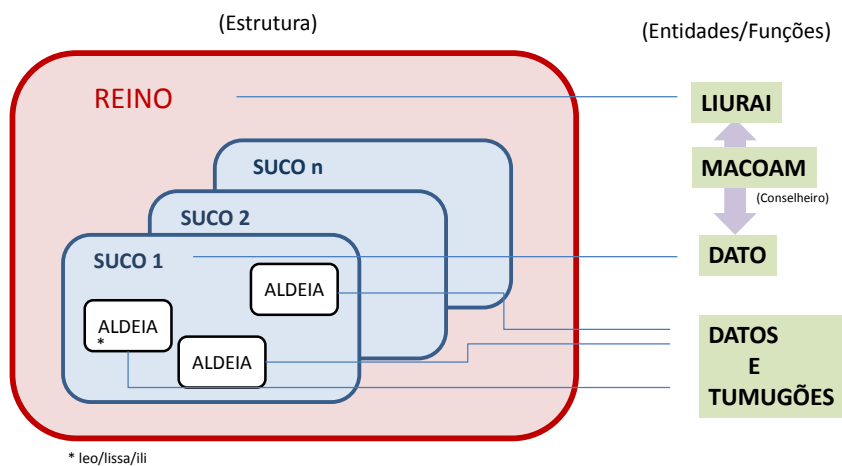


FIGURA 1



ORGANIZAÇÃO POLITICO-SOCIAL TIMORENSE

(Adaptado de A. T. MATOS, 1974:106-107)

FIGURA 2

TIMOR (SÉC XVIII) – Poderes e Interesses em presença.

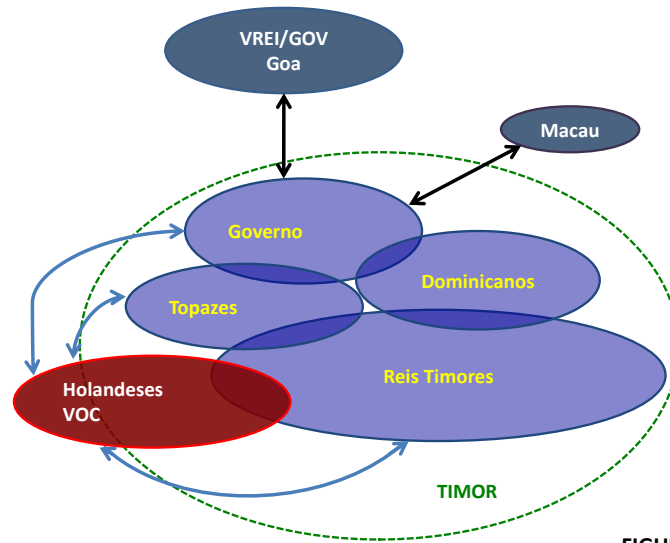


FIGURA 3

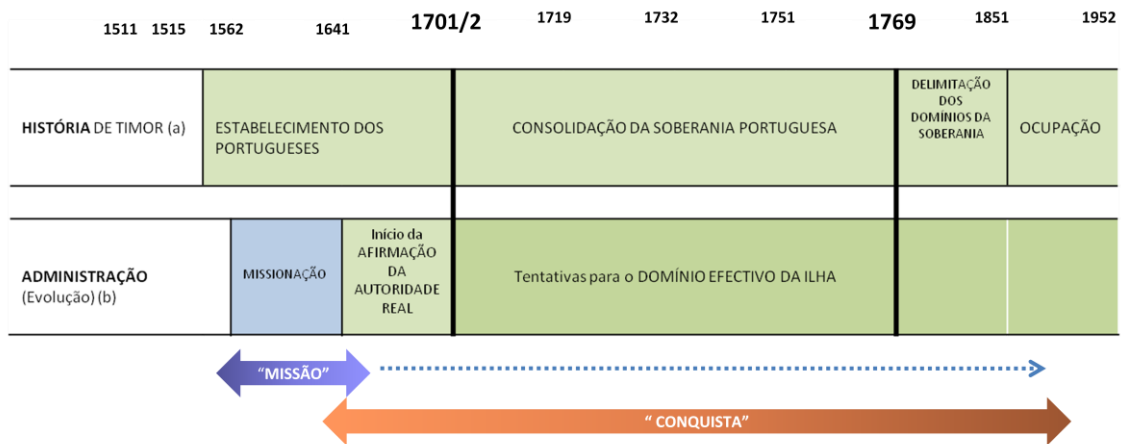
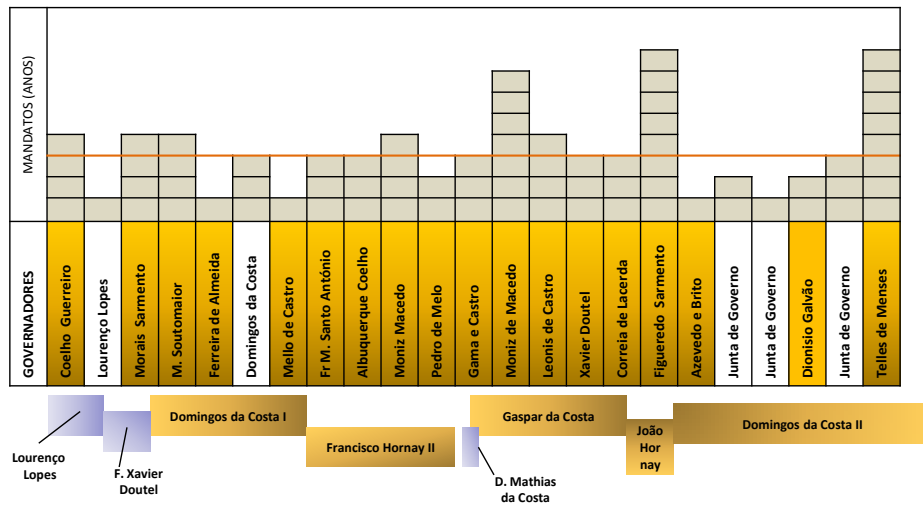


FIGURA 4

NOTAS: (a) Cf. SÁ, 1952: 58; (b) Cf. MATOS, 1974: 104



Timor (1700 – 1770) – Governadores e Tenentes – generais. Mandatos

FIGURA 5

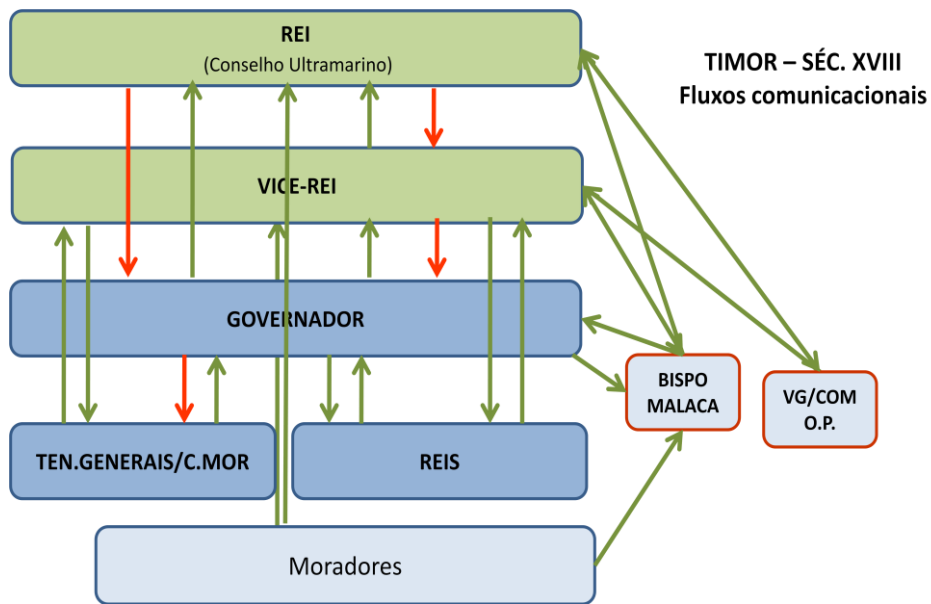
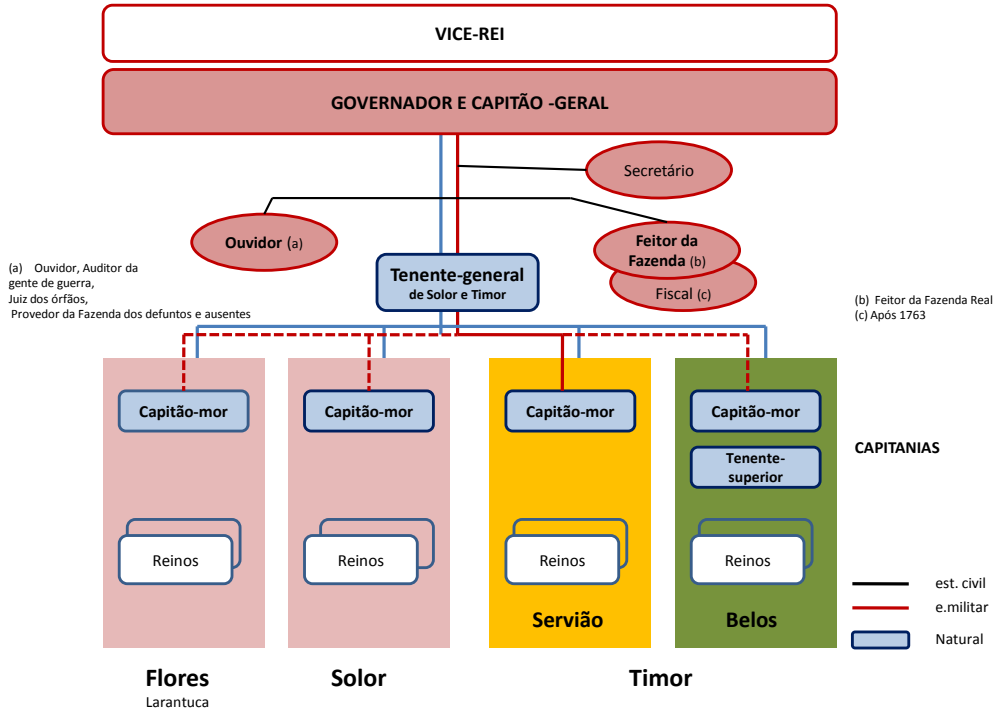
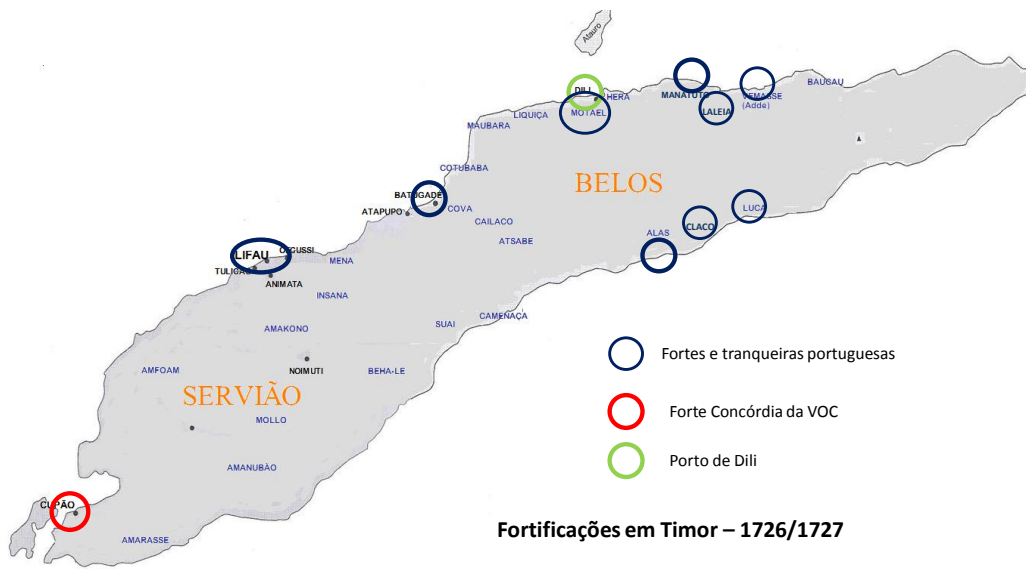


FIGURA 6

**Ilhas de Solor e Timor – ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (séc. XVIII)**

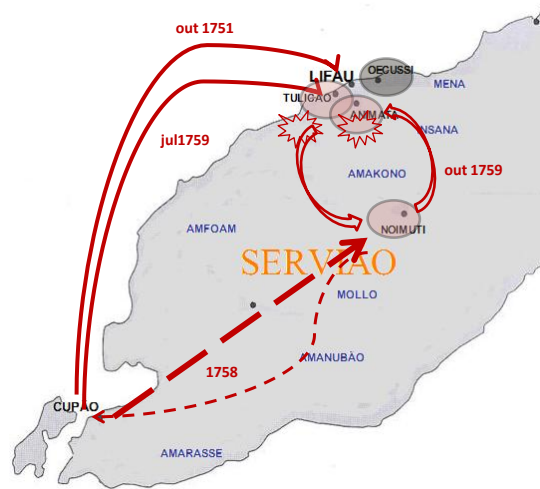


**FIGURA 7**



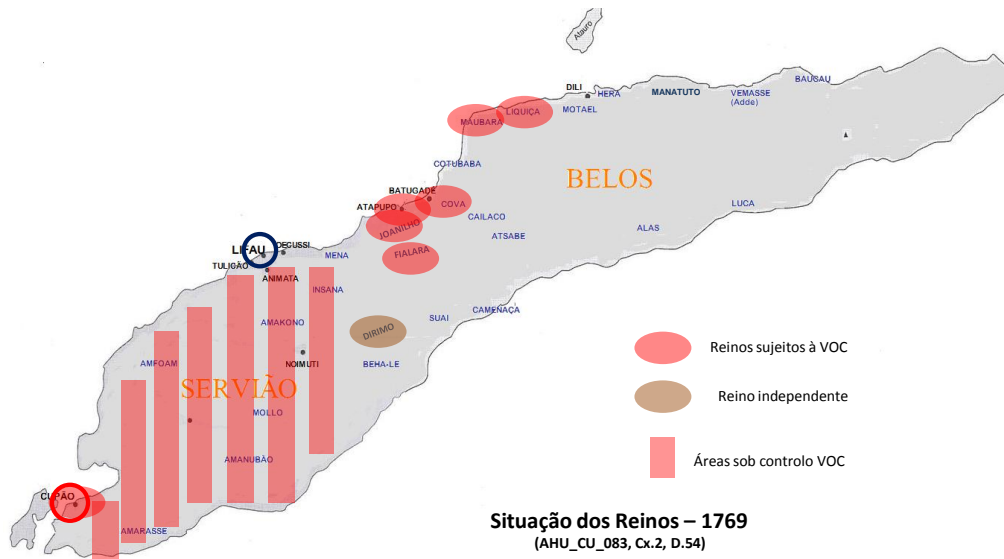
Cf. AHU\_CU\_083, Cx.4, D. 145 (*Documento Sarzedas*, 52º)  
AHU\_CU\_083, Cx2, D. 44, Anexo 1 (*Lista de Soldos ...*)

**FIGURA 8**



Acções da VOC 1758-1759

FIGURA 9



Situação dos Reinos – 1769  
(AHU\_CU\_083, Cx.2, D.54)

FIGURA 10



## ANEXO 2

### QUADROS E TABELAS


#### QUADRO I

REINOS 1691 <sup>1</sup>	SÂNDALO	CERA	OURO	FERRO	COBRE	TAMBACA	PRATA	ESCRAVO
Ssam	X							
Ade		X				X		
Amavi (Amabi)		X						
Cuppão Amapono		X						
Amafoan							X	
Amane (Amanesse)	X							
Amando (Amanato)	X							
Amanubão	X				X			
Amarasse	X							
Bacao		X						X
Batugadé	X	X						
Boilibo/Balibó	X	X						
Boro	X							
Cailaco	X	X						
Camanassa	X							
Dely (Dili)	X	X						
Hera		X						
Joanilho	X	X						
Laclotodott	X							
Laxarasa (Lamaçane?)	X	X						
Laquiro (Lanqueiro)	X	X						
Liphao	X							
Luca								
Manatuto		X						
Mauabar (Maubara)		X						
Mena	X							
Rebeluto?								
Servião	X		X	X	X			
Sehym ?	X							
Silavão	X	X						
Suhay (Suai)	X							
Tyrres (Tirismant?)	X							
Turaluro (Tutuluro)			X					
Vaiassy (Vemasse)								

**SERVIAO** **BELOS**

#### REINOS DE TIMOR 1691 - 1703

REINOS 1703 <sup>2</sup>	SERVIAO	BELOS	REINOS 1703	SERVIAO	BELOS
Acção?/Assam			Lama (Lamião?)		
Alas /Alay?			Laoinhos ?		
Amabeno			Liquiçá		
Amafoan			Luca		
Amanato?			Manatuto		
Amanesse/Anenesse			Matarufa		
Amanubão?			Matauião		
Amarase			Maubara		
Bilibuto			Manta		
Byniasse			Mena?		
Boilo			Motael/Mutael		
Boro?			Sanca?)		
Camenaça/Camanassa			Samoro		
Claco/			Sarau		
Cova /Croua?			Servião?		
Fatuleli/Fatulele-luli			Sica		
Faturó			Sonouay /Amacono		
Humo Claco /Hum ?			Tituluro/Tutuluru		
Laculuta			Vemasse/Vimasse		
Laga			Viqueque		
Lanay					

 Reinos Sublevados

<sup>1</sup> Cf. AHU\_CU\_83, Cx.1, D.8, Anx.2 - *Relação do que contem a Ilha de Timor q comessa pellas terras (...), 1691.*

<sup>2</sup> Cf. AHU\_CU\_083, Cx.1, Doc.15, Anx.5 – *Lista dos presentes que tenho mandado a varios reys desta ilha e a outras pessoas (...), 29SET1703.*

QUADRO II

**MARINHA DO ESTADO DA ÍNDIA**  
Evolução 1681 – 1750

	TIPOS DE NAVIOS	1681	1700	1718	1750
NAVIOS DE ALTO BORDO	Galeões	1			
	Naus		3 (a)	2	2
	Fragatas	10	7 (b)	4	3
	<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>5</b>
OUTROS NAVIOS	Galeotas	10 (c)	?	1	2
	Sanguicéis	10	?		
	Palas	-	?	7	
	Manchuas	-	?	3	
	Galvetas remos	5	?	10	18
	Brulote	-	?	1	
	Outros	-	?		10
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>?</b>		
<b>TOTAL DE NAVIOS</b>		<b>36</b>	<b>?</b>	<b>28</b>	<b>35</b>

Notas:

(a) Duas viriam mais tarde a ser dadas por incapazes/inúteis (1 em 1707, 1 em 1732).

(b) Uma foi mandada desmanchar em 1711 e outra em 1713; uma terceira foi vendida em 1713

(c) Galeotas grandes em construção, em Baçaim.

QUADRO III

POSIÇÕES DE DEFESA DA PRAÇA DE LIFAU (1703) <sup>3</sup>		
LADO LESTE	Reduto da praia (c/quartel)	20 espingardas 3 retancas 1 pedreiro ;1 esmerimlhão
	Trincheira	4 peças de artilharia; 40 espingardas
	Atalaia da várzea	15 espingardas
LADO OESTE	Trincheira da boca da ribeira	30 pessoas
	Guno da ribeira	4 peças de artilharia 30 pessoas
LADO SUL	Guno cavaleiro à fortaleza	20 espingardas 1 peça de artilharia 1 pedreiro
	Trincheiras do guno cavaleiro	40 espingardas
	FORTALEZA	8 peças de artilharia
	Guno sudoeste	20 espingardas 1 peça de campanha 1 pedreiro

<sup>3</sup> A partir da informação de Coelho Guerreiro no desenho das “*Obras de Defesa da Praça de Lifau, em fins do Ano de 1703*”, cópia em H. LEITÃO, op.cit., 1952, pp.24.

## QUADRO IV

### POSTOS DA PROVÍNCIA DOS BELOS (30ABR1727)<sup>4</sup>

Postos/Cargos	Incumbente	Origem	Soldo (a)
Capitão-mor	Gonçalo de Magalhães de Menezes	Português	S/ soldo
Mestre de Campo	Baltazar Ge'	Português	S/ soldo
Capitão-mor de Campo	Joaquim de Matos	Português	500 p.
Tenente de Campo	Luis Sanches de Cáceres de Figueiredo	Português	S/ soldo
Sargento-mor	Francisco de Abreu Toscano	Português	S/ soldo
Capitão-Mor dos Três Loros	Dom Ventura da Costa dos Remédios	Timor/Belos	S/ soldo
Sargento-mor dos Loros	João Ferreira de Aragão	Macau	S/soldo
Ajudante Tenente	Manoel Mendes Rasão	Português	S/ soldo
Condestável da Tranqueira de Batugadé	Miguel da Costa	Holandês	48 p.

(a) Pardaus timores

### POSTOS DA PROVÍNCIA DO SERVIÃO (30ABR1727)<sup>5</sup>

Postos/Cargos	Incumbente	Origem	Soldo
Tenente-General	Francisco Hornay	Timor/Servião	1.000 p
Capitão-mor de Campo	Francisco Fernandes Varela	Solor	400 p
Mestre de Campo	Francisco Carvalho	Timor/Servião	S/soldo
Alferes-mor	Francisco Braz da Fonseca	Solor	S/soldo
Sargento-mor da província	António Mendes Dato	Timor/Servião	S/soldo
Sargento-mor dos auxiliares	Francisco F. Lugo	Timor/Servião	S/soldo
Cabo da Tropa da província	Domingos de Mello	Solor	S/soldo

(a) Pardaus timores

<sup>4</sup> Cf. AHU\_CU\_083, Cx 2. D. 44, Anexo 1, "Lista dos Soldos que vencem os officaes e soldados que servem nesta Praça de Liphao em 30 de Abril de 1727", fl.5v.

<sup>5</sup> Idem, fl.7v-8r.

QUADRO V

**ORGANIZAÇÃO MILITAR (ESTRUTURA E RECURSOS) - PRAÇA DE LIFAU 1727<sup>6</sup>**

POSTOS – CARGOS/ FUNÇÕES <sup>7</sup>	Nº	Origem / “Nacional de”	Obs.
<b>“ESTRUTURA DE COMANDO”</b>			
Governador	1	Português	
Capitão	1	Macau	João da Costa de Lemos
Sargento-mor	1	Português	Manoel Roiz
Condestável-mor	1	Português	Manuel Luís
Capitão de Artilharia	1	Português	Baltasar de Monte
Artilheiros	2	Macau – 1; Costa – 1	
Capitão-mor da gente de guerra auxiliar	1	Timor (Prov. Belos)	D. Joseph da Costa Rangel
Sargento-mor dos auxiliares	1	Timor (praça de Lifau)	Faustino Pereira
Ajudantes de campo	4	Timor (Prov. Belos)	
<b>FORTALEZA E FORTIFICAÇÕES</b>			
<b>Fortaleza de Lifau</b>			
Capitão da Fortaleza	1	Português	Pe Luiz
Capitão de Infantaria da Fortaleza	1	Português	António Marques
Alferes	1	Timor (da praça de Lifau)	Manuel da Costa
Sargento do Número	1	Português	António Esteves
Sargento Superior	1	Timor (Lifau)	Miguel Roiz
Ajudantes	4	Português	
Soldados	21	Português - 10; Timor (praça de Lifau - 5/Prov. Belos -2); Goa - 3; Sião - 1; Batávia - 1; Alemanha - 1	
Capitão de Infantaria da Guarnição da Fortaleza	1	Português	João Roiz
Alferes	1	Português	Joseph Roiz
Sargento do Número	1	Português	Aires da Silva
Sargento Superior	1	Português	Jerónimo Soares
Soldados da guarnição	26	Português - 7; Timor (praça de Lifau) - 3; Goa - 9; Macau - 3; França - 1; Norte - 2; Costa ? - 1	
Soldados em missão fora de Lifau <sup>8</sup>	200		De gente auxiliar
<b>Fortificações na Praça de Lifau (Vd também quadro seguinte)</b>			
<b>Fortificação da Boca da Ribeira</b>			
Capitão da Fortificação	1	Macau	Manuel Correa
<b>Guno Cavaleiro</b>			
Capitão do Guno	1	Português	Domingos Roiz Chaves
<b>Guno de São Tiago</b>			
Capitão do Guno	1	Português	Thomé ....
<b>Tranqueira de S. Miguel</b>			
Capitão da Tranqueira	1	Macau	Francisco da Cunha
Condestável	1	Português	Pedro Roiz
<b>Guno de Santa Rosa e N.ª. S. da Penha</b>			
Capitão do Guno	1	Português	António Ribeiro
Condestável	1	Português	Manuel do Espírito Santo
<b>Guno de Talufais</b>			
Capitão do Guno	1	-	Não explicitado no documento
<b>Porto e embarcações/navios</b>			
Capitão Tenente do Porto	1	Português	Joseph Francisco Tinoco
Capitão-de mar-e-guerra e Cabo da guarda Costa	1	Português	????
Capitão do barco “N.ª S.ª da Conceição e S. António”	1	Português	Bernardo Luiz de Oliveira
Capitão do barco “São Lourenço”	1	Português	Manoel G. Maccao
Capitão do barco “S. Luiz e S. Rosa”	1	Português	Bernardo de Moraes
Capitão do barco “N.ª S.ª da Penha”	1	Português	M.ª Gonçaves ????
Capitão do barco “N.ª S.ª da Guia”	1	Timor (praça de Lifau)	Silvestre da Silva
Capitão da chalupinha “S. Francisco Xavier”	1	Português	Joseph Ferreira

<sup>6</sup> De acordo com AHU\_CU\_083, Cx2, D. 44, Anexo 1, “*Lista dos Soldos que vencem os officiaes e soldados que servem nesta Praça de Liphao em 30 de Abril de 1727*”.

<sup>7</sup> Não se incluem aqui cargos/funções e/ou ofícios de natureza não militar, também elencados na mesma fonte documental, a saber: feitor da Fazenda – 1 (Português), escrivão da Feitoria e Fazenda – 1 (Macau), Capelão – 1 (Goa), cirurgião-mor – 1 (Português), Sangrador – 1 (Goa), ferreiros – 2, carpinteiros – 7 (Timores – Belos), pescadores – 13 (Timores – Belos), caixeiro – 1 (Timores – Belos).

<sup>8</sup> “*Duzentas espingardas que desta Praça forão a Provincia dos Bellos de socorro contra os rebeldes*”, Cf. AHU\_CU\_083, Cx2, D. 44, Anexo 1, fl.5r.

## QUADRO VI

### GENTE AUXILIAR DA GUARNIÇÃO DOS POSTOS DA PRAÇA DE LIFAU (1727)

Pessoal das COMPANHIAS	Comandante	Alferes	Sargento	Soldados	Homens de Azagaia	Guarnição
Capitão D. Domingos Soares (Belos)	1	1	1	9		Guno Santa Rosa e N.S. da Penha
Cabo António do Rosário (Belos)	1			2		Guno Talofais
Capitão Pedro de Sousa (Lifau)	1	1	1	11	8	Fortificação da Boca da Ribeira
Capitão Joseph de Abreu (Belos)	1	1	1	10	2	Fortificação da Boca da Ribeira
Cabo André da Silva (Belos)	1	1	1	13	2	Tranqueira Nova
Cabo Lourenço da Costa (Belos)	1	1		8		Guno Pinheiro
Cabo Francisco Carvalho (Belos)	1	1	1	14		Guno Cavaleiro (quebrada)
Cabo Manoel Ribeiro (Belos)	1	1		23	1	Guno Cavaleiro
Cabo Diogo Carvalho (Belos)	1	1	1	15		Guno Cavaleiro (o. quebrada)
Cabo Francisco da Costa (Belos)	1	1	1	13	4	Posto de <b>Claco</b>
Cabo Bernardo Sarmiento (Belos)	1	1	1	14	2	Posto de S. Tiago
Capitão D. António de Fretes (Belos)	1	1	1	10	2	Posto de <b>Luca</b>
Cabo Manoel da Costa (Belos)	1	1		17	6	Tranqueira de S. Miguel
Cabo Cristóvão Pereira (Belos)	1			11		Porto de <b>Lifau</b> (Armazém)
Capitão D. Pedro Soares (Belos)	1	1	1	14		Tranqueira de S. Sebastião
Cabo Francisco Fernandes (Belos)	1			5		Posto de <b>Lalea Nova</b>
Cabo Geraldo Vieira (Belos)	1	1		5		Posto de <b>Motael</b>
Cabo João Cipriano (Belos)	1	1		11		Posto de <b>Lalea Velha</b>
Cabo João da Silva (Belos)	1			8		Posto de <b>Manatuto</b>
Capitão Agostinho da Costa	1	1	1	10		Posto de <b>Vaimasse</b> (Vaymay)
Cabo Thomas da Costa	1			6		Armazém Novo
Totais	21	16	11	229	27	
<b>TOTAL</b>	<b>304</b>					

## QUADRO VII

### DESPESAS E RECEITAS DO PRESÍDIO DE LIFAU (1727)<sup>9</sup>

#### DESPESAS (a)

Soldos do pessoal da guarnição da Praça de Lifau (“ <i>oficiais que actualmente servem nesta praça e mais soldados de infantaria</i> ”)	11.763,41
Soldos de (oficiais) incumbentes de cargos na Província dos Belos	548,00
<b>Total de soldos</b>	<b>12.311,41</b>
Despesas em mantimentos com “ <i>a gente auxiliar da guarnição</i> ” e outro pessoal, incluindo “ <i>duzentas espingardas desta Praça [Lifau] que foram em socorro contra os rebeldes na Província dos Belos</i> ” (b)	1.332,50
Despesas em mantimentos para o sustento da família do Rei de Amacono	48,00
<b>Total de despesas em mantimentos</b>	<b>1.380,50</b>
<b>Total de despesas do Presídio (c)</b>	<b>13.691,91</b>
Soldos de (oficiais) incumbentes de cargos na Província do Servião	1.400,00
<b>TOTAL DE DESPESAS (c)</b>	<b>15.091,91</b>

#### RECEITAS (a)

Fintas da Província dos Belos	16.000,00
Fintas da Província do Servião	6.000,00
Renda de direitos da Alfândega (d)	1.000,00
Renda de vinho	500,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>23.500,00</b>

#### Notas:

(a) Valores anuais em pardaos;

(b) “*não entra a ração dos marinheiros dos barcos que por incerta se não fez a conta, nem a que se dá aos presos da fortaleza, quando os há, nem a dos correios*”

(c) Sem considerar os soldos dos oficiais do Servião. Não inclui despesas “*de carpinteiros que consertam os barcos na Província dos Belos, marinheiros e correios*”

(d) Valor aproximado (“*Rende a Alfandega de direitos cada anno hum por outro pouco mais ou menos mil pardaos*” (fl. 7v)

<sup>9</sup> Quadro elaborado a partir da relação apresentada pelo governador Moniz de Macedo ao Vice-Rei, com data 30 de Abril de 1727- AHU\_CU\_083, Cx 2. D. 44, Anexo 1, “*Lista dos Soldos que vencem os officaes e soldados que servem nesta Praça de Liphao em 30 de Abril de 1727*”.

QUADRO VIII

**TIMOR – BELOS. JURISDIÇÕES E FINTAS (1727)<sup>10</sup>**

	Portos/Chefias.	Jurisdição (Reino/Rei)		Finta (a)
BATUGADÉ	Sargento mor, Capitão e Cabo, Álvaro Pessoa de Queiroz (Português)	<b>Cova</b>	D. Bruno Ribeiro do Rosário (rei e coronel)	225
		<b>Veyaly</b> (Behali)	Rainha	800
		<b>Tralara</b> (Fialaran)	D. António Hornay (rei e coronel)	300
		<b>Bilibo</b> (Bilibuto?)	D. Caetano de Mello de Castro (rei e coronel)	220
		<b>Lamaçane</b>	D. António Ferreira (sargento-mor)	400
		<b>Manguir</b> (Maguar?)	Rei gentio/Dato Buclao	125
		<b>Sanary</b>	Rei gentio	100
		<b>Ivalhilho</b> (Joanilho)	Rei gentio	70
		<b>Siluvão</b> (Silavão)	D. Joaquim de Matos	40
	<b>Lidae</b> (Lidac)	Rei gentio	200	
MAYEATY (?)	Cabo Bento Dias (Timor/Belos)	<b>Cutubaba</b>	D. António da Costa (sargento-mor)	300
		<b>Clilaco</b>	4 Reis gentios	400
		<b>Lamião</b>	D. Pedro da Costa (rei e capitão)	200
		<b>Atasane</b> (Atsabe)	Rei gentio	200
MAUBARA	Capitão e Cabo D. Lourenço da Costa (Timor/Belos)	<b>Amassara</b> (?)	Rei	500
		<b>Maubara</b>	D. Francisco Xavier (rei e coronel)	500
		<b>Liquiçá</b>	D. Mateus Gonçalves (rei e coronel)	200
DILI	Capitão e Cabo Phelipe Varela do Rego (Goa)	<b>Motael</b>	D. António de Ataíde (rei e coronel) D. Gregório Rodrigues Pereira (tenente-coronel)	700
		<b>Hera</b>	D. Isabel (rainha)	20
MANATUTO	Capitão e Cabo Luís Alr <sup>3</sup> (Português)	<b>Manatuto</b>	D. António Soares (rei e capitão)	400
		<b>Lalaco</b>	D. Paulo de Cáceres (rei)	200
		<b>Lacore</b>	D. Carlos Soares (rei)	200
ADDE	Capitão e Cabo Joseph Martins (Português)	<b>Aimusse</b> (Vemasse)	D. Cosme de Freitas (rei e coronel)	700
		<b>Lalea</b>	D. Aleixo Luís (sargento-mor)	700
CABEÇA DA ILHA	Capitão e Cabo António Dias (Timor ???)	<b>Faturo</b>	D. Pedro da Silva (rei e sargento-mor)	400
		<b>Sarao</b>	D. Álvaro da Costa (rei e capitão)	400
		<b>Maturrafa</b>	D. Jacinto da Costa (rei)	400
		<b>Bilibuto</b>	D. Joseph da Costa (rei)	400
		<b>Viqueque</b>	D. Vasco dos Santos Pinto (rei e coronel)	400
	Capitão e Cabo Joseph da Costa (Macau)	<b>Maturrafa</b> (Maturala?)	D. João da Silva (rei)	300
		<b>Daylor</b> (Dailor)	D. João da Silva (rei)	
LUCA	Capitão e Cabo Nuno da Silveira (Frade)	<b>Luca</b>	D. Domingos da Silva (rei e coronel); D. Ant <sup>o</sup> ... de Amaral (tenente-coronel)	800
		<b>Samoro</b>	D. Bernardo Sarmento (rei)	600
		<b>Ayfar</b> (Aifai?)	D. Domingos Fernandes (rei)	100
		<b>Dotte</b> (Dote)	D. Manuel da Costa (regente); D. Mateus da Costa (rei e capitão).	500
		<b>Claco</b>	D. Belchior Fernandes (rei e coronel)	400
		<b>Dato-Lima</b> (Datolima)	D. Miguel Tavares (rei e coronel)	800
MANUFAT	?	<b>Manufat</b>	D. Duarte de Sottomayor (rei e coronel)	700
		<b>Futuluro</b> (Futulare)	D. Vicente Rangel (rei e coronel)	
		<b>Litululy</b> (Lenluli)	D. Mateus da Costa (rei e capitão)	700
		<b>Ramião</b>	D. Caetano da Costa (rei e capitão)	600
		<b>Camanassa</b> (Camenassa)	D. Martins da Costa (rei intruso)	800
		<b>Tolofay</b> (?)	D. Mateus da Costa (rei e capitão)	
		<b>Tafaliay</b> (?)	D. Francisco de Mello de Castro (rei e capitão)	
		<b>Sonovay</b>	D. Baltazar Lopes (tenente-coronel)	
		<b>Camenassa</b>	D. Baltazar Lopes (tenente-coronel)	

Nota: (a) Finta anual em pardaus (1 pardau Timor = 300 réis, cf.MATOS, 1974: 186-187)

<sup>10</sup> Cf. AHU\_CU\_083, Cx 2. D. 44, Anexo 1, “Lista dos Soldos que vencem os officaes e soldados que servem nesta Praça de Liphao em 30 de Abril de 1727”, fls.5v – 7v.

## QUADRO IX

### RECEITAS DAS FINTAS DAS PROVÍNCIA DOS BELOS (exemplos) (a)

Reinos	1738 <sup>11</sup>	1765 <sup>12</sup>	Reinos	1738	1765
Alas	1286	50	Lamassana	836	200
Atasabe/Atassabi	52	80	Lamião/Lameão	350	-
Balibo	117	80	Lanqueiros	168	-
Boibao	183	20	Luca	907	200
Bilibuto	473	40	Manatuto	220	80
Cailaco	937	150	Maubar/Maubara	1137	140
Carui	358	35	Ramião/Rameão	1828	180
Claco + Bibissusso	889	70	Samoro	1206	140
Camanace	176	60	Saniri	228	60
Cutubaba	747	80	Suai	1356	100
Dote + Eramera	370	80	Tafacai	73	0
Lacore	101	40	Tirimauta	1122	200
Laculuta + Dailor	746	80	Viqueque	1008	90

Nota: (a) Montantes em pardaus timores (1 pardau timor = 2 xerafins de Goa = 300 réis)

## QUADRO X

### FINTAS ARRECADADAS EM TIMOR (SEC.XVIII)

Anos	1709	1710	1718	1725 ?	1727	1737	1738	1765
	(a)	(b)	(a)	(c)	(b)	(a)	(d)	(e)
<b>Reinos contribuintes</b>	48	24	48	27	28	48	38	58
<b>Fintas em pardaus (*)</b>	14.410	13.841	6.423	13.641	7.585	4.625	20.217	4.050

(\*) 1 pico = 1 pardau de Timor = 2 xerafins de Goa = 300 réis

Notas:

(a) MATOS, 2015: 212-213<sup>13</sup>; (b) MATOS, 1974: 145-162<sup>14</sup>; (c) CASTRO, 1867:261-263<sup>15</sup>; (d) MOTA, 2005:279<sup>16</sup>; (e) MOTA, 2005:279-283<sup>17</sup>;

<sup>11</sup> Com base em AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx., *Lista dos Reinos que pagavam pardoao cabeça quando deixavam de ir navios de Guerra de Goa a Timor extraída do livro manuscrito do Padre Fr. Antonio de S. Boaventura*, in F.T MOTA, op.cit., pp.279.

<sup>12</sup> Com base em AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx., *Lista dos Reinos da Província dos Belos, e do que ainda pagavam em 1765 no deploravel estado em que se achão as Ilhas de Timor e Solor, e das diversas produçoens de cada Reino, extraída do mesmo livro* [manuscrito do Padre Fr. Antonio de S. Boaventura], in F.T. MOTA, op.cit., pp. 279-283.

<sup>13</sup> Dados da “Relação das ilhas de Timor e Solor”, de Feliciano António Nogueira Lisboa, 14 de Novembro de 1801, “*Mapa das fintas reais que a província dos Belos da ilha de Timor se obrigou a pagar originariamente a Sua Magestade e as alternativas que tem tido em diferentes períodos,...*”, in A. T. MATOS, op.cit., 2015, pp. 212-213.

<sup>14</sup> A, T, MATOS, op.cit., 1974, pp.145-162. Dados do Quadro IX – «Relação de regulados existentes em Timor nos anos de 1703 a 1760 [1769] com alguns dados informativos». Os dados, provenientes de diversas fontes, respeitam ao universo de reinos indicado, num total de 80 entidades políticas identificadas incluindo os reinos na província do Servião.

## QUADRO XI

### ALGUMAS OPERAÇÕES MILITARES E/OU EVENTOS COM INCIDÊNCIAS NO DOMÍNIO MILITAR (1702-1769)

DATA	PROVÍNCIA	OPERAÇÃO/ACÇÃO		
1702 (FEV)	Larantuca	Confrontação e combate mar-terra com forças do capitão-mor Domingos da Costa		
1702 (FEV)	Servião/Lifau	Desembarque anfíbio na praia de Lifau. Combate com forças afectas a Domingos da Costa		
1702 (MAR)	Servião	Acção sobre Noimuti. Forças leais obrigadas a abandonar Noimuti		
1702 (MAI)	Servião/Lifau	Ataque a Lifau. (topazes e reinos timores). Repellido		
1702 (MAI-NOV)	Servião/Lifau	Cerco a Lifau.		
1702-1703	Belos	Campanhas de D. Mateus da Costa, rei de Viqueque, com o apoio do governador.		
1703	Servião/Lifau	Bloqueio e controlo, dos movimentos dos topazes		
1704 (08MAI)	Servião/Tulicão	Incidente com a chalupa “Dorados” da VOC. (apresamento)		
1707	Belos	Campanhas sobre Motael/Dili e Batugadé		
1708	Servião	Expedição sobre Animata (reduto de Domingos da Costa)		
1712	Servião	Incidente com o Imperador Sonobai, em Lifau Acção sobre o Imperador, levantado contra o TG do Servião		
1712	Servião	Acção no Servião para cobrança de impostos .		
1715	Ilha de Sumba	Expedição a Sumba		
1719	Servião e Belos	Isolamento político do governador. Motins e desordens em Lifau. Governador abandona Lifau.		
1719		Pacto de Camenaça		
1722 (ABR-MAI)	Servião	Surtida contra o chefe topaz Francisco Hornay (rebelado)		
1722 (JUN-JUL)	Servião/Lifau	Expulsão do Bispo de Malaca		
1722 ?		Renovação do pacto de Camenaça.		
1724 (p.)	Belos	Acção dos reinos de Lorotova contra a cobrança de fintas		
1724 (p.)	Belos	Levantamento do reino de Camenaça e outros		
1725	Belos	Operação punitiva sobre os “caladis” de Lamac-Hitu		
1726 (OUT-DEZ)	Belos	Campanha contra o Cailaco		
1729 – 1731	Belos	Sublevação geral		
1730 (OUT) – 1731 (JAN)	Belos	Cerco a Manatuto (85 dias)		
1731	Belos	Operação de socorro a Pedro de Melo em Manatuto. Golpe de mão a Batugadé .		
1731	Belos	Cerco rebelde a Batugadé. Operação de apoio ao régulo.		
1732	Belos/Dili	Acção sobre Dili. Capitulação de Francisco Varella		
1735	Servião	Acção militar (topaz) sobre Cupão (falhada)		
1744	Servião	Acção militar (topaz) sobre Cupão (abortada)		
1744	Servião	Acção militar sobre Noimuti/Sonobai		
1746-47	Ilha de Savu	Sublevação fomentada pelos topazes, contra os holandeses		
1748	Servião	Confronto (dos topazes/Gaspar da Costa) com reinos do Servião aliados dos holandeses da VOC		
1749	Ilha de Savu	Confronto (dos topazes) com os holandeses		
1749	Servião	Expedição punitiva (Gaspar da Costa) sobre o Sonobai, no Cupão. Batalha de Penfui		
1751	Servião/Lifau	Acção naval da VOC sobre Lifau		
1758	Servião	Ataque da VOC a Noimuti		
1759 (JUL)	Servião	Operação anfíbia da VOC sobre Tulicão e Animata		
1759 (JUL-OUT)	Servião	Operações de assédio da VOC a Noimuti , a partir de Tulicão e Animata.		
1759	Servião	Desembarque de força militar da VOC em Lifau. Acção do Rei de Alas e morte do Residente de Cupão		
1765	Servião/Lifau	Assassinato do governador		
1766 – 1768	Servião/Lifau	Cerco a Lifau (pelo rebelado Francisco Hornay)		
1769 (AGO)	Servião/Lifau	Saída do governo de Lifau para os Belos – Dili (11AGO)		

#### Codificação:

Desfecho militarmente: Favorável ■; Desfavorável ■; Inconclusivo ■; (numa óptica do governo de Lifau e/ou da presença portuguesa)

Acção/evento Constrangedor da acção governativa ■.

Acção/evento com resultado/impacto político-militar : Positivo ou potencialmente positivo ■. Negativo ■

<sup>15</sup> Da “Memoria do que pude descobrir do que pagavam alguns reinos da província dos Bellos antes do governador António Moniz de Macedo vender as fintas, e d’estes poucos de que se acha lembrança e clareza se pode inferir o que pagariam os outros, dos quaes se não pôde descobrir notícia alguma” , publicada em A. CASTRO, op.cit., pp.261-263.

<sup>16</sup> De AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx., *Lista dos Reinos que pagavam pardo cabeça quando deixavam de ir navios de Guerra de Goa a Timor extraída do livro manuscrito do Padre Fr. Antonio de S. Boaventura*, in (F. T. MOTA, op.cit., pp. 279.

<sup>17</sup> De AHU\_CU\_083, Cx.3, D.104, Anx., *Lista dos Reinos da Província dos Belos, e do que ainda pagavam em 1765 no deploravel estado em que se achão as Ilhas de Timor e Solor, e das diversas produçoens de cada Reino, extraía do mesmo livro [manuscrito de Fr. Antonio de S. Boaventura] in F.T. MOTA, op.cit., pp. 279-283.*



## ANEXO 3

### GOVERNADORES DE TIMOR VICE-REIS E GOVERNADORES DA ÍNDIA (1700-1780)

Início (c)	GOVERNADORES de TIMOR (a)	VICE-REIS (VR) e GOVERNADORES (G) da ÍNDIA (b)	Início (c)	GOVERNADORES de TIMOR (a)	VICE-REIS (VR) e GOVERNADORES (G) da ÍNDIA (b)
1700	Domingos da Costa (d)	Ant <sup>o</sup> Luís Gonçalves da Câmara Coutinho (VR)	1741	<b>D. António [Manuel] Leonis de Castro (g)</b>	D. Luís de Meneses, 5 <sup>o</sup> conde da Ericeira, 1 <sup>o</sup> marquês do louriçal (VR)
1701		D. Fr. Agostinho da Anunciação; D. Vasco Luís Coutinho da Costa (G)	1742		D. Francisco de Vasconcelos, D. Lourenço de Noronha, D. Luís Caetano de Almeida (G)
1702	<b>António Coelho Guerreiro</b>	Caetano de Melo e Castro (VR)	1743		
1703			1744		D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, 4 <sup>o</sup> conde de Assumar, 1 <sup>o</sup> marquês de Castelo Novo e 1 <sup>o</sup> marquês de Alorna (VR)
1704			1745	<b>Francisco Xavier Doutel (h)</b>	
1705	<b>Lourenço Lopes (e)</b>		1746		
1706	<b>Jácome de Morais Sarmento</b>		1747		
1707		D. Rodrigo da Costa (VR)	1748	<b>Manuel Correia de Lacerda</b>	
1708			1749		
1709			1750		D. Francisco de Assis de Távora, 3 <sup>o</sup> marquês de Távora (VR)
1710	<b>D. Manuel de Souto Maior</b>		1751	<b>Junta de Governo (i)</b>	
1711			1752	<b>Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento</b>	
1712		Vasco Fernandes César de Meneses (VR)	1753		
1713			1754		D. Luís de Mascarenhas, 1 <sup>o</sup> conde de Alva (VR)
1714	<b>Manuel Ferreira de Almeida</b>		1755		D. António Taveira de Neiva Brum da Silveira, arcebispo de Goa, João Mesquita Matos Teixeira e Filipe Valadares Souto Maior (G)
1715	<b>Domingos da Costa</b>		1756		
1716			1757		
1717		D. Luís de Menezes, 5 <sup>o</sup> conde da Ericeira (VR) (f)	1758		
1718	<b>Francisco de Melo e Castro</b>		1759	<b>Sebastião de Azevedo e Brito</b>	
1719	<b>D. Fr. Manuel de Santo António</b>		1760	<b>Junta de Governo: Fr. Jacinto da Conceição, Vicente Ferreira de Carvalho, D. José (régulo de Alas)</b>	
1720		Francisco José de Sampaio e Castro (VR)	1761		
1721			1762	<b>Junta de Governo: Fr. Francisco da Purificação e Francisco Hornay</b>	
1722	<b>António de Albuquerque Coelho</b>		1763	<b>Dionísio Gonçalves Galvão</b>	
1723		D. Cristóvão de Melo; D. Inácio de S. Teresa e Cristóvão Luís de Andrade (G)	1764		
1724			1765	<b>Junta de Governo: Fr. António de S. Boaventura e José Rodrigues Pereira</b>	D. António Taveira de Neiva Brum da Silveira, arcebispo de Goa, João Baptista Vaz Pereira e D. João José de Melo (G)
1725	<b>António Moniz de Macedo</b>	João de Saldanha da Gama (VR)	1766		
1726			1767		
1727			1768	<b>António José Teles de Meneses (j)</b>	D. João José de Melo
1728			1769		
1729	<b>Pedro de Mello</b>		1770		
1730			1771		
1731	<b>Pedro do R. Barreto da Gama e Castro</b>		1772		
1732		D. Pedro de Mascarenhas, 1 <sup>o</sup> conde de Sandomil (VR)	1773		
1733			1774		D. Filipe Valadares de Sotomaior (G)
1734	<b>António Moniz de Macedo</b>		1775		D. José Pedro da Câmara (G)
1735			1776	Caetano de Lemos Teles de Menezes	
1736			1777		
1737			1778		
1738			1779	Lourenço de Brito Correia.	D. Frederico de Guilherme de Sousa Holstein (G)
1739			1780		
1740					

Notas:

- (a) “Governadores e Capitães-Gerais” - Segue-se a informação contida em: Luís Filipe Thomaz, «Timor» in Maria de Jesus dos Mártires Lopes (coord), *Nova História da Expansão Portuguesa – O Império Oriental 1660-1820, Tomo 2*, Lisboa, Editorial Estampa, 2006, p.431-432; Artur Teodoro de Matos, *Timor Português 1525-1769 – Contribuição para a sua História*, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1974, p. 137-140; e em Humberto Leitão, *Vinte e Oito Anos de História de Timor (1698 a 1725)*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1952, p. 343-346.
- (b) Cf. a «*Relação dos Vice-reis e governadores da Índia (1656-1821)*» inserida em Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques (dir.), *Nova História da Expansão Portuguesa Vol V – O Império Oriental 1660-1820, Tomo 2*, Lisboa, Editorial Estampa, 200, 1º ed. , 2006, p. 203-204.
- (c) Datas de início do governo.
- (d) No governo efectivo desde 1697. Empossado no cargo desde 1699.
- (e) Fr. Manuel de Santo António governou durante 15 dias após a saída de Timor de António Coelho Guerreiro e até à posse de Lourenço Lopes.
- (f) Em conformidade com as vias de sucessão do vice-rei César de Menezes, entre 13JAN e 16OUT de 1717, até à chegada e posse de D. Luís de Menezes, assumiu o governo da Índia em regime de interinidade o arcebispo de Goa D. Sebastião de Andrade Pessanha.
- (g) Documentos coevos referem-se ao governador (também) como “Manuel Leonis de Castro”.<sup>18</sup>
- (h) Quando o governador Manuel Correia de Lacerda chegou a Timor “*encontrou morto o seu antecessor [Franciso Xavier] Doutel*”, o qual “*deve ter falecido em 1746 e 1747*”<sup>19</sup>. A morte de Xavier Doutel no exercício do governo de Timor é referenciada (apesar de identificado com nome próprio diferente) pelo vice-rei Marquês de Alorna nas instruções deixadas ao seu sucessor, de uma forma

---

<sup>18</sup> Vd. p.e. : (a) AHU\_GIND\_CORRESPONDÊNCIA COM O REINO, Cod. 448, fls 96r-98r: *Carta do vice-rei D. Pedro de Almeida Portugal a El-Rei*, de 14 de Janeiro de 1745; (b) Arquivo Histórico de Goa [AHG], Instruções e Regimentos, Cód. 1430, fls. 39v-42, *Regimento de D. Manuel Leonis de Castro, governador e capitão-geral de Timor*, in Artur Teodoro de MATOS, *Timor no Passado. Fontes para a sua história (Séculos XVII e XVIII)*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2015, pp. 143.

<sup>19</sup> Cf. Padre Manuel TEIXEIRA, “*Macau no Século XVIII*”, Macau, Imprensa Nacional de Macau, 1984, pp.407,

indirecta, mas evidente e a propósito da apreciação que fazia sobre o governador Manoel Doutel de Figueiredo Sarmento:

O Governador de Timor Manoel Doutel Sarmento, servio algum tempo em Macao, e assistio em Timor todo o governo de seo tio João Xavier Doutel, e por sua morte governou aquellas Ilhas emquanto lhe não mandei sucessor; por estas circunstancias, e muito mais pelas recomendaçoens de V. Ex<sup>a</sup> o mandei ultimamente para aquelle Governo (...)<sup>20</sup>.

Esta informação, datada de 1750, é parcialmente coincidente com a constante da “*Lista dos Governadores e Capitaens Geraes das Ilhas de Timor e Solor*”, elaborada em 1782, inclusa num “*livro manuscrito por Fr. António de S. Boa Ventura que rezidio muitos anos naquelas Ilhas e que governou por vezes interinamente e foi Governador do Bispado e Missão*”<sup>21</sup>, de que dá notícia o governador de Timor João Baptista Vieira Godinho (1785-1788) em carta para o ministro Martinho de Melo e Castro<sup>22</sup>. Nessa lista menciona-se a morte de Francisco Xavier Doutel e a posse de um junta governativa até à chegada e posse do governador Correia de Lacerda. Os membros da junta seriam Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento (como tenente-general), Gaspar da Costa (régulo) e frei Alberto de S. Tomás (comissário das cristandades)<sup>23</sup>.

A circunstância de Figueiredo Sarmento já ter governado ou participado no governo de Timor, portanto antes de 1751-1758, é também corroborada documentalmente no termo de entrega do governo que lhe foi feita, em Maio de 1751, pelos governadores interinos frei Jacinto da Conceição e Francisco Hornay. Aí se menciona a situação, naquela data, de incumprimento “*(...) das reais fintas, a que novamente se tinham obrigado no tempo em que governava primeira vez o mesmo governador actual Manoel Doutel de Figueiredo Sarmento (...)*”<sup>24</sup>.

---

<sup>20</sup> Vd. AHU\_CU\_CARTAS E OFÍCIOS PARA O REINO, Cod 1649, Fls 698r, *Instrução que o Marques de Alorna deixou ao Marques de Tavora Vrey e Capitão General da Índia*, Outubro de 1750.

<sup>21</sup> AHU\_CU\_083\_Cx.3, D.104, Anx 1, *Noticia extraída de um livro manuscrito de frei António de Boa Ventura*, etc., de 1765, in Filomena Teixeira Teodósio MOTA, *João Vieira Godinho (1742-1811). Governador e Militar*, Lisboa, Comissão Portuguesa de História Militar, 2005, pp. 284-285.

<sup>22</sup> AHU\_CU\_083\_Cx.3, D.104, *Ofício de [governador e capitão-geral das ilhas de Timor e Solor], João Baptista Vieira Godinho para [o secretário de estado da Marinha e Ultramar] Martinho de Melo e Castro, sobre a importância das ilhas de Timor e Solor e do abandono a que estão votadas*, Goa, 04 de Maio de 1784, in F.T. MOTA, op.cit., pp. 274-275.

<sup>23</sup> AHU\_CU\_083\_Cx.3, D.104, Anx 1, *Lista dos Governadores e Capitaens Geraes (...)*, in MOTA, op.cit., pp. 184”

<sup>24</sup> AHU\_CU\_083\_Cx.2, D.66, Anx., *Treslado autentico do termo da entrega que fizeram os governadores das Ilhas de Solor e Timor a Manuel Doutel de Figueiredo e Sarmento (...)*, Lifau, 2 de Maio de 1751, in A. T. MATOS, op.cit., 1974, pp. 414

- (i) Entre Março e Maio de 1751. Constituída por Fr. Jacinto da Conceição e João Hornay. Entregou o governo a Manuel Doutel de Figueiredo Sarmiento.
- (j) Tanto na “*Relação dos Governadores de Timor de 1702 a 1769*” apresentada por Teodoro de Matos<sup>25</sup> como na “*Relação dos Governadores de Timor*” incluída na Nova História da Expansão Portuguesa<sup>26</sup> ou, ainda, noutras obras, indica-se para o término do mandato do governador António José Telles de Meneses o ano de 1776, não se referenciando qualquer hiato entre aquele governo e o de Caetano de Lemos Teles de Meneses.

Contudo, em manuscrito existente no AHU e datado de 15 de Maio de 1774, Fr. Francisco da Purificação, governador do Bispado de Malaca, reporta de Dili a morte em Timor, por doença, de António José Telles (de Meneses): “*As novidades de mais circunstancia q posso dar desta terra [Timor] são q. faleceu o Gov. Antonio Joze Telles de huma febres q em cinco dias o puzerão na cova (...)*”.<sup>27</sup>

Por outro lado, na “*Lista dos Governadores e Capitaens Geraes das Ilhas de Timor e Solor*”, mencionada na nota h), indica-se também que António Telles de Meneses faleceu em 1774 (mas “com veneno”), tendo tomado posse por sucessão o Comissário das Cristandades Fr. Francisco da Purificação e o tenente-coronel Raimundo da Costa. Em 1776 chegaria a Lifau e assumiria o governo Caetano de Lemos Teles de Meneses (indicado no documento como Telo e Meneses)<sup>28</sup>.

A “tese” de morte com veneno aparece-nos de novo perfilhada por Feliciano António Nogueira Lisboa, governador entre 1788 e 1790, o qual atribui a responsabilidade pelo assassinato (“*segundo a opinião mais seguida*”) precisamente a Fr. Francisco da Purificação e ao ouvidor Raimundo da Costa que “*sabendo decerto estarem nomeados nas vias de sucessão, ambicionaram de governar, a fim de roubarem aqueles povos e vingarem-se dos seus inimigos.*”<sup>29</sup> Nogueira Lisboa articula o sucedido com a acção que, cerca de três anos mais tarde, Fr. Francisco da Purificação e Raimundo da Costa teriam movido contra o governador Caetano de

---

<sup>25</sup> A.T.MATOS, op.cit., 1974, pp. 140.

<sup>26</sup> L.F. THOMAZ, op.cit., 2006, pp. 432-

<sup>27</sup> AHU\_CU\_083, Cx.3.D.80, *Carta do* [governador do Bispado de Malaca] *frei Francisco da Purificação a frei João do Pilar* [Vigário Geral da Ordem dos Dominicanos em Goa], Dilly, 15 de Maio de 1774.

<sup>28</sup> AHU\_CU\_083\_Cx.3, D.104, *Ofício do* [governador e capitão-geral das ilhas de Timor e Solor], *João Baptista Vieira Godinho para* [o secretário de estado da Marinha e Ultramar] *Martinho de Melo e Castro* (...), Goa, 04 de Maio de 1784, in F.T. MOTA, op.cit., pp. 274-275.

<sup>29</sup> RGLTJ, 6/B/15, *Relação das Ilhas de Timor e Solor, por Feliciano António Nogueira Lisboa*, Lisboa, 14 de Novembro de 1801, publicada em A. T. MATOS, op.cit., 2015, pp. 185

Lemos Teles de Meneses (designado por Nogueira Lisboa como Caetano de Lemos e Faria) e com as perturbações daí resultantes, as quais aliás descreve.<sup>30</sup>

Parece-nos pois seguro que o fim do mandato de António José Telles de Meneses terá ocorrido, por sua morte, em 1774. Muito provavelmente terá ficado a dever-se a envenenamento e, nestas circunstâncias, estando nele implicado Fr. Francisco da Purificação, este reportou para Goa as razões do óbito apenas como “febres”, possível efeito do veneno.

---

<sup>30</sup> *Idem*, pp. 185-187



## ANEXO 4

### PERFIL DOS GOVERNADORES DE TIMOR (1702-1774) – ALGUNS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

Governador	Naturalidade	Idade	Condição Social	Experiência anterior		OBS	
				Governativa	Administrativa		Militar
<b>António Coelho Guerreiro</b>	Portugal (S.Tiago do Cacém)		Fidalgo da Casa Real (em 1698)	Secretário do Reino de Angola (1688) Secretario do Estado da Índia (1698-1701)		Soldado, Alferes Mestre de Campo, Capitão de Infantaria (1668-1681) – Brasil e Angola.	<sup>1</sup> Era mercador
<b>Lourenço Lopes</b>	Macau					Fora lugar tenente de Domingos da Costa em Timor. Fora Tenente-General das Ilhas de Solor e Timor (1702 – 1705)	Cunhado de Domingos da Costa (casado com uma filha de Mateus da Costa)
<b>Jácome de Moraes Sarmento</b>	Portugal (Bragança)		“Fidalgo da Caza de Sua Magestade” <sup>2</sup>	Capitão de Moçambique (1699-1703) <sup>3</sup>			No Oriente desde 1681.
<b>Manuel de Sotto Maior</b>	Índia (Goa)*		Fidalgo (???) Moço fidalgo *			Na Índia: soldado, alferes de mar-e-guerra, capitão de infantaria ; capitão de galeota na Costa Norte, capitão mor da armada do Canará e da Costa Sul; Governador da fragata S. Boaventura (1709/10) <sup>4</sup>	(*) In “Três Séculos no Mar, II Parte, 1º Vol., p.113 e LEITÃO, 1952:139
<b>Manuel Ferreira de Almeida</b>	Portugal (Guarda)		Fidalgo (em 1708)			Soldado (1689-1695) – Brasil (Pernambuco e Baía). Capitão de Infantaria/Terço; Capitão-tenente e capitão-de-mar-e-guerra de fragatas e naus; fiscal	Na Índia desde 1695

<sup>1</sup> Informação retirada de, entre outros, C. R. BOXER, op.cit.,1940, C. R. BOXER, op.cit., 1970, V.RAU, op.cit.; H. LEITÃO, op.cit. 1952 , e Jorge FORJAZ e José Francisco de NORONHA, *Os Luso-Descendentes da Índia Portuguesa*, Lisboa, Fundação Oriente, 2003.

<sup>2</sup> F. T. MOTA, op.cit., pp. 284-285 (“Breve Notícia das Ilhas de Solor e Timor ...”, “Lista dos Governadores ...” de Fr. António de S. Boaventura),

<sup>3</sup> Luís Frederico Dias ANTUNES e Manuel LOBATO, «Moçambique», in Joel Serrão e A.H. de Oliveira Marques (dir), *Nova História da Expansão Portuguesa – O Império Oriental 1660-1820*, VOL V, Tomo 2, Lisboa, Editorial Estampa, 2006, pp.331.

<sup>4</sup> Padre Manuel TEIXEIRA, *Macau no Século XVIII*, Macau, Imprensa Nacional de Macau, 1984, pp.118

Governador	Naturalidade	Idade	Condição Social	Experiência anterior			OBS
				Governativa	Administrativa	Militar	
						da armada de alto bordo do estreito de Ormuz e Mar Roxo – Índia (1695-1714) <sup>5</sup>	
<b>Francisco de Mello de Castro</b>	Portugal (Lisboa)		Moço Fidalgo, Fidalgo Escudeiro, Cavaleiro Fidalgo da CReal (1695)	Governador de Salcete. Governador de Macau (1710-11)		Tenente-general da Cavalaria do Norte (1702)	Na Índia desde 1695. <sup>6</sup> “Desapossado do governo de Macau” pela sua acção negativa; pela mesma razão fora deposto do governo de Salcete pelo vice-rei seu irmão, Caetano de Melo e Castro <sup>7</sup>
<b>António de Albuquerque Coelho</b>	Brasil (Maranhão)	n. 1682?; f. 1746	Fidalgo escudeiro da Casa Real (1700). Cavaleiro (1705)	Governador e Capitão-geral de Macau (1718-1719)		Soldado (1700), Capitão de Infantaria – Índia Capitão da guarnição da Fragata N <sup>o</sup> S <sup>a</sup> das Neves – Macau (1708)	Em Macau entre 1708-1714; Regressa e permanece na Índia entre 1714-1717. Era armador quando foi para Timor <sup>8</sup>
<b>António Moniz de Macedo</b>	Portugal ?		“Fidalgo da Caza” <sup>9</sup>				
<b>Pedro de Mello</b>	Lisboa	<1700	Fidalgo. O pai era cónego da Sé de Lisboa. O seu avô foi governador de Serpa e do Rio de Janeiro, e Conselheiro de D. Pedro II. O seu tio era Senhor do Ficalho			Capitão do Terço do Estado da Índia e CMG da Coroa. Brigadeiro de infantaria na expedição anglo-lusa no Culabo, contra o Angriá; Brigadeiro de Infantaria das Terras do Norte e Ajudante de Ordens do Vice-Rei.	Seguiu para a Índia c. 1717 <sup>(10)</sup>

<sup>5</sup> H. LEITÃO, op.cit.,1952. pp. 155

<sup>6</sup> J.FORJAZ , op.cit., pp.616

<sup>7</sup> Charles BOXER, *Capitães e Governadores de Macau desde 1557 até 1770*, citado por P.M. TEIXEIRA, , op.cit., pp.109.

<sup>8</sup> Charles BOXER, *António de Albuquerque Coelho*, citado por P. M. TEIXEIRA, op.cit., pp.236; H.LEITÃO, op.cit., 1952, pp. 271-172.

<sup>9</sup> F. T. MOTA, op.cit., pp. 284-285 (“Breve Notícia das Ilhas de Solor e Timor ....”, “Lista dos Governadores ...” de Fr. António de S. Boaventura”).

<sup>10</sup> Charles BOXER, *O Coronel Pedro de Mello e a sublevação geral de Timor em 1729-1731*, Macau, Orfanato Salesiano, 1937, pp. 2-5.

Governador	Naturalidade	Idade	Condição Social	Experiência anterior			OBS
				Governativa	Administrativa	Militar	
<b>Pedro do Rego Barreto de Gama e Castro</b>	Portugal?		“Fidalgo da Caza” <sup>11</sup>				
<b>António (Manuel) Leonis de Castro</b>	Índia (Baçaim)		Moço fidalgo da Casa Real de S.M., acrescentado a fidalgo Escudeiro e Cavaleiro			Alferes da Guarnição do Presídio da Fortaleza de Chaul, Alferes de Infantaria e Capitão de Infantaria do 3 <sup>x</sup> , Capitão Mor das Praças do Norte; Capitão Mor das Armadas e Costas do Norte.	Governador e Cap. G.al de Solor e Timor por Carta Patente de 5 de Abril de 1740 do VRei. (12)
<b>Francisco Xavier Doutel</b>	Portugal (Bragança)		“Fidalgo da Caza” <sup>13</sup>		Ouvidor e Vereador do Senado da Câmara de Macau <sup>14</sup>	Alferes do Mestre do Campo (1699). Fora Tenente-general das ilhas de Solor e Timor (1705-1708)	Na Índia em 1699. Morador e mercador de Macau, desde 1708 <sup>15</sup>
<b>Manuel Correia de Lacerda</b>	Portugal?		“Fidalgo da Caza” <sup>16</sup>				Morador e casado em Macau. <sup>17</sup>
<b>Manuel Doutel de Figueiredo Sarmento</b>	Portugal? Macau?			“Assistiu” F. Xavier Doutel no seu governo. Por morte deste, governou interinamente até à chegada de Manuel Correia de Lacerda. <sup>18</sup>			
<b>Sebastião de Azevedo e Brito</b>	Portugal?		“Fidalgo da Caza” <sup>19</sup>				

<sup>11</sup> F. T. MOTA, op.cit., pp. 284-285 (“Breve Notícia das Ilhas de Solor e Timor ...”, “Lista dos Governadores ...” de Fr. António de S. Boaventura)

<sup>12</sup> Informação em AHU\_GIND\_CARTAS E OFÍCIOS\_\_COD 1649, Fl 332r, c.1746, *Listas das Pessoas que servem as Capitãias e Passos deste Estado da Índia*.

<sup>13</sup> F. T. MOTA, op.cit., pp. 284-285 (“Breve Notícia das Ilhas de Solor e Timor ...”, “Lista dos Governadores ...” de Fr. António de S. Boaventura)ra

<sup>14</sup> P. M. TEIXEIRA, op.cit., pp.294, 415

<sup>15</sup> P. M. TEIXEIRA, op.cit., pp.407

<sup>16</sup> F. T. MOTA, op.cit., pp. 284-285 (“Breve Notícia das Ilhas de Solor e Timor ...”, “Lista dos Governadores ...” de Fr. António de S. Boaventura)

<sup>17</sup> P. M. TEIXEIRA, op.cit., pp.405, 450

<sup>18</sup> AHU\_CU\_CARTAS E OFÍCIOS PARA O REINO, Cod 1649, Fls 698r, “Instruções que o Marques de Alorna deixou ao Marques de Tavora Vrey e Capitão General da Índia”, Outubro de 1750 (“O Governador de Timor Manoel Doutel Sarmento, sérvio algum tempo em Macao, e assistio em Timor todo o governo de seo tio João Xavier Doutel, e por sua morte governou aquellas Ilhas enquanto lhe não mandei sucessor; por estas circunstancias, e muito mais pelas recomendações de V. Ex<sup>a</sup> o mandei ultimamente para aquelle Governo, ...”)

<sup>19</sup> F. T. MOTA, op.cit., pp. 284-285 (“Breve Notícia das Ilhas de Solor e Timor ...”, “Lista dos Governadores ...” de Fr. António de S. Boaventura)

Governador	Naturalidade	Idade	Condição Social	Experiência anterior			OBS
				Governativa	Administrativa	Militar	
<b>António José Telles de Meneses</b>	Portugal (Lisboa)		Moço, escudeiro e fidalgo cavaleiro. Filho bastardo de Ant. Teles de Meneses, descendente da casa senhorial dos Condes de Vila Pouca de Aguiar Neto so 1º conde de Aveiras, vice-rei da Índia de 1640-1645	Governador e Capitão-geral de Macau (1747-1749)			

ANEXO 5

REGIMENTOS E INSTRUÇÕES PARA OS GOVERNADORES DE SOLOR E TIMOR (1701-1758)

1701 (22 artigos) (a)	1705 (8 artigos) (b)	1718 (26 artigos) (c)	Carta de 18MA1718 (d)	1722 (? Artigos) (e)	1740 (s/art) (f)	1758 (7 artigos) (g)
<b>DE ORDEM GERAL</b>						
		Escala (curta e discreta) por Batávia (1)				Tentar abreviar a duração da viagem (2°)
Informação/avaliação situacional antecipada (1)	Informação/avaliação situacional antecipada (3)	Informação/avaliação situacional antes /após a chegada a Lifau (2)			Informação/avaliação situacional antes/após a chegada a Lifau. Actuar em conformidade com a situação real encontrada .	
Posse ASAP. Prudência e destreza (2)	Acerto, prudência e zelo. Conseguir o acolhimento e obediência dos moradores. Eliminar discórdias e desuniões e conseguir a sua sujeição.			Acerto, prudência, actividade e desinteresse. Prudência e dissimulação. Importância da união com os moradores e eliminação de conflitos.	Acerto, prudência, actividade e desinteresse. Governar em paz e quietação. Conciliar os moradores para conseguir a sua sujeição.	Prudência e capacidade, para conservar em paz os povos (de Solor e Timor). Governar com moderação e brandura, para cativar timores e portugueses para o serviço Real. (7)
	Seguir o Regimento de 1701, nas orientações não expressamente revogadas.(1) (“...em tudo o mais que neste regimento não vai expressado guardareis o regimento que levou o vosso antecessor...” ) (6)					Seguir os regimentos dos governadores antecessores (no que não estiver considerado/ derogado pelas instruções agora dadas ) (7)
	Situações não previstas (“Como nos regimentos se não podem prevenir os futuros contingentes que poderão acontecer...”), apela e prudência e acerto para (a) redução dos moradores à obediência; (b) pacificação das ilhas viabilizadora do comércio e do incremento do número de moradores. (8)				Situações não previstas e/ou contempladas no regimento são deixadas ao livre arbítrio e decisão do governador (“E porque os acidentes futuros não podem bem prevenir-se e fio da vossa prudência que vos hajais em todos como convém, os deixo ao vosso arbítrio, esperando que em tudo acerteis ...”)	

1701 (22 artigos) (a)	1705 (8 artigos) (b)	1718 (26 artigos) (c)	Carta de 18MA1718 (d)	1722 (? Artigos) (e)	1740 (s/art) (f)	1758 (7 artigos) (g)
<b>RELAÇÃO COM AUTORIDADES ECLESIASTICAS E MISSIONÁRIOS</b>						
Boa correspondência com os religiosos dominicanos; em eventuais casos em que se fomentem “alterações” e “desafecções”, os religiosos seus autores devem ser presentes ao Bispo e, quando tal não seja suficiente para a correcção do problema, enviados para Macau ou Goa.(14)		Boa correspondência com os religiosos dominicanos (obrigação; demonstração externa da boa relação entre o “governo temporal” e a “autoridade espiritual”). Os religiosos que se esqueçam dos seus deveres ou fomentem rebeliões devem ser presentes ao Bispo e, quando tal não seja suficiente para a correcção do problema, enviados para Macau ou Goa. (16)		Boa correspondência com os religiosos dominicanos (obrigação; demonstração externa da boa relação entre o “governo temporal” e a “autoridade espiritual”).Os religiosos que se esqueçam dos seus deveres ou fomentem rebeliões devem ser presentes ao Bispo e, quando tal não seja suficiente para a correcção do problema, enviados para Macau ou Goa.	Boa correspondência com os religiosos dominicanos (obrigação; demonstração externa da boa relação entre o “governo temporal” e a “autoridade espiritual”).Os religiosos que se esqueçam dos seus deveres ou fomentem rebeliões devem ser presentes ao Bispo e, quando tal não seja suficiente para a correcção do problema, enviados para Macau ou Goa.	
	Atender às advertências e conselhos do Bispo de Malaca (3)	Procurar o conselho do Bispo de Malaca, tanto no plano das relações internas (ajustar dissensões), como no plano mercantil (executar projectos de comércio) (5)	Chamada de atenção para a relação com o Bispo de Malaca; Dissimular e buscar o aconselhamento (p.32). Renovação/Reforço da “união” com o Bispo (p.33-34)		Procurar boa união com o Bispo de Malaca (D. Fr. António de Castro) , apoiando-o na sua acção.	
<b>RELAÇÃO COM PODERES TIMORES AUTÓCTONES</b>						
Diligência para vos confederares com reis obedientes (3)	Particular empenho nas relações com e apoio ao Imperador Sonobai e reis que apoiaram Coelho Guerreiro (4)					
Recolha de apoio dos reis e régulos. Cautelas (4)		Conferência com/informação aos régulos; afirmação de sua segurança e busca de reforço da sua fidelidade (4)				
Castigo dos levantados – prudência e dissimulação (5)						
Apoio dissimulado ao Rei de Amanace na sua disputa com o Rei de Cupão. Apoio a eventuais pazes (9)		Equilíbrio e cuidados nas relações com entidades políticas autóctones. Apoio/deferência ao Sonobai e reis afectos à causa Real, sem induzir sentimentos de exclusão nos demais (6)	Importância/interesse na pacificação “das discórdias” entre os reis de Cupão e e Amarrasse; cuidados a ter (p.33)			

1701 (22 artigos) (a)	1705 (8 artigos) (b)	1718 (26 artigos) (c)	Carta de 18MA1718 (d)	1722 (? Artigos) (e)	1740 (s/art) (f)	1758 (7 artigos) (g)
Possibilidade de/autoridade para promessas de honrarias, para facilitar/viabilizar a sujeição de reinos/a aderência à causa Real (15)						
			Concordância para a associação das hierarquias gentílicas (Reis , Dados e Tumugões) a uma Companhia (de comércio) (p.32)			
<b>RELAÇÃO COM OUTROS PODERES (TOPAZES)</b>						
		Entrega do cargo de Domingos da Costa; cuidados para com a sua pessoa ( <i>fazer a maior estimação e confiança</i> ); procurar a sua “união” com o governador. (3)				
	Recomenda a reconciliação com Domingos da Costa [rebelado ao tempo de A. Coelho Guerreiro], para preservar o domínio sobre as ilhas de Solor e Timor e o seu comércio, do qual depende a conservação de Macau. (2)	Domingos da Costa, com o posto de capitão-mor das Ilhas, deve ficar exercendo o posto de Tenente General (“ <i>e por elle espedireis as vossas ordens</i> ”); recomenda “união” entre o governador e o chefe Topaz. (26)			Honar e tratar com atenção Gaspar da Costa (Tenente-general) p7 que se conserve na obediência do governador.	
<b>RELAÇÃO COM OUTROS PODERES (HOLANDESES/VOC)</b>						
Procurar a restituição de eventuais estabelecimentos/posses holandesas, em conformidade com o regulamentado nas “capitulações” celebradas (13)		Procurar impedir a expansão do “domínio” holandês; Investigar os proventos que retiram de Timor e as formas de comércio. (7)			Procurar que os holandeses não “estendam” o seu domínio. Averiguar os proventos que retiram de Timor e as formas de comércio.	
<b>Dimensão - ORGANIZAÇÃO/ACÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA</b>						
Introduzir ministros da justiça (ouvidores). Jurisdição - causas civis até 100.000 reis, a partir daí apelação e agravo para a relação de Goa; crimes punidos com toda a pena até morte, excepto de fidalgos e	Introduzir um único ouvidor. Ouvidores a designar “por ordem ou comissão” do governo de Goa (6).  Jurisdição - sentenças de pena de morte por deliberação colegial de 6/5 adjuntos,	Jurisdição - causas civis até 100.000 reis, a partir daí apelação e agravo para a relação de Goa; crimes punidos com toda a pena até morte, excepto de fidalgos e cavaleiros de hábito (a remeter a Goa, com processo). Para as sentenças que mereçam pena de			Jurisdição de acordo com o posto de governador e capitão-geral, Causas cíveis - deixadas (“sem intromissão de modo algum”) ao ouvidor que sobre elas tem jurisdição. Em caso de omissão ou falha do	

<b>1701</b> (22 artigos) (a)	<b>1705</b> (8 artigos) (b)	<b>1718</b> (26 artigos) (c)	Carta de 18MA1718 (d)	<b>1722</b> (? Artigos) (e)	<b>1740</b> (s/art) (f)	<b>1758</b> (7 artigos) (g)
cavaleiros de hábito (a remeter a Goa, com processo) (11)	“sujeitos que avalieis com maior capacidade”, reservando voto de qualidade do governador, em caso de empate nas votações (7)	morte, deliberação colegial, por votação (que é regulamentada) com 6/5 adjuntos (incl. Ouvidor, capitão de Lifau, Procurador da Coroa e Fazenda + homens com capacidade para votar em matérias tão importantes; (19)			ouvidor, reportar a Goa, após advertência àquele (em privado). Crimes – jurisdição para aplicação até pena de morte, inclusive, mas esta apenas por factos ocorridos em campanha (“acto de expedição militar”). Para as sentenças que mereçam pena de morte, deliberação colegial, por votação com 6 adjuntos (incl. Ouvidor [relator], capitão de Lifau, e Feitor da Fazenda + homens com capacidade para votar em matérias tão importantes. (Governador tem voto de qualidade). No caso dos arguidos de crimes puníveis com pena de morte serem “fidalgos ou cavaleiros de alguma das três Ordens Militares”, deverão ser remetidos a Goa, com processo, para subseqüente tramitação e decisão.	
Avaliar e escolher, com total liberdade, o melhor local (porto) para sede do governo e da administração das Ilhas e sua fortificação (19)		Averiguar e consultar o Bispo e as “pessoas mais inteligentes e de mais fidelidade quanto à possibilidade/viabilidade de mudar a sede do governo político, administrativo e o centro do comércio de Timor, de Lifau para Babao. (14)				
Posto e Soldo atribuído (10 mil xerafins/ano) e forma do seu pagamento (21)		Posto e Soldo atribuído (10 mil reis/ano) e forma do seu pagamento				
		Nomear e prover, quando vaguem, os cargos de oficiais de justiça e fazenda e de guerra, sujeitos a		Nomear pessoa de confiança para o governo da Ilha de Sumba. Enviar	Nomear e prover quando vaguem, os cargos de oficiais de justiça e fazenda e de	

1701 (22 artigos) (a)	1705 (8 artigos) (b)	1718 (26 artigos) (c)	Carta de 18MA1718 (d)	1722 (? Artigos) (e)	1740 (s/art) (f)	1758 (7 artigos) (g)
		confirmação do vice-rei (17)		pároco.	guerra, sujeitos a confirmação de Goa.	
					Dar continuidade ao processo de reposição das fintas antigas [ordenada ao governador Moniz de Macedo em 1738] , com prudência e com o apoio do Ten.General Gaspar da Costa.	Estabelecer fintas antigas,c/ carácter permanente (proceder com cuidado, prudência e “suavidade”) (3)
		Fazer e apresentar orçamento (receitas/despesas) (21)				
		Execução orçamental – procedimento em caso de rendimentos insuficientes/ prioridades (22)				
<b>Dimensão - ORGANIZAÇÃO E ACÇÃO MILITAR E DE DEFESA</b>						
Prover todos os postos da jurisdição com soldados (idos de Goa e ou residentes); precedência dos portugueses sobre os naturais (12)		Prover os postos militares da jurisdição com soldados (naturais das Ilhas e ou residentes); precedência dos portugueses sobre os naturais; cuidados nas nomeações (fidelidade) (17)			Prover os postos militares da jurisdição com soldados (naturais das Ilhas e ou residentes); precedência dos portugueses sobre os naturais (questão das fidelidades)	
Recrutar, em Macau em Timor soldados e oficiais em número suficiente (até um limite de “200 soldados em 4 companhias das praças brancas e portuguesas que se recolheram àquelas Ilhas); abrir matrícula. (16)						Empregar os degredados enviados (cf. préstimo e capacidade) nos presídios e postos (p/colmatar falta de “gente branca”) (1)
Autoridade para contratar barco de Macau para Timor, sem subordinação local (17). Regulamentação do pagamento aos soldados (18)						
Atribuição de armamento e munições para o armazém na sede do governo (19)	Envio de munições, armas e pólvora (6)					
		Fazer e apresentar mapa do dispositivo militar e recursos: “gente de guerra, armas e				

1701 (22 artigos) (a)	1705 (8 artigos) (b)	1718 (26 artigos) (c)	Carta de 18MA1718 (d)	1722 (? Artigos) (e)	1740 (s/art) (f)	1758 (7 artigos) (g)
		munições”, fortalezas prezidiadas; artilharia (23)				
<b>Dimensão - ECONÓMICA E COMERCIAL/MERCANTIL</b>						
Portos de mar – precaver presença estrangeira (6)						
Negócio com estrangeiros através de despacho das “fazendas” (7)		Estabelecer alfândegas e taxas alfandegárias (8)				
Esforço para inibir/diminuir o comércio de sândalo pelos estrangeiros. No mínimo, reservar o sândalo de melhor qualidade para os barcos Macau e segurar a sua carga (8)		Cuidado para evitar o comércio do sândalo por estrangeiros (danos para Macau); quando tal “possa alterar os Timores”, no mínimo procurar carregar o barco de Macau, com sândalo de qualidade (9)				Introduzir a preparação prévia (descasque) do sândalo a comerciar (4)
Investigação/confirmação de outro recursos naturais (10)		Investigar e fazer o levantamento dos recursos/riquezas naturais, na Província dos Belos, de forma sigilosa (relativamente aos Timores) (10)	Apreciação da (amostra de) canela enviada; possibilidade de plantação/exploração de cravo. (p.33)			Indagar e informar os recursos (géneros) existentes em Timor (madeiras úteis para o fabrico de tintas, metais) e meios para o seu transporte. (5) Incentivar o cultivo das árvores produtoras da noz moscada e da canela (articulação com a atenção que suscitará na Coroa) (6)
		Considerar a mudança para Babao: segurança dos navios e facilidades de construção naval (naus) (14)	Dificuldades ao apoio directo e imediato à construção naval: Inviabilidade de enviar fragata, em 1718, para recolher mastreações (a efectuar na monção seguinte); indisponibilidade de recursos (humanos e materiais), indispensáveis na Ribeira de Goa; ordem a Macau para prestar apoio (p.33) [Vd. Carta de 18MAI1718) para o Senado de Macau]			

1701 (22 artigos) (a)	1705 (8 artigos) (b)	1718 (26 artigos) (c)	Carta de 18MA1718 (d)	1722 (? Artigos) (e)	1740 (s/art) (f)	1758 (7 artigos) (g)
		Explicar/Ouvir os responsáveis Timores e o Bispo de Malaca quanto à introdução de moeda; informar o VRei, para decisão (11)	Anuncio do envio de ordens/instruções para viabilizar a introdução da moeda (p.32)			
		Criar condições (adquirir moinho) para a introdução da indústria do açúcar (12)	Esperança na produção da fábrica de açúcar; Relação entre o “sossego” das Ilhas e o comércio (“VM tenha o socego necessário, e possaõ por meyo do comercio em riquecerem os moradores, e terem as Alfandegas dir. <sup>tosas</sup> ”) (p.32)			
		Rentabilizar (comercialmente), no seu retorno a Goa, a deslocação da fragata que transporta o governador, tendo em vista a avaliação da possibilidade /viabilização do anual de um navio de Goa a Timor. (13) Prioridades na carga (24)				
		Instruções para a refinação do salitre (15)				

**Notas:**

(a) AHU\_CU\_Livro de Regimentos, nº 8, p.77, *Regimento dado ao governador António Coelho Guerreiro (...)*, 10 de Maio de 1701, in A. F. MORAIS, op.cit., 1934, pp. 50-52.

(b) AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fjs 22-23, *Regimento de que há-de usar Jácome de Morais Sarmiento (...)*, 21 de Novembro de 1705 – Publicado em A.T.MATOS, op.cit., 2015, pp. 137-141

(c) BNP, Cód. 8548, *Regimento o dado ao governador Francisco de Melo de Castro (...)*, 08 de Janeiro de 1718, in I.C.Sousa, op.cit., pp. 408-412.

(d) BM MSS Add. 20,906, Fols. 240v – 240r, *Carta do Vice-rei da Índia, D. Luiz de Meneses para o governador Francisco de Melo de Castro*, in C.BOXER, op.cit., 1970, pp. 32-34

(e) AHU\_CU\_Livro de Regimentos, nº 11, *Regimento dado ao governador António de Albuquerque Coelho*, 01 de Fevereiro de 1722, (parcialmente) in H. LEITÃO, op.cit., 1952, pp. 277-279.

(f) AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1430, fls. 39v-42, *Regimento de D. Manuel Leonis de Castro (...)*, 9 de Abril de 1740, in A.T.MATOS, op.cit., 2015, pp. 143-145

(g) AHG, Instruções e Regimentos, Cod. 1426, fls. 22-23, *Instrução que se deu a Sebastião de Azevedo e Brito (...)*, 20 de Março de 1758 – Publicado em A.T.MATOS, op.cit., 2015, pp. 147-149

(h) Números dos artigos entre parêntesis.



## ANEXO 6

### APOIO AO GOVERNO DE TIMOR (1695 – 1769)

#### Navios (do Estado ou ao serviço do Estado) aos quais foi atribuída missão a Timor<sup>1</sup>

Ano (Data) <sup>2</sup>	Nome	Tipo/Armação	Armamento	Missão	Recursos Apoio	Comandante	Obs.
1695 (09FEV)	<b>N.ª S.ª da Conceição de Pangim</b> <sup>3</sup>	Fragata		Transporte (de Goa) para Timor do capitão-geral e governador das ilhas de Solor e Timor, António Mesquita Pimentel <sup>4</sup>	“Alguma” infantaria	Manuel da Silva Ataíde	Chegou a Larantuca a 30 NOV, pós escalas em Batávia, Samarrão, Grasem e Sorubaia.
1698 (MAI)	<b>N.ª S.ª da Boa Hora</b> <sup>5</sup>	Fragata <sup>6</sup>	45 peças	Viagem de Goa para Macau e Timor por conta de homens de negócios	Bem guarnecida de infantaria	Capitão-de-mar-e-guerra Aires de Sousa Castro.	
1701 (MAI)	N.ª S.ª das Neves	Fragata	28 peças e 16 pedreiros com 32 recâmaras	Transporte do governador e capitão-geral de Timor, António Coelho Guerreiro e de reforços, de Goa para Timor (via Macau)	1 companhia de 50 homens; 50 barris de pólvora; 20 cunhetes de balas mosqueteiras; 200 balas	Ant.º Coelho Guerreiro (governador do navio)	Chega a Macau a 22JUL. Não segue para Timor. Governador, pessoal e material passam

<sup>1</sup> Dados de acordo com a documentação especificamente referenciada. Quando tal não acontece, reportam-se a informação constante da obra de António Marques ESPARTEIRO, *Três Séculos no Mar* (1640-1910), Lisboa, Edições Culturais da Marinha, nº 4, II Parte, 1º Vol. e nº 10, III Parte, 1º Vol., 1975 e 1978. .

<sup>2</sup> Ano de execução da missão e/ou data do seu início/partida.

<sup>3</sup> Marques Esparteiro identifica uma galeota, armada em fragata, designada por N.S. da Conceição Pequena que em 1695 terá ido a Timor com a mesma missão, sob o comando de Gabriel Pereira de Castro. Contudo, o próprio autor admite tratar-se possivelmente do mesmo navio, ou seja, da fragata Nª Sª da Conceição de Pangim.

<sup>4</sup> A viagem está documentada em BNRJ, *Reservados*, I-13, 2, 1 no 2, *Relação das ilhas de Timor e Solor e da viagem que fez Manuel da Silva Ataíde cavaleiro professo de Cristo, capitão-de-mar-e-guerra da fragata Nossa senhora da Conceição de Pangim e cabo dos navios da China naquelas ilhas, depois de muitos anos estarem rebeladas, a levar o governador, comissário e visitador geral para elas António de Mesquita Pimentel, no ano de 1695*, in A. T. MATOS, op.cit., 2015, pp.32-87

<sup>5</sup> Também conhecida por *Trafaria*.

<sup>6</sup> Na Índia também aparecia como nau.

Ano (Data) <sup>2</sup>	Nome	Tipo/Armação	Armamento	Missão	Recursos Apoio	Comandante	Obs.
					de artilharia de 4 e 6 libras		para dois navios afretados em Macau ( <i>S. Pedro e Santo António</i> ).
1702 (02JAN)	<b>S. Pedro</b>		10 peças no convés	Transporte do governador e capitão-geral de Timor , António Coelho Guerreiro e de reforços para Timor	1 companhia de 50 homens (de Goa); 1 companhia de 32 homens (formada em Macau)		Em companhia do navio Santo António.  Desembarque em Lifau a 20FEV1702.
1702 (02JAN)	<b>Santo António</b>		10 peças no convés	Transporte do governador e capitão-geral de Timor , António Coelho Guerreiro e de reforços (de Macau) para Timor	50 barris de pólvora; 20 cunhetes de balas mosqueteiras; 200 balas de artilharia de 4 e 6 libras	Domingos Banha	Em companhia do navio S.Pedro.  Desembarque em Lifau a 20FEV1702.
1702 (NOV)	<b>N.ª S.ª das Boas Novas</b> <sup>7</sup>	Fragata	8 peças e 12 pedreiros <sup>8</sup>	Auxílio (de Macau) ao governador de Timor, A. Coelho Guerreiro, para “pacificar a gente branca da ilha”	20 homens (“brancos”) <sup>9</sup>	Luís de Brito Freire (capitão do mar da expedição)	Socorro organizado pelo capitão-geral de Macau, Pedro Vaz de Siqueira. Viajou em companhia do barco S. Paulo. Chegou a Lifau em FEV1703.
1702 (NOV)	<b>S. Paulo</b>			Auxilio (de Macau) ao governador de Timor, A. Coelho Guerreiro		Luís de Brito Freire (capitão do mar da expedição)	Socorro organizado pelo capitão-geral de Macau, Pedro Vaz de Siqueira. Viajou em companhia do

<sup>7</sup> Contratado para o socorro. Seria o barco que, pela “pauta” de Macau caberia ir a Timor.

<sup>8</sup> Elementos de informação A. M. ESPARTEIRO, op.cit.

<sup>9</sup> Elementos de informação A. M. ESPARTEIRO, op.cit.

Ano (Data) <sup>2</sup>	Nome	Tipo/Armação	Armamento	Missão	Recursos Apoio	Comandante	Obs.
							N <sup>o</sup> S <sup>a</sup> das Boas Novas. Chegou a Lifau em FEV1703.
1702 (NOV)	<b>N.ª S.ª da Boa Sentença e S. João dos Bem-Casados</b>	Fragata	8 peças e 12 pedreiros	Auxílio (de Macau) ao governador de Timor, A. Coelho Guerreiro, para “pacificar a gente branca da ilha”	20 homens (“brancos”)	Capitão-de-mar-e-guerra Manuel Pereira de Castro	Será o barco S. Paulo???
1703 (10MAI)	N.ª S.ª das Neves	Fragata	28 peças e 16 pedreiros com 32 recâmaras	Socorro, de Goa para Timor (via Macau)	240 homens	Capitão-de-mar-e-guerra Luís Teixeira de Pinho	Com o novo capitão-geral e governador de Macau (José da Gama Machado) embarcado. Chega a Macau em 07AGO1703.  Regressa a Goa em 1704 sem ter ido a Timor.
1703 (10MAI)	N.ª S.ª dos Prazeres e Santo António – A Castelhana	Nau		Socorro, de Goa para Timor (via Macau) <sup>10</sup>	240 homens	Capitão-de-mar-e-guerra Luís Teixeira de Pinho	Em companhia da N <sup>o</sup> S <sup>a</sup> das Neves. Chega a Macau em 07AGO1703.  Regressa a Goa em 1704 sem ter ido a Timor.
1706 (07ABR)	N.ª S.ª das Brotas	Fragata	52 peças (em 1714)	Socorro de gente e armamento (de Lisboa) a Timor	80 infantes <sup>11</sup>	Capitão-de-mar-e-guerra Francisco Machado da	Arribou a Goa em 9 de Dezembro. Por não estar capaz de seguir viagem,

<sup>10</sup> Com a fragata N.ª S.ª das Neves.

<sup>11</sup> Destes, apenas 48 continuaram viagem para Timor.

Ano (Data) <sup>2</sup>	Nome	Tipo/Armação	Armamento	Missão	Recursos Apoio	Comandante	Obs.
						Silveira	foram enviados (de Goa) em seu lugar dois outros navios a cumprir a missão (N.ª S.ª da Piedade e Bom Jesus de Mazagão) para os quais toda a gente e carga foi baldeada.
1706 (30DEZ)	<b>N.ª S.ª da Piedade e Santo António</b>	Fragata <sup>12</sup>	28 peças	Socorro (de Goa) a Timor	45 homens de infantaria vindos de Lisboa na N.ª Sr.ª das Brotas + 100 homens (portugueses e indianos) recrutados em Goa. <sup>13</sup>	Capitão-de-mar-e-guerra Anselmo de Moraes da Fonseca	Em companhia da fragata Bom Jesus de Mazagão;  Chegada a Lifau – princípios de 1707;  De volta em Macau a 15AGO1707
1706 (30DEZ)	<b>Bom Jesus de Mazagão</b>	Fragatinha	36 peças e 14 pedreiros com 28 recâmaras	Socorro (de Goa) a Timor		Capitão-de-mar-e-guerra Francisco Machado da Silveira	Em companhia da N.ª S.ª da Piedade e Santo António; Chegada a Lifau – princípios de 1707; De volta em Macau a 15AGO1707
1708 (MAI)	<b>S. Boaventura</b> <sup>14</sup>	Fragata	?	Socorro (de Goa) a Timor (de gente, munições e mantimentos) <sup>15</sup>	70 homens de infantaria;  100 barris de pólvora e	Capitão-de-mar-e-guerra	Regressou a Goa em ABR1709

<sup>12</sup> Também aparece referenciada como *patacho* ou *fragatinha*.

<sup>13</sup> Cf. MR, Livros 69/70, Fl. 72-74, *Carta do vice-rei Caetano de Melo de Castro para el-rei*, 21 de Dezembro de 1706, H. LEITÃO, op.cit., 1952, pp. 127. O vice-rei menciona 48 homens vindos de Lisboa.

<sup>14</sup> Fora apresado em Goa, possivelmente em 1704.

Ano (Data) <sup>2</sup>	Nome	Tipo/Armação	Armamento	Missão	Recursos Apoio	Comandante	Obs.
					25 cunhetes de bala. <sup>16</sup>	Anselmo de Moraes da Fonseca	Terá chegado a Lifau em FEV1708 e largado de Timor em 03SET <sup>17</sup> .
1709 (DEZ)	<b>S. Boaventura</b>	Fragata	?	Transporte de Goa para Timor, do governador e capitão-geral de Timor, D. Manuel de Sotto Maior.	1 companhia de 70 homens de infantaria; 60 barris de pólvora e 25 cunhetes de bala de mosquete e de arcabuz.	Capitão-de-mar-e-guerra Anselmo de Moraes da Fonseca Governador D. Manuel de Sotto Maior	Chegou a Lifau em princípios de 1710. Em 19JAN1711 regressou a Goa.
1711 (18DEZ)	<b>N.ª S.ª da Piedade e Santo António</b>	Fragata	28 peças	Viagem de Goa a Timor		Capitão-de-mar-e-guerra Anselmo de Moraes da Fonseca	Terá chegado a Lifau em 23FEV <sup>18</sup> .
1713 (JAN)	<b>S. Caetano</b> <sup>19</sup>	Fragata <sup>20</sup>	24 peças	Socorro (de Goa) às ilhas de Solor e Timor.		Capitão-de-mar-e-guerra Francisco de Moura	Devia ter sido acompanhado de outro navio com igual missão.
1714	<b>N.ª S.ª dos Prazeres</b>	Nau		Socorro (de Goa) às ilhas de Solor e		Capitão-de-mar-	

<sup>15</sup> A solicitação do governador de Timor, Jácome de Moraes Sarmento.

<sup>16</sup> Cf. H. LEITÃO, op.cit., 1952, pp.116.

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Cf. MR, Livro 78, p. 111 e seguintes, *Carta do governador Sottomaior para o vice-rei*, de 14 de Maio de 1712, in A. F. MORAIS, op.cit., 1934, pp. 57-61 (doc.). Neste documento a fragata aparece referenciada como *patacho*.

<sup>19</sup> Era um navio árabe. Fora tomado em combate em Surrate, em 1704.

<sup>20</sup> Também aparece referenciada como *patacho*.

Ano (Data) <sup>2</sup>	Nome	Tipo/Armação	Armamento	Missão	Recursos Apoio	Comandante	Obs.
(14JAN)	<b>e Santo António – A Castelhana</b>			Timor. Transporte de Goa para Timor, do governador e capitão-geral de Timor, D. Manuel Ferreira de Almeida.		e-guerra Anselmo de Moraes da Fonseca	
1718	?	Patacho		Transporte de Goa para Timor (via Batávia) do novo governador Francisco de Melo e Castro e o Bispo de Malaca, D. Fr. M. de Santo António. <sup>21</sup>			
1718	Não foi Fragata de Goa a Timor <sup>22</sup>						

<sup>21</sup> Cf. H.LEITÃO, op.cit., 1952, pp.171-172

<sup>22</sup> BM MSS Add. 20, 906, Fls 240v-242r, *Carta do Vice-rei para o governador de Timor* [Mello de Castro], de 18 de Maio de 1718, in C. BOXER, op.cit., 1970, pp.33